Diário OFICIAL Executivo

Poder Executivo Estadual

Ano CVI

Edição Digital nº 10585 | 121 páginas
Curitiba, Segunda-feira, 16 de Dezembro de 2019

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo 03
Casa Civil 08
Casa Militar..... 10

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência..... 10
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento..... 15
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior..... 16
Secretaria da Educação e do Esporte..... 16
Secretaria da Fazenda 34
Secretaria da Saúde..... 58
Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho..... 84
Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária... 108
Secretaria da Infraestrutura e Logística115
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....116
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo...116
Receita Estadual do Paraná.....117

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autarquias118
Defensoria Pública do Estado119
Ministério Público do Estado do Paraná..... 120

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PODER EXECUTIVO ESTADUAL

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Governo do Estado

Governador
Carlos Massa Ratinho Junior

Vice-governador
Darci Piana

Casa Civil
Guto Silva — Chefe da Casa Civil
Felipe Flessak — Diretor-Geral

Procuradoria Geral do Estado
Letícia Ferreira da Silva — Procuradora-Geral
Izabel Cristina Marques — Diretora-Geral

Controladoria Geral do Estado
Raul Clei Coccaro Siqueira — Controlador-Geral
Osmar Alves Baptista Junior — Diretor-Geral

Chefia de Gabinete do Governador
Daniel Wesley Vilas Bôas Rocha — Chefe de Gabinete

Casa Militar
Major Welby Pereira Sales — Chefe

Coordenadoria Estadual da Defesa Civil
Coronel Ricardo Silva — Chefe

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência
Reinhold Stephanes — Secretário
Bráulio Cesco Fleury — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento
Norberto Anacleto Ortigara — Secretário
Richardson de Souza — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura
Hudson Roberto José — Secretário
Fabricio Ferreira — Diretor-Geral

Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes
Valdemar Bernardo Jorge — Secretário
João Evaristo Debiasi — Diretor-Geral

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas
João Carlos Ortega — Secretário
Francisco Luis dos Santos — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Educação e do Esporte
Renato Feder — Secretário
Elisandro Pires — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Fazenda
Renê de Oliveira Garcia Junior — Secretário
João Luiz Giona Junior — Diretor-Geral

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo
Marcio Fernando Nunes — Secretário
Lindsley da Silva Rasca Rodrigues — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística
Sandro Alex Cruz de Oliveira — Secretário
José Brustolin Neto — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Justiça, Familia e Trabalho
Ney Leprevost Neto — Secretário
Adayr Cabral Filho — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Segurança Pública
Romulo Marinho Soares — Secretário
Pedro Luiz Humphreys Stonoga — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Saúde
Carlos Alberto Gebrim Preto — Secretário
Nestor Werner Junior — Diretor-Geral

Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor Presidente
Tiago Baccin

Diretora Adjunto
Elaine Arruda Nunes Gonçalves

Rua dos Funcionários, 1645
80035-050 | Cabral | Curitiba | Paraná

Informações PABX 3313-3200

Poder Executivo

Lei nº 20.045

Data 12 de dezembro de 2019.

Aprova crédito especial, alterando o vigente Orçamento Geral do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Aprova um crédito especial ao Orçamento Geral do Estado, aprovado pela Lei nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018, no valor de R$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil Reais), conforme Anexo I desta Lei.
Art. 2º Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei igual importância proveniente de cancelamento de dotação do Fundo Paraná, conforme Anexo II desta Lei.
Art. 3º Cria, no Orçamento Fiscal, o Grupo de Natureza de Despesa – Investimentos na Dotação Orçamentária 4531.1957112.4315 – Aplicação de Recursos em Ciência e Tecnologia – Fundo Paraná – UEPG, bem como seu respectivo Detalhamento da Despesa por Modalidade e por grupo de Fonte, conforme anexo III desta Lei,
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 12 de dezembro de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Republicada por ter sido publicada sem os respectivos Anexos.

125469/2019

SUPLEMENTAÇÃO — ANEXO I — Nº controle: 19001516
DE DESPESA — ANEXO À LEI Nº 0

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG						
4531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTAGROSSA - UEPG						
4315	APLICAÇÃO DE RECURSOS EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA - FUNDO PARANÁ - UEPG	44905200	132	01	L	198.000,00	19001784
				TOTAL		**198.000,00**	
				TOTAL		**198.000,00**	

CANCELAMENTO — ANEXO II — Nº controle: 19001516
DE DESPESA — ANEXO À LEI Nº 0

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04560	FUNDO PARANA						
4560	FUNDO PARANA						
4151	APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO	44504200	132	01	L	198.000,00	19001783
				TOTAL		**198.000,00**	
				TOTAL		**198.000,00**	

125470/2019

ANEXO III — Fl.03
ANEXO À LEI Nº

4500 - SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
4531 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG

DETALHAMENTO DA DESPESA POR MODALIDADE E POR GRUPO DE FONTE

Rercursos de Todas as Fontes R$ 1,00

Ação	Grupo Fonte	Mod. Aplic.	Pessoal e Enc Sociais.	Juros e Enc. da Dívida	Outras Desp. Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	TOTAL
4315	1	90	0	0	0	198.000	0	0	198.000
	T		0	0	0	198.000	0	0	198.000
	TOTAL		**0**	**0**	**0**	**198.000**	**0**	**0**	**198.000**

125471/2019

Lei nº 20.046

Data 16 de dezembro de 2019

Altera a Lei nº 14.586, de 22 de dezembro de 2004, que proíbe a cobrança de ICMS nas contas de serviços públicos estaduais a igrejas e templos de qualquer culto.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 14.586, de 22 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 2º São definidas, para efeito do art. 1º desta Lei, as contas relativas a imóveis ocupados por igreja ou templos de qualquer culto e seus anexos, que estejam em pleno funcionamento, o que poderá ser demonstrado através do alvará de funcionamento, ou, mediante declaração dos responsáveis sob as penas da lei devidamente acompanhada do estatuto social e da ata da última eleição da Diretoria da entidade.
§ 1º São considerados anexos aos locais em que são praticados cultos religiosos, desde que a eles contíguos, a casa paroquial, casa de residência do vigário, pastor ou líder

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

religioso, jardins, áreas de estacionamento, escritórios e outros locais que sejam destinados para os desempenhos das funções da entidade.
§ 2º Em caso de apresentação de Declaração, caberá ao agente arrecadador averiguar a autenticidade das informações, o que poderá ser feito mediante visita técnica ao local. (NR)
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 16 de dezembro de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior – Governador do Estado
Renê de Oliveira Garcia Júnior – Secretário de Estado da Fazenda
Guto Silva – Chefe da Casa Civil
Alexandre Amaro – Deputado Estadual

125533/2019

D E C R E T O Nº 3649

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 6°, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica efetuado um remanejamento no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R$ 2.713.000,00 (dois milhões, setecentos e treze mil reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Curitiba, em 12 de dezembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR – Governador do Estado
RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR – Secretário de Estado da Fazenda

124571/2019

SUPLEMENTAÇÃO — ANEXO I — Nº controle: 19002619
DE DESPESA — ANEXO AO DECRETO Nº 3649

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO						
06700	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO						
6702	DIRETORIA GERAL						
3058	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA INFRAESTRUTURA URBANA	44404200	147	01	L	2.713.000,00	19003097
				TOTAL		**2.713.000,00**	
				TOTAL		**2.713.000,00**	

CANCELAMENTO — ANEXO II — Nº controle: 19002619
DE DESPESA — ANEXO AO DECRETO Nº 3649

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
04133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR						
4133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR						
4453	GESTÃO DE SUPRIMENTO, LOGÍSTICA E INFRAESTRUTURA ESCOLAR	33903900	147	01	L	200.000,00	19003097
		44905200	147	01	L	93.000,00	19003097
				TOTAL		**293.000,00**	
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07700	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
7704	DEPARTAMENTO DE FOMENTO MUNICIPAL PARA AÇÕES DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA						
4386	FOMENTO RODOVIÁRIO	44404200	147	01	L	2.420.000,00	19003097
				TOTAL		**2.420.000,00**	
				TOTAL		**2.713.000,00**	

124468/2019

DECRETO nº 3.698

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.221.828-0,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam nomeados, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, do Decreto nº 10.438, de 10 de julho de 2018, Cap. QOPM MARCO VINICIUS DE MORAES SARMENTO, RG nº 7.226.715-0 e Cap. QOPM MARCIO LOPES TAKAYASU, RG nº 6.078.701-8, como membros titular e suplente, respectivamente, para comporem a Comissão de Mediação de Conflitos Fundiários, com mandado de 2 anos, representantes do Comando-Geral da Polícia Militar do Paraná, em substituição DANIEL NEUMANN e ENEIAS DE MELO SANTOS.
Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 16 de dezembro de 2019, 198° da Independência e 131° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR – Governador do Estado
GUTO SILVA – Chefe da Casa Civil
ROMULO MARINHO SOARES – Secretário de Estado da Segurança Pública

125436/2019

D E C R E T O Nº 3699

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 6°, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica efetuada uma transposição no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R$ 33.007.907,00 (trinta e três milhões, sete mil, novecentos e sete reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Curitiba, em 16 de dezembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR – Governador do Estado
RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR – Secretário de Estado da Fazenda

125437/2019

SUPLEMENTAÇÃO — ANEXO I — Nº controle: 19002716

DE DESPESA — ANEXO AO DECRETO Nº 3699

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAÚDE						
4171	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DOS CAMPOS GERAIS	33903700	100	01	L	400.000,00	19003238
		33903900	100	01	L	6.417.430,00	19003238
4172	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	33903200	100	01	L	2.671.400,00	19003238
		33909100	100	01	L	9.011.047,00	19003238
4482	GESTÃO DAS UNIDADES HOSPITALARES PRÓPRIAS	33504100	100	01	L	9.503.530,00	19003238
4485	GESTÃO NA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	33903600	100	01	L	4.500,00	19003238
		33903900	100	01	L	5.000.000,00	19003238
					TOTAL	**33.007.907,00**	
					TOTAL	**33.007.907,00**	

CANCELAMENTO — ANEXO II — Nº controle: 19002716

DE DESPESA — ANEXO AO DECRETO Nº 3699

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAÚDE						
4163	GESTÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA SESA	31900400	100	01	L	4.793,00	19003238
		31901100	100	01	L	1.020.034,00	19003238
		31901300	100	01	L	320.602,00	19003238
		31909100	100	01	L	15.611,00	19003238
		31909400	100	01	L	98.676,00	19003238
		31911300	100	01	L	2.737.391,00	19003238
4164	ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS - SIATE	31901200	100	01	L	4.875.351,00	19003238
		31901700	100	01	L	29.648,00	19003238
		31911300	100	01	L	1.156.800,00	19003238
4167	GESTÃO DO COMPLEXO MÉDICO PENAL - DEPEN	31901100	100	01	L	738.986,00	19003238
		31901600	100	01	L	7.000,00	19003238
		31909100	100	01	L	639.408,00	19003238
		31909400	100	01	L	9.744,00	19003238
		31911300	100	01	L	2.970.200,00	19003238
4168	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DO NORTE DO PARANÁ	31900400	100	01	L	1.048.175,00	19003238
		31901100	100	01	L	2.658.326,00	19003238
		31901600	100	01	L	3.035.899,00	19003238
		31911300	100	01	L	660.659,00	19003238
4169	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ		100	01	L	95.024,00	19003238
4179	SERVIÇOS DE SAÚDE - HPM	31901100	100	01	L	1.637.289,00	19003238
		31901200	100	01	L	1.969.227,00	19003238
		31909400	100	01	L	18.112,00	19003238
		31911300	100	01	L	3.450.900,00	19003238
4431	ATENÇÃO À SAÚDE BÁSICA DO ADOLESCENTE EM MEDIDA SOCIOEDUCATIVA	31900400	100	01	L	1.502.670,00	19003238
		31901100	100	01	L	2.026.981,00	19003238
		31901600	100	01	L	165.020,00	19003238
		31909400	100	01	L	115.381,00	19003238
					TOTAL	**33.007.907,00**	
					TOTAL	**33.007.907,00**	

125438/2019

D E C R E T O Nº 3700

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 6°, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica efetuada uma transposição no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R$ 1.582.085,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e dois mil, oitenta e cinco reais), de acordo com os Anexos I e III deste Decreto.

Art. 2º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Detalhamento de Obras, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 16 de dezembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

125440/2019

SUPLEMENTAÇÃO — ANEXO I — Nº controle: 19002709

DE DESPESA — ANEXO AO DECRETO Nº 3700

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAÚDE						
4161	REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	33414100	100	01	L	1.174.085,00	19003230
4163	GESTÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA SESA	44905100	100	01	L	408.000,00	19003231
				TOTAL		**1.582.085,00**	
				TOTAL		**1.582.085,00**	

SUPLEMENTAÇÃO — ANEXO II — Nº controle: 19002709
DE OBRAS — ANEXO AO DECRETO Nº 3700

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE					
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE					
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAÚDE					
4163	GESTÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA SESA					
360	Guarapuava					
00000009	Contruir Hospital Regional de Guarapuava	100	01	L	408.000,00	19003231
			TOTAL		**408.000,00**	
			TOTAL		**408.000,00**	

CANCELAMENTO — ANEXO III — Nº controle: 19002709
DE DESPESA — ANEXO AO DECRETO Nº 3700

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE					
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE					
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAÚDE					
4485	GESTÃO NA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	33414100	01	L	1.174.085,00	19003230
		44504200	01	L	408.000,00	19003231
			TOTAL		**1.582.085,00**	
			TOTAL		**1.582.085,00**	

125443/2019

D E C R E T O Nº 3701

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no art. 4º, da Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R$ 17.112.337,00 (dezessete milhões, cento e doze mil, trezentos e trinta e sete reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotações, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 16 de dezembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

125444/2019

SUPLEMENTAÇÃO — ANEXO I — Nº controle: 19002714
DE DESPESA — ANEXO AO DECRETO Nº 3701

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAÚDE						
4163	GESTÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA SESA	33901400	100	01	L	502.482,00	19003237
		33909100	100	01	L	2.427.285,00	19003237
4168	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DO NORTE DO PARANÁ	33903000	100	01	L	2.000.000,00	19003237
		33903700	100	01	L	1.000.000,00	19003237
		33903900	100	01	L	1.000.000,00	19003237
4169	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ	33903000	100	01	L	4.900.000,00	19003237
		33903400	100	01	L	1.200.000,00	19003237
		33903600	100	01	L	50.000.00	19003237

		33903900	100	01	L	2.400.000,00	19003237
		33904000	100	01	L	250.000,00	19003237
		33904700	100	01	L	200.000,00	19003237
4171	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DOS CAMPOS GERAIS	33903900	100	01	L	1.182.570,00	19003237
					TOTAL	**17.112.337,00**	
					TOTAL	**17.112.337,00**	

CANCELAMENTO — ANEXO II — Nº controle: 19002714

DE DESPESA — ANEXO AO DECRETO Nº 3701

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAÚDE						
4163	GESTÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA SESA	31901100	100	01	L	2.929.767,00	19003237
4168	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DO NORTE DO PARANÁ		100	01	L	4.000.000,00	19003237
4169	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ	31900400	100	01	L	613.847,00	19003237
		31901100	100	01	L	6.945.406,00	19003237
		31901600	100	01	L	1.083.076,00	19003237
		31911300	100	01	L	357.671,00	19003237
4171	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DOS CAMPOS GERAIS	31900400	100	01	L	416.215,00	19003237
		31901100	100	01	L	145.812,00	19003237
		31901600	100	01	L	620.543,00	19003237
					TOTAL	**17.112.337,00**	
					TOTAL	**17.112.337,00**	

125446/2019

Despacho do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

16.194.991-4/19 - "De acordo com os elementos de informação constantes no PROTOCOLADO n.º 16.194.991-4, **RATIFICO**, nos termos do art. 4º, §1º, inc. IV, do Anexo, do Decreto Estadual nº 2.709/2019, a autorização contida no Despacho nº 834/2019, da Procuradora-Geral do Estado. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à Procuradoria Geral do Estado. Em 16/12/19". (Enc. proc. à PGE, em 16/12/19).

125968/2019

Despachos do Chefe da Casa Civil

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

16.206.174-7/19 - "De acordo com os elementos de cognição constantes no Protocolado nº 16.206.174-7 e considerando a delegação de competência publicada no DIOE nº 9928, de 19/04/2017, **EXCEPCIONALIZO** a regra administrativa do art. 1º do Decreto nº 1162/2015 para autorizar a tramitação do presente expediente, visando à adequada instrução e formação do juízo de conveniência e oportunidade para futura deliberação governamental. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à CPE/SEAP para demais providências. Em 16/12/19". (Enc. proc. à SEAP/DPE, em 16/1219).

16.206.024-4/19 - "De acordo com os elementos de cognição constantes no Protocolado nº 16.206.024-4 e considerando a delegação de competência publicada no DIOE nº 9928, de 19/04/2017, **EXCEPCIONALIZO** a regra administrativa do art. 1º do Decreto nº 1162/2015 para autorizar a tramitação do presente expediente, visando à adequada instrução e formação do juízo de conveniência e oportunidade para futura deliberação governamental. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à CPE/SEAP para demais providências. Em 16/12/19". (Enc. proc. à SEAP/DPE, em 16/1219).

16.205.859-2/19 - "De acordo com os elementos de cognição constantes no Protocolado nº 16.205.859-2 e considerando a delegação de competência publicada no DIOE nº 9928, de 19/04/2017, **EXCEPCIONALIZO** a regra administrativa do art. 1º do Decreto nº 1162/2015 para autorizar a tramitação do presente expediente, visando à adequada instrução e formação do juízo de conveniência e oportunidade para futura deliberação governamental. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à CPE/SEAP para demais providências. Em 16/12/19". (Enc. proc. à SEAP/DPE, em 16/1219).

125970/2019

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL

DIVERSOS

16.159.939-5/19 - De acordo com as informações constantes no **protocolo nº 16.159.939-5**, bem como nos termos do art. 11, inc. I c/c art. 2º, § 1º, ambos do Decreto Estadual nº 8.466/2013, **AUTORIZO** a disposição funcional da servidora **ANGELA MARIA CANDIOTO NUNES**, RG nº 4.192.229-0, para exercer as atividades inerentes ao seu cargo junto ao Estado do Mato Grosso do Sul, até 31 de dezembro de 2020, **mediante permuta**, cabendo à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED o controle da permuta entre servidores. Publique-se e encaminhe-se para as providências legais. Em 13/12/2019.

16.116.750-9/19 - De acordo com as informações constantes no **protocolo nº 16.116.750-9**, bem como nos termos do art. 11, inc. II c/c art. 2º, § 1º, ambos do Decreto Estadual nº 8.466/2013, **AUTORIZO** a prorrogação da disposição funcional da servidora **LUCIANA BECKER**, RG nº 5.759.797-6, para exercer as atividades inerentes ao seu cargo junto à Prefeitura de Curitiba, até 31 de dezembro de 2020, mediante permuta, cabendo à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED o controle da permuta entre servidores. Publique-se e encaminhe-se para as providências legais. Em 13/12/19.

16.144.391-3/19 - De acordo com as informações constantes no **protocolo nº 16.144.391-3**, bem como nos termos do art. 11, inc. II c/c art. 2º, § 1º, ambos do Decreto Estadual nº 8.466/2013, **AUTORIZO** a prorrogação da disposição funcional da servidora **DAIANE APARECIDA MILIOSSI MORAIS CASAGRANDE**, RG nº 8.254.602-2, para exercer as atividades inerentes ao seu cargo junto ao Estado do Mato Grosso do Sul, até 31 de dezembro de 2020, **mediante permuta**, cabendo à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED o controle da permuta entre servidores. Publique-se e encaminhe-se para as providências legais. Em 13/12/19.

125971/2019

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Casa Civil

CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

RESOLUÇÃO N.º 065/2019

O Presidente do Conselho Estadual de Trânsito do Paraná – CETRAN, no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto n° 2645/2011 e suas alterações e Lei n° 9503/1997 – Art. 7°, inciso III;

RESOLVE:

Nomear **Marco Antonio Maraucci**, RG 1.236.250-1, CPF 204.714.839-15, para a função de assistente de cartório, ficando exonerada **Silvia Eliane dos Santos Stocco**, RG n°7.145.863-6 do referido Conselho a partir de 20 de janeiro de 2020.
Curitiba-PR, 09 de dezembro de 2019.

Felipe Augusto Amadori Flessak
Presidente do Conselho Estadual de Trânsito do Paraná

125147/2019

CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

RESOLUÇÃO N.º 066/2019

O Presidente do Conselho Estadual de Trânsito do Paraná – CETRAN, no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto n° 2645/2011 e suas alterações e Lei n° 9503/1997 – Art. 7°, inciso III;

RESOLVE:

Nomear **Vanessa Gaspar do Vale da Cunha Grein**, RG 7.959.193-9, CPF: 004.792.249-43, para a função de assistente de cartório, ficando exonerada **Kelim Kristina Toaldo**, RG n°6.252.978-4 do referido Conselho a partir de 20 de janeiro de 2020.
Curitiba-PR, 09 de dezembro de 2019.

Felipe Augusto Amadori Flessak
Presidente do Conselho Estadual de Trânsito do Paraná

125148/2019

RESOLUÇÃO Nº 241

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,
Resolve designar os servidores BRUNO HERBERT DORNELAS, RG nº 8.517.293-0, Presidente, JESSIKA LUISA BUARD, RG nº 9.042.467-0 e PAULO MATEUS CHIARELLI, RG nº 13.244.979-8, para comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, em face da empresa CIA KAMAR ALIMENTOS – EIRELI, CNPJ 23.321.279/0001-44, conforme consta no protocolado nº 15.828.357-3.
Curitiba, 13 de dezembro de 2019.

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

125972/2019

RESOLUÇÃO Nº 242

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,
Resolve designar o servidor GILSON DE ABREU E SILVA, RG nº 4575555-0, para desempenhar suas funções na Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura – SECC, a partir de 04 de dezembro de 2019, em conformidade com o Termo de Cooperação Técnica formalizado com a Casa Civil, publicado na edição nº 10401, do Diário Oficial do Estado, de 25 de março de 2019.
Curitiba, 13 de dezembro de 2019.

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

125974/2019

PORTARIA Nº 001/2019 SUDIS, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

O Superintendente Geral de Diálogo e Interação Social, no uso de suas atribuições:

- Considerando o Decreto Nº 1417, de 23 de Maio de 2019 que cria a Superintendência Geral de Diálogo e Interação Social e adota outras providências;

- Considerando o Decreto 1485/2019, em seu Artigo 3º: Delega ao Superintendente de Diálogo e Interação Social a competência de chefia imediata, com autonomia administrativa e de pessoal dos servidores eventualmente designados a Superintendência, bem como gestões de rotina atinentes a central de viagens;

RESOLVE:

Art. 1º: Designar o Servidor José Borges RG: 4.505.168-4, nomeado pela Casa Civil da Governadoria para prestar serviços junto ao Núcleo Regional de Cascavel.
Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Iguaçu, 28 de Novembro de 2019

Mauro Rockenbach
Superintendente Geral de Diálogo e Interação Social

125151/2019

Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN

PORTARIA N.º 438/2019-COOGS/DAF

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 425/2012-CONTRAN de 27 de novembro de 2012 que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas de que tratam o artigo 147, I e §§ 1º e 4º e o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 303/2015-DG e edital de credenciamento nº 02/2015 que regulamenta o credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR, e;

CONSIDERANDO o processo n.º 15.940.609-1 RESOLVE:

CREDENCIAR

Artigo 1º. Empresa Alto Alegre – Clínica de Medicina e Psicologia de Tráfego Ltda, com CNPJ 33.690.099/0001-50, sita à Rua Cuiabá, 5782 – sala 02 – Alto Alegre – Cascavel – Paraná, para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR, ficando autorizado o seu funcionamento que deverá ser iniciado em até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Curitiba, 12 de dezembro de 2019.

Cesar Vinicius Kogut,
Diretor-Geral

124390/2019

PORTARIA N.º 440/2019-COOGS/DAF

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, Inciso II da Resolução n.º 780/2019-CONTRAN que dispõe sobre o credenciamento de Empresas Estampadoras de Placas de Ideniticação Veicular - PIV;

CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 16.091.375-4, resolve:

CREDENCIAR

Art. 1º. De forma precária, por 5 (cinco) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa, Columbia Placas Automotivas Ltda, inscrita no CNPJ nº 33.764.684/0001-57, localizada na Rodovia da Uva nº 5543, bairro Arruda, Município de Colombo - PR, CEP: 83.401-520, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com a Resolução nº 780/2019-CONTRAN.

Art. 2º. Após publicação desta Portaria de credenciamento será encaminhada cópia ao DENATRAN para fins de controle e habilitação sistêmica. .

Art. 3º. A Credenciada somente poderá funcionar a partir da integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM através de sistema informatizado nos termos do Item 5.1 do Anexo III da Resolução nº 780/2019-CONTRAN.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. Art. 5º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais. PUBLIQUE-SE.
Curitiba, 12 de dezembro de 2019.

Cesar Vinicius Kogut,
Diretor Geral

124392/2019

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, designada pela Portaria nº 076/2019-COIA/DG, de 26 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado de 07 de outubro de 2019.
Protocolo nº 16.118.370-9

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA AUSENTE

Aos 28 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, o Senhor Presidente da Comissão Disciplinar, designada pela portaria supra citada, no uso de

suas atribuições e, em analogia, ao disposto no caput do Artigo 156 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o Art.256 do Código de Processo Civil,

FAZ SABER ao senhor MÁRCIO DO ROZÁRIO, RG.5.348.869-2, e inscrito no CPF/MF 748.153.939-15, filho de Jandira da Silva Rozário e de Nivaldo de Jesus do Rozário, natural de Curitiba, Estado do Paraná, onde nasceu aos 7 dias do mês de novembro de 1971, com profissão de Servidor Público, que encontra-se correndo, em seus termos legais, os Autos de Processo Administrativo Disciplinar, sob Protocolo Integrado do Estado nº 16.118.370-9 em que figura como INDICIADO, por infração ao artigo 279, inciso "III", "IV", "V", "VI", "VII" e "XIV", da lei estadual 6.174 de 16 de novembro de 1970, que rege os servidores públicos no Estado do Paraná.

FAZ SABER, finalmente, que tendo sido notificado do presente processo, conforme ciência assinada, na notificação inicial no dia 09 de outubro de 2019 para se ver processar como incurso nas infrações e descumpridor das normas regulamentares, conforme artigos já enumerados acima, bem com devidamente notificado na data de 10 de outubro de 2019 de seu interrogatório, fica intimado para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar Alegações Finais por escrito, por intermédio , se o preferir, de procurador que venha legalmente constituir, encaminhado ao presidente desta Comissão na cidade de Curitiba junto a Coordenadoria de Habilitação – COOHA, situada a Av Victor Ferreira do Amaral, 2940 – Bloco D – 2º andar – Fone (41) 3361-1175 – Capão da Imbuia – Curitiba – Paraná. Lembrando que expirando o prazo sem que tenham sido apresentadas Alegações Finais, será nomeado por esta Comissão, Defensor Dativo, com o escopo de propiciar o escorreito cumprimento dos princípios constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, nos termos do Art.5º, inciso LV, da Constituição Federal/1988. Desde já, fica facultada a possibilidade de vistas dos autos, inclusive de extrair cópias. Fica, portanto, também Intimado de que o Processo Administrativo seguirá o rito processual disciplinado na legislação vigente. Observando-se em tudo os princípios constitucionais que também o regem. E, para que não alegue ignorância, é expedido o presente edital, a ser publicado em Diário Oficial do Estado do Paraná. Eu Deiverson Conrado Schuhli, secretário, o digitei.

Ricardo Marques da Costa
Presidente da Comissão Processante Disciplinar

123660/2019

PORTARIA N.º 434/2019-COOGS/DAF

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e conforme as disposições contidas no artigo 22, inciso X da Lei n.º 9503, de 23 de setembro de 1997, e nas Resoluções n.º 358, de 13 de agosto de 2010, e n.º 198, de 25 de julho de 2006, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e protocolo n.º 15.582.486-7, resolve:

ALTERAR

Art. 1º - A partir desta data, o endereço do Centro de Formação de Condutores Dinâmica Ltda. ME, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ n.º 02.416.125/0003-94, para constar como Rua Abdo Kalil, nº 169 – Centro – Pinhalão/PR.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Curitiba, 13 de dezembro de 2019.

Cesar Vinicius Kogut,
Diretor-Geral

124461/2019

PORTARIA N.º 436/2019-COOGS/DAF

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e conforme as disposições contidas no artigo 22, inciso X da Lei nº 9503 de 23 de setembro de 1997 e na Resolução nº 358 de 13 de agosto de 2010 e 198 de 25 de julho de 2006, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, resolve:

Art. 1º - Credenciar, conforme Protocolo Integrado n.º 15.959.202-2 DETRAN/PR, Laudo de Vistoria nº 610/2019-COOGS, a empresa **Centro de Formação de Condutores Coutinho Eireli,** com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ n.º 32.648.874/0001-46, com sede na Rua Abel Scuissiato, 2368 loja 07, Atuba – Colombo/PR, para o exercício das atividades inerentes à formação de candidatos à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, na Classificação A/B, após o competente registro junto à Coordenadoria de Gestão e Serviços do DETRAN/PR.

Art. 2º - O funcionamento da empresa Centro de Formação de Condutores Afonso's Ltda., fica condicionado à Categoria e período estabelecido no Certificado de Renovação do Credenciamento, expedida pela Coordenadoria de Gestão e Serviços deste Departamento.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE.

Curitiba, 13 de dezembro de 2019.

Cesar Vinicius Kogut,
Diretor-Geral

124457/2019

O Diretor Geral Departamento De Trânsito Do Paraná, no uso de suas atribuições legais: Considerando a competência estabelecida no DECRETO 35 4 DE JANEIRO DE 2019, Considerando a competência estabelecida no Art. 22 e 23, da Lei 9503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB; Determina a publicação das portarias COINF / DG abaixo relacionadas que designou os Agentes de Trânsito:

ANDERSON SANTANA 03774590974 7963/2019 * SABRINE JACOMOZZI 05806202984 7964/2019 * ADEMILSON ANTONIO ALVES BATISTA JUNIOR 07899266955 7965/2019 * CASSIO RAFAEL SANTOS DE LIMA 07686839982 7966/2019 * GUILHERME MARQUES GONÇALVES 07010718938 7967/2019 * JAMES RAFAEL BARROS 07064839954 7968/2019 * JANETE CRISTIANE MUNCH 07459103942 7969/2019 * JOAO PAULO SALES 03182695975 7970/2019 * RENAN BARBOSA DE MACEDO 08405268901 7971/2019 * VALERIA DOS ANJOS MACEDO 08802994951 7972/2019 * AGDA CHARLISE DE FREYN 06821534942 7973/2019 * DIEGO GIOVANI GASPARELLO 01016499914 7974/2019 * FABIANO ACOSTA BETIM 77164733015 7975/2019 * LEANDRO DO NASCIMENTO 89591160178 7976/2019 * NATHAN BROETTO CRUZ 09601137971 7977/2019 * ALDINEI GOUVEIA DO NASCIMENTO 04372238924 7978/2019 * CARLOS AUGUSTO BONFIM 04299745906 7979/2019 * CRISTIANO CANTUARIA ALVES 01761903926 7980/2019 * GRAZIELA PEREIRA TANGERINO 03982427983 7981/2019 * JUCIELITO CHAGAS DE PAULA 02961992907 7982/2019 * KEITY GARCIA NERY DA COSTA 04405548960 7983/2019 * ROBSON CRISTIANO DEFENDE 03642924905 7984/2019 * RODRIGO DE CASTRO SOUZA 06150855988 7985/2019 * THELORY MOREIRA DE OLIVEIRA 08392290976 7986/2019 * VINICIUS ARAUJO LEME RODRIGUES 09074728936 7987/2019 * EMERSON DE ARCEGA 95965807953 7988/2019 * ADEMIR APARECIDO POLIDORO 01974994902 7989/2019 * HENRIQUE ITAKURA MONTEIRO 05182171919 7990/2019 * DIEGO ANTONIO ALVES DE SOUZA 05922068903 7991/2019 * MAYCON DIEGO DE CARVALHO FENATO 05644279936 7992/2019 * DOUGLAS GOMES DA SILVA MOTA 06216216929 7993/2019 * RICARDO RODRIGUES NOGUEIRA 05529992960 7994/2019 * DAIANE DESTEFANI RODRIGUES 09064334951 7995/2019 * WELINGTON DA SILVA DIAS 07600326965 7996/2019 * DAVI DA SILVA LEITE 08691806907 7997/2019 * THAIS APARECIDA MARTINS INACIO 08131474925 7998/2019 * GUSTAVO G ECLACHE RODRIGUES DE OLIVEIRA 05989007990 7999/2019 * JACKSON AMAURI BREGANHOLI 08066150954 8000/2019 * LUIZ PAULO DE AGUIAR GOZZI 13490470745 8001/2019 * PABLO JUNIO MAGALHAES DA SILVA 05739342902 8002/2019 * RODRIGO PAZINI VITORELLI 08306418905 8003/2019 * SANDRA CRISTINA DE MORAIS SAMPAIO 06578450947 8004/2019 * IGOR MILEK PAULINO 10475963938 8005/2019 * EDUARDO VALGOI PEREIRA 07848319989 8006/2019 * FERNANDO STRAPAÇÃO 04734147914 8007/2019 * GRAZIELLE DA LUZ PAES 06878341981 8008/2019 * JULIO CEZAR DE LIMA 05312730912 8009/2019 * LEANDRO OBADOWSKI 00851157971 8010/2019 * LETICIA DZWONEK DE ANDRADE 07509432979 8011/2019 * PAULO CESAR KULAK 04096348910 8012/2019 * FRANCIELE MARIA DE CARVALHO 05550631946 8013/2019 * PATRICIA DANIELE ANDRADE 06803756947 8014/2019 *

Curitiba, 13 de Dezembro de 2019.
Cesar Vinicius Kogut
Diretor Geral

124609/2019

PORTARIA N.º 437/2019-COOGS/DAF

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, Inciso II da Resolução n.º 780/2019-CONTRAN que dispõe sobre o credenciamento de Empresas Estampadoras de Placas de Ideniticação Veicular - PIV;

CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 16.046.318-0, resolve:

CREDENCIAR

Art. 1º. De forma precária, por 5 (cinco) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa, **Gugel e Picolo Ltda,** inscrita no CNPJ nº 34.630.842/0001-49, localizada na Rua Fernando Ferrari nº 715, bairro Industrial, Município de Itapejara d' Oeste - PR, CEP: 85.580-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com a Resolução nº 780/2019-CONTRAN.

Art. 2º. Após publicação desta Portaria de credenciamento será encaminhada cópia ao DENATRAN para fins de controle e habilitação sistêmica. .

Art. 3º. A Credenciada somente poderá funcionar a partir da integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM através de sistema informatizado nos termos do Item 5.1 do Anexo III da Resolução nº 780/2019-CONTRAN.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º**.** Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 13 de dezembro de 2019**.**

Cesar Vinicius Kogut,
Diretor Geral

124459/2019

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Casa Militar

CASA MILITAR

Portaria nº E00004/2019

O Chefe da Casa Militar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, da Lei Estadual nº 19.848, de 30 maio de 2019, e os incisos VII e XVIII, do artigo 7º, do Regulamento da Casa Militar, aprovado pelo Decreto nº 2.680, de 10 de setembro de 2019, e com fundamento no artigo 2º e §§ 1º e 2º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 17.172, de 24 de maio de 2012, anexo I, RESOLVE:

Art. 1º. Dispensar, a contar de 17 de novembro de 2019, o 1º Ten. QOPM Alison Sczepanski, RG nº 8.646.323-7, da Função Privativa Policial Militar de Coordenador de Equipes de Segurança Aproximada da Casa Militar (FPP 6).

Art. 2º. Designar, a contar de 18 de novembro de 2019, o Cap. QOPM Rodrigo Sasso, RG 7.526.225-6, para exercer a Função Privativa Policial Militar de Coordenador de Equipes de Segurança Aproximada da Casa Militar (FPP 6).

Art. 3º. Designar, a contar de 26 de novembro de 2019, o Sd. QPM 1-0 Armando Estevão Andrade de Jesus, RG. 7.843.207-1, para exercer a Função Privativa Policial Militar de Agente Operacional de Segurança Física de Instalações e de Pontos Sensíveis da Casa Militar (FPP 9).

Art. 4º. Designar, a contar de 01 de dezembro de 2019, a Sd. QPM 1-0 Giovana Neves de Castro, RG. 5.115.094-5, para exercer a Função Privativa Policial Militar de Agente Operacional de Segurança Física de Instalações e de Pontos Sensíveis da Casa Militar (FPP 9).

Art. 5º. Designar, a contar de 02 de dezembro de 2019, o Sd. QPM 1-0 João Fernando Teles Dallo, RG 13.500.027-2, para exercer a Função Privativa Policial Militar de Agente Operacional de Segurança Física de Instalações e de Pontos Sensíveis da Casa Militar (FPP 9).

Art. 6º. Designar, a contar de 02 de dezembro de 2019, o Sd. QPM 1-0 Gelmisso Honorato de Siqueira Filho, RG 7.929.219-2, para exercer a Função Privativa Policial Militar de Agente Operacional de Segurança Aproximada da Casa Militar (FPP 9).

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.2. Publique-se e encaminhe-se a Assessoria Técnica para gestões administrativas.

CURITIBA, em 12/12/2019.
Maj. Welby Pereira Sales
Chefe da Casa Militar

124769/2019

Secretaria da Administração e da Previdência

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N° 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3° DA EMENDA CONSTITUCIONAL N° 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO N° 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 5800 12/12/2019

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
162673580	DANIEL MILITAO DE SOUZA	31238986	1	CCTG	
161035815	MARIA CONCEICAO DIAS	42137758	1	IAP	
162312340	CATIA MARCIA GROTH ZAGO	45934063	1	SEED	
161926973	CLAUDIA APARECIDA SANTANA	43718428	1	SEED	
161752657	DINARA FATIMA GIRARDI FARHAT	41245395	1	SEED	
162252364	GERALDA ALVES BARRETES	41226277	1	SEED	
162554816	JORGE AFONSO CESARI	31178746	2	SEED	
162006550	LAIDE APARECIDA DE MELI FABRI	49612206	1	SEED	
162439200	LAURA DINA BEDIN BERTOLLO STRUGO ARRUDA	7389515	21	SEED	
162367714	LUCIANE CRISTINA ALEXANDRINI	45150151	1	SEED	
162578839	LUCILEY DE FATIMA MARQUES	36772964	3	SEED	
162323482	SANDRA MARIA HERMANN SCHIAVINI	42306037	1	SEED	
162507419	TEREZA TOMAS RIBEIRO ARANHA	45327159	1	SEED	
162250701	GILCE APARECIDA SOARES	32379710	1	SEJU	

124193/2019

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 3686 12/12/2019
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 13225 DE 05/12/2008 O NOME DE MIWEKO TASHIMA TAKEMURA
R.G. 10198631 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 14235 DE 21/11/2013 O NOME DE MIWEKO TASHIMA TAKEMURA
R.G. 10198631 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 3444 DE 12/11/2019 O NOME DE MIWEKO TASHIMA TAKEMURA
R.G. 10198631 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 3383 DE 07/11/2019 O NOME DE MAGNOLIA PIRES SILVEIRA
R.G. 9910549 LF - 4

124089/2019

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 3684 11/12/2019
ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAÚDE
EXCLUIR DA PORTARIA N. 4146 DE 11/12/2015 O NOME DE JOSEMARI SAWCZUK DE ARRUDA CAMPOS
R.G. 19398269 LF - 1

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 3685 11/12/2019
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 16322 DE 19/05/2009 O NOME DE CARINE GOERCK WLODKOWSKI
R.G. 60025703 LF - 40

123772/2019

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 5705

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: CARMEM DE SOUZA ORGAO: SEED
R.G.: 03.089.185-6 CARGO: Professor LF: 2
Professor
TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1°, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8°, com a redação dada pela Emenda Constitucional. N° 41/03.
Art.40, §§ 3° e 17°, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 116.588/19

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 2.451,18(Dois Mil, Quatrocentos e Cinqüenta e Um Reais e Dezoito Centavos)
CALCULOS A FL. 59-PRPREV. Prop. 26/30 avos. - FF - PROTOCOLO N. 15.064.760-6

NOME: ROZANA CRISTINA ADAMO ORGAO: SEED
R.G.: 03.909.900-4 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III, alínea A e 8º, c/c com o § 5º do mesmo Artigo, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 116.551/19
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 4.409,41(Quatro Mil, Quatrocentos e Nove Reais e Quarenta e Um Centavos)
CALCULOS A FL. 100-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 14.894.750-3

CURITIBA, 4 DE DEZEMBRO DE 2019

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 5706

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: IRES APARECIDA FALCADE ORGAO: SEED
R.G.: 04.289.469-9 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún
LC 103/04, art.27, inc.II
Lei 10692/93, art.13
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, ART.27, III
Lei 11714/97, art.6º e Lei 11838/97,art.1º
LC 35/86, art.3º e LC 10/80, art.5º, § único
LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 116.580/19
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 18.350,26(Dezoito Mil, Trezentos e Cinqüenta Reais e Vinte e Seis Centavos)
CALCULOS A FL. 107-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 14.642.820-7

NOME: DORINEI DE SOUZA DOMINGUES ORGAO: SEED
R.G.: 06.197.106-8 CARGO: Agente Educacional I LF: 1

TIPO: Aposentadoria por Invalidez Integral.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso I e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 116.596/19
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 1.478,64(Um Mil, Quatrocentos e Setenta e Oito Reais e Sessenta e Quatro Centavos)
CALCULOS A FL. 79-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 14.033.822-2

CURITIBA, 4 DE DEZEMBRO DE 2019

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 5707

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MANOEL FRANCISCO RIBAS ORGAO: FUNSAUDE
R.G.: 01.262.976-1 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE PROFISSIONAL LF: 1
ADMINISTRADOR
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
Lei 18136/14, art. 4º, inc. I
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 18136/14, art. 4º, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 116.515/19

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 21.150,36(Vinte e Um Mil, Cento e Cinqüenta Reais e Trinta e Seis Centavos)
CALCULOS A FL. 56-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 14.925.214-2

NOME: IRACY SBIZERA ORGAO: SEED
R.G.: 01.141.274-2 CARGO: Agente Educacional I LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1°, Inciso III alínea A e 8°, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 41/03.
Art.40, §§ 3° e 17°, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 116.524/19
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 1.899,65(Um Mil, Oitocentos e Noventa e Nove Reais e Sessenta e Cinco Centavos)
CALCULOS A FL. 98-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 15.094.062-1

CURITIBA, 4 DE DEZEMBRO DE 2019

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 5708

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ZENAIDE LOTI ORGAO: SEED
R.G.: 01.803.901-0 CARGO: Professor LF: 21
Professor
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3°, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional n° 47/05 c/c Decisão Judicial autos n° 1.122.295-6 - TJ.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2°
LC 103/04, art.22, § 3°
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 116.566/19
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 5.420,49(Cinco Mil, Quatrocentos e Vinte Reais e Quarenta e Nove Centavos)
CALCULOS A FL. 67-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 14.923.690-2

NOME: EVA DE FATIMA DA SILVA RODRIGUES ORGAO: SEED
R.G.: 08.315.582-5 CARGO: Professor LF: 52
Professor
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1°, Inciso III alínea A e 8°, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 41/03.
Art.40, §§ 3° e 17°, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 116.560/19
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 3.344,12(Três Mil, Trezentos e Quarenta e Quatro Reais e Doze Centavos)
CALCULOS A FL. 100-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 14.641.177-0

CURITIBA, 4 DE DEZEMBRO DE 2019

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA

123992/2019

RESOLUÇÃO SEAP Nº. 5.826/2019

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual e pela Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e considerando o contido no protocolado nº 16.129.164-1,

RESOLVE

Art. 1º Retificar o Anexo Único da Resolução n° 5.162 de 25 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial nº 10556 de 01 de novembro de 2019, na parte de concessão de Progressão, em 2 (duas) Referências salarias, pelo critério de Titulação, para constar o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
					CL	REF	CL	REF	
DER	AO	VANDERLEI DIBIESO MUNUERA	3.029.896-9	1	I	9	I	11	01/08/2019

Art. 2º A Unidade de Recursos Humanos do servidor deverá providenciar a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de dezembro de 2019.

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

124400/2019

Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº: 2.582/2019
Protocolo nº: 16.159.141-6
Interessado: Município de Mallet - PR
Assunto: Solicitação de doação de veículos e equipamentos
Data: 12/12/2019

1. Trata-se de pedido formulado pelo Senhor Moacir Alfredo Szinvelski, Prefeito do Município de Mallet – PR, por meio do Ofício nº 199/2019 (fl. 2), de **doação** de veículo e de equipamentos de propriedade da Secretaria de Infraestrutura e Logística / Departamento de Estradas e Rodagem – DER, para utilização da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos nas atividades e serviços realizados em prol da população do município.

O veículo possui as seguintes características:

Placa	Marca/Modelo	Ano/Mod.	Chassi	Renavam
ADJ-8581	M.BENZ/L 1113	1985/1985	34401312 674286	53.956353-6

Equipamento:

Descrição	Marca/Modelo	Ano/Modelo	Patrimônio
Rolo Compactador	Muller / VAP-55-L	1982/1982	3RC-400110
Escavadeira Hidráulica	Fiat Allis / S-90	1984/1984	3EH-400462

2. Considerando:

- o Parecer Técnico nº 363/2019 (fls. 61/65), do Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO, atestando a inexistência de impedimentos técnicos quanto à autorização para doação do veículo e equipamentos em questão;
- a justificativa técnica da SEIL/DER relativa ao interesse público da doação (fls. 54/55) e os Termos de Desnecessidade da CODIPE/SEIL/DER (fls. 49/51a);
- a minuta do Termo de Doação de Bens Móveis Inservíveis e/ou Desnecessários (fls. 42/45), que segue o modelo padronizado pela Procuradoria-Geral do Estado, conforme Resolução nº 266/2017 e 060/2019/PGE;

RECONHEÇO a situação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do art. 8º, II, "a" e do art. 35 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como **AUTORIZO**, com fundamento no art. 6º, parágrafo único, do Decreto nº 4.189/2016, no art. 1º da Lei Estadual nº 5.406/1966, alterada pela Lei Estadual nº 7.967/1984, e nos arts. 2º e 3º do Decreto nº 4.336/2009, a doação do veículo e equipamentos supramencionados.

3. Restitua-se ao Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO para publicação e numeração sequencial da dispensa.

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

124448/2019

Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº: 2584/2019
Protocolo nº: 16.154.986-0
Interessado: Município de Nova Tebas - PR
Assunto: Solicitação de doação de veículo e equipamentos
Data: 12/12/2019

1. Trata-se de pedido formulado pelo Senhor Clodoaldo Fernandes dos Santos, Prefeito do Município de Nova Tebas – PR, por meio do Ofício nº 332/2019 Gabinete do Prefeito (fls. 2/3), de **doação** de veículos e de equipamentos de propriedade da Secretaria de Infraestrutura e Logística / Departamento de Estradas e Rodagem – SEIL/DER, para utilização da Administração Municipal no atendimento a demanda de serviços de readequação de estradas vicinais e vias públicas do município.

Os veículos possuem as seguintes características:

Placa	Marca/Modelo	Ano/Mod.	Chassi	Renavam
ADU-5012	M.BENZ/L 1313	1985/1985	345021126 85973	53.967225-4
AFQ-8067	M.BENZ/LK 1314	1988/1989	9BM34502 1JB792205	52.253051-6
AGB-1445	FORD/F4000	1988/1988	9BFKXXL5 7JDB80746	52.234374-0

Equipamentos:

Descrição	Marca/Modelo	Ano/Modelo	Patrimônio
Caçamba basculante (Acoplada ao 2CB-400080)	Randon / 5M3	1985/1985	CB-404980
Caçamba basculante (Acoplada ao 2CB-400429)	Metalpi / 5M3	1988/1988	CB-405881

2. Considerando:

- o Parecer Técnico nº 361/2019 (fls. 102/106), do Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO, atestando a inexistência de impedimentos técnicos quanto à autorização para doação dos veículos e equipamentos em questão;
- a justificativa técnica da SEIL/DER relativa ao interesse público da doação (fls. 95/96 e 101) e os Termos de Desnecessidade da CODIPE/SEIL/DER (fls. 88/89a e 99/99a);
- a minuta do Termo de Doação de Bens Móveis Inservíveis e/ou Desnecessários (fls. 84/87), que segue o modelo padronizado pela Procuradoria-Geral do Estado, conforme Resolução nº 266/2017 e 060/2019/PGE;

RECONHEÇO a situação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do art. 8º, II, "a" e do art. 35 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como **AUTORIZO**, com fundamento no art. 6º, parágrafo único, do Decreto nº 4.189/2016, no art. 1º da Lei Estadual nº 5.406/1966, alterada pela Lei Estadual nº 7.967/1984, e nos arts. 2º e 3º do Decreto nº 4.336/2009, a doação dos veículos e equipamentos supramencionados.

3. Restitua-se ao Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO para publicação e numeração sequencial da dispensa.

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

124442/2019

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº: 2583/2019
Protocolo nº: 16.159.249-8
Interessado: Município de Turvo - PR
Assunto: Solicitação de doação de veículo e equipamentos
Data: 12/12/2019

1. Trata-se de pedido formulado pelo Senhor Jerônimo Gadens do Rosário, Prefeito do Município de Turvo – PR, por meio do Ofício nº 378/2019 - Gabinete (fls. 2/4), de **doação** de veículos e de equipamentos de propriedade da Secretaria de Infraestrutura e Logística / Departamento de Estradas e Rodagem – SEIL/DER, para utilização da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras que auxiliarão na execução de projetos como o FINISA, na recuperação de rodovias, estradas rurais e vias públicas do município.

Os veículos possuem as seguintes características:

Placa	Marca/Modelo	Ano/Mod.	Chassi	Renavam
AEO-4355	M.BENZ/LS 1932	1985/1985	35004312 679829	539575259
ADJ-8781	M.BENZ/L 1313	1985/1985	34502112 685518	539670529

Equipamentos:

Descrição	Marca/Modelo	Ano/Modelo	Patrimônio
Caçamba basculante (Acoplada ao 2CB-400929)	Randon / CR-BA-AB-00-05	1985/1985	CB-405824
Motoniveladora	Caterpillar / 120-B	1985/1985	3MN-401227

2. Considerando:

- o Parecer Técnico nº 364/2019 (fls. 81/85), do Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO, atestando a inexistência de impedimentos técnicos quanto à autorização para doação dos veículos e equipamentos em questão;
- a justificativa técnica da SEIL/DER relativa ao interesse público da doação (fls. 72/73 e 77) e os Termos de Desnecessidade da CODIPE/SEIL/DER (fls. 66/67a e 75/75a);
- a minuta do Termo de Doação de Bens Móveis Inservíveis e/ou Desnecessários (fls. 62/65), que segue o modelo padronizado pela Procuradoria-Geral do Estado, conforme Resolução nº 266/2017 e 060/2019/PGE;

RECONHEÇO a situação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do art. 8º, II, "a" e do art. 35 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como **AUTORIZO**, com fundamento no art. 6º, parágrafo único, do Decreto nº 4.189/2016, no art. 1º da Lei Estadual nº 5.406/1966, alterada pela Lei Estadual nº 7.967/1984, e nos arts. 2º e 3º do Decreto nº 4.336/2009, a doação dos veículos e equipamentos supramencionados.

3. Restitua-se ao Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO para publicação e numeração sequencial da dispensa.

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

124445/2019

Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº: 2.589/2019
Protocolo nº: 16.046382-1
Interessado: Prefeitura Municipal de Cap. Leônidas Marques - PR
Assunto: Solicitação de doação de veículos
Data: 12/12/2019

1. Trata-se de pedido formulado pelo Senhor Claudiomiro Quadri, Prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques – PR, por meio do Ofício nº 266/2019 (fl. 2), de **doação** de veículos de propriedade da Secretaria de Estado da Saúde – SESA/FUNSAUDE, para utilização da Secretaria Municipal de Saúde, no transporte de pacientes e em ações de Vigilância em Saúde.

Os veículos possuem as seguintes características:

Placa	Marca/Modelo	Ano/Mod.	Chassi	Renavam
AYI-2795	RENAULT/MASTER ALLT AMB1	2014/2015	93YMAF4MAFJ300629	1007118129
ASE-1599	AGRALE/MASCA GRANMINI M	2009/2010	9BYC3061SAC000296	19.161539-0

2. Considerando:

- o Parecer Técnico nº 378/2019 (fls. 32/35), do Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO, atestando a inexistência de impedimentos técnicos quanto à autorização para doação dos veículos em questão;
- a justificativa técnica da SESA relativa ao interesse público da doação (fls. 26) e os Termos de Desnecessidade da comissão de Avaliação (fls. 16/17a);
- a minuta do Termo de Doação de veículos (fls. 23/24), que segue o modelo padronizado pela Procuradoria-Geral do Estado, conforme Resolução nº 266/2017 e 060/2019/PGE;

RECONHEÇO a situação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do art. 8º, II, "a" e do art. 35 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como **AUTORIZO**, com fundamento no art. 6º, parágrafo único, do Decreto nº 4.189/2016, no art. 1º da Lei Estadual nº 5.406/1966, alterada pela Lei Estadual nº 7.967/1984, e nos arts. 2º e 3º do Decreto nº 4.336/2009, a doação dos veículos supramencionados.

3. Restitua-se ao Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO para publicação e numeração sequencial da dispensa.

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

124458/2019

Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº: 2.590/2019
Protocolo nº: 16.151.264-8
Interessado: Município de Capitão Leônidas Marques - PR
Assunto: Solicitação de doação de veículos e equipamentos
Data: 12/12/2019

1. Trata-se de pedido formulado pelo Senhor Claudiomiro Quadri, Prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques – PR, por meio do Ofício nº 350/2019 (fl. 2), de **doação** de veículo e de equipamentos de propriedade da Secretaria de Infraestrutura e Logística / Departamento de Estradas e Rodagem – SEIL/DER, para utilização do Setor Rodoviário no

atendimento aos serviços de manutenção das estradas rurais e serviços de apoio aos produtores rurais do município.

O veículo possui as seguintes características:

Placa	Marca/Modelo	Ano/Mod.	Chassi	Renavam
AEG-2974	M.BENZ/L 608 D	1981/1981	30830212 540955	512552673

Equipamentos:

Descrição	Marca/Modelo	Ano/Modelo	Patrimônio
Rolo Compactador	Muller / TC-15B	1977/1977	3RC-400859
Trator de Pneus	Massey Ferguson /MF-296	1982/1982	3TP-400486
Ceifadora (Acoplado ao 3TP-400486)	Hidramower / 15polegadas	1976/1976	401718

2. Considerando:

- o Parecer Técnico nº 377/2019 (fls. 88/92), do Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO, atestando a inexistência de impedimentos técnicos quanto à autorização para doação do veículo e equipamentos em questão;
- a justificativa técnica da SEIL/DER relativa ao interesse público da doação (fls. 79/80) e os Termos de Desnecessidade da CODIPE/SEIL/DER (fls. 73/75a);
- a minuta do Termo de Doação de Bens Móveis Inservíveis e/ou Desnecessários (fls. 64/66), que segue o modelo padronizado pela Procuradoria-Geral do Estado, conforme Resolução nº 266/2017 e 060/2019/PGE;

RECONHEÇO a situação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do art. 8º, II, "a" e do art. 35 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como **AUTORIZO**, com fundamento no art. 6º, parágrafo único, do Decreto nº 4.189/2016, no art. 1º da Lei Estadual nº 5.406/1966, alterada pela Lei Estadual nº 7.967/1984, e nos arts. 2º e 3º do Decreto nº 4.336/2009, a doação do veículo e equipamentos supramencionados.

3. Restitua-se ao Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO para publicação e numeração sequencial da dispensa.

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

124440/2019

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

RESOLUÇÃO Nº 126, de 12 de dezembro de 2019.
Designa servidora para responder pela Chefia de Núcleo Regional de Paranavaí.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso I, do parágrafo único do art. 90, da Constituição do Estado do Paraná e pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR a servidora MARIA EUNICE DE MOURA BASSO, RG nº 3.432.241-4, para responder pela Chefia do Núcleo Regional de Paranavaí, em substituição ao servidor ENIO LUIZ DEBARBA, no período de 06 de janeiro de 2020 a 04 de fevereiro de 2020, por motivo de férias.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 06/01/2020, sem acarretar ônus adicionais, em conformidade à determinação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, exarada pelo Ofício Circular CEE/CC 001/2014.
Publique-se.
Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

124395/2019

RESOLUÇÃO Nº 127, de 12 de dezembro de 2019.
Designa servidora para responder pela Chefia de Núcleo Regional de Jacarezinho.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso I, do parágrafo único do art. 90, da Constituição do Estado do Paraná e pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR o servidor ANDRÉ DIAS LOPES, RG nº 1.245.212-4, para responder pela Chefia do Núcleo Regional de Jacarezinho, em substituição ao servidor FERNANDO EMMANUEL GONÇALVES VIEIRA, no período de 06 de janeiro de 2020 a 04 de fevereiro de 2020, por motivo de férias.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 06/01/2020, sem acarretar ônus adicionais, em conformidade à determinação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, exarada pelo Ofício Circular CEE/CC 001/2014.
Publique-se.
Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

124399/2019

RESOLUÇÃO Nº 128, de 12 de dezembro de 2019.
Designa servidora para responder pela Chefia de Núcleo Regional de Curitiba.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso I, do parágrafo único do art. 90, da Constituição do Estado do Paraná e pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR o servidor MÁRCIO GARCIA JACOMETTI, RG nº. 3.202.987-6, para responder pela Chefia do Núcleo Regional de Curitiba, em substituição ao servidor JOÃO CARLOS ROCHA ALMEIDA, no período de 06 de janeiro de 2020 a 04 de fevereiro de 2020, por motivo de férias.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 06/01/2020, sem acarretar ônus adicionais, em conformidade à determinação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, exarada pelo Ofício Circular CEE/CC 001/2014.
Publique-se.
Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

124403/2019

RESOLUÇÃO Nº 129, de 12 de dezembro de 2019.
Designa servidora para responder pela Chefia de Núcleo Regional de Pato Branco.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso I, do parágrafo único do art. 90, da Constituição do Estado do Paraná e pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR o servidor IVANO LUIZ CARNIEL, RG nº. 4.199.964-0 para responder pela Chefia do Núcleo Regional de Pato Branco, em substituição a servidora LEUNIRA VIGANO TESSER, no período de 06 de janeiro de 2020 a 04 de fevereiro de 2020, por motivo de férias.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 06/01/2020, sem acarretar ônus adicionais, em conformidade à determinação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, exarada pelo Ofício Circular CEE/CC 001/2014.
Publique-se.
Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

124410/2019

EMATER

INSTITUTO PARANAENSE DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER

PORTARIA Nº 106/2019 de 22/11/2019 – Dispõe sobre prorrogação de cessão funcional de empregado público para prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de Colombo. **1º. PRORROGAR** a Cessão Funcional do empregado público **ANTONIO RICARDO MILGIORANSA**, RG nº 3.323.029-0, matrícula 4300, para prestar serviços junto ao município de Colombo/PR, de 01/01/2020 a 31/12/2020, com ônus para o Instituto EMATER. **2º**. Não havendo renovação da presente Cessão, deverá a servidora se apresentar à Gerência de Desenvolvimento de Pessoal do Instituto EMATER, até 30 dias após o término do período acima, sob pena de incorrer em abandono de emprego.

Íntegra das portarias relacionadas encontra-se disponibilizada no Portal: www.emater.pr.gov.br

124446/2019

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

ADAPAR

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ –ADAPAR
PORTARIA Nº 381, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso VIII, do anexo a que se refere o Decreto n° 4.377, de 24 de abril de 2012, e em conformidade ao art. 11 da Lei Est. n° 17.026, de 20 de dezembro de 2011, conforme contemplado no protocolado nº 16.203.546-0, RESOLVE: Designar o servidor FDA LUIZ GONZAGA CECHINEL JUNIOR, RG nº 14.255.702-9 SSP/PR, para responder pelas atividades relativas à Supervisão Regional da Unidade Regional de União da Vitória, no período de 13/01/2020 à 11/02/2020, em substituição ao servidor FDA OSNY KASEKER, RG n° 972.277-7 SSP/PR, por motivo de férias do titular. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Otamir Cesar Martins, Diretor Presidente.

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ –ADAPAR
PORTARIA Nº 385, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso VIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e considerando o contido no protocolado 16.074.716-1, RESOLVE: Designar o servidor FDA ARNALDO AUGUSTO LINO, RG nº 3.005.691-4, para responder pelas atividades relativas à Supervisão Regional da Unidade Regional de Toledo, no período de 13/01/2020 à 11/02/2020, em substituição ao servidor FDA ANTONIO CARLOS DEZANETI, RG nº 3.527.252-6, por motivo de férias do titular. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Otamir Cesar Martins, Diretor Presidente.

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ –ADAPAR
PORTARIA Nº 386, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso VIII, do anexo a que se refere o Decreto n° 4.377, de 24 de abril de 2012, e em conformidade ao art. 11, da Lei Est. n° 17.026, de 20 de dezembro de 2011, resolve: Designar o servidor FDA MANOEL LUIZ DE AZEVEDO, RG nº 5.430.288-6 SSP/PR, para responder pelas atividades relativas à Presidência da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR, no período de 18/12/2019 à 06/01/2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Otamir Cesar Martins, Diretor Presidente.

124657/2019

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Natureza: Termo de Cooperação
Partes: INBRAMOL x UNIOESTE
Objeto: Criação do Centro de Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologia Automotiva - CTA.
Data da Assinatura: 04/12/2019
Vigência: 04/12/2023

124508/2019

GABINETE DA REITORIA
PORTARIA Nº 4579/2019-GRE
DATA: 13 de novembro de 2019.

SÚMULA: Designa servidor como Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 4299/2019-GRE.
O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando a Lei Estadual nº 6174/70, de 16 de novembro de 1970; e o Decreto nº 5792, 30 de agosto de 2012; considerando o Código Disciplinar da Unioeste, aprovado pela Resolução nº 046/2008-COU, de 02 de julho de 2008; considerando o Processo CR nº 58914/2019, de 05 de novembro de 2019,
RESOLVE:
Art. 1º Designar a Professora NEIDE DA SILVEIRA DUARTE DE MATOS, RG nº 7.060.182-6, como Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 4299/2019, para fins de apurar os fatos ocorridos envolvendo a Professora ROSELI ODORIZZI, RG nº 7.784.530-5, lotada no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Toledo, por possível infringência ao Artigo 9º VI e Artigo10, inciso II, III, IX, XXV e XXXIII do Código Disciplinar da Unioeste, aprovado pela Resolução nº 046/2008-COU, de 02 de julho de 2008, estando sujeita às penalidades previstas na legislação em vigor, em substituição a Professora Andressa Fracaro Cavalheiro, mantendo-se os demais membros já designados.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial do Estado.
GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.
PAULO SÉRGIO WOLFF
Reitor

124503/2019

GABINETE DA REITORIA
PORTARIA Nº 4580/2019-GRE
DATA: 13 de novembro de 2019.
SÚMULA: Designa servidor como membro da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 3635/2019-GRE.
O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando a Lei Estadual nº 6174/70, de 16 de novembro de 1970; e o Decreto nº 5792, 30 de agosto de 2012; considerando o Código Disciplinar da Unioeste, aprovado pela Resolução nº 046/2008-COU, de 02 de julho de 2008; considerando o Processo CR nº 57456/2019, de 30 de maio de 2019,
RESOLVE:
Art. 1º Designar o Servidor CASSIO FREDERICO MOREIRA DRUZIANI, RG nº 7.717.877-5, como membro na Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 3635/2019, para fins de apurar os fatos ocorridos envolvendo o Professor DECIO LOPES CARDOSO, RG nº 7.990.786-3, lotado no Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas do Campus de Cascavel, por possível infringência ao Art. 9º, Incisos IV (*boa conduta*); VI (*observância das normas legais, estatutárias e regulamentares*); VIII (*negligência ou falta de exação no cumprimento do dever*) e Art. 10 Incisos I (*falta de decoro para com a universidade, para com a sua administração ou para com os órgãos que a compõem, ressalvando o direito de livre expressão, previstos em lei*); XVI, (*perturbação, ameaça e ofensa a membros da comunidade acadêmica e/ou familiares, utilizando-se de recursos de informática ou outros meios de comunicação*), integrantes da Resolução nº 046/2008-COU (Código Disciplinar da Unioeste), estando sujeito às penalidades previstas na legislação em vigor, em substituição ao Professor José Flávio Cândido Junior, mantendo-se os demais membros já designados.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial do Estado.
GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.
PAULO SÉRGIO WOLFF
Reitor

124507/2019

Secretaria da Educação e do Esporte

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

DESPACHO
Protocolo n.º 16.204.270-0

Formalizo, por intermédio deste ato, o retorno da servidora **Debora Cavalheiro**, RG n.º 7.336.785-9, Agente Educacional II do Quadro de Funcionários da Educação Básica, às suas funções no Colégio Estadual de Pato Branco, a partir de 2 de dezembro de 2019, conforme Termos de Reassunção e de Exercício constantes às folhas 3 e 5 do protocolo em epígrafe, uma vez que se encontrava afastada em disposição funcional da 73.ª de Pato Branco, por meio do Despacho Secretarial de 28 de janeiro de 2019, protocolo n.º 15.554.338-8.

Curitiba, 06 de dezembro de 2019.

Assinado eletronicamente
Elisandro Pires Frigo
Resolução n.º 3.041/2019 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

124220/2019

11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
SEMANA DE 02 a 06 DE DEZEMBRO DE 2019
EMENTÁRIO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
PROCESSOS E-PROTOCOLO DIGITAL

01. PARECER CEE/CES N.º 149/19
APROVADO EM 02/12/2019
Prot.: e- 16.098.016-8
Int.: Centro Universitário da Cidade de União da Vitória (Uniuv)
Mun.: União da Vitória
Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Educação Física - Licenciatura, do Uniuv, ofertado no município de União da Vitória.
Rel.: João Carlos Gomes

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES) o atendimento à Resolução CNE/CES n.º 06/18, de 18/12/18, e ainda, na ocasião da nova solicitação de renovação de reconhecimento, a IES deverá realizar a solicitação no prazo determinado na legislação específica, a época do novo pedido, respeitando as normas e prazos estabelecidos.

02. PARECER CEE/CES N.º 150/19
APROVADO EM 02/12/2019
Prot.: e- 16.094.880-9
Int.: Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Mun.: Maringá
Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Pedagogia - Licenciatura, da UEM, ofertado no município e campus de Cianorte.
Rel.: Flávio Vendelino Scherer
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade.

03. PARECER CEE/CES N.º 151/19
APROVADO EM 02/12/2019
Prot.: e- 16.101.488-5
Int.: Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Mun.: Maringá
Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Medicina - Bacharelado, da UEM, ofertado no campus Sede.
Rel.: João Carlos Gomes
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade.

04. PARECER CEE/CES N.º 152/19
APROVADO EM 02/12/2019
Prot.: e- 15.810.176-9
Int.: Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste)
Mun.:Cascavel
Ass.:Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Engenharia Agrícola - Bacharelado, da Unioeste, ofertado no campus de Cascavel.
Rel.: Celso Augusto Souza de Oliveira
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES) que na ocasião da nova solicitação de renovação de reconhecimento, a Instituição deverá realizar a solicitação no prazo determinado na legislação específica, à época do novo pedido, respeitando as normas e prazos estabelecidos. Recomenda-se que a IES e a Superintendência-Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), enquanto mantenedora, envidem esforços para reduzir a retenção/evasão no curso em questão, tendo como consequência o aumento do número de concluintes.

05. PARECER CEE/CES N.º 153/19
APROVADO EM 02/12/2019
Prot.: e- 15.754.889-1
Int.:Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Mun.:Maringá
Ass.:Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Naturais - Licenciatura, da UEM, ofertado no campus Goioerê.
Rel.:Décio Sperandio
Dec.:Aprovado o voto do relator por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES) que na ocasião da nova solicitação de renovação de reconhecimento, a Instituição deverá realizar a solicitação no prazo determinado na legislação específica, à época do novo pedido, respeitando as normas e prazos estabelecidos. Recomenda-se que a IES e a Superintendência-Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), enquanto mantenedora, envidem esforços para reduzir a retenção/evasão no curso em questão, tendo como consequência o aumento do número de concluintes.

06. PARECER CEE/CES N.º 154/19
APROVADO EM 02/12/2019
Prot.: e- 16.177.441-3
Int.:Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste)
Mun.: Cascavel
Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Química - Bacharelado, da Unioeste, ofertado no campus de Toledo.
Rel.: Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES) que na ocasião da nova solicitação de renovação de reconhecimento, a Instituição deverá realizar a solicitação no prazo determinado na legislação específica, à época do novo pedido, respeitando as normas e prazos estabelecidos. Recomenda-se que a IES e a Superintendência-Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), enquanto mantenedora, envidem esforços para reduzir a retenção/evasão no curso em questão, tendo como consequência o aumento do número de concluintes.

07. PARECER CEE/CES N.º 155/19
APROVADO EM 02/12/2019
Prot.: e- 16.135.562-3
Int.: Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG)
Mun.: Ponta Grossa
Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Farmácia - Bacharelado, da UEPG, ofertado no campus de Uvaranas.
Rel.: Décio Sperandio
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES) que na ocasião da nova solicitação de renovação de reconhecimento, a Instituição deverá realizar a solicitação no prazo determinado na legislação específica, à época do novo pedido, respeitando as normas e prazos estabelecidos.

08. PARECER CEE/CES N.º 156/19
APROVADO EM 02/12/2019
Prot.: e- 15.225.275-7
Int.: Departamento Penitenciário
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de credenciamento institucional junto ao Sistema Estadual de Ensino da Escola Superior do Sistema Penitenciário (ESPEN), mantida pelo Departamento Penitenciário da Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária do Estado do Paraná, como Escola Superior, especialmente para a oferta de cursos de especialização em nível de pós-graduação lato sensu em sua área de atuação, conforme o previsto nos Arts. 8º e 85 da Deliberação n.º 01/2017-CEE/PR.
Rel.: João Carlos Gomes
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, no qual indefere-se o pedido de credenciamento institucional junto ao Sistema Estadual de Ensino da Escola Superior do Sistema Penitenciário (ESPEN), mantida pelo Departamento Penitenciário da Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária do Estado do Paraná, como Escola Superior.

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO
EMENTÁRIO – FÍSICOS

01. PARECER CEE/CEMEP Nº 686/19
APROVADO EM 03/12/19
Proc.: 444/19
Prot..: 15.269.171-8
Int.: Escola de Música da Universidade Estadual de Maringá – Educação Profissional
Mun.: Maringá
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio
Rel.: Taís Maria Mendes
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a instituição de ensino atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

02. PARECER CEE/CEMEP Nº 695/19
APROVADO EM 03/12/19
Proc.: 469/19
Prot..: 13.974.068-8
Int.: CIED POLOSUL – Centro Integrado de Educação a Distância – Ensino Médio e Profissional
Mun.: Paranaguá
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação a Distância e de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Transações Imobiliárias – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, a distância, e de alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 188/12, de 04/12/12.
Rel.: Taís Maria Mendes
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Alvará para o funcionamento. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios. Cabe à Seed/PR proceder a adequação na vida legal da instituição de ensino quanto à alteração de mudança de endereço.

03. PARECER CEE/CEMEP Nº 696/19
APROVADO EM 03/12/19
Proc.: 1042/17
Prot..: 14.151.921-2
Int.: Colégio SESI Internacional de Londrina – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Londrina
Ass.: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio e de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 11/02/16 a 22/02/16, para regularizar a vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais, da 1ª a 3ª séries do Ensino Médio, do ano de 2016.
Rel.: Sandra Teresinha da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das solicitações futuras da renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e da renovação do reconhecimento do curso; providenciar docente com habilitação específica para a disciplina de Oficinas de Tecnológicas. Adverte-se à mantenedora e ao Colégio de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos alunos.

04. PARECER CEE/CEMEP Nº 697/19
APROVADO EM 03/12/19
Proc.: 67/19
Prot..: 15.269.581-0
Int.: Colégio Estadual Antônio Martins de Mello - Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Ibaiti
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.
Rel.: Sandra Teresinha da Silva

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e do seu curso, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do curso.

05. PARECER CEE/CEMEP Nº 700/19
APROVADO EM 03/12/19
Proc.: 187/19
Prot..: 15.273.417-4
Int.: Colégio Drummond – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Cianorte
Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio.
Rel.: Jacir José Venturi
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo à mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica; indicar docentes com habilitação específica para as disciplinas de Química, Sociologia e Língua Inglesa.

06. PARECER CEE/CEMEP Nº 701/19
APROVADO EM 03/12/19
Proc.: 211/19
Prot..: 15.267.232-2
Int.: Centro Estadual de Educação Profissional de Ponta Grossa
Mun.: Ponta Grossa
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Alimentos - Eixo Tecnológico: Produção Alimentícia, integrado ao Ensino Médio.
Rel.: Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária. A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação dos atos regulatórios da instituição de ensino.

07. PARECER CEE/CEMEP Nº 702/19
APROVADO EM 03/12/19
Proc.: 245/19
Prot..: 15.337.809-6
Int.: Colégio Estadual Padre Silvestre Kandora - Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.
Rel.: Sandra Teresinha da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade e ao monitoramento do índice de evasão escolar. A instituição de ensino deverá tomar as devidas providências quanto à manutenção do registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica (Sistec); atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação de reconhecimento do curso; implementar estratégias eficazes para combater a evasão escolar, bem como avaliar seus resultados; reavaliar a oferta do curso, tendo em vista a baixa demanda de alunos. Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

08. PARECER CEE/CEMEP Nº 703/19
APROVADO EM 03/12/19
Proc.: 300/19
Prot..: 15.097.042-3
Int.: Colégio Sant'ana - Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal
Mun.: Ponta Grossa
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Análises Clínicas - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, concomitante e/ou subsequente ao Ensino Médio.
Rel.: Jacir José Venturi
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação dos atos regulatórios.

09. PARECER CEE/CEMEP Nº 704/19
APROVADO EM 03/12/19
Proc.: 346/19
Prot..: 15.097.057-1
Int.: Colégio Sant'ana - Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal
Mun.: Ponta Grossa
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Farmácia - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio.
Rel.: Ana Seres Trento Comin
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação dos atos regulatórios.

10. PARECER CEE/CEMEP Nº 705/19
APROVADO EM 03/12/19
Proc.: 351/19
Prot..: 14.961.404-4
Int.: Centro de Educação Profissional UNIARTE
Mun.: Maringá
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Radiologia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio e de alteração do Plano do Curso, aprovado pelo Parecer 88/14, de 14/03/14.
Rel.: Ana Seres Trento Comin
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros. A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso.

11. PARECER CEE/CEMEP Nº 706/19
APROVADO EM 03/12/19
Proc.: 460/19
Prot..: 15.157.758-0
Int.: Colégio Bom Jesus Mãe do Divino Amor – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Arapongas
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.
Rel.: Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das solicitações futuras da renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso; providenciar docentes com habilitação específica para ministrarem as disciplinas de Física e Sociologia.

12. PARECER CEE/CEMEP Nº 707/19
APROVADO EM 03/12/19
Proc.: 463/19
Prot..: 13.837.924-8
Int.: Colégio Sepam – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Castro
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.
Rel.: Ana Seres Trento Comin
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a instituição de ensino atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das solicitações futuras de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso.

13. PARECER CEE/CEMEP Nº 708/19
APROVADO EM 03/12/19
Proc.: 318/19
Prot..: 15.359.407-4
Int.: CEJA – Centro de Educação para Jovens e Adultos - Ensino Médio
Mun.: Campo Mourão
Ass.: Pedido de credenciamento da instituição de ensino para a oferta da educação a distância e de autorização para o funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância.
Rel.: Taís Maria Mendes
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a instituição de ensino atender ao contido nas Deliberações nº 01/07, nº 05/10 e nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação a Distância e o reconhecimento do curso, bem como, a guarda dos documentos escolares de todos os alunos matriculados, mantendo-os permanentemente à disposição dos órgãos competentes, conforme estabelece o art. 40 da Deliberação nº 01/07-CEE/PR. O Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão deverá orientar e acompanhar a implantação da Proposta Pedagógica da instituição de ensino. A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da

instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e à renovação da Licença Sanitária.

14. PARECER CEE/CEMEP Nº 709/19
APROVADO EM 05/12/19
Proc.: 276/19
Prot..: 14.721.254-2
Int.: Colégio Novo Horizonte - Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Loanda
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio e alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 262/15, de 25/06/15.
Rel.: Sandra Teresinha da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros. A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 - CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e da renovação do reconhecimento do curso.

15. PARECER CEE/CEMEP Nº 710/19
APROVADO EM 05/12/19
Proc.: 763/18
Prot..: 14.433.861-8
Int.: Colégio Estadual Marquês de Paranaguá - Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Vera Cruz do Oeste
Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Agroindústria - Eixo Tecnológico: Produção Alimentícia, integrado ao Ensino Médio, com desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância, na Casa Familiar Rural Getúlio Prati, de Vera Cruz do Oeste.
Rel.: Sandra Teresinha da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR em relação à guarda e expedição de documentação escolar dos alunos da Casa Familiar Rural.

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO
EMENTÁRIO – ONLINE

01. PARECER CEE/CEMEP Nº 666/19
APROVADO EM 02/12/19
Proc.: 19/15, 3302/18
Prot..: 14.455.052-8, 16.085.716-1
Int.: Colégio Estadual Santo Agostinho - Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Médio.
Rel.: Sandra Teresinha da Silva e Taís Maria Mendes
Dec.: Aprovado os votos das relatoras por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e ao monitoramento dos índices de evasão e reprovação no curso. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do curso; manter as estratégias para combater a reprovação e evasão escolar, bem como avaliar seus resultados e providenciar docentes habilitados para ministrar as disciplinas de História e Química.

02. PARECER CEE/CEMEP Nº 667/19
APROVADO EM 02/12/19
Proc.: 2435/17, 2022/19, 3158/19, 3828/19, 5589/19, 5319/19
Prot..: 15.979.713-9, 16.008.426-0, 16.089.406-7, 15.969.954-4, 16.084.555-4, 15.887.768-6
Int.: Colégio Estadual Doracy Cezarino – Ensino Fundamental e Médio
Colégio Ponta Grossense – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Colégio Cristo Rei – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Colégio Estadual Duque de Caxias – Ensino Fundamental e Médio
Colégio Estadual Juventude de Santo Antônio – Ensino Fundamental e Médio
Colégio Estadual São José – Ensino Médio e Profissional
Mun.: Curitiba, Ponta Grossa, Cascavel, Tuneiras do Oeste, Balsa Nova, Lapa
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento de instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica.
Rel.: Sandra Teresinha da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino devem atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de atos regulatórios.

03. PARECER CEE/CEMEP Nº 668/19
APROVADO EM 02/12/19
Proc.: 621/19
Prot..: 15.852.920-3
Int.: Colégio Drummond – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Cianorte
Ass.: Pedido de renovação de credenciamento, para a oferta da Educação Básica.
Rel.: Oscar Alves
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

04. PARECER CEE/CEMEP Nº 669/19
APROVADO EM 02/12/19
Proc.: 725/19
Prot..: 15.670.754-6
Int.: Colégio Betel - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Guarapuava
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.
Rel.: Oscar Alves
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica; reativar o laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, quando da continuidade da oferta do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

05. PARECER CEE/CEMEP Nº 670/19
APROVADO EM 02/12/19
Proc.: 3448/19, 4827/19, 6005/19, 6428/19, 247/17, 2087/18, 394/19, 843/17, 2792/18, 2058/19, 2118/18
Prot..: 16.048.755-0, 15.846.110-2, 15.986.095-7, 16.023.791-0, 16.048.881-6, 15.875.733-8, 15.876.233-1, 15.964.949-0, 16.048.989-8, 15.692.789-9, 15.972.289-9
Int.: Colégio Estadual Leôncio Correia - Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Colégio Estadual Beatriz Biavatti - Ensino Fundamental e Médio
Colégio Estadual José Fressato - Ensino Fundamental e Médio
Colégio Estadual Ângelo Gusso - Ensino Fundamental e Médio
Colégio Estadual Olavo Bilac - Ensino Fundamental e Médio
Colégio Estadual Marechal Cândido Rondon - Ensino Fundamental e Médio
Colégio Estadual Albino Feijó Sanches - Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Colégio Estadual Olavo Bilac - Ensino Fundamental e Médio
Colégio Estadual Dr. José Gerardo Braga - Ensino Fundamental e Médio
Colégio Estadual XIV de Novembro - Ensino Fundamental e Médio
Colégio Estadual João Mazzarotto - Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Curitiba, Francisco Beltrão, Curitiba, Curitiba, Itambé, Curitiba, Londrina, Sarandi, Maringá, Cascavel, Curitiba
Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para oferta da Educação Básica.
Rel.: Oscar Alves, Jacir José Venturi, Shirley Augusta de Sousa Piccioni, Ana Seres Trento Comin e Taís Maria Mendes
Dec.: Aprovado os votos dos relatores por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

06. PARECER CEE/CEMEP Nº 671/19
APROVADO EM 02/12/19
Proc.: 6289/19
Prot..: 16.114.004-0
Int.: Colégio Tradição - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Mun.: São José dos Pinhais
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.
Rel.: Ana Seres Trento Comin
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

07. PARECER CEE/CEMEP Nº 672/19
APROVADO EM 02/12/19
Proc.: 3058/19
Prot..: 15.765.665-1

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Int.: Colégio SESC Paraná Ivaiporã - Educação Infantil e Ensino Médio
Mun.: Ivaiporã
Ass.: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.
Rel.: Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando das futuras solicitações de renovação dos atos regulatórios.

08. PARECER CEE/CEMEP Nº 673/19
APROVADO EM 02/12/19
Proc.: 3381/18
Prot..: 15.487.915-3
Int.: Colégio Franciscana Santa Isabel - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Bandeirantes
Ass.: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.
Rel.: Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios; providenciar docente habilitado para a disciplina de Sociologia.

09. PARECER CEE/CEMEP Nº 674/19
APROVADO EM 02/12/19
Proc.: 1147/19
Prot..: 15.876.303-6
Int.: Colégio Sesc Londrina Norte - Educação Infantil e Ensino Médio
Mun.: Londrina
Ass.: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.
Rel.: Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando das futuras solicitações de renovação dos atos regulatórios.

10. PARECER CEE/CEMEP Nº 675/19
APROVADO EM 02/12/19
Proc.: 2624/19
Prot..: 15.853.705-2
Int.: Colégio Estadual de Dois Vizinhos - Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Dois Vizinhos
Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, concomitante ao Ensino Médio.
Rel.: Jacir José Venturi
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade. A instituição de ensino deverá tomar as devidas providências quanto à manutenção do registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica (Sistec); atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das solicitações futuras de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação de reconhecimento do curso.

11. PARECER CEE/CEMEP Nº 676/19
APROVADO EM 02/12/19
Proc.: 1841/17, 1881/18, 3181/19, 4213/17, 2049/19, 1866/17, 2428/19, 1828/18, 2034/19, 1702/19
Prot..: 15.838.348-0, 15.499.537-4, 15.751.835-6, 14.900.576-5, 15.675.668-7, 14.718.592-8, 15.747.980-6, 15.489.299-0, 16.085.191-0, 15.661.861-6
Int.: Colégio Estadual Jardim Paraíso - Ensino Fundamental e Médio
Colégio Estadual Dorah Gomes Daitschman
Colégio Estadual Rui Barbosa – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional
Colégio Estadual Paulo Alberto Tomazinho – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Colégio Estadual XIV de Novembro – Ensino Fundamental e Médio
Colégio Estadual São José – Ensino Médio e Profissional
Colégio Estadual Rancho Alegre – Ensino Fundamental e Médio
Colégio Estadual Professor Maximo Atilio Asinelli
Colégio Estadual Malba Tahan – Ensino Médio, Normal e Profissional
Colégio Dom Bosco de Jaguariaíva – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Almirante Tamandaré, Ponta Grossa, Arapoti, Umuarama, Cascavel, Lapa, Rancho Alegre D' Oeste, Curitiba, Altônia, Jaguariaíva
Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.
Rel.: Sandra Teresinha da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizado. Também, deverá solucionar a ausência de Laboratório de Informática, acervo bibliográfico insuficiente e as deficiências na quadra de esportes do Colégio Estadual Rancho Alegre, de Rancho Alegre D'Oeste. Da mesma forma, a mantenedora do Colégio Dom Bosco de Jaguariaíva, município de Jaguariaíva, deverá dotar o Colégio de laboratório de Física, Química e Biologia, acessibilidade nos banheiros e acervo bibliográfico em quantidade adequada aos seus alunos, condições para obtenção da próxima renovação do reconhecimento do Ensino Médio. O Núcleo Regional de Educação de Curitiba deve cuidar da regularidade dos atos de sua responsabilidade, expedidos nos processos regulatórios. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações, quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, e avaliar seus resultados.

12. PARECER CEE/CEMEP Nº 677/19
APROVADO EM 02/12/19
Proc.: 595/17, 871/17, 1099/18, 1238/17, 1288/17, 1613/18, 2147/18, 2149/18, 2345/17, 2709/18, 2862/17, 2918/17, 3180/18, 3329/18, 3379/17
Prot..: 15.003.987-8, 14.658.833-6, 15.271.693-1, 15.292.253-1, 14.758.493-8, 15.285.880-9, 15.673.339-3, 15.499.589-7, 14.705.846-2, 15.624.776-6, 14.766.257-2, 15.538.500-6, 15.597.223-8, 15.838.615-1, 14.851.213-2
Int.: Colégio Estadual Machado de Assis – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal
Colégio Estadual Dr. Osvaldo Cruz – Ensino Fundamental e Médio
Colégio Estadual Professora Maria Aparecida Militão de Souza Pereira – Ensino Fundamental e Médio
Colégio Estadual Conselheiro Carrão – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Colégio Estadual Paulina Pacífico Borsari – Ensino Fundamental, Médio e Normal
Colégio Estadual Vinícius de Morais – Ensino Médio
Colégio Estadual do Campo Rio Vermelho – Ensino Fundamental e Médio
Colégio Estadual Padre Carlos Zelesny – Ensino Fundamental e Médio
Colégio Estadual do Campo Nilo Peçanha – Ensino Fundamental e Médio
Colégio Estadual do Campo Barão do Rio Branco – Ensino Fundamental e Médio
Colégio Estadual São Lourenço – Ensino Fundamental e Médio
Colégio Estadual do Campo Albano Guimarães Martins – Ensino Fundamental e Médio
Colégio Estadual Nossa Senhora das Graças – Ensino Fundamental e Médio
Colégio Estadual Professora Iria Borges de Macedo – Ensino Fundamental e Médio
Colégio Estadual Santa Tereza do Oeste – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Sertanópolis, Campo Mourão, Telêmaco Borba, Assaí Rancho Alegre, Mariluz, Santa Amélia, União da Vitória, Ponta Grossa, Ivaiporã, Jesuítas, Cianorte, Reserva, Ponta Grossa, Campo Magro, Santa Tereza do Oeste
Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.
Rel.: Ana Seres Trento Comin, Jacir José Venturi, Oscar Alves, Sandra Teresinha da Silva, Shirley Augusta de Sousa Piccioni, Taís Maria Mendes
Dec.: Aprovado os votos dos relatores por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e ao pleno funcionamento do laboratório de Química, Física e Biologia. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados. As instituições de ensino citadas no quadro relativo ao corpo docente deverão providenciar professores habilitados para ministrarem as disciplinas indicadas.

13. PARECER CEE/CEMEP Nº 678/19
APROVADO EM 02/12/19
Proc.: 1461/18
Prot..: 15.825.859-5
Int.: Colégio Estadual Professor Olavo Del Claro - Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.
Rel.: Taís Maria Mendes
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à implementação das normas técnicas de acessibilidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das solicitações futuras dos atos regulatórios.

14. PARECER CEE/CEMEP Nº 679/19
APROVADO EM 02/12/19
Proc.: 3874/19
Prot..: 15.973.520-6
Int.: Colégio Sepam – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Castro
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.
Rel.: Taís Maria Mendes
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a instituição de ensino atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

15. PARECER CEE/CEMEP Nº 680/19
APROVADO EM 02/12/19
Proc.: 2268/18, 2280/17, 2637/17, 2821/17, 2859/17, 2977/17, 3307/17, 3844/18 3929/17, 3986/18, 4658/17, 4956/17, 5000/17
Prot..: 15.835.417-9, 14.737.519-0, 14.737.781-9, 14.770.618-9, 14.735.191-7, 14.869.736-1, 14.882.031-7, 15.868.104-8, 14.905.065-5, 15.838.654-2, 15.202.440-1, 15.709.752-0, 15.145.496-8
Int.: Colégio Estadual Helena Kolody- Ensino Fundamental e Médio
Colégio Estadual Presidente Getúlio Vargas - Ensino Fundamental e Médio
Colégio Estadual Anita Canet - Ensino Fundamental e Médio
Colégio Estadual Pedro Araújo Neto - Ensino Fundamental e Médio
Colégio Estadual do Campo Duque de Caxias - Ensino Fundamental e Médio
Colégio Estadual Professor Cleto - Ensino Fundamental e Médio
Colégio Estadual Juscelino Kubitschek de Oliveira - Ensino Fundamental e Médio
Colégio Estadual Professora Ottilia Homero da Silva - Ensino Fundamental e Médio
Colégio Estadual Ivanilde de Noronha - Ensino Fundamental e Médio Colégio Estadual José Pioli - Ensino Fundamental e Médio
Colégio Estadual Stella Maris - Ensino Fundamental, Médio e Profissional Colégio Estadual Urbano Pedroni - Ensino Médio
Colégio Estadual Princesa Isabel - Ensino Médio
Mun.: Colombo, Ivaté, São José dos Pinhais, General Carneiro, Antônio Olinto, Curitiba, São José dos Pinhais, Pinhais, Arapongas, Itaperuçu, Andirá, Floraí, Araruna
Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.
Rel.: Oscar Alves, Taís Maria Mendes, Jacir José Venturi, Ana Seres Trento Comin
Dec.: Aprovado os votos dos relatores por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar e avaliar seus resultados. As instituições de ensino citadas no quadro, em relação ao corpo docente, deverão providenciar professores habilitados para ministrar as disciplinas indicadas.

16. PARECER CEE/CEMEP Nº 681/19
APROVADO EM 02/12/19
Proc.: 2542/18, 3027/18, 4079/19, 5517/19
Prot..: 15.744.898-6, 15.876.125-4, 15.913.515-2, 15.919.266-0
Int.: Colégio Estadual Professor Darcy José Costa - Ensino Fundamental e Médio
Colégio Estadual Dr. Arnaldo Busato - Ensino Fundamental e Médio
Colégio Estadual Doutora Zilda Arns Neumann - Ensino Fundamental e Médio
Colégio Estadual do Campo Rodolfo Inácio Pereira - Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Campo Mourão, Cruzeiro do Iguaçu, Guaratuba, Pinhalão
Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.
Rel.: Jacir José Venturi, Taís Maria Mendes, Shirley Augusta de Souza Piccioni e Ana Seres Trento Comin
Dec.: Aprovado os votos dos relatores por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do curso; monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados. As instituições de ensino citadas no quadro, em relação ao corpo docente, deverão providenciar professores habilitados para ministrar as disciplinas indicadas.

17. PARECER CEE/CEMEP Nº 682/19
APROVADO EM 02/12/19
Proc.: 2872/18, 3300/17, 3831/17, 4216/17, 4330/17, 4476/17, 4578/17, 4615/17, 4619/17, 4663/17, 4697/17, 5064/17, 248/19, 422/17, 4558/17, 1436/18
Prot..: 15.672.391-6, 14.810.936-2, 14.909.322-2, 14.905.258-5, 15.283.751-8, 14.972.490-7, 14.958.842-6, 15.119.369-2, 15.091.642-9, 15.155.386-9, 15.136.498-5, 15.607.923-5, 15.086.099-7, 14.659.276-7, 15.088.131-5, 15.230.658-0
Int.: Colégio Estadual do Campo Castelo Branco – Ensino Fundamental, Médio e Normal
Colégio Estadual Huberto Teixeira Ribeiro – Ensino Fundamental e Médio
Colégio Estadual Almirante Tamandaré – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Colégio Estadual Machado de Assis – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Colégio Estadual Ana Boico Olinquevicz – Ensino Fundamental e Médio Colégio Estadual São José – Ensino Fundamental e Médio
Colégio Estadual Vinícius de Moraes – Ensino Fundamental e Médio
Colégio Estadual Santana de Tapejara – Ensino Médio e Normal
Colégio Estadual Shirlene de Souza Rocha – Ensino Fundamental e Médio
Colégio Estadual 14 de Dezembro – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Colégio Estadual do Campo de Bourbonia – Ensino Fundamental e Médio
Colégio Estadual 14 de Dezembro - Ensino Fundamental e Médio Colégio Estadual Alto Recreio – Ensino Fundamental e Médio
Colégio Estadual do Campo Professor Eugênio Garmatz – Ensino Fundamental e Médio
Colégio Estadual Visconde de Guarapuava – Ensino Fundamental, Médio e Normal
Colégio Estadual Diogo Alvares Correia – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: São Miguel do Iguaçu, Bandeirantes, Cruzeiro do Oeste, Nova Aurora, General Carneiro, Tapira, Colombo, Tapejara, Rio Branco do Sul, Alvorada do Sul, Barbosa Ferraz, Peabiru, Quedas do Iguaçu, Palotina, Guarapuava, São João do Ivaí
Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.
Rel.: Ana Seres Trento Comin, Jacir José Venturi, Oscar Alves, Sandra Teresinha da Silva, Shirley Augusta de Sousa Piccioni, Taís Maria Mendes
Dec.: Aprovado os votos dos relatores por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados. As instituições de ensino citadas no quadro relativo ao corpo docente deverão providenciar professores habilitados para ministrarem as disciplinas indicadas.

18. PARECER CEE/CEMEP Nº 683/19
APROVADO EM 02/12/19
Proc.: 3257/18
Prot..: 15.582.881-1
Int.: Colégio Integração - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Assis Chateaubriand
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.
Rel.: Ana Seres Trento Comin
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do curso.

19. PARECER CEE/CEMEP Nº 684/19
APROVADO EM 02/12/19
Proc.: 1681/19
Prot..: 15.660.861-0
Int.: Colégio Estadual Wilson Joffre - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional
Mun.: Cascavel
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Contabilidade - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio
Rel.: Sandra Teresinha da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária, do Certificado de Conformidade e à resolução da falta de acessibilidade nos espaços educacionais da instituição. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada. A instituição de ensino deverá tomar as devidas providências quanto ao registro, online, no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica (Sistec).

20. PARECER CEE/CEMEP Nº 685/19
APROVADO EM 02/12/19
Proc.: 2710/19, 4145/18, 2510/18, 2856/18
Prot..: 15.716.081-8,15.526.820-4,15.861.519-3,15.731.692-3
Int.: Colégio Estadual Padre Cirilo - Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Colégio Estadual Padre Carmelo Perrone - Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Colégio Estadual Deputado Arnaldo Faivro Busato - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional
Colégio Estadual de Campo Mourão - Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal
Mun.: Capanema, Cascavel, Pinhais, Campo Mourão
Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.
Rel.: Ana Seres Trento Comim, Jacir José Venturi e Taís Maria Mendes
Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

05/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. Recomendamos que a formação pedagógica dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada. As instituições de ensino deverão atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do curso; tomar as devidas providências quanto à manutenção do registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica - Sistec; monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

21. PARECER CEE/CEMEP Nº 687/19
APROVADO EM 03/12/19
Proc.: 2859/18
Prot..: 15.502.659-6
Int.: Centro Estadual de Educação Profissional Doutor Brasílio Machado
Mun.: Antonina
Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.
Rel.: Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade. Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada. A instituição de ensino deverá tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no Sistec-Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso; incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar; atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

22. PARECER CEE/CEMEP Nº 688/19
APROVADO EM 03/12/19
Proc.: 3345/18
Prot..: 15.523.270-6
Int.: Escola Estadual do Campo Eurides Martins - Ensino Fundamental
Mun.: Piraí do Sul
Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Médio.
Rel.: Ana Seres Trento Comin
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade e às normas de acessibilidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações da renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e o reconhecimento do curso.

23. PARECER CEE/CEMEP Nº 689/19
APROVADO EM 03/12/19
Proc.: 283/19
Prot..: 15.581.514-0
Int.: Escola Estadual do Campo Professor Francisco da Silva Reis - Ensino Fundamental
Mun.: Sengés
Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Médio.
Rel.: Ana Seres Trento Comin
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13 CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações da renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e o reconhecimento do curso.

24. PARECER CEE/CEMEP Nº 690/19
APROVADO EM 03/12/19
Proc.: 2354/19
Prot..: 15.960.289-3
Int.: Colégio Estadual Unidade Polo - Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Ibiporã
Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Contabilidade - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.
Rel.: Sandra Teresinha da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e do curso. que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada. A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando da solicitação do reconhecimento do curso e demais atos regulatórios; incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar; tomar as devidas providências quanto ao registro, online, no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica (Sistec) para o curso.
25. PARECER CEE/CEMEP Nº 691/19
APROVADO EM 03/12/19
Proc.: 2949/18
Prot..: 15.835.047-5
Int.: Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professor Manoel Machado - Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Londrina
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.
Rel.: Ana Seres Trento Comin
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a instituição de ensino atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

26. PARECER CEE/CEMEP Nº 692/19
APROVADO EM 03/12/19
Proc.: 187/19
Prot..: 12.781.551-2
Int.: Centro de Educação Profissional Rescuer
Mun.: Ponta Grossa
Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho – Eixo tecnológico: Ambiente e Saúde.
Rel.: Ana Seres Trento Comin
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, recomendamos a mantenedora que a formação pedagógica e dos docentes do curso seja ação a ser implementada. A instituição de ensino deverá exigir o certificado de conclusão do Ensino Médio e do diploma de Técnico em Enfermagem, sem os quais o certificado do referido curso não terá sua regularidade garantida; incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados neste Plano de Curso ao Regimento Escola.

27. PARECER CEE/CEMEP Nº 693/19
APROVADO EM 03/12/19
. Proc.: 919/19
Prot..: 15.733.773-4
Int.: Colégio Estadual Sagrada Família – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional
Mun.: Campo Largo
Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e saúde, subsequente ao Ensino Médio.
Rel.: Tais Maria Mendes
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade. A instituição de ensino deverá tomar as devidas providências quanto à manutenção do registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica (Sistec); atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das solicitações futuras de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação de reconhecimento do curso.

28. PARECER CEE/CEMEP Nº 694/19
APROVADO EM 03/12/19
Proc.: 2989/18
Prot.: 15.498.145-4
Int.: Colégio Estadual Ana Vanda Bassara – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Guarapuava
Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do Curso Técnico Agente Comunitário de Saúde – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio.
Rel.: Sandra Teresinha da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada. A instituição de ensino deverá zelar pelo registro completo das informações dos alunos nos documentos escolares; tomar as devidas providências quanto ao registro, online, no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica (Sistec).
29. PARECER CEE/CEMEP Nº 698/19
APROVADO EM 03/12/19
Proc.: 4074/19
Prot..: 15.808.482-1
Int.: Colégio Estadual Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional
Mun.: Guaraniaçu
Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.
Rel.: Jacir José Venturi
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a instituição de

ensino atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de reconhecimento do curso; incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar; tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no Sistec-Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso.

30. PARECER CEE/CEMEP Nº 699/19
APROVADO EM 03/12/19
Proc.: 4655/19
Prot..: 16.066.115-1
Int.: Escola Pilares – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Londrina
Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Médio.
Rel.: Jacir José Venturi
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a instituição de ensino atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e o reconhecimento do curso; providenciar docente com habilitação específica para ministrar a disciplina de Filosofia.

31. PARECER CEE/CEMEP Nº 711/19
APROVADO EM 05/12/19
Proc.: 831/17
Prot.: 14.657.912-4
Int.: Colégio Estadual Cesar Stange - Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Guarapuava
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.
Rel.: Jacir José Venturi
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade, à renovação da Licença Sanitária, ao espaço específico para o laboratório de Química, Física, Biologia, às normas de acessibilidade e ao monitoramento dos índices de evasão escolar. No caso das deficiências apontadas não terem sido supridas até a próxima renovação do reconhecimento do Ensino Médio, a mantenedora deverá informar o estágio de desenvolvimento das obras e apresentar o prazo estimado para a conclusão desses serviços, sem os quais não será concedido tal ato regulatório. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do Ensino Médio; implementar estratégias eficazes para combater a evasão escolar e avaliar seus resultados.

32. PARECER CEE/CEMEP Nº 712/19
APROVADO EM 05/12/19
Proc.: 3237/18
Prot.: 15.729.359-1
Int.: Colégio Alfa de Campo Mourão – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.
Mun.: Campo Mourão
Ass.: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio e de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, a partir de 19/02/18 a 27/09/18, e da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais.
Rel.: Taís Maria Mendes
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a instituição de ensino atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das solicitações futuras da renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso. Adverte-se à mantenedora e ao Colégio de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos alunos.

33. PARECER CEE/CEMEP Nº 713/19
APROVADO EM 05/12/19
Proc.: 1272/19
Prot.: 15.744.185-0
Int.: Colégio Elite Tales de Mileto - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Ponta Grossa
Ass.: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio e de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.
Rel.: Jacir José Venturi
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a instituição de ensino atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino, de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

34. PARECER CEE/CEMEP Nº 714/19
APROVADO EM 05/12/19
Proc.: 1762/19
Prot.: 15.876.326-5
Int.: Colégio Estadual Doutor Lauro Portugal Tavares - Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Rolândia
Ass.: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.
Rel.: Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, e a implementação do espaço para as aulas de Educação Física. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando das futuras solicitações de renovação dos atos regulatórios.

35. PARECER CEE/CEMEP Nº 715/19
APROVADO EM 05/12/19
Proc.: 6422/19
Prot.: 16.114.204-2
Int.: Escola Mundo Mágico da Criança - Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Goioerê
Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Médio.
Rel.: Jacir José Venturi
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao pleno funcionamento do laboratório de Ciência, Química, Física e Biologia e aos recursos tecnológicos. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações da renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e o reconhecimento do curso.

36. PARECER CEE/CEMEP Nº 716/19
APROVADO EM 05/12/19
Proc.: 5336/19
Prot.: 16.112.954-2
Int.: Escola Soma – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Candói
Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Médio.
Rel.: Taís Maria Mendes
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a instituição de ensino atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações da renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e o reconhecimento do curso.

37. PARECER CEE/CEMEP Nº 717/19
APROVADO EM 05/12/19
Proc.: 5774/19, 5775/19
Prot.: 15.952.321-7, 15.952.325-0
Int.: Colégio Estadual Professor Izidoro Luiz Cerávolo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Apucarana
Ass.: Pedidos de reconhecimento do Curso Técnico Recursos Humanos – Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e do Curso Técnico em Transações Imobiliárias Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.
Rel.: Taís Maria Mendes
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

38. PARECER CEE/CEMEP Nº 718/19
APROVADO EM 05/12/19
Proc.: 2769/19
Prot.: 16.110.347-0
Int.: Colégio Sesc Paraná Jacarezinho – Educação Infantil e Ensino Médio
Mun.: Jacarezinho
Ass.: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.
Rel.: Jacir José Venturi
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a instituição de ensino atender ao contido na Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações da renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e da renovação do reconhecimento do curso.

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO
EMENTÁRIO E- PROTOCOLO DIGITAL

01. PARECER CEE/CEMEP Nº 719/19
APROVADO EM 05/12/19
Prot.: 16.177.992-0
Int.: Colégio Estadual Guarda Mirim do Paraná – Ensino Médio
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.
Rel.: Sandra Teresinha da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à necessidade de melhorias nos laboratórios. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das solicitações futuras da renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e da renovação de reconhecimento do curso.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR
Decreto nº 793/2019

124209/2019

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 362463 - 13/12/2019

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1840

Nome do Município: PARANAGUA

Código do Estabelecimento: 32

Nome do Estabelecimento: INST E ED DR CAETANO M ROCHA-EF M N P

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM RECURSOS HUMANOS - 953

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
MARILZA RODRIGUES DA CUNHA	109493678PR	2112	18400003D005	23	12/11/2019	2017
DEBORA DO ROCIO KLICHIEVITS DOS SANTOS	137426030PR	2113	18400003D005	23	12/12/2019	2018

PARANAGUA, 13 de Dezembro de 2019.

Nome do(a) Secretário(a):MARCOS CORDEIRO RIBEIRO

Nº Ato do(a) Secretário(a): RES 2630/16 - 11/07/2016

Nome do(a) Diretor(a): ELAINE BESTANA GIMENES

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES.741/16 - 04/03/2016

124668/2019

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 362461 - 13/12/2019

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 950

Nome do Município: GUARAPUAVA

Código do Estabelecimento: 3788

Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS FUTURA

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIARIAS - 764

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
MARCOS AURELIO CALAZAM	86849593PR	2057	09500378D004	56	12/12/2019	2013

GUARAPUAVA, 13 de Dezembro de 2019.

Nome do(a) Secretário(a):MARIA ELOIZE CHIMANSKE

Nº Ato do(a) Secretário(a): 02/2011 - 02/05/2011

Nome do(a) Diretor(a): MARCOS AURÉLIO LEMOS DE MATTOS

Nº Ato do(a) Diretor(a): 02/04 - 03/09/2004

124663/2019

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 362462 - 13/12/2019

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1380

Nome do Município: LONDRINA

Código do Estabelecimento: 44

Nome do Estabelecimento: INST ED E DE LONDRINA-EF M N PROFIS

Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS - 978

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
HELIO PAULO DE LIMA FILHO	94780780PR	2957	13800004D006	91	12/12/2019	2015

LONDRINA, 13 de Dezembro de 2019.

Nome do(a) Secretário(a):MARCOS ROGÉRIO ARCANJO

Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT.01495/14 - 10/10/2014

Nome do(a) Diretor(a): ROSICLER BUENO

Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 04/03/2016

124667/2019

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 362459 - 13/12/2019

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690

Nome do Município: CURITIBA

Código do Estabelecimento: 13490

Nome do Estabelecimento: INSTITUTO MONITOR

Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS - 978

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
GIULIANA GIUDICE	64884131PR	2543	06901349D006	9	12/12/2019	2019
JHONYELLISON CARLOS MARTINS	81687005PR	2544	06901349D006	9	12/12/2019	2019
JOSÉ GUILHERME CONINCH	3998400SC	2545	06901349D006	9	12/12/2019	2019
NATANI MAYARA MACIEL	96230583PR	2546	06901349D006	10	12/12/2019	2019
RONISE DE CÁSSIA ABUCARMA MARIN	59169890PR	2547	06901349D006	10	12/12/2019	2019
TATYANE MONNEY MIKOSZ	133478973PR	2548	06901349D006	10	12/12/2019	2019
WILLIAN ANDRÉ BUENOS	108466901PR	2549	06901349D006	10	12/12/2019	2019
ZILMA NAUCK DE LIMA	35117156PR	2550	06901349D006	10	12/12/2019	2019
ADRIANA CHAMPION	65145260PR	2551	06901349D006	11	12/12/2019	2019
CARMEM CLAUDETE WOJCIK	62020466PR	2552	06901349D006	11	12/12/2019	2019
CLAUDIO AUGUSTO BOITEUX RODRIGUES	116949215RJ	2553	06901349D006	11	12/12/2019	2019
ERIKSON BATISTA BRANDE	124703158PR	2554	06901349D006	11	12/12/2019	2019
ETHEL BREDA FORTES	72935420PR	2555	06901349D006	11	12/12/2019	2019
FELIPPE CHRISTIAN RODRIGUES SILVA	94637686PR	2556	06901349D006	12	12/12/2019	2019
FELIPE DE ANDRADE	4916468SC	2557	06901349D006	12	12/12/2019	2019
FRANCISCO CAETANO DE OLIVEIRA	15543515PR	2558	06901349D006	12	12/12/2019	2019
HELDER LUIZ SEVERINO DE SOUZA	2127415868BA	2559	06901349D006	12	12/12/2019	2019
HUGO YANAKA	272662835SP	2560	06901349D006	12	12/12/2019	2019
GERUSHA HELENA DE CARVALHO	71794466PR	2561	06901349D006	13	12/12/2019	2019
GIOVANE SILVA NUNES	50233162PR	2562	06901349D006	13	12/12/2019	2019
JHONATAN LUIZ DA ROCHA	126620560PR	2563	06901349D006	13	12/12/2019	2019
LUCAS PRADO CARVALHO	64550012PR	2564	06901349D006	13	12/12/2019	2019
LUZIA DOS SANTOS KARPINSKI	71667294PR	2565	06901349D006	13	12/12/2019	2019
MARINA MUNHOZ DA ROCHA BALZER	127504334PR	2566	06901349D006	14	12/12/2019	2019
MAURICIO JOSÉ FERREIRA DE ANDRADE FILHO	105626630PR	2567	06901349D006	14	12/12/2019	2019
MELINE DE BARROS TEIXEIRA	133152881PR	2568	06901349D006	14	13/12/2019	2019
MILTON CORRÊA JUNIOR	19138933PR	2569	06901349D006	14	13/12/2019	2019
RAUL BETAZZI BIZERRIL	36278412PR	2570	06901349D006	14	13/12/2019	2019
RENATO LUIZ BURDA	42284130PR	2571	06901349D006	15	13/12/2019	2019
RICARDO SANCHES DOS SANTOS	87694445PR	2572	06901349D006	15	13/12/2019	2019
ROBSON MARTINOWSKI COSTA	734320RO	2573	06901349D006	15	13/12/2019	2019
ROBSON PRESTES BOSCHIROLI	55356823PR	2574	06901349D006	15	13/12/2019	2019
ROSIMERI CHIARELLO	46850823PR	2575	06901349D006	15	13/12/2019	2019

CURITIBA, 13 de Dezembro de 2019.

Nome do(a) Secretário(a):DERLY CEYLA HOSTERT

Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/2018 - 07/03/2018

Nome do(a) Diretor(a): SANDRA REGINA DA SILVA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2012 - 15/06/2012

124661/2019

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 362460 - 13/12/2019

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690

Nome do Município: CURITIBA

Código do Estabelecimento: 1254

Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS RUI BARBOSA

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 920

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ELIANE APARECIDA DOS SANTOS	82999205PR	6626	06900125D008	42	13/11/2019	2019

CURITIBA, 13 de Dezembro de 2019.

Nome do(a) Secretário(a):MARIA IVONETE FAGUNDES

Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/2015 - 05/01/2015

Nome do(a) Diretor(a): EVALDO BENEDITO GRABOSKI

Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO Nº 002/1997 - 22/07/1997

124662/2019

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI N° 8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 642 DE 11/12/2019

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO		FRUIÇÃO	
TELMA SUELI FERNANDES CAIRES				90	12/02/2011	11/02/2016	18/12/2019	16/03/2020
15680660	1	NII11	162200208					
ZULSI MARIA TEIXEIRA ROHR				90	15/04/2004	14/04/2009	23/12/2019	21/03/2020
20630019	3	NIII11	162689363					
MARIA DE CECCO GAMBIM				90	13/02/2013	12/02/2018	02/12/2019	29/02/2020
93352661	1	NIII04	162376918					

123903/2019

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI N° 8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE:

PORTARIA N. 643 DE 11/12/2019

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 207 DE 09/09/2019 O NOME DE CLEA JANETE ROSSATO BAGDINSKI

R.G. 15197684, LF - 99

123900/2019

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI N° 8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 645 DE 11/12/2019

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO		FRUIÇÃO	
SIMONE HOMIAK				90	30/01/2006	29/01/2011	22/12/2019	20/03/2020
91990113	1	NA35	162637908					

123904/2019

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI N° 8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE:

PORTARIA N. 646 DE 11/12/2019

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 504 DE 22/03/2016 O NOME DE LIRIANI DE LIMA SANTOS

R.G. 73119936, LF - 2

123902/2019

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI N.8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENCA SEM VENCIMENTOS, AO(S) FUNCIONARIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 644 DE 11/12/2019

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
EVANDRO LUIZ DE QUEIROZ	111377847	91	NII09	162317601	03/02/2020	01/02/2022	730
MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA	44734516	2	NII07	162685503	19/12/2019	17/12/2021	730
ODERVAL FIGUEIREDO LULA JUNIOR	49352093	99	NI08	162072560	25/11/2019	23/11/2021	730
MONICA ALAIDES BORCHERT KUHL	78099810	97	NII11	162525492	01/02/2020	30/01/2022	730

123905/2019

RESOLUÇÃO Nº 4609/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 643/2019 – CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual José Marcondes Sobrinho – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Eloi Jacob Turra, s/n, do Município e NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2608/2013, de 04/06/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5142/2018, de 31/10/2018 e Parecer nº 3796/2018 – CEF/SEED, com vigência até 01/07/2023.

§ 2º A Resolução nº 470/1998, de 11/02/1998 e o Parecer nº 16/1998 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 2020/2008, de 15/05/2008 e o Parecer nº 274/2008 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3912/2014, de 31/07/2014 e Parecer nº 460/214 – CEE/PR, com vigência até 15/05/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 16/05/2018 a 15/05/2023.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de dezembro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 4610/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 638/2019 – CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Núcleo Residencial Pindorama – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Indaiá, s/n, do Município de Quedas do Iguaçu, NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3516/2012, de 05/06/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº

5408/2018, de 13/11/2018 e Parecer nº 4104/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2023.
§ 2º A Resolução nº 5874/2013, de 17/12/2013 e o Parecer nº 2242/2013 - CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 1397/2015, de 02/06/2015 e o Parecer nº 64/2015 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º, com vigência até 31/12/2019.
§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.
§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de dezembro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 4611/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 651/2019 – CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Olga Benário Prestes – Ensino Fundamental e Médio, situado no Assentamento Celso Furtado, s/n, do Município de Quedas do Iguaçu, NRE de Laranjeiras do Sul.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2077/2014, de 28/04/2014 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 3368/2019, de 26/08/2019 e Parecer nº 370/2019 – CEF/SEED, com vigência até 10/06/2029.
§ 2º A Resolução nº 356/2006, de 13/02/2006, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 866/2015, de 05/03/2010 e o Parecer nº 47/2010 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3135/2017, de 19/07/2017 e Parecer nº 306/2017 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2019.
§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.
§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.
§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de dezembro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 4612/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/1998, 03/2013 e 02/2014 e o Parecer nº 360/2019 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, o Centro de Educação Infantil Pedacinho do Céu, situado na Rua Belo Horizonte, 599, do Município e NRE de Foz do Iguaçu, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
§ 1º A instituição de ensino é mantida por Lima & Barbosa Ltda., e foi criada pela Segunda Alteração Contratual, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 20185787088, em 07/11/2018.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput deste artigo.
Art. 2º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.
§ 1º A autorização concedida para a oferta da Educação Infantil, é pelo prazo de 05 (cinco) anos, para o atendimento de crianças de 01 (um) a 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 1º, do art. 2º.
§ 3º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de dezembro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 4613/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013 e o Parecer nº 405/19 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual do Campo Padre Anchieta – Ensino Fundamental, situada na Linha São José, s/n, do Município de Barracão, NRE de Francisco Beltrão.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1146/2013, de 11/03/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5496/2018, de 22/11/2018 e Parecer nº 4264/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.
§ 2º A Resolução nº 214/1986, de 15/01/1986, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 612/1991, de 21/02/1991 e o Parecer nº 14/1991 - DEPG/SEED, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1347/2014, de 11/03/2014 e Parecer nº 174/2013 – CEE/PR, com vigência até 08/04/2018.
§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo período de 09/04/2018 a 08/04/2021.
§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.
§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de dezembro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 4614/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013 e o Parecer nº 405/2019 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual do Campo Anunciação – Ensino Fundamental, situada na Linha Anunciação, s/n, do Município de Santa Izabel do Oeste, NRE de Francisco Beltrão.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2792/2013, de 18/06/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5588/2018, de 28/11/2018 e Parecer nº 4388/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.
§ 2º A Resolução nº 216/1984, de 23/01/1984, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 2614/1988, de 15/08/1988, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3391/2014, de 14/07/2014 e Parecer nº 23/2014 – CEE/PR, com vigência até 08/04/2018.
§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo período de 09/04/2018 a 08/04/2021.
§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.
§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de dezembro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 4615/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013 e o Parecer nº 394/2019 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual Cândido Portinari – Ensino Fundamental, situada na Rua Presidente Kennedy, 1043, do Município de Ampére, NRE de Francisco Beltrão.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1084/2013, de 07/03/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5407/2018, de 13/11/2018 e Parecer nº 4103/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2023.
§ 2º A Resolução nº 4945/1978, de 12/05/1978, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 2680/1981, de 20/11/1981, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 255/2014, de 21/01/2014 e Parecer nº 175/2013 – CEE/PR, com vigência até 08/04/2018.
§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, no período de 09/04/2018 a 08/04/2021.
§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.
§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de dezembro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 4616/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, e 03/2013 e o Parecer nº 386/2019 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual do Campo Duque de Caxias - Ensino Fundamental, situada na Linha Guabiju, s/n, do Município de Salgado Filho, NRE de Francisco Beltrão.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3849/2012, de 26/06/2012, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 4804/2018, de 10/10/2018 e Parecer nº 3468/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020- DEPG/SEED.
§ 2º A Resolução nº 5421/1985 - DPGE/SEED, de 10/12/1985, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 6999/1993, de 31/12/1993 e o Parecer nº 76/1993 - DEPG, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3438/2013, de 30/07/2013 e Parecer nº 58/13 – CEE/PR, com vigência até 06/11/2017.
§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 07/11/2017 a 06/11/2021.
§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.
§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de dezembro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 4617/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013 e o Parecer nº 405/2019 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual do Campo Marechal Deodoro da Fonseca – Ensino Fundamental, situada na Avenida Pacífico Bonamigo, s/n, do Município de Verê, NRE de Francisco Beltrão.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2791/2013, de 18/06/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5497/2018, de 22/11/2018 e Parecer nº 4263/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.
§ 2º A Resolução nº 255/1984, de 25/01/1984, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 618/1987, de 19/02/1987, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1047/2014, de 24/02/2014 e Parecer nº 231/2013 – CEE/PR, com vigência até 08/04/2018.
§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo período de 09/04/2018 a 08/04/2021.
§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.
§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de dezembro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 4618/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013 e o Parecer nº 396/2019 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual Marquês de Maricá – Ensino Fundamental, situada na Rua Acácia, 2043, do Município de Santa Izabel do Oeste, NRE de Francisco Beltrão.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 561/2013, de 05/02/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 3729/2018, de 07/08/2018 e Parecer nº 2595/2018 – CEF/SEED, com vigência até 22/02/2028.
§ 2º A Resolução nº 6156/1979, de 04/01/1979, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 2635/1981, de 19/11/1981, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 256/2014 de 21/01/2014 e Parecer nº 151/2013 – CEE/PR, com vigência até 08/04/2018.
§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, no período de 09/04/2018 a 08/04/2021.
§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.
§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de dezembro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

124436/2019

RESOLUÇÃO Nº 4619/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013 e o Parecer nº 394/2019 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual do Campo Irmão Miguel – Ensino Fundamental, situada na Rua Principal, s/n, do Município de Planalto, NRE de Francisco Beltrão.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2457/2013, de 27/05/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 606/2019, de 14/02/2019 e Parecer nº 636/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.
§ 2º A Resolução nº 168/1983, de 20/01/1983, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 2885/1990, de 04/10/1990 e o Parecer nº 109/1990 - DEPG/SEED, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1343/2014, de 11/03/2014 e Parecer nº 206/213 – CEE/PR, com vigência até 08/04/2018.
§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, no período de 09/04/2018 a 08/04/2021.
§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de dezembro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 4620/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013 e o Parecer nº 394/2019 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual do Campo São Judas Tadeu – Ensino Fundamental, situada na Linha São Judas Tadeu, s/n, do Município de Santa Izabel do Oeste, NRE de Francisco Beltrão.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2939/2013, de 26/06/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5921/2018, de 13/12/2018 e Parecer nº 4663/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.
§ 2º A Resolução nº 217/1984, de 23/01/1984, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 2608/1988, de 15/08/1988, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3685/2014, de 17/07/2014 e Parecer nº 22/2014 – CEE/PR, com vigência até 08/04/2018.
§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, no período de 09/04/2018 a 08/04/2021.
§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.
§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de dezembro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 4621/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013 e o Parecer nº 405/2019 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual do Campo São Roque- Ensino Fundamental, situada na Linha São Roque, s/n, do Município de Barracão, NRE de Francisco Beltrão.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2441/2013, de 23/05/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5920/2018, de 13/12/2018 e Parecer nº 4664/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.
§ 2º A Resolução nº 524/1987, de 10/02/1987, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 609/1991, de 21/02/1991 e o Parecer nº 12/1991 - DEPG/SEED, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1045/2014, de 24/02/2014 e Parecer nº 226/2013 – CEE/PR, com vigência até 08/04/2018.
§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo período de 09/04/2018 a 08/04/2021.
§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.
§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de dezembro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 4622/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013 e o Parecer nº 395/2019 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Telmo Octávio Müller – Ensino Fundamental e Normal, situado na Rua Ignácio Felipe, 700, do Município de Marmeleiro, NRE de Francisco Beltrão.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 680/2013, de 18/02/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2527/2018, de 04/06/2018 e Parecer nº 1802/2018 – CEF/SEED, com vigência até 06/03/2023.
§ 2º A Resolução nº 2329/1980, de 07/05/1980, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 2641/1981, de 19/11/1981, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 258/2014, de 21/01/2014 e Parecer nº 152/2013 – CEE/PR, com vigência até 22/05/2018.
§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 23/05/2018 a 22/05/2023.
§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.
§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de dezembro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 4623/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 639/2019 – CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professor Elias Abrahão - Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Senador Souza Naves, 1221, do Município e NRE de Curitiba.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 7516/2012, de 10/12/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 3497/2019, de 05/09/2019 e Parecer nº 356/2019 – CEE/PR, com vigência até 17/01/2023.
§ 2º A Resolução nº 1548/1989, de 14/06/1989, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 211/1993, de 18/01/1993 e o Parecer nº 306/1992 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4768/2013, de 22/10/2013 e Parecer nº 251/2013 - CEE/PR, com vigência até 31/12/2017.
§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2018 a 31/12/2022.
§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.
§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de dezembro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 4624/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 639/2019 – CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Rio Branco – Ensino Médio e Profissional, situado na Rua Bispo Dom José, 2426, do Município e NRE de Curitiba.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4613/2013, de 14/10/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 3502/2019, de 05/09/2019 e Parecer nº 378/2019 – CEE/PR, com vigência até 09/11/2028.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

§ 2º A Resolução nº 5679/1984, de 12/07/1984, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 1346/1985, de 28/03/1985 e o Parecer nº 70/1985 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2844/2014, de 16/06/2014 e Parecer nº 103/2014 - CEE/PR, com vigência até 31/12/2017.
§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2018 a 31/12/2022.
§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.
§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de dezembro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 4625/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 4997/2019, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro de Educação Infantil Jesus Criança, situado na Rua Antônio Chiqueto, 519, do Município de Campina da Lagoa, NRE de Campo Mourão.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Creche Jesus Criança e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3684/2012, de 18/06/2012 e Parecer nº 2345/2012 – CEF/SEED, com vigência até 02/07/2017.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 02/07/2022.
§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de dezembro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 4626/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução nº 4459/2011 - SUED/SEED e o Parecer nº 399/2019, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2021, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual 14 de Dezembro – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Cassemiro Radominski, 1332, do Município de Peabiru, NRE de Campo Mourão.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1984/2013, de 25/04/2013, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2535/2018, de 04/06/2018 e Parecer nº 1808/2018 – CEF/SEED, com vigência até 15/05/2023.
§ 2º A Resolução nº 4568/2006, de 17/10/2006, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4365/2010, de 04/10/2010, com vigência até 31/12/2011.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.
§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de dezembro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 4630/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 646/2019 – CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Germano Stédile – Ensino Fundamental e Médio, situado na Linha Santa Lúcia, do Município e NRE de Dois Vizinhos.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4387/2012, de 17/07/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2747/2017, de 29/06/2017 e Parecer nº 1965/2017 – CEF/SEED, com vigência até 30/07/2027.
§ 2º A Resolução nº 471/2008, de 08/02/2008 e o Parecer nº 497/2008 - CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 884/2010, de 09/03/2010 e o Parecer nº 55/2010 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3023/2015, de 02/10/2015 e Parecer nº 431/2015 – CEE/PR, com vigência até 09/03/2018.
§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 10/03/2018 a 09/03/2023.
§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.
§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de dezembro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 4631/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 651/2019 – CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Monteiro Lobato – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Rio Grande do Sul, 1332, do Município e NRE de Dois Vizinhos.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1710/2013, de 08/04/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 805/2019, de 28/02/2019 e Parecer nº 929/2019 – CEF/SEED, com vigência até 25/04/2023.
§ 2º A Resolução nº 3701/2003, de 21/11/2003 e o Parecer nº 2965/2003 - CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 1314/2008, de 01/04/2008 e o Parecer nº 208/2008 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4333/2013, de 23/09/2013 e Parecer nº 313/2013 – CEE/PR, com vigência até 01/04/2018.
§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 02/04/2018 a 01/04/2023.
§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.
§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de dezembro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

124437/2019

RESOLUÇÃO Nº 4632/2019 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019-GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 5008/2019, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação do Colégio Nobel – Ensino Médio, situado na Rua Quintino Bocaiuva, 1235, do Município e NRE de Maringá, para Colégio Pro – Ensino Médio, a partir da data da publicação da presente Resolução.
§ 1º A Resolução nº 6137/2012, de 09/10/2012, credenciou a instituição de ensino para a oferta da Educação Básica.

§ 2º A alteração da denominação da instituição de ensino está amparada no art. 28, da Deliberação nº 03/2013 – CEE/PR.
Art. 2º Alterar a entidade mantenedora da instituição de ensino citada no caput do art. 1º, de Centro Educacional Nobel S/C Ltda para Cursos Professor Suzuki Ltda - ME, a partir da data da publicação da presente Resolução.
§ 1º A alteração da entidade mantenedora está amparada na Quarta Alteração e Consolidação Social, de 11/09/2019, e no art. 28, da Deliberação nº 03/2013 – CEE/PR.
§ 2º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 3º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no § 1º do art. 1º.
Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de dezembro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 4633/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013, 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 5010/2019, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (anos) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Professora Odila Inácio Vieira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Desembargador Munhoz de Mello, 55, do Município e NRE de Loanda.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5220/2011, de 21/11/2011, com vigência até 06/01/2017.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 06/01/2027.
Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º.
§ 1º A Resolução nº 4443/1998, de 21/12/1998, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º**,** para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos.
§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5766/2014, de 03/11/2014 e Parecer nº 1561/2014 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2016.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de dezembro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 4634/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 5011/2019, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Professora Odila Inácio Vieira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Desembargador Munhoz de Mello, 55, do Município e NRE de Loanda.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5220/2011, de 21/11/2011, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 4633/2019, de 04/12/2019 e Parecer nº 5010/2019 – CEF/SEED, com vigência até 06/01/2027.
§ 2º A Resolução nº 4911/2007, de 29/11/207 e o Parecer nº 3150/2007 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5220/2011, de 21/11/2011, com vigência até 31/12/2016.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.
§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de dezembro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 4637/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/1998, e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 5024/2019, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação da Escola Primeiros Passos/Inovação – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Visconde de Guarapuava, 945, do Município e NRE de Guarapuava, para Escola Êxito/Primeiros Passos – Educação Infantil e Ensino Fundamental, a partir da data da publicação da presente Resolução.
§ 1º A instituição de ensino é mantida por Lima & Golinhaki LTDA – ME, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1521/2014, de 20/03/2014.
§ 2º A alteração da denominação da instituição de ensino está amparada no art. 28, da Deliberação nº 03/2013 – CEE/PR.
§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no § 1º do art. 1º.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de dezembro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 4638/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 5025/2019, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Professor João Teixeira Marabolin – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Coronel Gabriel Jorge Franco, 77, do Município de Bom Sucesso, NRE de Apucarana.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1810/2013, de 16/04/2013 e Parecer nº 1076/2013 – CEF/SEED, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2841/2019, de 23/07/2019 e Parecer nº 3049/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.
§ 2º A Resolução nº 1958/2008, de 14/05/2008 e o Parecer nº 1495/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4225/2019, de 10/09/2013 e Parecer nº 1864/2013 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2017.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.
§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de dezembro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 4644/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 5073/2019, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz, situado na Rua Seis, 490, do Município e NRE de Campo Mourão.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1970/2013, de 25/04/2013 e Parecer nº 1153/2013 – CEF/SEED, com vigência até 15/05/2018.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 15/05/2023.
§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de dezembro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 4645/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013, ambas do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, a Escola Rural Municipal Padre Anchieta – Ensino Fundamental, situada no Assentamento Ernesto Che Guevara, do Município de Teixeira Soares, NRE de Irati.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e o funcionamento do Ensino Fundamental foi autorizado pela Resolução nº 1882/2008, de 08/05/2008 e Parecer 1369/2008 – CEF/SEED, ficando revogada a partir de 01/01/2013 e extinta a referida instituição.
§ 2º O credenciamento para fins de regularização de funcionamento da instituição de ensino citada no caput do art. 1º, é a partir de 01/01/2011 até 31/12/2012 exclusivamente para fins de cessação.
Art. 2º Cessar, voluntária e definitivamente, as atividades escolares da instituição de ensino supracitada, com a oferta do Ensino Fundamental (anos iniciais).
§ 1º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2012, motivadas pela pouca demanda das comunidades e a nuclearização das escolas.
§ 2º O restabelecimento da atividade cessada fica condicionado a novo credenciamento para a oferta da Educação Básica e autorização para funcionamento do ensino pretendido.
Art. 3º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da Secretaria Municipal da Educação, do mesmo Município, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.
Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de dezembro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 4646/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/1998, 03/2013 e 02/2014, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 5082/2019, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, o Centro Municipal de Educação Infantil Construindo o Saber, situado na Rua Gerânio, 1555, do Município de Corbélia, NRE de Cascavel, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi criada pelo Decreto Municipal nº 75, de 17/08/2017.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput deste artigo.
Art. 2º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.
§ 1º A autorização concedida para a oferta da Educação Infantil, é pelo prazo de 05 (cinco) anos, para o atendimento de crianças de 01 (um) a 03 (três) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 1º, do art. 2º.
§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de dezembro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 4647/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 5083/2019, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2021, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Cleide Borges Reis – Ensino Fundamental, situada na Rua Bahia, 954, do Município de Ubiratã, NRE de Goioerê.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1388/2013, de 20/03/2013 e Parecer nº 934/2013 – CEF/SEED, com vigência até 11/04/2018.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.
Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2021, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.
§ 1º A Resolução nº 1014/2009, de 19/03/2009 e o Parecer nº 684/2009 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.
§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1388/2013, de 20/03/2013 e Parecer nº 934/2013 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2017.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de dezembro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

124438/2019

RESOLUÇÃO Nº 4682/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 05/2010 e 03/2013 e o Parecer nº 235/2019 - BICAMERAL, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, no Colégio Estadual Branca da Mota Fernandes – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Tuiuti, 1197, do Município e NRE de Maringá.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5201/2012, de 23/08/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 4978/2018, de 22/10/2018 e Parecer nº 3614/2018 – CEF/SEED, com vigência até 25/09/2022.
§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 02 (dois) anos, com implantação simultânea, a partir da data da publicação da presente Resolução.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º, do art. 1º.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de dezembro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 4683/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 05/2010 e 03/2013 e o Parecer nº 236/2019 - BICAMERAL, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, no Colégio Estadual Tancredo de Almeida Neves – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Tuiuti, Quadra 46, 3427, do Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5198/2012, de 23/08/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 1720/2019, de 07/05/2019 e Parecer nº 1829/2019 – CEF/SEED, com vigência até 25/09/2027.
§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 02 (dois) anos, com implantação simultânea, a partir da data da publicação da presente Resolução.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º, do art. 1º.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de dezembro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 4684/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 05/2010 e 03/2013 e o Parecer nº 237/2019 - BICAMERAL, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, no Colégio Estadual Alfredo Moisés Maluf – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Arlindo Marquezini, 654, do Município e NRE de Maringá.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6382/2012, de 22/10/2012, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5272/2018, de 07/11/2018 e Parecer nº 3933/2018 – CEF/SEED, com vigência até 12/11/2022.
§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 02 (dois) anos, com implantação simultânea, a partir da data da publicação da presente Resolução.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º, do art. 1º.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de dezembro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 4689/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/1998, 03/2006 e 03/2013 e o Parecer nº 253/2019 - BICAMERAL, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, o Colégio Magnus – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Coronel Cecílio Rocha, 395, do Município e NRE de Jacarezinho, a partir da data da publicação da presente Resolução até 31/12/2022.
§ 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.
§ 2º A instituição de ensino é mantida por Ana Letícia Orlandini Palhares - EIRELI e foi criada pela Ata nº 01, datada de 27/08/2019, registrada no 1º Tabelionato de Notas de Jacarezinho, de 19/09/2019.
Art. 2º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.
§ 1º As autorizações concedidas, com implantação simultânea, a partir da data da publicação da presente Resolução, até 31/12/2022.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2020, cumprindo na íntegra, as exigências para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos.
§ 3º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de dezembro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

124562/2019

FUNDEPAR

PORTARIA N.º 411/2019 – FUNDEPAR

O Diretor Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, com fundamento no Inciso IV do Artigo 04 do Anexo ao Decreto Estadual n.º 6.401/2017, RESOLVE: Art. 1.º Designar o servidor público Cirilo de Freitas Netto – CREA/PR 69544/D, pertencente ao Quadro Próprio da COHAPAR, para fiscalizar os serviços de engenharia no Colégio Estadual de Vila Ajambi, município de Almirante Tamandaré, objeto do Contrato nº 368/2019-FUNDEPAR, formalizado com a RAG Empreiteira de Obras Ltda. - ME, no valor de R$ 69.990,00 (sessenta e nove mil novecentos e noventa reais), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica n.º 002/2019-FUNDEPAR/COHAPAR e como fiscal suplente Claubi Osorio Wolff CREA/PR 19951/D; Art. 2.º Designar a servidora pública Debora Zanchettin de Souza–RG 6.285.290-9, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério-QPM, para desempenhar a função de gestora do contrato e suplente Anderfabio Oliveira dos Santos – RG 8.564.311-8; Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. AUTORIZADO POR: José Maria Ferreira Diretor Presidente Decreto nº 095/2019

124511/2019

PORTARIA N.º 412/2019 – FUNDEPAR

O Diretor Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, com fundamento no Inciso IV do Artigo 04 do Anexo ao Decreto Estadual n.º 6.401/2017, RESOLVE:Art. 1.º Designar o servidor público Claubí Osorio Wolff CREA/PR 19951/D, pertencente ao Quadro Próprio da COHAPAR, para fiscalizar os serviços de engenharia no Colégio Estadual Leocádia Braga Ramos, município de Pinhais, objeto do Contrato nº 372/2019-FUNDEPAR, formalizado com a Ágile Engenharia Ltda. - ME, no valor de R$ 68.980,00 (sessenta e oito mil, novecentos e oitenta reais), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica n.º 002/2019-FUNDEPAR/COHAPAR e como fiscal suplente Theodozio Stachera Júnior - CREA/PR 27299/D; Art. 2.º Designar a servidora pública Debora Zanchettin de Souza– RG 6.285.290-9, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério-QPM, para desempenhar a função de gestora do contrato e suplente Anderfabio Oliveira dos Santos – RG 8.564.311-8; Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. AUTORIZADO POR: José Maria Ferreira Diretor Presidente Decreto nº 095/2019

124513/2019

PORTARIA N.º 413/2019 – FUNDEPAR

O Diretor Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, com fundamento no Inciso IV do Artigo 04 do Anexo ao Decreto Estadual n.º 6.401/2017, RESOLVE: Art. 1.º Designar o servidor público Cirilo de Freitas Netto – CREA/PR 69544/D, pertencente ao Quadro Próprio da COHAPAR, para fiscalizar os serviços de reparos no Colégio Estadual Liria Micheleto Nichele, município de Fazenda Rio Grande, objeto do Contrato nº 366/2019-FUNDEPAR, formalizado com a empresa Palucoski Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda. – EPP, no valor de R$ 183.000,00 (cento e oitenta e três mil reais) de acordo com o Termo de Cooperação Técnica n.º 002/2019-FUNDEPAR/COHAPAR e como fiscal suplente Victor Hah Chen – CREA/PR 98538/D; Art. 2.º Designar a servidora pública Chayane Callegalim Rocha –RG 7.687.117-5, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério-QPM, para desempenhar a função de gestora do contrato e como gestor suplente Elcio Dissenha – RG 3.101.808-0. Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. AUTORIZADO POR: José Maria Ferreira Diretor Presidente Decreto nº 095/2019

124515/2019

PORTARIA N.º 417/2019 – FUNDEPAR

O Diretor Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, com fundamento no Inciso IV do Artigo 04 do Anexo ao Decreto Estadual n.º 6.401/2017, RESOLVE:Art. 1.º Designar o servidor público LEONARDO ANTUNES DA SILVA NETO – CREA/PR 59924/D, pertencente ao Quadro Próprio da COHAPAR, para fiscalizar os reparos no Núcleo Regional de Educação Telêmaco Borba, município de Telêmaco Borba, objeto do Contrato nº 370/2019-FUNDEPAR, formalizado com a empresa Ágile Construtora EIRELI, no valor de R$ 325.093,00 (trezentos e vinte e cinco mil e noventa e três reais) de acordo com o Termo de Cooperação Técnica n.º 002/2019-FUNDEPAR/COHAPAR e como fiscal suplente Camila Weiber de Lima – CREA/PR 94889/D; Art. 2.º Designar a servidora pública Sueli Aparecida Martins – RG 2.157.578-0, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério-QPM, para desempenhar a função de gestora do contrato e como gestor suplente Jony Mercis da Silva – RG 6.325.850-4; Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. AUTORIZADO POR: José Maria Ferreira Diretor Presidente Decreto nº 095/2019

124516/2019

PORTARIA N.º 418/2019 – FUNDEPAR

O Diretor Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, com fundamento no Inciso IV do Artigo 04 do Anexo ao Decreto Estadual n.º 6.401/2017, RESOLVE: Art. 1.º Designar o servidor público Victor Hah Chen – CREA/PR 98538/D, pertencente ao Quadro Próprio

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

da COHAPAR, para fiscalizar os serviços de engenharia no Colégio Estadual do Campo Alfredo Greipel Junior, município de Piên, objeto do Contrato nº 362/2019-FUNDEPAR, formalizado com a empresa Fsit Teleinformática Eireli - ME, no valor de R$ 83.888,88(oitenta e três mil, oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos) de acordo com o Termo de Cooperação Técnica n.º 002/2019-FUNDEPAR/COHAPAR e como fiscal suplente Thania Elvis de Oliveira Bana – CREA/PR 117905/D; Art. 2.º Designar a servidora pública Chayane Callegalim Rocha – RG 7.687.117-5, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério-QPM, para desempenhar a função de gestora do contrato e como gestor suplente Elcio Dissenha – RG 3.101.808-0.Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. AUTORIZADO POR: José Maria Ferreira Diretor Presidente Decreto nº 095/2019

124518/2019

INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL FUNDEPAR

PORTARIA Nº 0415/2019 – FUNDEPAR/GABPRES

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos, estipulado no Art. 3º da Portaria n.º 208/2019 - **FUNDEPAR/GABPRES**, por mais 90 (noventa) dias, a partir de 22 de dezembro de 2019.

O Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, considerando a motivação apresentada na solicitação da Comissão Processante para Apuração de Responsabilidade – PAAR, referentes às possíveis infrações praticadas pela Empresa Incorporadora Gran-Para Ltda-ME, CNPJ 13.419.654/0001-04, na execução do Contrato nº 259/2017 – SEED celebrado com este Instituto.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 90 (noventa) dias, a partir de 22 de dezembro de 2019, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, estipulado no Art. 3º da Portaria n.º 208/2019 - **FUNDEPAR/GABPRES**, referente aos Autos 17/2019.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 12 de dezembro de 2019.

José Maria Ferreira
Diretor Presidente - FUNDEPAR
Decreto nº 0095/2019
(Assinado eletronicamente)

124685/2019

Retificação de Portaria

Retificamos a Portaria nº 404/2019-FUNDEPAR, publicada no DIOE nº 10581 de 10/12/2019, para correção do campo **Art 1º**: Onde se lê: (...) Termo de Cooperação Técnica nº 001/2019 – FUNDEPAR/PRED leia-se: Termo de Cooperação Técnica nº 002/2019 – FUNDEPAR/COHAPAR

124565/2019

Retificação de Portaria

Retificamos a Portaria nº 405/2019-FUNDEPAR, publicada no DIOE nº 10581 de 10/12/2019, para correção do campo **Art 1º**: Onde se lê: (...) Termo de Cooperação Técnica nº 001/2019 – FUNDEPAR/PRED leia-se: Termo de Cooperação Técnica nº 002/2019 – FUNDEPAR/COHAPAR

124566/2019

INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL FUNDEPAR

PORTARIA Nº 0416/2019 – FUNDEPAR/GABPRES

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos, estipulado no Art. 3º da Portaria n.º 224/2019 - **FUNDEPAR/GABPRES**, por mais 90 (noventa) dias, a partir de 22 de dezembro de 2019.

O Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, considerando a motivação apresentada na solicitação da Comissão Processante para Apuração de Responsabilidade – PAAR, referentes às possíveis infrações praticadas pela Empresa Nakazima Engenharia Eireli, CNPJ nº 76.330.927/0001-51, na execução do Contrato nº 118/2018 – FUNDEPAR celebrado com este Instituto.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 90 (noventa) dias, a partir de 22 de dezembro de 2019, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, estipulado no Art. 3º da Portaria n.º 224/2019 - **FUNDEPAR/GABPRES**, referente aos Autos 18/2019.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 12 de dezembro de 2019.

José Maria Ferreira
Diretor Presidente - FUNDEPAR
Decreto nº 0095/2019
(Assinado eletronicamente)

124683/2019

Secretaria da Fazenda

PORTARIA Nº 596/2019/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 19003180/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018, no valor de R$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 12 de dezembro de 2019.

MARCIA CRISTINA REBONATO DO VALLE

Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

ACRÉSCIMO — ANEXO I — Nº controle: 19002670

DE DESPESA — ANEXO À PORTARIA Nº 596

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
4102	DIRETORIA GERAL						
4090	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEED	31901100	147	01	L	37.000,00	19003180
				TOTAL		**37.000,00**	
				TOTAL		**37.000,00**	

REDUÇÃO ANEXO II Nº controle: 19002670

DE DESPESA ANEXO À PORTARIA Nº 596

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
4102	DIRETORIA GERAL						
4090	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEED	31901600	147	01	L	37.000,00	19003180
				TOTAL		**37.000,00**	
				TOTAL		**37.000,00**	

124696/2019

PORTARIA Nº 597/2019/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 19003157 DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018, no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 12 de dezembro de 2019.

MARCIA CRISTINA REBONATO DO VALLE

Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

ACRÉSCIMO ANEXO I Nº controle: 19002657

DE DESPESA ANEXO À PORTARIA Nº 597

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA UEM						
4532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM						
4121	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - UEM	33903900	284	95	L	1.000.000,00	19003157
				TOTAL		**1.000.000,00**	
				TOTAL		**1.000.000,00**	

REDUÇÃO ANEXO II Nº controle: 19002657

DE DESPESA ANEXO À PORTARIA Nº 597

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA UEM						
4532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM						
4121	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - UEM	33903000	284	95	L	1.000.000,00	19003157
				TOTAL		**1.000.000,00**	
				TOTAL		**1.000.000,00**	

124697/2019

PORTARIA Nº 598/2019/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 19003167/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018, no valor de R$ 13.465.000,00 (treze milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 12 de dezembro de 2019.

MARCIA CRISTINA REBONATO DO VALLE

Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

ACRÉSCIMO — ANEXO I — Nº controle: 19002662
DE DESPESA — ANEXO À PORTARIA Nº 598

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
69	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS						
06933	INSTITUTO DAS AGUAS DO PARANA						
6933	INSTITUTO DAS AGUAS DO PARANA						
4291	GESTÃO DE ÁGUAS, RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO AMBIENTAL	44404200	142	15	L	6.002.000,00	19003167
			147	01	L	7.463.000,00	19003167
					TOTAL	**13.465.000,00**	
					TOTAL	**13.465.000,00**	

REDUÇÃO — ANEXO II — Nº controle: 19002662
DE DESPESA — ANEXO À PORTARIA Nº 598

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
69	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS						
06933	INSTITUTO DAS AGUAS DO PARANA						
6933	INSTITUTO DAS AGUAS DO PARANA						
4291	GESTÃO DE ÁGUAS, RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO AMBIENTAL	44903000	142	15	L	6.002.000,00	19003167
		44905200	147	01	L	7.463.000,00	19003167
					TOTAL	**13.465.000,00**	
					TOTAL	**13.465.000,00**	

124694/2019

PORTARIA Nº 599/2019/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 19003216/DOE/SEFA,

R E S O L V E

a) ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal aprovado pela Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018, no valor de R$ 553.861,00 (quinhentos e cinquenta e três mil, oitocentos e sessenta e um reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria;

b) em decorrência do contido no item anterior, fica ajustado o detalhamento de obras, de acordo com o Anexo III desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 13 de dezembro de 2019.

MARCIA CRISTINA REBONATO DO VALLE

Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

ACRÉSCIMO — ANEXO I — Nº controle: 19002698
DE DESPESA — ANEXO À PORTARIA Nº 599

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3901	GABINETE DO SECRETARIO						
3014	INVESTIMENTOS PARA O PARANÁ SEGURO	44905200	147	01	L	553.861,00	19003216
					TOTAL	**553.861,00**	
					TOTAL	**553.861,00**	

REDUÇÃO — ANEXO II — Nº controle: 19002698
DE DESPESA — ANEXO À PORTARIA Nº 599

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3901	GABINETE DO SECRETARIO						
3014	INVESTIMENTOS PARA O PARANÁ SEGURO	44905100	147	01	L	553.861,00	19003216
					TOTAL	**553.861,00**	
					TOTAL	**553.861,00**	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

REDUÇÃO ANEXO III Nº controle: 19002698
DE OBRAS ANEXO À PORTARIA Nº 599

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA					
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA					
3901	GABINETE DO SECRETARIO					
3014	INVESTIMENTOS PARA O PARANÁ SEGURO					
00000006	Realizar obras de construção para o Paraná Seguro	147	01	L	553.861,00	19003216
			TOTAL		**553.861,00**	
			TOTAL		**553.861,00**	

124695/2019

PORTARIA Nº 148 DTE/SEFA, de 12 de dezembro de 2019.

O DIRETOR DO TESOURO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1° da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução da despesa do mês de dezembro de 2019, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 12 de dezembro de 2019.

ROBERTO GOMIDES DE BARROS FILHO
Diretor do Tesouro Estadual

ANEXO I Nº controle: 19002665
ANEXO À PORTARIA Nº 148

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO TESOURO DO ESTADO - CTE
ESTABELECE COTA

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 01500 CASA MILITAR

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100				488.423,18		488.423,18	19003163
						488.423,18	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 02700 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100				100.000,00		100.000,00	19003163
101		1.950.000,00		1.760.000,00		3.710.000,00	19003163
						3.810.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 02731 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ARQUIVO PUBLICO - DEAP

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100			428,68			428,68	19003163
						428,68	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 02930 COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO CRE

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		21.445,85				21.445,85	19003163

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

21.445,85

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 03500 SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
148				1.000.000,00		1.000.000,00	19003163
						1.000.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 03900 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
101			8.716,66			8.716,66	19003163
111				29.231,31		29.231,31	19003163
113		28.000,00				28.000,00	19003163
						65.947,97	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04100 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100			2.000.000,00	4.000.000,00		6.000.000,00	19003163
						6.000.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04130 COLEGIO ESTADUAL DO PARANA - CEPR

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
101		13.778,15		6.000,00		19.778,15	19003163
116				3.000,00		3.000,00	19003163
						22.778,15	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04133 INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100					163.000,00	163.000,00	19003163
116				192.000,00		192.000,00	19003163
125					3.080.000,00	3.080.000,00	19003163
142					42.000,00	42.000,00	19003163
						3.477.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04430 INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE - IPCE

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
142					16.487,84	16.487,84	19003163
						16.487,84	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04500 SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
101				30.000,00		30.000,00	19003163
						30.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04530 UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100				246.960,11		246.960,11	19003163
101			452.178,59			452.178,59	19003163
147				166.104,99		166.104,99	19003163
						865.243,69	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04531 UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL	ODC ESPECIAL	DEMAIS	RESTOS A	TOTAL	Nº DO

		AUXÍLIOS E TC	SERVIÇOS	ESPÉCIES	PAGAR		PROCESSO
101		8.000,00				8.000,00	19003163
147				25.000,00		25.000,00	19003163
						33.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04533 UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO . OESTE UNICENTRO

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100				275.000,00		275.000,00	19003163
101			100.000,00	450.000,00	787,26	550.787,26	19003163
						825.787,26	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04534 UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA - UNIOESTE

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		16.000,00				16.000,00	19003163
						16.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04546 UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA - UNESPAR

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100				60.000,00		60.000,00	19003163
101				20.000,00		20.000,00	19003163
147				50.000,00		50.000,00	19003163
						130.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04548 UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA - UENP

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
101		3.000,00				3.000,00	19003163
125					514.739,62	514.739,62	19003163
						517.739,62	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04560 FUNDO PARANA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
132					50.400,00	50.400,00	19003163
						50.400,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04760 FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		300.000,00		58.000.000,00		58.300.000,00	19003163
						58.300.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04900 SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
101		30.000,00				30.000,00	19003163
						30.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06500 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
101			9.415,81	63.725,00		73.140,81	19003163
147				426.400,00		426.400,00	19003163
						499.540,81	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06530 INSTITUTO AGRONOMICO DO PARANA IAPAR

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
101				101.000,00		101.000,00	19003163
103			42.000,00	153.000,00		195.000,00	19003163
						296.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06531 INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL EMATER

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
103				4.110,00		4.110,00	19003163
142				1.610,00		1.610,00	19003163
147					4.970,00	4.970,00	19003163
						10.690,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06931 INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
101					60.000,00	60.000,00	19003163
						60.000,00	
						76.566.913,05	

ANEXO II N° controle: 19002665
ANEXO À PORTARIA Nº 148

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

COORDENAÇÃO DO TESOURO DO ESTADO - CTE

CANCELA COTA

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04100 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		6.000.000,00				6.000.000,00	19003163
						6.000.000,00	
						6.000.000,00	

124252/2019

PORTARIA Nº 149 DTE/SEFA, de 12 de dezembro de 2019.

O DIRETOR DO TESOURO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1° da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução da despesa do mês de dezembro de 2019, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 12 de dezembro de 2019.

ROBERTO GOMIDES DE BARROS FILHO
Diretor do Tesouro Estadual

ANEXO I N° controle: 19002667
ANEXO À PORTARIA Nº 149

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

COORDENAÇÃO DO TESOURO DO ESTADO - CTE

ESTABELECE COTA

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 03900 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
113		174.465,06				174.465,06	19003170
						174.465,06	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04100 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
116				5.000.000,00		5.000.000,00	19003170
						5.000.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04533 UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO . OESTE UNICENTRO

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100	4.932.000,00					4.932.000,00	19003170
						4.932.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04760 FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		635.000,00	400.000,00	101.798,85		1.136.798,85	19003170
						1.136.798,85	
						11.243.263,91	

124253/2019

RESOLUÇÃO Nº 1349 de 12 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

R E S O L V E:

a) estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), nos Órgãos, nas Unidades Orçamentárias, grupos de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I Nº controle: 19002690
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1349

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE
ESTABELECE COTA

ÓRGÃO 67 SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
UNIDADE CONTÁBIL 06700 SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
6702	101			3.919.478,00			16.080.522,00			20.000.000,00	19003206
										20.000.000,00	

ÓRGÃO 77 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA
UNIDADE CONTÁBIL 07730 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
7730	101						20.000.000,00			20.000.000,00	19003206
										20.000.000,00	
										40.000.000,00	

ANEXO II Nº controle: 19002690
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1349

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE
CANCELA COTA

ÓRGÃO 39 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA
UNIDADE CONTÁBIL 03900 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA

UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
3922	101	40.000.000,00								40.000.000,00	19003206
										40.000.000,00	
										40.000.000,00	

124730/2019

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 1350 de 12 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

R E S O L V E:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I N° controle: 19002704
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1350

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE
ESTABELECE COTA

ÓRGÃO 47 SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
UNIDADE CONTÁBIL 04700 SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
4701	102					400.000,00				400.000,00	19003221
										400.000,00	
										400.000,00	

ANEXO II N° controle: 19002704
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1350

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE
CANCELA COTA

ÓRGÃO 23 SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL
UNIDADE CONTÁBIL 02300 SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL

UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
2302	102			400.000,00						400.000,00	19003221
										400.000,00	
										400.000,00	

124714/2019

RESOLUÇÃO Nº 1351 de 12 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

R E S O L V E:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R$ 1.381.941,00 (um milhão, trezentos e oitenta e um mil, novecentos e quarenta e um reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R$ 1.381.941,00 (um milhão, trezentos e oitenta e um mil, novecentos e quarenta e um reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I N° controle: 19002703
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1351

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE
ESTABELECE COTA

ÓRGÃO 57 SECRETARIA DE ESTADO DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
UNIDADE CONTÁBIL 05700 SECRETARIA DE ESTADO DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
5702	142			1.381.941,00						1.381.941,00	19003223
										1.381.941,00	
										1.381.941,00	

ANEXO II N° controle: 19002703
ANEXO À RESOLUÇÃO N° 1351

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE
CANCELA COTA

ÓRGÃO 57 SECRETARIA DE ESTADO DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
UNIDADE CONTÁBIL 05700 SECRETARIA DE ESTADO DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
5702	142	1.381.941,00								1.381.941,00	19003223
										1.381.941,00	
										1.381.941,00	

124713/2019

RESOLUÇÃO Nº 1353 de 12 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

R E S O L V E:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), nos Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I N° controle: 19002681
ANEXO À RESOLUÇÃO N° 1353

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE
ESTABELECE COTA

ÓRGÃO 69 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS
UNIDADE CONTÁBIL 06932 INSTITUTO DE TERRAS, CARTOGRAFIA E GEOLOGIA - ITCG

UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
6932	250	280.000,00								280.000,00	19003198
										280.000,00	
										280.000,00	

ANEXO II N° controle: 19002681
ANEXO À RESOLUÇÃO N° 1353

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE
CANCELA COTA

ÓRGÃO 69 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS
UNIDADE CONTÁBIL 06932 INSTITUTO DE TERRAS, CARTOGRAFIA E GEOLOGIA - ITCG

UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
6932	250			280.000,00						280.000,00	19003198
										280.000,00	
										280.000,00	

124720/2019

RESOLUÇÃO Nº 1354 de 12 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

R E S O L V E:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R$ 14.168,00 (quatorze mil, cento e sessenta e oito reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R$ 14.168,00 (quatorze mil, cento e sessenta e oito reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

ANEXO I N° controle: 19002682
ANEXO À RESOLUÇÃO N° 1354

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE
ESTABELECE COTA

ÓRGÃO 27 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA
UNIDADE CONTÁBIL 02734 JUNTA COMERCIAL DO PARANA - JUCEPAR

UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	N° DO PROCESSO
2734	250	14.168,00								14.168,00	19003199
										14.168,00	
										14.168,00	

ANEXO II N° controle: 19002682
ANEXO À RESOLUÇÃO N° 1354

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE
CANCELA COTA

ÓRGÃO 27 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA
UNIDADE CONTÁBIL 02734 JUNTA COMERCIAL DO PARANA - JUCEPAR

UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	N° DO PROCESSO
2734	250			14.168,00						14.168,00	19003199
										14.168,00	
										14.168,00	

124717/2019

RESOLUÇÃO Nº 1355 de 12 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

R E S O L V E:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R$ 3.849.000,00 (três milhões, oitocentos e quarenta e nove mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cotas orçamentárias, no valor de R$ 3.849.000,00 (três milhões, oitocentos e quarenta e nove mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo II desta resolução.

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I N° controle: 19002683
ANEXO À RESOLUÇÃO N° 1355

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE
ESTABELECE COTA

ÓRGÃO 23 SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL
UNIDADE CONTÁBIL 02374 COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR

UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	N° DO PROCESSO
2374	147	3.849.000,00								3.849.000,00	19003200
										3.849.000,00	
										3.849.000,00	

ANEXO II N° controle: 19002683
ANEXO À RESOLUÇÃO N° 1355

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE
CANCELA COTA

ÓRGÃO 23 SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL
UNIDADE CONTÁBIL 02374 COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR

UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	N° DO PROCESSO
2374	147			3.699.000,00		150.000,00				3.849.000,00	19003200
										3.849.000,00	
										3.849.000,00	

124716/2019

RESOLUÇÃO Nº 1356 de 12 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

R E S O L V E:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I — Nº controle: 19002684
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1356

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE
ESTABELECE COTA

ÓRGÃO 45 SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
UNIDADE CONTÁBIL 04534 UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA - UNIOESTE

UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
4534	101	10.000.000,00								10.000.000,00	19003201
										10.000.000,00	
										10.000.000,00	

ANEXO II — Nº controle: 19002684
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1356

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE
CANCELA COTA

ÓRGÃO 39 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA
UNIDADE CONTÁBIL 03900 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA

UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
3922	101	10.000.000,00								10.000.000,00	19003201
										10.000.000,00	
										10.000.000,00	

124723/2019

RESOLUÇÃO Nº 1357 de 12 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

R E S O L V E:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R$ 1.477.188,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e sete mil, cento e oitenta e oito reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cotas orçamentárias, no valor de R$ 1.477.188,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e sete mil, cento e oitenta e oito reais), no Órgão, nas Unidades Orçamentárias, grupo de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo II desta resolução.

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I — Nº controle: 19002685
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1357

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE
ESTABELECE COTA

ÓRGÃO 45 SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
UNIDADE CONTÁBIL 04534 UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA - UNIOESTE

UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
4534	132	1.477.188,00								1.477.188,00	19003202
										1.477.188,00	
										1.477.188,00	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

ANEXO II N° controle: 19002685
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1357

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE
CANCELA COTA

ÓRGÃO 45 SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
UNIDADE CONTÁBIL 04531 UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG

UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	N° DO PROCESSO
4531	132	881.212,00								881.212,00	19003202
										881.212,00	

ÓRGÃO 45 SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
UNIDADE CONTÁBIL 04533 UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO . OESTE UNICENTRO

UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	N° DO PROCESSO
4533	132	595.976,00								595.976,00	19003202
										595.976,00	
										1.477.188,00	

124715/2019

RESOLUÇÃO Nº 1358 de 13 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

R E S O L V E:

a) estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 604.011,00 (seiscentos e quatro mil, onze reais), no Órgão, nas Unidades Orçamentárias, grupos de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cotas orçamentárias, no valor de R$ 604.011,00 (seiscentos e quatro mil, onze reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo II desta resolução.

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I N° controle: 19002701
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1358

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE
ESTABELECE COTA

ÓRGÃO 45 SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
UNIDADE CONTÁBIL 04500 SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	N° DO PROCESSO
4502	100						600.000,00			600.000,00	19003220
										600.000,00	

ÓRGÃO 45 SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
UNIDADE CONTÁBIL 04534 UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA - UNIOESTE

UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	N° DO PROCESSO
4534	100			4.011,00						4.011,00	19003220
										4.011,00	
										604.011,00	

ANEXO II N° controle: 19002701
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1358

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE
CANCELA COTA

ÓRGÃO 45 SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
UNIDADE CONTÁBIL 04500 SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	N° DO PROCESSO
4501	100			4.011,00	600.000,00					604.011,00	19003220
										604.011,00	
										604.011,00	

124736/2019

RESOLUÇÃO Nº 1359 de 13 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

R E S O L V E:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I — Nº controle: 19002696
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1359

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE
ESTABELECE COTA

ÓRGÃO 45 SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
UNIDADE CONTÁBIL 04531 UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG

UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
4531	148						1.800.000,00			1.800.000,00	19003214
										1.800.000,00	
										1.800.000,00	

ANEXO II — Nº controle: 19002696
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1359

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE
CANCELA COTA

ÓRGÃO 45 SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
UNIDADE CONTÁBIL 04531 UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG

UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
4531	148			1.800.000,00						1.800.000,00	19003214
										1.800.000,00	
										1.800.000,00	

124725/2019

RESOLUÇÃO Nº 1360 de 13 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

R E S O L V E:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R$ 59.382.673,00 (cinquenta e nove milhões, trezentos e oitenta e dois mil, seiscentos e setenta e três reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R$ 59.382.673,00 (cinquenta e nove milhões, trezentos e oitenta e dois mil, seiscentos e setenta e três reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, no Anexo II desta resolução.

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I — Nº controle: 19002693
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1360

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE
ESTABELECE COTA

ÓRGÃO 47 SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
UNIDADE CONTÁBIL 04760 FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE

UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
4760	100			59.382.673,00						59.382.673,00	19003212
										59.382.673,00	
										59.382.673,00	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

ANEXO II N° controle: 19002693
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1360

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE
CANCELA COTA

ÓRGÃO 47 SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
UNIDADE CONTÁBIL 04760 FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE

UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
4760	100						59.382.673,00			59.382.673,00	19003212
										59.382.673,00	
										59.382.673,00	

124702/2019

RESOLUÇÃO Nº 1361 de 13 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

R E S O L V E:

a) estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 17.987.147,00 (dezessete milhões, novecentos e oitenta e sete mil e cento e quarenta e sete reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupos de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cotas orçamentárias, no valor de R$ 17.987.147,00 (dezessete milhões, novecentos e oitenta e sete mil e cento e quarenta e sete reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupos de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo II desta resolução.

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I N° controle: 19002702
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1361

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE
ESTABELECE COTA

ÓRGÃO 77 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA
UNIDADE CONTÁBIL 07730 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
7730	101						17.987.137,00			17.987.137,00	19003222
	250			10,00						10,00	19003222
										17.987.147,00	
										17.987.147,00	

ANEXO II N° controle: 19002702
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1361

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE
CANCELA COTA

ÓRGÃO 77 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA
UNIDADE CONTÁBIL 07730 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
7730	101	14.999.990,00			2.800.000,00	187.147,00				17.987.137,00	19003222
	250					10,00				10,00	19003222
										17.987.147,00	
										17.987.147,00	

124737/2019

RESOLUÇÃO Nº 1362 de 13 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

R E S O L V E:

a) estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 2.264.000,00 (dois milhões, duzentos e sessenta e quatro mil reais), nos Órgãos, nas Unidades Orçamentárias, grupos de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cotas orçamentárias, no valor de R$ 2.264.000,00 (dois milhões, duzentos e sessenta e quatro mil reais), nos Órgãos, nas Unidades Orçamentárias, grupos de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo II desta resolução.

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I — Nº controle: 19002697
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1362

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE
ESTABELECE COTA

ÓRGÃO	44	SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO TURISMO									
UNIDADE CONTÁBIL	04431	PARANA TURISMO - PRTUR									
UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
4431	142						7.000,00			7.000,00	19003215
										7.000,00	
ÓRGÃO	47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE									
UNIDADE CONTÁBIL	04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE									
UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
4760	100			2.257.000,00						2.257.000,00	19003215
										2.257.000,00	
										2.264.000,00	

ANEXO II — Nº controle: 19002697
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1362

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE
CANCELA COTA

ÓRGÃO	44	SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO TURISMO									
UNIDADE CONTÁBIL	04431	PARANA TURISMO - PRTUR									
UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
4431	142			7.000,00						7.000,00	19003215
										7.000,00	
ÓRGÃO	47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE									
UNIDADE CONTÁBIL	04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE									
UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
4760	100						2.257.000,00			2.257.000,00	19003215
										2.257.000,00	
										2.264.000,00	

124706/2019

RESOLUÇÃO Nº 1363 de 13 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

R E S O L V E:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R$ 13.250.034,00 (treze milhões, duzentos e cinquenta mil, trinta e quatro reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cotas orçamentárias, no valor de R$ 13.250.034,00 (treze milhões, duzentos e cinquenta mil, trinta e quatro reais), no Órgão, nas Unidades Orçamentárias, grupo de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo II desta resolução.

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I — Nº controle: 19002705
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1363

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE
ESTABELECE COTA

ÓRGÃO	47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE									
UNIDADE CONTÁBIL	04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE									
UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
4760	100			13.250.034,00						13.250.034,00	19003224
										13.250.034,00	
										13.250.034,00	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

ANEXO II N° controle: 19002705
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1363

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE
CANCELA COTA

ÓRGÃO 45 SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
UNIDADE CONTÁBIL 04530 UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL

UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
4530	100	11.450.034,00								11.450.034,00	19003224
										11.450.034,00	

ÓRGÃO 45 SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
UNIDADE CONTÁBIL 04532 UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA UEM

UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
4532	100	1.800.000,00								1.800.000,00	19003224
										1.800.000,00	
										13.250.034,00	

124699/2019

RESOLUÇÃO Nº 1365 de 13 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

R E S O L V E:

a) estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 3.280.000,00 (três milhões, duzentos e oitenta mil reais), nos Órgãos, nas Unidades Orçamentárias, grupo de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R$ 3.280.000,00 (três milhões, duzentos e oitenta mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo no Anexo II desta resolução.

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I N° controle: 19002695
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1365

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE
ESTABELECE COTA

ÓRGÃO 39 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA
UNIDADE CONTÁBIL 03900 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA

UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
3901	147						125.000,00			125.000,00	19003211
										125.000,00	

ÓRGÃO 65 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
UNIDADE CONTÁBIL 06500 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
6502	147						32.000,00			32.000,00	19003211
										32.000,00	

ÓRGÃO 67 SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
UNIDADE CONTÁBIL 06700 SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
6702	147						3.123.000,00			3.123.000,00	19003211
										3.123.000,00	
										3.280.000,00	

ANEXO II N° controle: 19002695
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1365

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE
CANCELA COTA

ÓRGÃO 27 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA
UNIDADE CONTÁBIL 02700 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA

UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
2701	147	3.280.000,00								3.280.000,00	19003211
										3.280.000,00	
										3.280.000,00	

124700/2019

RESOLUÇÃO Nº 1367 de 13 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

R E S O L V E:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R$ 617.327,00 (seiscentos e dezessete mil, trezentos e vinte sete reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R$ 617.327,00 (seiscentos e dezessete mil, trezentos e vinte sete reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, no Anexo II desta resolução.

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I — Nº controle: 19002694
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1367

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE
ESTABELECE COTA

ÓRGÃO 47 SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
UNIDADE CONTÁBIL 04760 FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE

UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
4760	100			617.327,00						617.327,00	19003213
										617.327,00	
										617.327,00	

ANEXO II — Nº controle: 19002694
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1367

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE
CANCELA COTA

ÓRGÃO 47 SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
UNIDADE CONTÁBIL 04760 FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE

UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
4760	100						617.327,00			617.327,00	19003213
										617.327,00	
										617.327,00	

124709/2019

RESOLUÇÃO Nº 1369 de 13 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

R E S O L V E:

a) estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 4.086.861,00 (quatro milhões, oitenta e seis mil, oitocentos e sessenta e um reais), nos Órgãos, nas Unidades Orçamentárias, no grupo de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cotas orçamentárias, no valor de R$ 4.086.861,00 (quatro milhões, oitenta e seis mil, oitocentos e sessenta e um reais), nos Órgãos, nas Unidades Orçamentárias, nos grupos de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo II desta resolução.

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I — Nº controle: 19002708
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1369

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE
ESTABELECE COTA

ÓRGÃO 39 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA
UNIDADE CONTÁBIL 03900 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA

UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
3901	147						613.861,00			613.861,00	19003229
										613.861,00	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

ÓRGÃO 41 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
UNIDADE CONTÁBIL 04133 INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR

UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
4133	147						60.000,00			60.000,00	19003229
										60.000,00	

ÓRGÃO 65 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
UNIDADE CONTÁBIL 06500 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
6502	147						700.000,00			700.000,00	19003229
										700.000,00	

ÓRGÃO 67 SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
UNIDADE CONTÁBIL 06700 SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
6702	147						2.713.000,00			2.713.000,00	19003229
										2.713.000,00	
										4.086.861,00	

ANEXO II Nº controle: 19002708
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1369

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE
CANCELA COTA

ÓRGÃO 41 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
UNIDADE CONTÁBIL 04133 INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR

UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
4133	147			200.000,00			153.000,00			353.000,00	19003229
										353.000,00	

ÓRGÃO 67 SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
UNIDADE CONTÁBIL 06700 SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
6702	147						1.313.861,00			1.313.861,00	19003229
										1.313.861,00	

ÓRGÃO 77 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA
UNIDADE CONTÁBIL 07700 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA

UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
7704	147						2.420.000,00			2.420.000,00	19003229
										2.420.000,00	
										4.086.861,00	

124734/2019

RESOLUÇÃO Nº 1370 de 13 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

R E S O L V E:

a) estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 36.657.155,00 (trinta e seis milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, cento e cinquenta e cinco reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupos de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cotas orçamentárias, no valor de R$ 36.657.155,00 (trinta e seis milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, cento e cinquenta e cinco reais), nos Órgãos, nas Unidades Orçamentárias, grupos de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo II desta resolução.

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I Nº controle: 19002700
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1370

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE
ESTABELECE COTA

ÓRGÃO 31 ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA
UNIDADE CONTÁBIL 03100 ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA

UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
3101	100				1.023.103,00					1.023.103,00	19003219
	101							35.634.052,00		35.634.052,00	19003219
										36.657.155,00	
										36.657.155,00	

ANEXO II N° controle: 19002700
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1370

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE
CANCELA COTA

ÓRGÃO	29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA									
UNIDADE CONTÁBIL	02900	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA									
UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
2902	100			116.194,00		116.606,00				232.800,00	19003219
										232.800,00	

ÓRGÃO	29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA									
UNIDADE CONTÁBIL	02930	COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO CRE									
UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
2930	100			372.851,00	14.000,00	3.452,00	400.000,00			790.303,00	19003219
										790.303,00	

ÓRGÃO	31	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA									
UNIDADE CONTÁBIL	03100	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA									
UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
3101	101		12.700.362,00						22.933.690,00	35.634.052,00	19003219
										35.634.052,00	
										36.657.155,00	

124704/2019

RESOLUÇÃO Nº 1371 de 13 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

R E S O L V E:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I N° controle: 19002689
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1371

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE
ESTABELECE COTA

ÓRGÃO	65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO									
UNIDADE CONTÁBIL	06500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO									
UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
6502	101				800.000,00					800.000,00	19003207
										800.000,00	
										800.000,00	

ANEXO II N° controle: 19002689
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1371

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE
CANCELA COTA

ÓRGÃO	65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO									
UNIDADE CONTÁBIL	06500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO									
UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
6502	101	800.000,00								800.000,00	19003207
										800.000,00	
										800.000,00	

124701/2019

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 1372 de 13 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

R E S O L V E:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I N° controle: 19002692
ANEXO À RESOLUÇÃO N° 1372

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE
ESTABELECE COTA

ÓRGÃO 57 SECRETARIA DE ESTADO DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
UNIDADE CONTÁBIL 05700 SECRETARIA DE ESTADO DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	N° DO PROCESSO
5702	102				2.000.000,00					2.000.000,00	19003210
										2.000.000,00	
										2.000.000,00	

ANEXO II N° controle: 19002692
ANEXO À RESOLUÇÃO N° 1372

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE
CANCELA COTA

ÓRGÃO 49 SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS
UNIDADE CONTÁBIL 04900 SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	N° DO PROCESSO
4902	102			2.000.000,00						2.000.000,00	19003210
										2.000.000,00	
										2.000.000,00	

124728/2019

RESOLUÇÃO Nº 1373 de 13 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

R E S O L V E:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I N° controle: 19002688
ANEXO À RESOLUÇÃO N° 1373

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE
ESTABELECE COTA

ÓRGÃO 44 SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO TURISMO
UNIDADE CONTÁBIL 04430 INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE - IPCE

UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	N° DO PROCESSO
4430	101						150.000,00			150.000,00	19003208
										150.000,00	
										150.000,00	

ANEXO II N° controle: 19002688
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1373

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE
CANCELA COTA

ÓRGÃO 44 SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO TURISMO
UNIDADE CONTÁBIL 04430 INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE - IPCE

UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
4430	101			150.000,00						150.000,00	19003208
										150.000,00	
										150.000,00	

124711/2019

RESOLUÇÃO Nº 1374 de 13 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

R E S O L V E:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I N° controle: 19002699
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1374

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE
ESTABELECE COTA

ÓRGÃO 69 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS
UNIDADE CONTÁBIL 06933 INSTITUTO DAS AGUAS DO PARANA

UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
6933	101						3.000.000,00			3.000.000,00	19003217
										3.000.000,00	
										3.000.000,00	

ANEXO II N° controle: 19002699
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1374

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE
CANCELA COTA

ÓRGÃO 39 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA
UNIDADE CONTÁBIL 03900 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA

UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
3921	101	3.000.000,00								3.000.000,00	19003217
										3.000.000,00	
										3.000.000,00	

124707/2019

RESOLUÇÃO Nº 1375 de 13 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

R E S O L V E:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 28.858.381,00 (vinte e oito milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, trezentos e oitenta e um reais), nos Órgãos, nas Unidades Orçamentárias, nos grupos de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo I desta resolução.

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

ANEXO I N° controle: 19002711

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1375

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE

ESTABELECE COTA

ÓRGÃO 39 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA

UNIDADE CONTÁBIL 03900 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA

UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
3901	147						1.565.000,00			1.565.000,00	19003234
										1.565.000,00	

ÓRGÃO 41 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

UNIDADE CONTÁBIL 04100 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
4103	147						1.390.000,00			1.390.000,00	19003234
										1.390.000,00	

ÓRGÃO 41 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

UNIDADE CONTÁBIL 04133 INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR

UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
4133	147			3.633.000,00			870.000,00			4.503.000,00	19003234
										4.503.000,00	

ÓRGÃO 44 SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO TURISMO

UNIDADE CONTÁBIL 04430 INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE - IPCE

UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
4430	147			595.000,00			3.370.000,00			3.965.000,00	19003234
										3.965.000,00	

ÓRGÃO 65 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

UNIDADE CONTÁBIL 06500 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
6502	147						5.295.400,00			5.295.400,00	19003234
										5.295.400,00	

ÓRGÃO 67 SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

UNIDADE CONTÁBIL 06700 SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
6702	147						10.418.476,00			10.418.476,00	19003234
										10.418.476,00	

ÓRGÃO 69 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS

UNIDADE CONTÁBIL 06933 INSTITUTO DAS AGUAS DO PARANA

UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
6933	147						150.000,00			150.000,00	19003234
										150.000,00	

ÓRGÃO 77 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA

UNIDADE CONTÁBIL 07700 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA

UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
7704	147						1.571.505,00			1.571.505,00	19003234
										1.571.505,00	
										28.858.381,00	

124739/2019

RESOLUÇÃO Nº 1376 de 13 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

R E S O L V E:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

ANEXO I N° controle: 19002687
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1376

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE
ESTABELECE COTA

ÓRGÃO 57 SECRETARIA DE ESTADO DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
UNIDADE CONTÁBIL 05700 SECRETARIA DE ESTADO DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	N° DO PROCESSO
5702	142						5.000.000,00			5.000.000,00	19003204
										5.000.000,00	
										5.000.000,00	

124732/2019

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - Pleno

Número: 00001/2020 SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL
Data/Hora: 21/01/2020 16:30 Afixada em: 12/12/2019

01) RELATOR(A) PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER

PAF: 6618635-0
SHOP CFTV - PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETRÔNICOS LTDA.
Procurador(es): LEONARDO COLOGNESE GARCIA
Representante : ADEMIR FURLANETTO
Recurso : Rec. Revisão Contrib

02) RELATOR(A) RAFAEL SOCZEK DE ARAÚJO GOMES

PAF: 6611724-3
ARAMEPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARAMES LTDA.
Representante : AQUILÉA ADRIANA MORESCO
Recurso : Rec. Revisão Contrib

PAF: 6627115-3
CARLOS BAISE JUNIOR
Procurador(es): BARBARA FRACARO LOMBARDI SELLMER
JOÃO JOAQUIM MARTINELLI
Representante : ADEMIR FURLANETTO
Recurso : Rec. Revisão Contrib

03) RELATOR(A) ROGÉRIO DOS SANTOS CROSCATO

PAF: 6490252-0
COMERCIAL DESTRO LTDA.
Procurador(es): MARCOS BRUNO MENDES
Representante : MAILSON BRITO DA COSTA
Recurso : Ped. Reforma de Decisão

PAF: 6619691-7
L C DOS SANTOS - INDÚSTRIA E COM. DE ALIMENTOS - EIRELE / MARIA LUIZA PERON UCHOA
Procurador(es): FRANK YUKIO YAMANAKA
Representante : DAVIDSON BENJAMIM LESSA MENDES
Recurso : Rec. Revisão Contrib

124431/2019



Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO nº 780/2019 – SESA

Aprova a habilitação e autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, referente ao Incentivo Financeiro de Investimento para Aquisição de Equipamentos para as Unidades de Atenção Primária, do Programa de Qualificação da Atenção Primária, para o exercício de 2019.

O Secretário de Estado da Saúde, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 4º da lei nº 19.848, de 03 de maio de 2.019, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e considerando,

- a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;

- o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- a Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê "Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere";

- que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de "captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde", cuja gestão compete ao Secretario de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: "À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde", em seu Item III – "compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde";

- a Resolução SESA n° 773/2019, que dispõe sobre o Incentivo Financeiro de Investimento para a aquisição de equipamentos para as Unidades de Atenção Primária, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a habilitação dos municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, ao Incentivo Financeiro de Investimento para aquisição de equipamentos para as Unidades de Atenção Primária, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, na modalidade "Fundo a Fundo".

Art. 2º - Autorizar o repasse financeiro no **valor total** de **R$ 8.717.500,00 (oito milhões, setecentos e dezessete mil e quinhentos reais),** conforme Anexo I desta Resolução, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, referente ao Investimento Financeiro de Investimento para aquisição de equipamentos para as Unidades de Atenção Primária, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, na modalidade "Fundo a Fundo".

Art. 3º A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

Parágrafo Único. A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

Art. 4º Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

Art. 5º As ações e serviços públicos de saúde a serem executadas pelos municípios deverão estar em consonância com todos os instrumentos de planejamento, (Plano Plurianual – PPA, Plano Municipal de Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Programação Anual de Saúde), assim como o demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, a serem apresentados aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, conforme os prazos previstos na Lei Complementar nº 141/2012, de 13 de Janeiro de 2012.

Art. 6º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no Relatório de Gestão. Os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, ate o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 7º Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinados a ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação "in loco".
Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

Art. 8º As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

I - Constatado durante a vigência do programa, o descumprimento do disposto no parágrafo terceiro do Decreto Estadual nº 7.986/2013;
II - Ocorrer qualquer desvio de finalidade ao programa.

Art. 9º Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde do exercício de 2019, devendo onerar os seguintes Programas: Saúde para todo o Paraná.

I - Ação: Transferência Fundo a Fundo a Municípios – referente ao Investimento de Investimento para aquisição de equipamentos para as Unidades de Atenção Primária, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, na modalidade "Fundo a Fundo"
II - Iniciativa: 4517 – Promoção de Saúde
III - Elemento de Despesa: INVESTIMENTO – 4441.4203
IV - Fonte: 100 – Tesouro do Estado

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de dezembro de 2019.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretario de Estado da Saúde

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Anexo I da Resolução nº 780/2019 – SESA

MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBEREM O INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

	CÓD. CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	OBJETO	VALOR	DADOS BANCÁRIOS		
					BANCO	AG.	C/C
1	132176	Agudos Do Sul	Equipamentos Atenção Primária	2.000,00	CEF (104)	4609	42-7
2	132176	Agudos Do Sul	Equipamentos Atenção Primária	230.000,00	CEF (104)	4609	42-7
4	139843	Arapongas	Equipamentos Atenção Primária	18.000,00	CEF (104)	0380	285-9
5	132202	Araucária	Equipamentos Atenção Primária	300.000,00	CEF (104)	0381	122-0
6	131930	Atalaia	Equipamentos Atenção Primária	80.000,00	CEF (104)	0865	116-6
7	132094	Barbosa Ferraz	Equipamentos Atenção Primária	2.000,00	CEF (104)	3734	84-0
8	132094	Barbosa Ferraz	Equipamentos Atenção Primária	9.500,00	CEF (104)	3734	84-0
9	132094	Barbosa Ferraz	Equipamentos Atenção Primária	8.000,00	CEF (104)	3734	84-0
10	132094	Barbosa Ferraz	Equipamentos Atenção Primária	1.800,00	CEF (104)	3734	84-0
11	132094	Barbosa Ferraz	Equipamentos Atenção Primária	5.000,00	CEF (104)	3734	84-0
13	132196	Bocaiúva Do Sul	Equipamentos Atenção Primária	120.000,00	CEF (104)	3510	18-3
14	131944	Bom Sucesso Do Sul	Equipamentos Atenção Primária	80.000,00	CEF (104)	0602	436-9
15	131944	Bom Sucesso Do Sul	Equipamentos Atenção Primária	22.100,00	CEF (104)	0602	436-9
16	131944	Bom Sucesso Do Sul	Equipamentos Atenção Primária	9.500,00	CEF (104)	0602	436-9
18	132243	Braganey	Equipamentos Atenção Primária	50.000,00	CEF (104)	1261	332-0
19	132179	Brasilândia Do Sul	Equipamentos Atenção Primária	150.000,00	CEF (104)	0957	448-3
20	131935	Califórnia	Equipamentos Atenção Primária	9.500,00	CEF (104)	3627	100-3
21	131935	Califórnia	Equipamentos Atenção Primária	8.000,00	CEF (104)	3627	100-3
22	131935	Califórnia	Equipamentos Atenção Primária	2.000,00	CEF (104)	3627	100-3
23	131935	Califórnia	Equipamentos Atenção Primária	115.000,00	CEF (104)	3627	100-3
24	131935	Califórnia	Equipamentos Atenção Primária	2.400,00	CEF (104)	3627	100-3
25	131935	Califórnia	Equipamentos Atenção Primária	3.000,00	CEF (104)	3627	100-3
27	139919	Campo Largo	Equipamentos Atenção Primária	230.000,00	CEF (104)	0385	151-5
28	139919	Campo Largo	Equipamentos Atenção Primária	230.000,00	CEF (104)	0385	151-5
30	139936	Capanema	Equipamentos Atenção Primária	17.500,00	CEF (104)	1256	311-0
31	112577	Centenário Do Sul	Equipamentos Atenção Primária	200.000,00	CEF (104)	1148	217-5
32	132042	Chopinzinho	Equipamentos Atenção Primária	9.000,00	CEF (104)	1932	426-9
33	132042	Chopinzinho	Equipamentos Atenção Primária	230.000,00	CEF (104)	1932	426-9
35	132150	Cruz Machado	Equipamentos Atenção Primária	2.000,00	CEF (104)	0407	455-5
36	132150	Cruz Machado	Equipamentos Atenção Primária	19.000,00	CEF (104)	0407	455-5
37	132150	Cruz Machado	Equipamentos Atenção Primária	6.000,00	CEF (104)	0407	455-5
38	132150	Cruz Machado	Equipamentos Atenção Primária	3.000,00	CEF (104)	0407	455-5
40	139997	Cruzeiro Do Oeste	Equipamentos Atenção Primária	24.000,00	CEF (104)	3352	59-2
41	132041	Fazenda Rio Grande	Equipamentos Atenção Primária	4.000,00	CEF (104)	2864	178-6
42	132041	Fazenda Rio Grande	Equipamentos Atenção Primária	9.500,00	CEF (104)	2864	178-6
43	132041	Fazenda Rio Grande	Equipamentos Atenção Primária	16.000,00	CEF (104)	2864	178-6

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

44	132041	Fazenda Rio Grande	Equipamentos Atenção Primária	50.000,00	CEF (104)	2864	178-6
45	132041	Fazenda Rio Grande	Equipamentos Atenção Primária	5.500,00	CEF (104)	2864	178-6
46	132041	Fazenda Rio Grande	Equipamentos Atenção Primária	2.000,00	CEF (104)	2864	178-6
47	132041	Fazenda Rio Grande	Equipamentos Atenção Primária	230.000,00	CEF (104)	2864	178-6
48	132041	Fazenda Rio Grande	Equipamentos Atenção Primária	300.000,00	CEF (104)	2864	178-6
49	132041	Fazenda Rio Grande	Equipamentos Atenção Primária	200.000,00	CEF (104)	2864	178-6
51	132155	Francisco Alves	Equipamentos Atenção Primária	230.000,00	CEF (104)	0723	234-8
52	132090	Goioerê	Equipamentos Atenção Primária	80.000,00	CEF (104)	0966	250-1
53	112576	Guaíra	Equipamentos Atenção Primária	9.500,00	CEF (104)	0722	235-0
54	112576	Guaíra	Equipamentos Atenção Primária	50.000,00	CEF (104)	0722	235-0
55	112576	Guaíra	Equipamentos Atenção Primária	3.000,00	CEF (104)	0722	235-0
56	112576	Guaíra	Equipamentos Atenção Primária	2.500,00	CEF (104)	0722	235-0
58	132212	Guairacá	Equipamentos Atenção Primária	100.000,00	CEF (104)	4474	62-9
59	131941	Guaporema	Equipamentos Atenção Primária	9.500,00	CEF (104)	3170	102-6
60	131941	Guaporema	Equipamentos Atenção Primária	8.000,00	CEF (104)	3170	102-6
61	131941	Guaporema	Equipamentos Atenção Primária	2.000,00	CEF (104)	3170	102-6
62	131941	Guaporema	Equipamentos Atenção Primária	600,00	CEF (104)	3170	102-6
63	131941	Guaporema	Equipamentos Atenção Primária	500,00	CEF (104)	3170	102-6
65	132077	Ipiranga	Equipamentos Atenção Primária	230.000,00	CEF (104)	1757	32-7
66	132194	Itambaracá	Equipamentos Atenção Primária	9.500,00	CEF (104)	0382	390-2
67	132194	Itambaracá	Equipamentos Atenção Primária	50.000,00	CEF (104)	0382	390-2
69	132240	Jaguariaíva	Equipamentos Atenção Primária	100.000,00	CEF (104)	0392	1005-9
70	131981	Jandaia Do Sul	Equipamentos Atenção Primária	230.000,00	CEF (104)	1264	367-9
71	132244	Leópolis	Equipamentos Atenção Primária	4.000,00	CEF (104)	0388	462-6
72	132244	Leópolis	Equipamentos Atenção Primária	8.000,00	CEF (104)	0388	462-6
73	132244	Leópolis	Equipamentos Atenção Primária	2.000,00	CEF (104)	0388	462-6
75	132161	Lidianópolis	Equipamentos Atenção Primária	80.000,00	CEF (104)	0724	530-0
76	132241	Mangueirinha	Equipamentos Atenção Primária	80.000,00	CEF (104)	3746	104-3
77	131920	Marumbi	Equipamentos Atenção Primária	9.500,00	CEF (104)	1264	368-7
78	131920	Marumbi	Equipamentos Atenção Primária	50.000,00	CEF (104)	1264	368-7
80	131986	Missal	Equipamentos Atenção Primária	80.000,00	CEF (104)	0956	287-6
81	131986	Missal	Equipamentos Atenção Primária	80.000,00	CEF (104)	0956	287-6
83	132249	Ourizona	Equipamentos Atenção Primária	80.000,00	CEF (104)	3753	30-4
84	140343	Palmas	Equipamentos Atenção Primária	2.000,00	CEF (104)	1319	159-3
85	140343	Palmas	Equipamentos Atenção Primária	4.000,00	CEF (104)	1319	159-3
86	140343	Palmas	Equipamentos Atenção Primária	1.800,00	CEF (104)	1319	159-3
87	140343	Palmas	Equipamentos Atenção Primária	1.000,00	CEF (104)	1319	159-3
89	131924	Palmeira	Equipamentos Atenção Primária	2.000,00	CEF (104)	0397	165-0
90	131924	Palmeira	Equipamentos Atenção Primária	9.500,00	CEF (104)	0397	165-0

91	131924	Palmeira	Equipamentos Atenção Primária	2.000,00	CEF (104)	0397	165-0
92	131924	Palmeira	Equipamentos Atenção Primária	2.000,00	CEF (104)	0397	165-0
93	131924	Palmeira	Equipamentos Atenção Primária	2.000,00	CEF (104)	0397	165-0
94	131924	Palmeira	Equipamentos Atenção Primária	500,00	CEF (104)	0397	165-0
95	131924	Palmeira	Equipamentos Atenção Primária	500,00	CEF (104)	0397	165-0
97	132209	Paranaguá	Equipamentos Atenção Primária	230.000,00	CEF (104)	0398	375-6
98	140365	Pato Bragado	Equipamentos Atenção Primária	9.500,00	CEF (104)	0968	578-1
99	132118	Pérola	Equipamentos Atenção Primária	9.000,00	CEF (104)	0570	539-7
100	132118	Pérola	Equipamentos Atenção Primária	80.000,00	CEF (104)	0570	539-7
101	132118	Pérola	Equipamentos Atenção Primária	80.000,00	CEF (104)	0570	539-7
103	132210	Piên	Equipamentos Atenção Primária	150.000,00	CEF (104)	4609	41-9
104	132210	Piên	Equipamentos Atenção Primária	230.000,00	CEF (104)	4609	41-9
106	131943	Pinhais	Equipamentos Atenção Primária	80.000,00	CEF (104)	3915	128-9
107	132048	Pinhão	Equipamentos Atenção Primária	50.000,00	CEF (104)	0389	541-5
108	132156	Piraquara	Equipamentos Atenção Primária	9.600,00	CEF (104)	3866	30-9
109	132067	Planalto	Equipamentos Atenção Primária	100.000,00	CEF (104)	1256	313-6
110	132058	Porto Rico	Equipamentos Atenção Primária	35.000,00	CEF (104)	0967	359-7
111	132058	Porto Rico	Equipamentos Atenção Primária	230.000,00	CEF (104)	0967	359-7
113	132137	Porecatu	Equipamentos Atenção Primária	230.000,00	CEF (104)	1148	220-5
114	131928	Primeiro de Maio	Equipamentos Atenção Primária	120.000,00	CEF (104)	3634	69-2
115	131950	Quatro Barras	Equipamentos Atenção Primária	80.000,00	CEF (104)	3511	100-2
116	132254	Rancho Alegre	Equipamentos Atenção Primária	4.000,00	CEF (104)	0388	465-0
117	132254	Rancho Alegre	Equipamentos Atenção Primária	2.400,00	CEF (104)	0388	465-0
118	132254	Rancho Alegre	Equipamentos Atenção Primária	2.000,00	CEF (104)	0388	465-0
120	132260	Santa Tereza Do Oeste	Equipamentos Atenção Primária	100.000,00	CEF (104)	1552	115-9
121	132164	Santo Antonio Do Paraíso	Equipamentos Atenção Primária	4.000,00	CEF (104)	0910	286-7
122	132164	Santo Antonio Do Paraíso	Equipamentos Atenção Primária	9.500,00	CEF (104)	0910	286-7
123	132164	Santo Antonio Do Paraíso	Equipamentos Atenção Primária	2.000,00	CEF (104)	0910	286-7
124	132164	Santo Antonio Do Paraíso	Equipamentos Atenção Primária	1.800,00	CEF (104)	0910	286-7
125	132164	Santo Antonio Do Paraíso	Equipamentos Atenção Primária	3.000,00	CEF (104)	0910	286-7
127	131975	São João	Equipamentos Atenção Primária	130.000,00	CEF (104)	4649	31-0
128	132081	São João Do Triunfo	Equipamentos Atenção Primária	2.000,00	CEF (104)	2152	143-2
129	132081	São João Do Triunfo	Equipamentos Atenção Primária	250.000,00	CEF (104)	2152	143-2
130	132081	São João Do Triunfo	Equipamentos Atenção Primária	230.000,00	CEF (104)	2152	143-2
132	132068	São Jorge D'oeste	Equipamentos Atenção Primária	230.000,00	CEF (104)	0931	465-1
133	132030	São Miguel Do Iguaçu	Equipamentos Atenção Primária	200.000,00	CEF (104)	3842	45-6
134	132063	Sengés	Equipamentos Atenção Primária	9.500,00	CEF (104)	0392	1006-7
135	132063	Sengés	Equipamentos Atenção Primária	80.000,00	CEF (104)	0392	1006-7
136	132063	Sengés	Equipamentos Atenção Primária	9.000,00	CEF (104)	0392	1006-7
137	132063	Sengés	Equipamentos Atenção Primária	4.500,00	CEF (104)	0392	1006-7

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

139	132237	Sertanópolis	Equipamentos Atenção Primária	9.500,00	CEF (104)	3634	272486-8
140	132237	Sertanópolis	Equipamentos Atenção Primária	80.000,00	CEF (104)	3634	272486-8
142	131958	Tapejara	Equipamentos Atenção Primária	80.000,00	CEF (104)	4394	18-7
143	131958	Tapejara	Equipamentos Atenção Primária	230.000,00	CEF (104)	4394	18-7
145	132201	Tijucas Do Sul	Equipamentos Atenção Primária	150.000,00	CEF (104)	3371	60-0
146	132201	Tijucas Do Sul	Equipamentos Atenção Primária	230.000,00	CEF (104)	3371	60-0
148	132123	Tomazina	Equipamentos Atenção Primária	80.000,00	CEF (104)	1951	192-1
149	132013	Tres Barras Do Paraná	Equipamentos Atenção Primária	230.000,00	CEF (104)	3676	70-5
			TOTAL GERAL	**8.717.500,00**			

124397/2019

RESOLUÇÃO nº 781/2019 – SESA

Aprova a habilitação e autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, referente ao Incentivo Financeiro de Investimento para Aquisição de Equipamentos de Fisioterapia ou Reabilitação, para a Rede de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná – componente da Atenção Básica, para o exercício de 2019.

O Secretário de Estado da Saúde, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 4º da lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e considerando,

- a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;

- o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê "Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere";

- que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de "captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde", cuja gestão compete ao Secretario de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: "À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde", em seu Item III – "compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde";

- a Resolução SESA n° 269/2016, alterada pela Resolução SESA nº 1.213/2017, que institui o Incentivo Financeiro de Investimento para aquisição de equipamentos de fisioterapia ou reabilitação, para a Rede de Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná – componente da Atenção Básica, na modalidade "Fundo a Fundo".

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a habilitação dos municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, ao Investimento Financeiro de Investimento para aquisição de equipamentos de fisioterapia ou reabilitação, para a Rede de Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná – componente da Atenção Básica, na modalidade "Fundo a Fundo".

Art. 2º - Autorizar o repasse financeiro no **valor total** de **R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais),** conforme Anexo I desta Resolução, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, referente ao Investimento Financeiro de Investimento para aquisição de equipamentos de fisioterapia ou reabilitação, para a Rede de Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná – componente da Atenção Básica, na modalidade "Fundo a Fundo".

Art. 3º A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

Parágrafo Único. A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

Art. 4º Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

Art. 5º As ações e serviços públicos de saúde a serem executadas pelos municípios deverão estar em consonância com todos os instrumentos de planejamento, (Plano Plurianual – PPA, Plano Municipal de Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Programação Anual de Saúde), assim como o demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, a serem apresentados aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, conforme os prazos previstos na Lei Complementar nº 141/2012, de 13 de Janeiro de 2012.

Art. 6º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no Relatório de Gestão. Os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, ate o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 7º Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinados a ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação "in loco".
Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

Art. 8º As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

I - Constatado durante a vigência do programa, o descumprimento do disposto no parágrafo terceiro do Decreto Estadual nº 7.986/2013;
II - Ocorrer qualquer desvio de finalidade ao programa.

Art. 9º Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde do exercício de 2019, devendo onerar os seguintes Programas: Saúde para todo o Paraná.

I - Ação: Transferência Fundo a Fundo a Municípios – referente ao Investimento para aquisição de equipamentos de fisioterapia ou reabilitação, para a Rede de Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná – componente da Atenção Básica, na modalidade "Fundo a Fundo".
II - Iniciativa: 4517 – Promoção à Saúde
III - Elemento de Despesa: INVESTIMENTO – 4441.4203
IV - Fonte: 100 – Tesouro do Estado

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de dezembro de 2019.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretario de Estado da Saúde

Anexo I da Resolução nº 781/2019 – SESA

MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBEREM O INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA E/OU REABILITAÇÃO/ REDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

	CÓD. CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	OBJETO	VALOR	DADOS BANCÁRIOS		
					BANCO	AGÊNCIA	C/C
1	132090	Goioerê	Kit Fisioterapia	40.000,00	CEF (104)	0966	250-1
2	132036	Quatiguá	Kit Fisioterapia	40.000,00	CEF (104)	1949	217-0
3	132115	Terra Boa	Kit Fisioterapia	40.000,00	CEF (104)	3851	35-8
VALOR TOTAL				**120.000,00**			

124398/2019

RESOLUÇÃO nº 782/2019 – SESA

Aprova a habilitação e autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, referente ao Incentivo Financeiro Estadual de Investimento para aquisição de equipamentos para as Unidades de Atenção Primária com viés na implementação da Rede Materno Infantil, para o exercício de 2019.

O Secretário de Estado da Saúde, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 4º da lei nº 19.848, de 03 de maio de 2.019, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e considerando,

- a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;

- o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- a Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê "Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere";

- que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de "captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde", cuja gestão compete ao Secretario de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: "À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde", em seu Item III – "compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde";

- a Resolução SESA nº 768/2019 que dispõe sobre o Incentivo Financeiro para Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, visando a aquisição de equipamentos para a Qualificação da Atenção Primária com viés na implementação da Rede Materno Infantil, na modalidade fundo a fundo.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a habilitação dos municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, ao Incentivo Financeiro para Investimento, visando a aquisição de equipamentos para a Qualificação da Atenção Primária com viés na implementação da Rede Materno Infantil, na modalidade fundo a fundo.

Art. 2º - Autorizar o repasse financeiro no **valor total** de **R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais),** conforme Anexo I desta Resolução, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, referente ao Incentivo Financeiro para Investimento, visando a aquisição de equipamentos para a Qualificação da Atenção Primária com viés na implementação da Rede Materno Infantil.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Art. 3º A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

Parágrafo Único. A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

Art. 4º Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

Art. 5º As ações e serviços públicos de saúde a serem executadas pelos municípios deverão estar em consonância com todos os instrumentos de planejamento, (Plano Plurianual – PPA, Plano Municipal de Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Programação Anual de Saúde), assim como o demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, a serem apresentados aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, conforme os prazos previstos na Lei Complementar nº 141/2012, de 13 de Janeiro de 2012.

Art. 6º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no Relatório de Gestão. Os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, ate o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 7º Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinados a ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação "in loco".
Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

Art. 8º As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

I - Constatado durante a vigência do programa, o descumprimento do disposto no parágrafo terceiro do Decreto Estadual nº 7.986/2013;
II - Ocorrer qualquer desvio de finalidade ao programa.

Art. 9º Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde do exercício de 2019, devendo onerar os seguintes Programas: Saúde para todo o Paraná.

I - Ação: Transferência Fundo a Fundo a Municípios – referente ao Incentivo Financeiro para Investimento, visando a aquisição de equipamentos para a Qualificação da Atenção Primária com viés na implementação da Rede Materno Infantil.
II - Iniciativa: 4162 – Rede Mãe Paranaense.
III - Elemento de Despesa: INVESTIMENTO – 4441.4203
IV - Fonte: 100 – Tesouro do Estado

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de dezembro de 2019.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)
Secretario de Estado da Saúde

Anexo I da Resolução nº 782/2019 – SESA

MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBEREM O INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA/ REDE MATERNO INFANTIL

CÓD. CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	OBJETO	VALOR	DADOS BANCÁRIOS		
				BANCO	AGÊNCIA	C/C
132176	Agudos Do Sul	Ultrassom Tipo I	130.000,00	CEF (104)	4609	42-7
139824	Almirante Tamandaré	Ultrassom Tipo I	130.000,00	CEF (104)	2863	181-0
132088	Alto Piquiri	Ultrassom Tipo II	180.000,00	CEF (104)	0570	536-2
132010	Boa Esperança Do Iguaçu	Ultrassom Tipo I	130.000,00	CEF (104)	0931	456-2
132116	Boa Vista Da Aparecida	Ultrassom Tipo II	180.000,00	CEF (104)	3844	95-3
132235	Campina Da Lagoa	Ultrassom Tipo I	130.000,00	CEF (104)	3326	115-5
132227	Carlópolis	Ultrassom Tipo I	130.000,00	CEF (104)	0402	276-8
131983	Cascavel	Ultrassom Tipo I	130.000,00	CEF (104)	0568	420-9
131959	Coronel Domingos Soares	Ultrassom Tipo I	180.000,00	CEF (104)	1319	160-7
139997	Cruzeiro Do Oeste	Ultrassom Tipo I	130.000,00	CEF (104)	3352	59-2
132155	Francisco Alves	Ultrassom Tipo I	130.000,00	CEF (104)	0723	234-8
131969	Jesuítas	Ultrassom Tipo I	130.000,00	CEF (104)	0957	451-3

140207	Laranjeiras Do Sul	Ultrassom Tipo II	180.000,00	CEF (104)	0932	996-9
132216	Luiziana	Ultrassom Tipo II	180.000,00	CEF (104)	0386	660-1
132234	Mandirituba	Ultrassom Tipo II	130.000,00	CEF (104)	4546	37-9
132015	Nova Laranjeiras	Ultrassom Tipo II	180.000,00	CEF (104)	0932	998-5
131880	Nova Olímpia	Ultrassom Tipo I	130.000,00	CEF (104)	3170	103-4
132084	Palmital	Ultrassom Tipo I	130.000,00	CEF (104)	1946	360-9
132036	Quatiguá	Ultrassom Tipo I	130.000,00	CEF (104)	1949	217-0
132002	Realeza	Ultrassom Tipo I	130.000,00	CEF (104)	1287	240-6
132228	Rio Branco Do Ivaí	Ultrassom Tipo I	130.000,00	CEF (104)	3636	145-2
132226	São Pedro Do Ivaí	Ultrassom Tipo I	130.000,00	CEF (104)	1264	369-5
131977	Sulina	Ultrassom Tipo II	180.000,00	CEF (104)	1932	428-5
132085	Tamboara	Ultrassom Tipo I	130.000,00	CEF (104)	0399	553-3
132089	Virmond	Ultrassom Tipo I	130.000,00	CEF (104)	0932	1002-9
VALOR TOTAL			**3.600.000,00**			

124401/2019

RESOLUÇÃO nº 783/2019 – SESA

Aprova a habilitação e autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, referente ao Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios, no Programa de Qualificação da Atenção Primária, para o exercício de 2019.

O Secretário de Estado da Saúde, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 4º da lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e considerando,

- a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;

- o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê "Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere";

- que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de "captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde", cuja gestão compete ao Secretario de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: "À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde", em seu Item III – "compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde";

- a Resolução SESA n° 769/2019, que dispõe sobre o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios do Estado do Paraná, no Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a habilitação dos municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, ao Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios do Estado do Paraná, no Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, na modalidade "Fundo a Fundo".

Art. 2º - Autorizar o repasse financeiro no **valor total** de **R$ 13.270.000,00 (treze milhões e duzentos e setenta mil reais),** conforme Anexo I desta Resolução, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, referente ao Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios do Estado do Paraná, no Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, na modalidade "Fundo a Fundo".

Art. 3º A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

Parágrafo Único. A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

Art. 4º Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

Art. 5º As ações e serviços públicos de saúde a serem executadas pelos municípios deverão estar em consonância com todos os instrumentos de planejamento, (Plano Plurianual – PPA, Plano Municipal de Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Programação Anual de Saúde), assim como o demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, a serem apresentados aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, conforme os prazos previstos na Lei Complementar nº 141/2012, de 13 de Janeiro de 2012.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Art. 6º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no Relatório de Gestão. Os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, ate o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 7º Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinados a ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação "in loco".
Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

Art. 8º As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

I - Constatado durante a vigência do programa, o descumprimento do disposto no parágrafo terceiro do Decreto Estadual nº 7.986/2013;
II - Ocorrer qualquer desvio de finalidade ao programa.

Art. 9º Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde do exercício de 2019, devendo onerar os seguintes Programas: Saúde para todo o Paraná.

I- Ação: Transferência Fundo a Fundo a Municípios – referente ao Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios do Estado do Paraná, no Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, na modalidade "Fundo a Fundo".
II - Iniciativa: 4162 – Rede Mãe Paranaense
III - Elemento de Despesa: INVESTIMENTO – 4441.4203
IV - Fonte: 100 – Tesouro do Estado

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de dezembro de 2019.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretario de Estado da Saúde

Anexo I da Resolução nº 783/2019 – SESA

MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBEREM O INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA O TRANSPORTE SANITÁRIO NOS MUNICÍPIOS.

	CÓD. CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	OBJETO	QUANT.	VALOR	DADOS BANCÁRIOS		
						BANCO	AG.	C/C
1	139824	Almirante Tamandaré	Vans transporte de pacientes	1	170.000,00	CEF (104)	2863	181-0
2	132088	Alto Piquiri	Veículos	1	35.000,00	CEF (104)	0570	536-2
3	139830	Altônia	Veículos	1	35.000,00	CEF (104)	3327	79-0
4	139850	Astorga	Vans transporte de pacientes	1	170.000,00	CEF (104)	1318	356-6
5	132094	Barbosa Ferraz	Automóveis ESF	2	70.000,00	CEF (104)	3734	84-0
7	132207	Bela Vista Do Paraíso	Automóveis ESF	1	35.000,00	CEF (104)	3634	66-8
8	132010	Boa Esperança Do Iguaçu	Automóveis ESF	1	35.000,00	CEF (104)	0931	456-2
9	132196	Bocaiúva Do Sul	Automóveis ESF	1	35.000,00	CEF (104)	3510	18-3
10	132196	Bocaiúva Do Sul	Veículos	1	35.000,00	CEF (104)	3510	18-3
11	131915	Borrazópolis	Automóveis ESF	1	35.000,00	CEF (104)	3636	140-1
12	131915	Borrazópolis	Veículos	3	105.000,00	CEF (104)	3636	140-1

13	139900	Cambará	Vans transporte de pacientes	2	340.000,00	CEF (104)	0383	73-9
15	132170	Cambira	Vans transporte de pacientes	2	340.000,00	CEF (104)	1264	366-0
17	139913	Campina Grande Do Sul	Vans transporte de pacientes	1	170.000,00	CEF (104)	3511	101-0
18	139919	Campo Largo	Veículos	1	35.000,00	CEF (104)	0385	151-5
19	132177	Cantagalo	Veículos	3	105.000,00	CEF (104)	0932	994-2
20	132134	Capitão Leônidas Marques	Automóveis ESF	1	35.000,00	CEF (104)	3844	96-1
21	132076	Carambeí	Automóveis ESF	1	35.000,00	CEF (104)	4405	28-2
22	131983	Cascavel	Vans transporte de pacientes	1	170.000,00	CEF (104)	0568	420-9
23	132033	Cerro Azul	Veículos	1	35.000,00	CEF (104)	2863	182-9
24	139971	Colorado	Vans transporte de pacientes	1	170.000,00	CEF (104)	1260	496-7
25	132192	Congonhinhas	Ônibus Transporte Pacientes	1	450.000,00	CEF (104)	0388	460-0
26	131957	Contenda	Veículos	1	35.000,00	CEF (104)	4547	19-6
27	132153	Corumbataí Do Sul	Veículos	1	35.000,00	CEF (104)	0386	658-0
28	132153	Corumbataí Do Sul	Vans transporte de pacientes	2	340.000,00	CEF (104)	0386	658-0
30	132150	Cruz Machado	Automóveis ESF	2	70.000,00	CEF (104)	0407	455-5
31	132150	Cruz Machado	Veículos	3	105.000,00	CEF (104)	0407	455-5
32	140016	Dois Vizinhos	Veículos	1	35.000,00	CEF (104)	0931	457-0
33	140016	Dois Vizinhos	Vans transporte de pacientes	1	170.000,00	CEF (104)	0931	457-0
34	132008	Enéas Marques	Automóveis ESF	3	105.000,00	CEF (104)	0601	615-3
36	132008	Enéas Marques	Veículos	3	105.000,00	CEF (104)	0601	615-3
37	132221	Engenheiro Beltrão	Automóveis ESF	1	35.000,00	CEF (104)	3734	90-4
38	132041	Fazenda Rio Grande	Automóveis ESF	1	35.000,00	CEF (104)	2864	178-6
39	132041	Fazenda Rio Grande	Vans transporte de pacientes	2	340.000,00	CEF (104)	2864	178-6
41	112576	Guaíra	Automóveis ESF	1	35.000,00	CEF (104)	0722	235-0
42	131941	Guaporema	Veículos	1	35.000,00	CEF (104)	3170	102-6

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

43	131970	Iguatu	Veículos	2	70.000,00	CEF (104)	1261	335-4
44	132264	Imbaú	Automóveis ESF	1	35.000,00	CEF (104)	0725	468-6
45	132135	Imbituva	Automóveis ESF	1	35.000,00	CEF (104)	3173	61-1
46	132173	Inácio Martins	Veículos	1	35.000,00	CEF (104)	0390	512-7
47	132160	Irati	Automóveis ESF	3	105.000,00	CEF (104)	0390	513-5
48	132160	Irati	Vans transporte de pacientes	1	170.000,00	CEF (104)	0390	513-5
49	132194	Itambaracá	Automóveis ESF	2	70.000,00	CEF (104)	0382	390-2
50	131965	Itambé	Automóveis ESF	1	35.000,00	CEF (104)	3123	120-8
51	132105	Itapejara Doeste	Automóveis ESF	1	35.000,00	CEF (104)	0602	437-7
52	132099	Ivaí	Veículos	2	70.000,00	CEF (104)	3173	62-0
53	132099	Ivaí	Vans transporte de pacientes	1	170.000,00	CEF (104)	3173	62-0
54	132136	Ivaiporã	Veículos	1	35.000,00	CEF (104)	0724	527-0
55	132022	Jussara	Veículos	1	35.000,00	CEF (104)	3851	34-0
56	140207	Laranjeiras Do Sul	Veículos	3	105.000,00	CEF (104)	0932	996-9
57	131927	Lunardelli	Veículos	2	70.000,00	CEF (104)	0724	533-4
58	132044	Mandaguari	Vans transporte de pacientes	1	170.000,00	CEF (104)	0969	87-4
59	140260	Maringá	Vans transporte de pacientes	1	170.000,00	CEF (104)	1546	219-5
60	131993	Mariópolis	Automóveis ESF	1	35.000,00	CEF (104)	0602	438-5
61	131920	Marumbi	Automóveis ESF	1	35.000,00	CEF (104)	1264	368-7
62	132047	Matelândia	Automóveis ESF	1	35.000,00	CEF (104)	0956	285-0
63	132040	Medianeira	Automóveis ESF	1	35.000,00	CEF (104)	0956	294-9
64	131986	Missal	Automóveis ESF	1	35.000,00	CEF (104)	0956	287-6
65	132181	Moreira Sales	Vans transporte de pacientes	2	340.000,00	CEF (104)	4603	33-5
67	131917	Nossa Senhora Das Graças	Veículos	2	70.000,00	CEF (104)	1260	499-1
68	132215	Nova Cantu	Veículos	3	105.000,00	CEF (104)	1265	227-9

69	131967	Nova Esperança Do Sudoeste	Veículos	1	35.000,00	CEF (104)	0601	618-8
70	132015	Nova Laranjeiras	Veículos	1	35.000,00	CEF (104)	0932	998-5
71	131880	Nova Olímpia	Veículos	1	35.000,00	CEF (104)	3170	103-4
72	132106	Ortigueira	Veículos	2	70.000,00	CEF (104)	0725	471-6
73	132249	Ourizona	Automóveis ESF	1	35.000,00	CEF (104)	3753	30-4
74	140343	Palmas	Automóveis ESF	2	70.000,00	CEF (104)	1319	159-3
75	140343	Palmas	Veículos	1	35.000,00	CEF (104)	1319	159-3
76	131924	Palmeira	Veículos	5	175.000,00	CEF (104)	0397	165-0
77	131954	Palotina	Automóveis ESF	2	70.000,00	CEF (104)	0955	171-8
78	132017	Paraíso Do Norte	Veículos	2	70.000,00	CEF (104)	3426	66-7
79	131910	Paranavaí	Vans transporte de pacientes	2	340.000,00	CEF (104)	2957	159-5
81	140367	Pato Branco	Veículos	3	105.000,00	CEF (104)	0602	439-3
82	131943	Pinhais	Vans transporte de pacientes	1	170.000,00	CEF (104)	3915	128-9
83	132048	Pinhão	Automóveis ESF	1	35.000,00	CEF (104)	0389	541-5
84	132156	Piraquara	Veículos	2	70.000,00	CEF (104)	3866	30-9
86	132156	Piraquara	Vans transporte de pacientes	1	170.000,00	CEF (104)	3866	30-9
87	132166	Pontal Do Paraná	Automóveis ESF	1	35.000,00	CEF (104)	0398	376-4
88	132051	Porto Amazonas	Automóveis ESF	2	70.000,00	CEF (104)	0397	166-9
89	132265	Porto Barreiro	Automóveis ESF	1	35.000,00	CEF (104)	0932	999-3
90	132058	Porto Rico	Vans transporte de pacientes	2	340.000,00	CEF (104)	0967	359-7
92	132142	Porto Vitória	Automóveis ESF	1	35.000,00	CEF (104)	0407	459-8
93	132012	Pranchita	Veículos	3	105.000,00	CEF (104)	4692	90-0
94	132103	Presidente Castelo Branco	Veículos	1	35.000,00	CEF (104)	0865	119-0
95	132036	Quatiguá	Veículos	1	35.000,00	CEF (104)	1949	217-0
96	131994	Quedas Do Iguaçu	Automóveis ESF	1	35.000,00	CEF (104)	3676	72-1

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

97	131994	Quedas Do Iguaçu	Veículos	1	35.000,00	CEF (104)	3676	72-1
98	132268	Querência Do Norte	Veículos	2	70.000,00	CEF (104)	0967	360-0
100	132268	Querência Do Norte	Ônibus Transporte Pacientes	1	450.000,00	CEF (104)	0967	360-0
101	132205	Quitandinha	Automóveis ESF	3	105.000,00	CEF (104)	4546	38-7
102	132254	Rancho Alegre	Automóveis ESF	2	70.000,00	CEF (104)	0388	465-0
103	132095	Rancho Alegre D'oeste	Automóveis ESF	1	35.000,00	CEF (104)	0966	252-8
104	131979	Rio Bom	Veículos	2	70.000,00	CEF (104)	0379	406-6
105	132064	Rio Bonito Do Iguaçu	Automóveis ESF	1	35.000,00	CEF (104)	0932	1001-0
106	131934	Rolândia	Vans transporte de pacientes	1	170.000,00	CEF (104)	0404	170-3
107	132102	Rosário Do Ivaí	Veículos	3	105.000,00	CEF (104)	3636	146-0
108	131953	Salto Do Lontra	Veículo	1	35.000,00	CEF (104)	1287	241-4
109	131953	Salto Do Lontra	Vans transporte de pacientes	2	340.000,00	CEF (104)	1287	241-4
111	132092	Santa Inês	Veículos	1	35.000,00	CEF (104)	1260	501-7
112	132191	Santa Mariana	Veículos	1	35.000,00	CEF (104)	0388	466-9
113	132191	Santa Mariana	Vans transporte de pacientes	2	340.000,00	CEF (104)	0388	466-9
114	132034	Santa Mônica	Vans transporte de pacientes	1	170.000,00	CEF (104)	0967	365-1
115	132091	Santana Do Itararé	Veículos	1	35.000,00	CEF (104)	1951	186-7
116	132180	Santo Antônio Da Platina	Automóveis ESF	1	35.000,00	CEF (104)	0405	315-9
117	132180	Santo Antônio Da Platina	Veículos	1	35.000,00	CEF (104)	0405	315-9
118	132164	Santo Antônio Do Paraíso	Automóveis ESF	2	70.000,00	CEF (104)	0910	286-7
119	132057	Santo Antônio Do Sudoeste	Automóveis ESF	2	70.000,00	CEF (104)	4692	92-6
120	131919	Santo Inácio	Veículos	3	105.000,00	CEF (104)	1260	502-5
121	131975	São João	Automóveis ESF	2	70.000,00	CEF (104)	4649	31-0
122	131879	São Jorge Do Patrocínio	Ônibus Transporte Pacientes	1	450.000,00	CEF (104)	3327	81-2
123	131879	São Jorge Do Patrocínio	Van transporte de pacientes	2	340.000,00	CEF (104)	3327	81-2

124	132038	São José Dos Pinhais	Vans transporte de pacientes	1	170.000,00	CEF (104)	3363	256-0
125	132018	São Manoel Do Paraná	Automóveis ESF	2	70.000,00	CEF (104)	0569	523-5
126	132145	São Mateus Do Sul	Automóveis ESF	1	35.000,00	CEF (104)	2152	144-0
127	132063	Sengés	Automóveis ESF	2	70.000,00	CEF (104)	0392	1006-7
129	132072	Teixeira Soares	Veículos	3	105.000,00	CEF (104)	0390	515-1
130	132013	Três Barras Do Paraná	Veículos	4	140.000,00	CEF (104)	3676	70-5
131	132121	Turvo	Veículos	3	105.000,00	CEF (104)	0389	542-3
132	132121	Turvo	Ônibus Transporte Pacientes	1	450.000,00	CEF (104)	0389	542-3
133	132238	Uraí	Vans transporte de pacientes	2	340.000,00	CEF (104)	0388	468-5
VALOR TOTAL				**188**	**13.270.000,00**			

124406/2019

RESOLUÇÃO nº 784/2019 – SESA

Aprova a habilitação e autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, referente ao Incentivo Financeiro de Investimento em reforma, ampliação e construção de Unidades Básica de Saúde – UBS, do Programa de Qualificação da Atenção Primária, para o exercício de 2019.

O Secretário de Estado da Saúde, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 4º da lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e considerando,

- a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;

- o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- a Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê "Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere";

- que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de "captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde", cuja gestão compete ao Secretario de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: "À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde", em seu Item III – "compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde";

- a Resolução SESA n° 765/2019, que dispõe sobre o **Incentivo Financeiro de Investimento em reforma, ampliação e construção de Unidades Básica de Saúde – UBS, do Programa de Qualificação da Atenção Primária**, na modalidade fundo a fundo.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a habilitação dos municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, ao **Incentivo Financeiro de Investimento em reforma, ampliação e construção de Unidades Básica de Saúde – UBS, do Programa de Qualificação da Atenção Primária**, na modalidade "Fundo a Fundo".

Art. 2º Autorizar o repasse financeiro no **valor total** de **R$35.218.000,00 (trinta e cinco milhões, duzentos e dezoito mil reais),** conforme Anexo I desta Resolução, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, referente ao **Incentivo Financeiro de Investimento em reforma, ampliação e construção de Unidades Básica de Saúde – UBS, do Programa de Qualificação da Atenção Primária**, na modalidade "Fundo a Fundo".

Art. 3º A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

Parágrafo Único. A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

Art. 4º Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

Art. 5º As ações e serviços públicos de saúde a serem executadas pelos municípios deverão estar em consonância com todos os instrumentos de planejamento, (Plano Plurianual – PPA, Plano Municipal de Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Programação Anual de Saúde), assim como o demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, a serem apresentados aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde,

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

conforme os prazos previstos na Lei Complementar nº 141/2012, de 13 de Janeiro de 2012.

Art. 6º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no Relatório de Gestão. Os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, ate o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 7º Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinados a ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação "in loco".
Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

Art. 8º As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

I - Constatado durante a vigência do programa, o descumprimento do disposto no parágrafo terceiro do Decreto Estadual nº 7.986/2013;
II - Ocorrer qualquer desvio de finalidade ao programa.

Art. 9º Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde do exercício de 2019, devendo onerar os seguintes Programas: Saúde para todo o Paraná.

I - Ação: Transferência Fundo a Fundo a Municípios – referente ao **Incentivo Financeiro de Investimento em reforma, ampliação e construção de Unidades Básica de Saúde – UBS, do Programa de Qualificação da Atenção Primária**, na modalidade "Fundo a Fundo".
II - Iniciativa: 4162 – Rede Mãe Paranaense
II - Elemento de Despesa: INVESTIMENTO – 4441.4203
IV - Fonte: 100 – Tesouro do Estado

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de dezembro de 2019.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretario de Estado da Saúde

Anexo I da Resolução nº 784/2019 – SESA

MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBEREM O INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA OBRAS DE REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS.

	CÓD. CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	OBJETO	VALOR TOTAL	DADOS BANCÁRIOS		
					BANCO	AG.	C/C
1	139824	Almirante Tamandaré	Reforma UBS	150.000,00	CEF (104)	2863	181-0
2	139824	Almirante Tamandaré	Reforma UBS	150.000,00	CEF (104)	2863	181-0
3	139830	Altônia	Reforma UBS	150.000,00	CEF (104)	3327	79-0
4	132140	Anahy	Reforma UBS	100.000,00	CEF (104)	1261	331-1
5	132140	Anahy	Reforma UBS	100.000,00	CEF (104)	1261	331-1
6	139838	Andirá	Construção UBS Tipo I	650.000,00	CEF (104)	0382	384-8
7	132108	Arapuã	Ampliação UBS	200.000,00	CEF (104)	0724	523-7
8	132218	Balsa Nova	Construção UBS Tipo I	650.000,00	CEF (104)	4396	23-4
9	139854	Bandeirantes	Construção UBS Tipo I	650.000,00	CEF (104)	0382	387-2
10	139854	Bandeirantes	Construção UBS Tipo I	650.000,00	CEF (104)	0382	387-2
11	132207	Bela Vista Do Paraíso	Construção UBS Tipo I	650.000,00	CEF (104)	3634	66-8
12	132207	Bela Vista Do Paraíso	Ampliação UBS	200.000,00	CEF (104)	3634	66-8
13	131966	Campina Do Simão	Reforma UBS	150.000,00	CEF (104)	0389	534-2
14	139913	Campina Grande Do Sul	Ampliação UBS	250.000,00	CEF (104)	3511	101-0
15	139913	Campina Grande Do Sul	Reforma UBS	150.000,00	CEF (104)	3511	101-0
16	139919	Campo Largo	Construção UBS Tipo III	750.000,00	CEF (104)	0385	151-5
17	139922	Campo Magro	Construção UBS Tipo I	650.000,00	CEF (104)	4538	300-5
18	139925	Campo Mourão	Construção UBS Tipo I	650.000,00	CEF (104)	0386	657-1
19	139925	Campo Mourão	Construção UBS Tipo I	650.000,00	CEF (104)	0386	657-1
20	139936	Capanema	Construção UBS Tipo I	650.000,00	CEF (104)	1256	311-0
21	131982	Clevelândia	Construção UBS Tipo I	650.000,00	CEF (104)	0264	25-1
22	132153	Corumbataí Do Sul	Reforma UBS	100.000,00	CEF (104)	0386	658-0

23	132153	Corumbataí Do Sul	Reforma UBS	100.000,00	CEF (104)	0386	658-0
24	131956	Cruzeiro Do Iguaçu	Reforma UBS	150.000,00	CEF (104)	0931	458-9
25	132221	Engenheiro Beltrão	Construção UBS Tipo III	750.000,00	CEF (104)	3734	90-4
26	132221	Engenheiro Beltrão	Reforma UBS	150.000,00	CEF (104)	3734	90-4
27	132100	Faxinal	Ampliação UBS	250.000,00	CEF (104)	3636	142-8
28	132200	Florestópolis	Reforma UBS	150.000,00	CEF (104)	1148	218-3
29	132178	Foz Do Jordão	Reforma UBS	150.000,00	CEF (104)	3746	103-5
30	132251	General Carneiro	Reforma UBS	75.000,00	CEF (104)	0407	456-3
31	132090	Goioerê	Ampliação UBS	200.000,00	CEF (104)	0966	250-1
32	112576	Guaíra	Construção UBS Tipo I	650.000,00	CEF (104)	0722	235-0
33	112576	Guaíra	Construção UBS Tipo I	650.000,00	CEF (104)	0722	235-0
34	132141	Ibaiti	Construção UBS Tipo I	650.000,00	CEF (104)	0918	403-0
35	132264	Imbaú	Ampliação UBS	250.000,00	CEF (104)	0725	468-6
36	132264	Imbaú	Reforma UBS	150.000,00	CEF (104)	0725	468-6
37	132139	Iporã	Ampliação UBS	250.000,00	CEF (104)	0723	235-6
38	132160	Irati	Reforma UBS	150.000,00	CEF (104)	0390	513-5
39	132109	Itaipulândia	Construção UBS Tipo III	750.000,00	CEF (104)	3842	46-4
40	131923	Ivatuba	Ampliação UBS	200.000,00	CEF (104)	3123	119-4
41	132240	Jaguariaíva	Reforma UBS	150.000,00	CEF (104)	0392	1005-9
42	132240	Jaguariaíva	Reforma UBS	100.000,00	CEF (104)	132240	132240
43	132240	Jaguariaíva	Reforma UBS	100.000,00	CEF (104)	132240	132240
44	131981	Jandaia Do Sul	Reforma UBS	150.000,00	CEF (104)	1264	367-9
45	131981	Jandaia Do Sul	Reforma UBS	150.000,00	CEF (104)	1264	367-9
46	131981	Jandaia Do Sul	Reforma UBS	150.000,00	CEF (104)	1264	367-9
47	131981	Jandaia Do Sul	Reforma UBS	150.000,00	CEF (104)	1264	367-9
48	131981	Jandaia Do Sul	Reforma UBS	150.000,00	CEF (104)	1264	367-9
49	131981	Jandaia Do Sul	Reforma UBS	150.000,00	CEF (104)	1264	367-9
50	132096	Japurá	Reforma UBS	128.000,00	CEF (104)	0569	520-0
51	132130	Jardim Alegre	Reforma UBS	150.000,00	CEF (104)	0724	528-8
52	132130	Jardim Alegre	Reforma UBS	150.000,00	CEF (104)	0724	528-8
53	132130	Jardim Alegre	Reforma UBS	150.000,00	CEF (104)	0724	528-8
54	132171	Jataizinho	Construção UBS Tipo I	650.000,00	CEF (104)	1127	209-0
55	131969	Jesuítas	Reforma UBS	150.000,00	CEF (104)	0957	451-3
56	140207	Laranjeiras Do Sul	Construção UBS Apoio	200.000,00	CEF (104)	0932	996-9
57	140207	Laranjeiras Do Sul	Construção UBS Apoio	200.000,00	CEF (104)	0932	996-9
58	140207	Laranjeiras Do Sul	Construção UBS Tipo I	650.000,00	CEF (104)	0932	996-9
59	132248	Londrina	Construção UBS Tipo I	650.000,00	CEF (104)	2731	522-2
60	132248	Londrina	Reforma UBS	150.000,00	CEF (104)	2731	522-2
61	132248	Londrina	Reforma UBS	150.000,00	CEF (104)	2731	522-2
62	132133	Mallet	Construção UBS Tipo I	650.000,00	CEF (104)	0390	517-8
63	131932	Mandaguaçu	Reforma UBS	150.000,00	CEF (104)	3753	29-0
64	132234	Mandirituba	Reforma UBS	100.000,00	CEF (104)	4546	37-9
65	132241	Mangueirinha	Construção UBS Apoio	250.000,00	CEF (104)	3746	104-3
66	131920	Marumbi	Construção UBS Tipo I	650.000,00	CEF (104)	1264	368-7
67	132075	Mauá Da Serra	Ampliação UBS	250.000,00	CEF (104)	3636	144-4
68	132151	Nova Aliança Do Ivaí	Ampliação UBS	250.000,00	CEF (104)	0399	552-5
69	131922	Nova Esperança	Reforma UBS	150.000,00	CEF (104)	0865	118-2
70	132106	Ortigueira	Construção UBS Tipo I	650.000,00	CEF (104)	0725	471-6

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

71	132249	Ourizona	Reforma UBS	150.000,00	CEF (104)	3753	30-4
72	131989	Paiçandu	Reforma UBS	300.000,00	CEF (104)	3362	145-3
73	131924	Palmeira	Construção UBS Tipo I	650.000,00	CEF (104)	0397	165-0
74	131954	Palotina	Construção UBS Tipo I	650.000,00	CEF (104)	0955	171-8
75	131954	Palotina	Construção UBS Tipo I	650.000,00	CEF (104)	0955	171-8
76	132258	Paulo Frontin	Construção UBS Tipo I	650.000,00	CEF (104)	0407	458-0
77	132258	Paulo Frontin	Reforma UBS	75.000,00	CEF (104)	0407	458-0
78	132223	Peabiru	Construção UBS Apoio	250.000,00	CEF (104)	0386	663-6
79	132118	Pérola	Construção UBS Tipo I	650.000,00	CEF (104)	0570	539-7
80	132118	Pérola	Reforma UBS	150.000,00	CEF (104)	0570	539-7
81	132210	Piên	Construção UBS Tipo I	650.000,00	CEF (104)	4609	41-9
82	132156	Piraquara	Reforma UBS	150.000,00	CEF (104)	3866	30-9
83	132156	Piraquara	Reforma UBS	150.000,00	CEF (104)	3866	30-9
84	132058	Porto Rico	Ampliação UBS	120.000,00	CEF (104)	0967	359-7
85	131988	Prado Ferreira	Construção UBS Tipo I	650.000,00	CEF (104)	4417	127-6
86	131950	Quatro Barras	Ampliação UBS	200.000,00	CEF (104)	3511	100-2
87	131950	Quatro Barras	Ampliação UBS	250.000,00	CEF (104)	3511	100-2
88	131950	Quatro Barras	Ampliação UBS	250.000,00	CEF (104)	3511	100-2
89	132254	Rancho Alegre	Ampliação UBS	200.000,00	CEF (104)	0388	465-0
90	132266	Reserva	Reforma UBS	100.000,00	CEF (104)	0725	469-4
91	132198	Reserva Do Iguaçu	Ampliação UBS	200.000,00	CEF (104)	3746	106-0
92	132198	Reserva Do Iguaçu	Ampliação UBS	170.000,00	CEF (104)	3746	106-0
93	132252	Salto Do Itararé	Reforma UBS	150.000,00	CEF (104)	1949	220-0
94	132230	Santa Cecília Do Pavão	Reforma UBS	150.000,00	CEF (104)	0910	285-9
95	131961	Santa Izabel Do Oeste	Ampliação UBS	200.000,00	CEF (104)	1287	239-2
96	132034	Santa Mônica	Reforma UBS	150.000,00	CEF (104)	0967	365-1
97	132197	São Jerônimo Da Serra	Reforma UBS	150.000,00	CEF (104)	0910	287-5
98	132144	São João Do Ivaí	Reforma UBS	150.000,00	CEF (104)	0724	532-6
99	132081	São João Do Triunfo	Construção UBS Tipo I	650.000,00	CEF (104)	2152	143-2
100	132038	São José Dos Pinhais	Construção UBS Tipo III	750.000,00	CEF (104)	3363	256-0
101	132038	São José Dos Pinhais	Construção UBS Tipo III	750.000,00	CEF (104)	3363	256-0
102	132038	São José Dos Pinhais	Construção UBS Tipo III	750.000,00	CEF (104)	3363	256-0
103	132226	Sao Pedro Do Ivaí	Ampliação UBS	250.000,00	CEF (104)	1264	369-5
104	132056	Sarandi	Ampliação UBS	250.000,00	CEF (104)	2919	220-9
105	132063	Sengés	Reforma UBS	150.000,00	CEF (104)	0392	1006-7
106	132063	Sengés	Reforma UBS	150.000,00	CEF (104)	0392	1006-7
107	132127	Sertaneja	Construção UBS Tipo I	650.000,00	CEF (104)	0388	467-7
108	132070	Tibagi	Reforma UBS	150.000,00	CEF (104)	4404	27-9
109	132070	Tibagi	Reforma UBS	150.000,00	CEF (104)	4404	27-9
			VALOR TOTAL	**35.218.000,00**			

124409/2019

RESOLUÇÃO nº 790/2019 – SESA

Aprova a habilitação e autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, destinado ao Incentivo Financeiro de Investimento para Aquisição de Equipamentos para Hospitais Municipais e Fundações Públicas Municipais do Sistema Único de Saúde do Paraná (SUS/PR), para o exercício de 2019.

O Secretário de Estado da Saúde, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 4º da lei nº 19.848, de 03 de maio de 2.019, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e considerando,

- a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;

- o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- a Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê "Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere";

- que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de "captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde", cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: "À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde", em seu Item III – "compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde";

- a Lei Complementar 101, de 04 de maio 2000 em seu Art. 25: "Para efeito desta Lei Complementar entende-se por transferências voluntárias a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde";

- a Resolução SESA nº 1.192/2017 que institui o recurso financeiro para aquisição de equipamentos para os Hospitais Municipais e Fundações Públicas Municipais do Sistema Único de Saúde do Paraná (SUS/PR) na modalidade Fundo a Fundo;

- a Resolução SESA nº 187/2018, que altera a Resolução SESA nº 1.192/2017 e dá outras diretrizes.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a habilitação dos municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, ao **Incentivo Financeiro de Investimento para Aquisição de Equipamentos para Hospitais Municipais e Fundações Públicas Municipais do Sistema Único de Saúde do Paraná (SUS/PR)** , na modalidade "Fundo a Fundo".

Art. 2º Autorizar o repasse financeiro no valor total de **R$900.000,00 (novecentos mil reais),** conforme detalhado no Anexo I desta Resolução, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, referente ao **Incentivo Financeiro de Investimento para Aquisição de Equipamentos para Hospitais Municipais e Fundações Públicas Municipais do Sistema Único de Saúde do Paraná (SUS/PR)**.

Art. 3º A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

Parágrafo Único. A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

Art. 4º Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

Art. 5º As ações e serviços públicos de saúde a serem executadas pelos municípios deverão estar em consonância com todos os instrumentos de planejamento, (Plano Plurianual – PPA, Plano Municipal de Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Programação Anual de Saúde), assim como o demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, a serem apresentados aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, conforme os prazos previstos na Lei Complementar nº 141/2012, de 13 de Janeiro de 2012.

Art. 6º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no Relatório de Gestão. Os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, ate o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 7º Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, gestor dos recursos financeiros destinados à ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação "in loco".
Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

Art. 8º As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

I - Constatado durante a vigência do programa, o descumprimento do disposto no parágrafo terceiro do Decreto Estadual nº 7.986/2013;
II - Ocorrer qualquer desvio de finalidade ao programa.

Art. 9º Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde do exercício de 2019, devendo onerar os seguintes Programas: Saúde para todo o Paraná.

I - Ação: Transferência Fundo a Fundo a Municípios – **Incentivo Financeiro de Investimento para Aquisição de Equipamentos para Hospitais Municipais e Fundações Públicas Municipais do Sistema Único de Saúde do Paraná (SUS/PR)**.
II - Iniciativa: 4485 – Gestão na Assistência Hospitalar e Ambulatorial
III - Elemento de Despesa: INVESTIMENTO – 4441.4203
IV - Fonte: 100 – Tesouro do Estado

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de dezembro de 2019.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretario de Estado da Saúde

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Anexo I da Resolução nº 790/2019 – SESA

MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBEREM O INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA HOSPITAIS MUNICIPAIS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO PARANÁ (SUS/PR).

	CÓD. CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	OBJETO	VALOR	DADOS BANCÁRIOS		
					BANCO	AG.	C/C
1	132201	Tijucas Do Sul	Equipamentos Hosp. Municipal	150.000,00	CEF (104)	3371	60-0
2	132081	São João Do Triunfo	Equipamentos Hosp. Municipal	250.000,00	CEF (104)	2152	143-2
3	112577	Centenário Do Sul	Equipamentos Hosp. Municipal	200.000,00	CEF (104)	1148	217-5
4	139900	Cambará	Equipamentos Hosp. Municipal	300.000,00	CEF (104)	0383	73-9
			VALOR TOTAL	**900.000,00**			

124411/2019

RESOLUÇÃO nº 791/2019 – SESA

Aprova a habilitação e autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, destinado ao Incentivo Financeiro de Investimento para obras de construção, instalação, ampliação, reforma e/ ou recuperação de Hospitais Municipais e/ ou Fundações Públicas Municipais do Sistema Único de Saúde do Paraná (SUS/PR), para o exercício de 2019.

O Secretário de Estado da Saúde, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 4º da lei nº 19.848, de 03 de maio de 2.019, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e considerando,

- a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;

- o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- a Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê "Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere";

- que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de "captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde", cuja gestão compete ao Secretario de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: "À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde", em seu Item III – "compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde";

- a Lei Complementar 101, de 04 de maio 2000 em seu Art. 25: "Para efeito desta Lei Complementar entende-se por transferências voluntárias a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde";

- que o repasse fundo a fundo destinado ao SUS decorre de Transferência Legal; sendo dispensando a celebração de Convênios ou outros instrumentos jurídicos;

- a Resolução SESA nº 1.193/2017 que institui o recurso financeiro para obras de construção, instalação, ampliação, reforma e recuperação dos Hospitais Municipais e Fundações Públicas Municipais do Sistema Único de Saúde do Paraná (SUS/PR) na modalidade Fundo a Fundo;

- a Resolução SESA nº 188/2018 que Altera a Resolução SESA n°1.193/2017 e dá outras providências;

- a Resolução SESA nº 074/2019 que dispõe sobre a transferência regular e automática, na modalidade fundo a fundo, de recursos financeiros, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Paraná, e implanta a Conta Corrente única para Custeio, assim como a Conta Corrente única para Investimento, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a habilitação dos municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, ao **Incentivo Financeiro de Investimento para obras de construção, instalação, ampliação, reforma e/ ou recuperação de Hospitais Municipais e/ ou Fundações Públicas Municipais do Sistema Único de Saúde do Paraná (SUS/PR)**, na modalidade "Fundo a Fundo".

Art. 2º Autorizar o repasse financeiro no valor total de **R$10.297.000,00 (dez milhões e duzentos e noventa e sete mil reais)**, conforme Anexo I desta Resolução, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, destinado ao Incentivo Financeiro de Investimento **para obras de construção, instalação, ampliação, reforma e/ ou recuperação de Hospitais Municipais e/ ou Fundações Públicas Municipais do Sistema Único de Saúde do Paraná (SUS/PR)**, para o exercício de 2019.

Art. 3º A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

Parágrafo Único. A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

Art. 4º Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

Art. 5º As ações e serviços públicos de saúde a serem executadas pelos municípios deverão estar em consonância com todos os instrumentos de planejamento, (Plano Plurianual – PPA, Plano Municipal de Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Programação Anual de Saúde), assim como o demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, a serem apresentados aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde,

conforme os prazos previstos na Lei Complementar nº 141/2012, de 13 de Janeiro de 2012.

Art. 6º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no Relatório de Gestão. Os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, ate o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 7º Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinados a ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação "in loco".
Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

Art. 8º As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

I - Constatado durante a vigência do programa, o descumprimento do disposto no parágrafo terceiro do Decreto Estadual nº 7.986/2013;
II - Ocorrer qualquer desvio de finalidade ao programa.

Art. 9º Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, devendo onerar os seguintes Programas: Saúde para todo o Paraná.

I - Ação: Transferência Fundo a Fundo a Municípios – referente ao Incentivo Financeiro de Investimento **para obras de construção, instalação, ampliação, reforma e/ ou recuperação de Hospitais Municipais e/ ou Fundações Públicas Municipais do Sistema Único de Saúde do Paraná (SUS/PR)**, para o exercício de 2019.
II - Iniciativa: 4485 – Gestão na Assistência Hospitalar e Ambulatorial.
III - Elemento de Despesa: INVESTIMENTO – 4441.4203
IV - Fonte: 100 – Tesouro do Estado

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de dezembro de 2019.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretario de Estado da Saúde

Anexo I da Resolução nº 791/2019 – SESA

MUNICÍPIO HABILITADO A RECEBER O INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA OBRAS NOS HOSPITAIS MUNICIPAIS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO PARANÁ (SUS/PR).

CÓD. CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	OBJETO	VALOR TOTAL	DADOS BANCÁRIOS		
				BANCO	AG.	C/C
131998	Amaporã	Obra Hospital Municipal	380.000,00	CEF (104)	0399	550-9
132233	Antonina	Obra Hospital Municipal	280.000,00	CEF (104)	0378	117-7
132146	Bituruna	Obra Hospital Municipal	500.000,00	CEF (104)	0407	462-8
132116	Boa Vista Da Aparecida	Obra Hospital Municipal	400.000,00	CEF (104)	3844	95-3
131915	Borrazópolis	Obra Hospital Municipal	500.000,00	CEF (104)	3636	140-1
112577	Centenário Do Sul	Obra Hospital Municipal	500.000,00	CEF (104)	1148	217-5
131957	Contenda	Obra Hospital Municipal	500.000,00	CEF (104)	4547	19-6
132009	Cruzeiro Do Sul	Obra Hospital Municipal	500.000,00	CEF (104)	3755	114-0
132152	Inajá	Obra Hospital Municipal	500.000,00	CEF (104)	3755	115-8
131965	Itambé	Obra Hospital Municipal	500.000,00	CEF (104)	3123	120-8
132065	Itauna Do Sul	Obra Hospital Municipal	337.000,00	CEF (104)	1982	253-6
132248	Londrina	Obra Hospital Municipal	500.000,00	CEF (104)	2731	522-2
132054	Lupionópolis	Obra Hospital Municipal	500.000,00	CEF (104)	1148	219-1
132062	Nova Prata Do Iguaçu	Obra Hospital Municipal	500.000,00	CEF (104)	0931	461-9
131989	Paiçandu	Obra Hospital Municipal	500.000,00	CEF (104)	3362	145-3
132258	Paulo Frontin	Obra Hospital Municipal	500.000,00	CEF (104)	0407	458-0
132058	Porto Rico	Obra Hospital Municipal	500.000,00	CEF (104)	0967	359-7
132036	Quatiguá	Obra Hospital Municipal	500.000,00	CEF (104)	1949	217-0
131962	Rondon	Obra Hospital Municipal	350.000,00	CEF (104)	0569	521-9
132043	Terra Rica	Obra Hospital Municipal	500.000,00	CEF (104)	4474	63-7
132013	Tres Barras Do Paraná	Obra Hospital Municipal	500.000,00	CEF (104)	3676	70-5

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

132238	Uraí	Obra Hospital Municipal	250.000,00	CEF (104)	0388	468-5
132069	Vera Cruz Do Oeste	Obra Hospital Municipal	300.000,00	CEF (104)	0726	878-4
		VALOR TOTAL	**10.297.000,00**			

124412/2019

RESOLUÇÃO nº 792/2019 – SESA

Aprova a habilitação e autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, destinado ao Incentivo Financeiro de Investimento para Aquisição de Equipamentos de Urgência e Emergência, para a Rede Paraná Urgência, para o exercício de 2019.

O Secretário de Estado da Saúde, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 4º da lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e considerando,

- a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;

- o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- a Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê "Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere";

- que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de "captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde", cuja gestão compete ao Secretario de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: "À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde", em seu Item III – "compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde";

- a Lei Complementar 101, de 04 de maio 2000 em seu Art. 25: "Para efeito desta Lei Complementar entende-se por transferências voluntárias a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde";

- que o repasse fundo a fundo destinado ao SUS decorre de Transferência Legal; sendo dispensando a celebração de Convênios ou outros instrumentos jurídicos;

- a Resolução SESA n° 497/2017, que Institui o Incentivo Financeiro de Investimento para Aquisição de Equipamentos de Urgência e Emergência, para a Rede Paraná Urgência, na modalidade Fundo a Fundo;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a habilitação dos municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, ao **Incentivo Financeiro de Investimento para Aquisição de Equipamentos de Urgência e Emergência, para a Rede Paraná Urgência**, na modalidade "Fundo a Fundo".

Art. 2º Autorizar o repasse financeiro no valor total de **R$700.000,00 (setecentos mil reais),** conforme detalhado no Anexo I desta Resolução, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, referente ao **Incentivo Financeiro de Investimento para Aquisição de Equipamentos de Urgência e Emergência, para a Rede Paraná Urgência, para o exercício de 2019**.

Art. 3º A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

Parágrafo Primeiro. Os recursos financeiros de Investimento deverão ser patrimoniados em nome da Prefeitura Municipal de Saúde, sendo que os Fundos de Saúde constituem-se em Unidades Orçamentárias e gestoras dos recursos destinados a ações e serviços públicos de saúde (art. 14 da lei nº 141/2012).

Parágrafo Segundo. A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

Art. 4º Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

Art. 5º As ações e serviços públicos de saúde a serem executadas pelos municípios deverão estar em consonância com todos os instrumentos de planejamento, (Plano Plurianual – PPA, Plano Municipal de Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Programação Anual de Saúde), assim como o demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, a serem apresentados aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, conforme os prazos previstos na Lei Complementar nº 141/2012, de 13 de Janeiro de 2012.

Art. 6º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no Relatório de Gestão. Os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, ate o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 7º Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinados a ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação "in loco".
Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

Art. 8º As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

I - Constatado durante a vigência do programa, o descumprimento do disposto no parágrafo terceiro do Decreto Estadual nº 7.986/2013;
II - Ocorrer qualquer desvio de finalidade ao programa.

Art. 8º Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, no exercício de 2019, devendo onerar os seguintes Programas: Saúde para todo o Paraná.

I - Ação: Transferência Fundo a Fundo a Municípios – **Incentivo Financeiro de Investimento para Aquisição de Equipamentos de Urgência e Emergência, para a Rede Paraná Urgência.**

II - Elemento de Despesa: CAPITAL – 4441.4203

IV - Fonte: 100 – Tesouro do Estado

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de dezembro de 2019.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretario de Estado da Saúde

Anexo I da Resolução nº 792/2019 – SESA

MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBEREM O INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.

	CÓD. CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	OBJETO	TIPO	VALOR	DADOS BANCÁRIOS		
						BANCO	AG.	C/C
1	132182	Guapirama	Equipamentos Urgência e Emergência	Equipamento	200.000,00	CEF (104)	0405	303-5
2	140207	Laranjeiras Do Sul	Kit Emergência SAMU – Unidade de Suporte Avançado	Veículo	300.000,00	CEF (104)	0932	996-9
3	132180	Santo Antônio Da Platina	Equipamentos Urgência e Emergência	Equipamento	200.000,00	CEF (104)	0405	315-9
VALOR TOTAL					**700.000,00**			

124413/2019

RESOLUÇÃO SESA nº 794/2019

O Secretário de Estado da Saúde, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 4º da lei nº 19.848, de 03 de maio de 2.019, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e considerando,

- a Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que define como competência da direção estadual do Sistema Único de Saúde: promover a descentralização para os municípios dos serviços e das ações de saúde; acompanhar, controlar e avaliar as redes hierarquizadas do Sistema Único de Saúde (SUS); prestar apoio técnico e financeiro aos municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde;

- que as ações e procedimentos de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar constituem-se para os gestores um importante elenco de responsabilidades, relevantes para a garantia da resolutividade e integralidade da assistência ao cidadão;

- que a média e alta complexidade ambulatorial é composta por ações e serviços que visam atender aos principais problemas e agravos de saúde da população, cuja complexidade da assistência na prática clínica demande a disponibilidade de profissionais especializados e a utilização de recursos tecnológicos, para o apoio diagnóstico e tratamento;

- que no âmbito do Sistema Único de Saúde o gestor público do ente federativo poderá definir valores adicionais de forma a incrementar o Teto Financeiro dos municípios que possuem gestão de Média e Alta Complexidade caso tenha capacidade de financiamento com fonte própria a fim de atingir um propósito comum;

- a Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Paraná – CIB/PR sob nº 176, de 13 de Dezembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Definir valores de complementação do Teto Financeiro dos Municípios que detém a gestão de seus prestadores, caso tenha capacidade orçamentária e financeira, especialmente para atender a necessidade de sua própria população, assim como de sua região de abrangência.

Art. 2º Visando promover a mútua cooperação entre os gestores do SUS, o gestor estadual propõe um incremento temporário de custeio para adicionarem ao Teto Financeiro para custear ações e serviços de média e alta complexidade dos municípios que detém os serviços de saúde do SUS sob sua gestão.

Art. 3º Aprovar o valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde para incrementar o Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade conforme Anexo I.

Art. 4º Fica autorizado o Fundo Estadual a adotar as devidas medidas necessárias para a transferência via Teto Financeiro, na modalidade fundo a fundo, na conta de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde do município que faz jus.

Art. 5º Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, no exercício de 2019, devendo onerar o seguinte Programa: Saúde para todo Paraná.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

I - Ação: Transferência de recursos para o Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade.
II - Elemento de Despesas: 3341.4120
III - Fonte 100
IV - Projeto Atividade: 4485

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 13 de dezembro de 2019.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretario de Estado da Saúde

Anexo I da Resolução SESA nº 794/2019

TRANSFERÊNCIA PARA O TETO FINANCEIRO DO MAC

MUNICÍPIO	CREDOR	CNPJ	CNES	VALOR	DADOS BC
FMS – Londrina	132248	11.323.261/0001-69	2580055 2577623	1.500.000,00 1.500.000,00	CEF AG 2731 C/C 511-7

124618/2019

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Resolução nº 468/2018 de 22 de junho de 2018, **Contratualizar**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e **as APAEs abaixo relacionadas,** através de Contrato para realização de procedimentos ambulatoriais de média complexidade em Reabilitação Intelectual para os usuários do Sistema Único de Saúde.

2. **RECONHEÇO**, a situação administrativa ensejada de Inexigibilidade de Licitação, embasada no artigo 33, caput, e instruído na forma do artigo 35, § 4º, incisos I e IV, ambos da Lei Estadual nº 15.608/07.

3. O presente Contrato vigerá pelo prazo de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

4. Os recursos financeiros são provenientes do Bloco de Média e Alta Complexidade do Sistema de Saúde – Transferência da União/SUS/Fonte 255 e serão repassados com base nos valores das tabelas do Sistema Único de Saúde.

Recursos provenientes do Bloco de Média e Alta Complexidade do Sistema de Saúde – Fonte 255						
RS	**Município**	**Nome**	**Cnes**	**Processo**	**Valor Mensal**	**Memo de I.L.**
4ª	Imbituva	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Imbituva	3466574	15.199.243-9	4.998,96	111/2019
4ª	Rebouças	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rebouças	3897478	15.199.255-2	5.001,54	109/2019
4ª	Rio Azul	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Azul	3431789	15.199.260-9	5.000,61	110/2019
20ª	Tupassi	Apae de Tupassi	3762904	15.199.352-4	4.993,83	108/2019

5. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

6. Publique-se e encaminhe-se a SGS para as providências.

Curitiba, 12 de dezembro de 2019.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

124234/2019

RESOLUÇÃO SESA Nº 0739/2019

Compõe Comissão de Sindicância destinada a apurar fatos constantes do protocolado n° 16.186.260-6.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4° da Lei Estadual n° 19.848/2019, combinado com o disposto no inciso IX do art. 8° do Anexo do Decreto n° 9921/2014, que aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná; e,

Considerando o disposto nos artigos 306 e 307 da Lei Estadual n° 6174/1970 e art. 3° do Decreto n° 5792/2012.

R E S O L V E:

Art. 1°. Designar os servidores Casturina Lopes Miranda, RG 7.696.906-0 – Assistente Social, Licelia do Rocio Moreira, RG 3.912.560-9 – Enfermeira, Karine Woznika de Mello, RG 4.218.937-5 – Farmacêutico, para comporem Comissão de Sindicância, destinada a apurar fatos constantes do protocolado n° 16.186.260-6, com a finalidade de averiguar denúncia sobre a conduta funcional de servidor da 3ª RS que, em tese, teria faltado com Urbanidade.

OBJETO: Conduta funcional do servidor, conforme Art 279, inciso III da Lei 6174/70.

Art. 2°. A função de Presidente da Comissão fica atribuída à servidora Casturina Lopes Miranda.

Art. 3°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de novembro de 2019.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

119015/2019

Resolução Nº 034/2019 – Conselho Curador

Dispõe sobre o Calendário de Reuniões Ordinárias para o ano de 2020 do Conselho Curador.

O Presidente do Conselho Curador da ***Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná",*** no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário em sessão de 10 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Curador da FUNEAS para o ano de 2020.

Art. 2º - O Calendário de reuniões possui os seguintes meses, datas, dias da semana, horários e locais:

Mês	Data	Dia	Horário	Local
Janeiro	28	terça-feira	13:30	Auditório SESA
Fevereiro	18	terça-feira	13:30	Auditório SESA
Março	31	terça-feira	13:30	Auditório SESA
Abril	28	terça-feira	13:30	FUNEAS
Maio	26	terça-feira	13:30	FUNEAS
Junho	30	terça-feira	13:30	Auditório SESA
Julho	28	terça-feira	13:30	FUNEAS
Agosto	25	terça-feira	13:30	FUNEAS
Setembro	29	terça-feira	13:30	Auditório SESA
Outubro	27	terça-feira	13:30	Auditório SESA
Novembro	24	terça-feira	13:30	FUNEAS
Dezembro	15	terça-feira	13:30	Auditório SESA

Art. 3º- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de dezembro de 2019.

Carlos Alberto Gebrim Preto
(Dr. Beto Preto)
Presidente do Conselho Curador
Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná

124740/2019

Resolução Nº 035/2019 – Conselho Curador

Dispõe sobre a regulamentação do processo disciplinar, sanções e penalidades no âmbito da FUNEAS, com base no inciso XII, artigo 14, Decreto nº 12.093/2014.

O Presidente do Conselho Curador da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná", no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário em sessão de 10 de dezembro de 2019,
RESOLVE

Art. 1º - Fica aprovado o regulamento das normas de sindicância e afins no âmbito da FUNEAS, na forma do Anexo I, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de dezembro de 2019.

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
(Dr. Beto Preto)
Presidente do Conselho Curador
Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná

ANEXO I – Parte integrante da Resolução nº 035/2019
do Conselho Curador
REGULAMENTAÇÃO DAS NORMAS DE SINDICÂNCIA E AFINS NO ÂMBITO DA FUNEAS

Capítulo I
Da Sindicância

Art. 1º A sindicância, procedimento preliminar que tem por objetivo a verificação sumária de indícios da prática de fato irregular e sua autoria, será instaurada pelo Diretor Presidente e pelos chefes de unidades administrativas.
Parágrafo único. O ato de instauração da sindicância, contendo a designação de 3 (três) empregados, com chefia do quadro funcional, que irão compor a comissão responsável pela realização do procedimento, será publicado no Diário Oficial do Estado também com as seguintes informações:
I - o número do protocolo do Sistema Integrado de Documentos atribuído ao expediente;
II - os nomes completos e os números dos documentos de identificação dos membros da comissão, com a indicação do seu respectivo presidente;
III - a delimitação mínima do objeto de apuração.

Art. 2º A sindicância será iniciada no prazo de 3 (três) dias após a publicação do respectivo ato de instauração e deverá estar concluída, a partir do seu início, no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, por motivo justificado.

Art. 3º O presidente da comissão designará um membro a quem caberá secretariar os trabalhos.

Art. 4º A comissão deverá ouvir as pessoas que tenham conhecimento ou que possam prestar esclarecimentos a respeito do fato, bem como proceder a todas as diligências que julgar convenientes à sua elucidação.

Art. 5º Finda a instrução, a comissão elaborará relatório circunstanciado da apuração, indicando, obrigatoriamente:
I - se o fato é irregular ou não;
II - caso seja, quais os dispositivos legais supostamente violados e se há presunção de autoria.
Parágrafo único. O relatório não deverá propor qualquer medida, excetuada a abertura de processo administrativo disciplinar, limitando-se a responder os quesitos mencionados nos incisos I e II.

Art. 6º Sempre que necessário, a comissão dedicará todo o tempo aos trabalhos da sindicância, ficando seus membros dispensados do serviço ordinário durante o curso das diligências e a elaboração do relatório.

Art. 7º A autoridade, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do relatório, poderá determinar:
I - o arquivamento da sindicância, em decisão fundamentada, caso verifique a inocorrência de fato irregular ou a impossibilidade de identificação do seu autor;
II - a instauração de processo administrativo disciplinar caso comprovada a existência de indícios da prática do fato e de sua autoria.
Parágrafo único. O ato que determinar o arquivamento da sindicância será publicado no Diário Oficial do Estado no prazo máximo de 8 (oito) dias e deverá indicar:
I - o número do protocolo do Sistema Integrado de Documentos atribuído ao expediente;
II - a identificação do ato de instauração, com a respectiva data de publicação na imprensa oficial.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Art. 8º Decorrido o prazo do artigo 2º sem que seja apresentado relatório, a autoridade competente deverá promover a responsabilidade dos membros da comissão .

Capítulo II
Do Processo Administrativo Disciplinar

Art. 9º O processo administrativo disciplinar será instaurado pelo Diretor Presidente, com o objetivo de apurar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a responsabilidade funcional de empregado que lhes seja subordinado.
§ 1º O ato de instauração do processo administrativo disciplinar, contendo a designação de 3 (três) empregados, com chefia do quadro funcional, que irão compor a comissão responsável pela realização do procedimento, será publicado no Diário Oficial do Estado também com as seguintes informações:
I - o número do protocolo do Sistema Integrado de Documentos atribuído ao expediente;
II - os nomes completos e os números dos documentos de identificação dos membros da comissão, com a indicação do seu respectivo presidente;
III - o nome completo e o número do documento de identificação do indiciado;
IV - a descrição sucinta do fato imputado;
V - a indicação dos dispositivos supostamente violados.
§ 2º Não poderá participar da comissão de processo administrativo quem tenha integrado a precedente comissão de sindicância.
§ 3º Não poderão integrar a comissão, nem atuar como secretário, cônjuge ou companheiro, parente consangüíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, amigo íntimo ou inimigo do indiciado, devendo o servidor, nessa condição, comunicar o impedimento, desde logo, à autoridade competente.
§ 4º A autoridade que designou a comissão poderá substituir, justificadamente, qualquer dos seus integrantes mediante publicação do respectivo ato no Diário Oficial do Estado, o qual deverá conter as seguintes informações:
I - o número do protocolo do Sistema Integrado de Documentos atribuído ao expediente;
II - a identificação do ato de instauração, com a respectiva data de publicação na imprensa oficial; e
III - os nomes completos e os números dos documentos de identificação dos empregados designados.

Art. 10. O processo administrativo disciplinar será iniciado no prazo de 3 (três) dias após a publicação do respectivo ato de instauração e deverá estar concluído em 90 (noventa) dias.
Parágrafo único. Nos casos de força maior, a juízo da autoridade que o instaurou, esse prazo poderá ser prorrogado, mediante requerimento motivado da comissão, por períodos sucessivos de 30 (trinta) dias, até o máximo de 150 (cento e cinquenta) dias.

Art. 11. Para secretariar os trabalhos da comissão, o presidente designará um empregado.

Art. 12. A instauração do processo administrativo disciplinar deverá ser comunicada, imediatamente, pela comissão, à unidade de recursos humanos à qual o empregado estiver vinculado.

Art. 13. O indiciado será intimado por escrito da instauração do processo administrativo disciplinar para acompanhá-lo pessoalmente ou por intermédio de procurador legalmente habilitado, sendo-lhe facultada a extração de cópia das peças dos autos e, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação do rol de testemunhas e das demais provas que pretenda produzir.
§ 1º A intimação será obrigatoriamente instruída com a cópia do ato de instauração do processo e deverá ser entregue pessoalmente ao indiciado mediante recibo.
§ 2º Será considerado regularmente intimado o indiciado que se recusar a apor o seu ciente na cópia da intimação, mediante termo próprio lavrado pelo empregado encarregado da diligência e assinado por duas testemunhas.

Art. 14. A comissão procederá a todas as diligências necessárias, recorrendo, inclusive, a técnicos e peritos.
Parágrafo único. Os órgãos estaduais atenderão com a máxima presteza às solicitações da comissão, devendo comunicar prontamente a impossibilidade de atendimento em caso de força maior.

Art. 15. As testemunhas serão intimadas por escrito para depor, separadamente, intimando-se também o indiciado para, querendo, acompanhar os depoimentos, pessoalmente ou por intermédio de procurador legalmente habilitado, podendo, ao final, formular reperguntas.
Parágrafo único. Se a testemunha for servidor público, a sua convocação será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para inquirição.

Art. 16. Concluída a inquirição das testemunhas, promover-se-á o interrogatório do indiciado, separadamente, se for mais de um.
Parágrafo único. Ao indiciado é resguardado o direito de permanecer calado e de não responder às perguntas que lhe forem formuladas, o que não importará em confissão e nem poderá ser interpretado em prejuízo da defesa.

Art. 17. Se durante o curso da instrução surgirem indícios da participação de empregado não incluído no respectivo ato de instauração, a comissão deverá promover o seu indiciamento, obedecido o disposto no artigo 13.

Art. 18. Ultimada a instrução, e caso reconheça a existência de infração funcional, a comissão lavrará o termo correspondente para cada um dos indiciados, mencionando o fato praticado e as disposições legais transgredidas.

Art. 19. A comissão citará o indiciado no prazo de 3 (três) dias após a lavratura do termo de ultimação da instrução para que este apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua ciência inequívoca.
§ 1º Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias.
§ 2º Achando-se o indiciado em lugar incerto, será citado por edital publicado no órgão oficial durante 15 (quinze) dias.
§ 3º O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro para diligências julgadas imprescindíveis, por iniciativa da comissão ou a requerimento fundamentado do indiciado.

Art. 20. Se o indiciado não apresentar defesa escrita, o presidente da comissão designará um empregado.

Art. 21. Apresentadas as razões de defesa, a comissão, após examiná-las, remeterá o procedimento às autoridades mencionadas no artigo 9º, acompanhado de relatório no qual aduzirá toda a matéria de fato e concluirá pela responsabilidade ou não do indiciado.
§ 1º A comissão indicará as disposições legais que entender transgredidas e a penalidade que julgar cabível, a fim de facilitar o julgamento do processo, sem que a autoridade julgadora fique obrigada ou vinculada a tais sugestões.
§ 2º Deverá também a comissão, em seu relatório, sugerir quaisquer outras providências que lhe pareçam de interesse do serviço público.

Art. 22. Apresentado o relatório, a comissão ficará à disposição da autoridade para prestar eventuais esclarecimentos e, obedecido o contraditório, realizar diligências complementares, dissolvendo-se 10 (dez) dias após a data em que for proferida a decisão.

Art. 23. Recebido o procedimento, a autoridade deverá proferir a sua decisão no prazo de 20 (vinte) dias, desde que a penalidade aplicável se enquadre dentre aquelas de sua competência.
Parágrafo único. Incumbindo a aplicação da penalidade ao Diretor Presidente da FUNEAS, o processo ser-lhe-á submetido, no prazo de 8 (oito) dias, para que profira decisão nos 20 (vinte) dias seguintes contados do seu recebimento.

Art. 24. A decisão da autoridade será publicada no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 8 (oito) dias, contendo também as seguintes informações:
I - o número do protocolo do Sistema Integrado de Documentos atribuído ao expediente;
II - a identificação do ato de instauração, com a respectiva data de publicação na imprensa oficial;
III - o nome completo e o número do documento de identificação do empregado;
IV - a conclusão, no sentido da sua responsabilidade ou não, com a indicação, na primeira hipótese, dos dispositivos legais violados e a penalidade aplicada.

Capítulo III
Da Suspensão Preventiva

Art. 25. As autoridades mencionadas no artigo 9º, e, nos casos urgentes, os chefes das unidades administrativas às quais estejam subordinados os empregados, poderão determinar a suspensão preventiva do exercício do cargo ou função até 30 (trinta) dias, desde que o afastamento do indiciado seja necessário para impedir que, de qualquer forma, venha ele a influir na apuração da falta.
§ 1º A suspensão preventiva é medida acautelatória e não constitui penalidade.
§ 2º Somente as autoridades mencionadas no artigo 9º são competentes para prorrogar o prazo da suspensão já determinada, o qual não excederá de 30 (trinta) dias.
§ 3º O ato que determinar a suspensão preventiva do empregado, ou a sua prorrogação, será publicado no Diário Oficial do Estado com as seguintes informações:
I - o número do protocolo do Sistema Integrado de Documentos atribuído ao expediente;
II - a identificação do ato que instaurou o procedimento correspondente e a data de sua publicação na imprensa oficial;
III - o nome completo e o número do documento de identificação do servidor;
IV - o prazo da suspensão;
V - na hipótese de prorrogação, a identificação do ato que determinou a imposição da medida e a data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Capítulo IV
Das Disposições Finais

Art. 26. As disposições deste regulamento se aplicam desde logo aos procedimentos em curso, sem prejuízo da validade dos atos praticados antes de sua vigência.

Art. 27. Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de dezembro de 2019.

FUNEAS - PR

124742/2019

Resolução Nº 036/2019 – Conselho Curador

Dispõe sobre a regulamentação da estrutura organizacional, de cargos e remuneração da sede administrativa da FUNEAS.

O Presidente do Conselho Curador da ***Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná",*** no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário em sessão de 10 de dezembro de 2019,

RESOLVE

Art. 1º - Para desenvolver as suas atividades legais e constitucionais, a Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná – FUNEAS disporá de unidades organizacionais na Administração Central, integradas segundo os setores de atividades relativas as metas e objetivos definidos na Lei Estadual nº 17.959/2014 e no Contrato de Gestão.

Art. 2º- A Estrutura Organizacional, de Cargos e Remuneração da Sede Administrativa da FUNEAS será representada pelas unidades descritas nos anexos componentes desta resolução:

a) ANEXO I – Estrutura Organizacional;

b) ANEXO II – Estrutura dos Cargos;

c) ANEXO III – Quantitativo de Vagas;

d) ANEXO IV – Tabela de Remuneração.

Art. 3º - Os cargos previstos nesta Resolução ficam sujeitos à livre nomeação e exoneração da Diretoria Executiva da FUNEAS.

Art. 4º- Deverá ser aprovado o Regimento Interno definindo as competências de cada unidade e as atribuições dos cargos em até 90 (noventa) dias.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Resoluções nº 008 e 028/2019.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de dezembro de 2019.

Carlos Alberto Gebrim Preto

(Dr. Beto Preto)

Presidente do Conselho Curador

Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná

ANEXO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

1. PRESIDÊNCIA
- **1.1.** Assessoria da Presidência
- **1.2.** Gerência de Qualidade de Processos
- **1.3.** Ouvidoria
- **1.4.** Controle Interno

2. DIRETORIA ADMINISTRATIVA
- **2.1.** Gerência Administrativa
- **2.2.** Gerência de Recursos Humanos
- **2.3.** Gerência de Planejamento
- **2.4.** Gerência de Licitação e Contratos
- **2.5.** Gerência de Engenharia Civil
- **2.6.** Gerência de Tecnologia da Informação

3. DIRETORIA FINANCEIRA
- **3.1.** Gerência de Contabilidade
- **3.2.** Gerência Financeira

4. DIRETORIA TÉCNICA
- **4.1.** Superintendência de Serviços Médicos
- **4.2.** Gerência de Enfermagem e Hotelaria Hospitalar
- **4.3.** Gerência de Apoio a Serviços Hospitalares
- **4.4.** Gerência de Vigilância em Saúde
- **4.5.** Gerência de Educação Permanente
- **4.6.** Gerência de Engenharia Clínica

5. DIRETORIA JURÍDICA
- **5.1.** Gerência de Assuntos Jurídicos

ANEXO II

DA ESTRUTURA DOS CARGOS

ÓRGÃO /CARGO	SÍMBOLO	VAGAS
1. DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA		
Presidente	DP	01
Secretário Executivo	SE	01
Assessor	DAS-4	02
Gerência de Qualidade de Processos		
Gerente	DAS-4	01
Ouvidoria		
Ouvidor	1-C	01
Controle Interno		
Controlador	DAS-4	01
2. DIRETORIA ADMINISTRATIVA		
Diretor	DD	01
Analista Júnior	1-C	02
Assistente Nível II	4-C	01
Gerência Administrativa		
Gerente	DAS-4	01
Gerência de Recursos Humanos		
Gerente	DAS-4	01
Assistente Nível II	4-C	03
Gerência de Planejamento		
Gerente	DAS-4	01
Assistente Nível II	4-C	02
Gerência de Licitação e Contratos		
Gerente	DAS-4	01
Assistente Nível I	1-C	05
Assistente Nível II	4-C	02
Gerência de Engenharia Civil		
Gerente	DAS-4	01
Gerência de Tecnologia da Informação		
Gerente	DAS-4	01
Assistente Nível I	1-C	01
Assistente Nível II	4-C	02
3. DIRETORIA FINANCEIRA		
Diretor	DD	01
Gerência de Contabilidade		
Gerente	DAS-4	01
Assistente Nível I	1-C	02
Assistente Nível II	4-C	02
Gerência Financeira		
Gerente	DAS-4	01
Assistente Nível I	1-C	02
4. DIRETORIA TÉCNICA		
Diretor	DD	01
Assistente Nível I	1-C	04
Superintendência de Serviços Médicos		
Superintendente	SP	01
Gerência de Enfermagem e Hotelaria Hospitalar		
Gerente	DAS-04	01
Gerência de Apoio a Serviços Hospitalares		
Gerente	DAS-4	01
Gerência de Vigilância em Saúde		
Gerente	DAS-4	01
Gerência de Educação Permanente		
Gerente	DAS-4	01

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Gerência de Engenharia Clínica		
Gerente	DAS-4	01
5. DIRETORIA JURÍDICA		
Diretor	DD	01
Gerência de Assuntos Jurídicos		
Gerente	DAS-4	01
Assistente Nível I	1-C	03

ANEXO III

QUANTITATIVO DE VAGAS

CARGO	VAGAS
Presidente	01
Diretor	04
Superintendente	01
Secretário Executivo	01
Assessor	02
Gerente	15
Ouvidor	01
Controlador	01
Assistente Nível I	17
Analista Júnior	02
Assistente Nível II	12
TOTAL	**57**

ANEXO IV

DA TABELA DE REMUNERAÇÃO

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	R$
DP	Presidente	22.452,39
DD	Diretor	18.907,28
SP	Superintendente	16.071,88
SE	Secretário Executivo	8.998,76
DAS-4	Assessor	7.717,65
	Gerente	
	Controlador	
1-C	Assistente Nível I	4.493,23
	Analista Júnior	
	Ouvidor	
4-C	Assistente Nível II	2.868,36

124745/2019

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

DELIBERAÇÃO Nº 041/2019 – CEDI/PR

O Conselho Estadual dos Direitos do Idoso do Paraná – CEDI/PR, reunido ordinariamente em 24 de Outubro e 27 de Novembro de 2019,

Considerando o Ad Referendum 04/2019 – CEDI, que aprovou a representação dos conselheiros em diversos eventos;

Considerando o Ad Referendum 05/2019 – CEDI, que aprovou a alteração do cronograma das fases do Chamamento Público nº 001/218;

DELIBEROU

Art. 1º Pela aprovação do Ad Referendum 004/2019 e 005/2019 – CEDI/PR.

Art. 2º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 27 de Novembro de 2019.

Jorge Nei Neves
Presidente
Conselho Estadual dos Direitos do Idoso do Paraná

124266/2019

DELIBERAÇÃO Nº 043/2019 – CEDI/PR

O Conselho Estadual dos Direitos do Idoso do Paraná – CEDI/PR, reunido ordinariamente 28 de Novembro de 2019,

Considerando a Deliberação nº014/2017 que trata do Banco de Projetos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso - FIPAR/PR,

DELIBEROU

Art. 1º Pela não aprovação do projeto: "Melhor Cuidado aos Idosos", do Hospital Angelina Caron, para captação de recursos via o Banco de Projetos do CEDI/PR.

Parágrafo único. O mérito do projeto não foi aprovado, pois o mesmo não é específico para atendimento a população idosa.

Art. 2º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 28 de novembro de 2019.

Jorge Nei Neves
Presidente
Conselho Estadual dos Direitos do Idoso do Paraná

124273/2019

DELIBERAÇÃO Nº 046/2019 – CEDI/PR

O Conselho Estadual dos Direitos do Idoso do Paraná – CEDI/PR, reunido ordinariamente em 09 de Dezembro de 2019,

DELIBEROU

Art. 1º Aprovação do calendário de reuniões do CEDI/PR para o ano de 2020, conforme a seguir:

Mês	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho
Dia	19 e 20	25 e 26	13 e 14	27 e 28	24 e 25 – Ampliada e Descentralizada	26 e 27

Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
26 e 27	23 e 24	28 e 29 – Ampliada e Descentralizada	25 e 26	09

Art. 2º As comissões temporárias serão realizadas nas terças-feiras que antecedem a reunião ordinária, sendo que na quarta feira pela manhã ocorrerão as comissões permanentes, e a tarde o início da plenária. Na quinta feira pela manhã, a plenária será finalizada.

Art. 3º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 09 de Dezembro de 2019.

Jorge Nei Neves
Presidente
Conselho Estadual dos Direitos do Idoso do Paraná

124280/2019

DELIBERAÇÃO Nº 047/2019 – CEDI/PR

O Conselho Estadual dos Direitos do Idoso do Paraná – CEDI/PR, reunido ordinariamente em 09 de Dezembro de 2019,

DELIBEROU

Art. 1º Pela participação dos conselheiros representantes do CEDI/PR, nos seguintes eventos:

I - Evento: Envelhecer com Saúde – SESA, Curitiba/PR, dias 16 e 17 de Dezembro de 2019, participantes: José Maia/SETI, Cristina Aparecida Gameiro/ APP Sindicato e Adriana Santos de Oliveira/SEJUF.

II - IV Fórum Mundial da Pessoa Idosa – Rio Grande do Sul, dias 27 a 31 de Janeiro/2020, participantes: Rosely Lemos Schinemann/ SEJUF e o presidente Jorge Nei Neves/ ASFAPIN;

Parágrafo único. Com relação ao evento do inciso II, as diárias somente serão disponibilizadas, caso o orçamento do Estado, exercício 2020, tiver aberto.

Art. 2º. A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 02 de Dezembro de 2019.

Jorge Nei Neves
Presidente
Conselho Estadual dos Direitos do Idoso do Paraná

124282/2019

DELIBERAÇÃO Nº 044/2019 – CEDI/PR

O Conselho Estadual dos Direitos do Idoso do Paraná – CEDI/PR, reunido ordinariamente em 09 de Dezembro de 2019,

Considerando a Deliberação nº014/2017 que trata do Banco de Projetos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso - FIPAR/PR,

DELIBEROU

Art. 1º Pela aprovação do projeto: "Segurança no Acolhimento", da Ação Social do Paraná, no valor de R$ 301.058,86 (trezentos e um mil, cinquenta e oito reais e oitenta e seis centavos), com retenção de 10% (dez por cento) do FIPAR/PR, para inclusão no Banco de Projetos.

Art. 2º O projeto visa a instalação de um sistema de prevenção de descarga atmosférica no Asilo São Vicente de Paulo.

Art. 3º Que sejam observadas as formalidades legais.

Art. 4º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 09 de Dezembro de 2019.

Jorge Nei Neves
Presidente
Conselho Estadual dos Direitos do Idoso do Paraná

124274/2019

DELIBERAÇÃO Nº 045/2019 – CEDI/PR

O Conselho Estadual dos Direitos do Idoso do Paraná – CEDI/PR, reunido ordinariamente em 09 de Dezembro de 2019,

Considerando as competências do CEDI/PR estabelecidas na lei PR nº 11.863 de 23 de outubro de 1997;

Considerando a realização da VII da Conferência Estadual dos Direitos do Idoso;

Considerando a necessidade da continuidade e retomada do trâmite do Termo de Referência com a previsão do custeio dos delegados municipais;

Considerando que a realização da Conferência Estadual é interesse e responsabilidade da gestão estadual, para posterior elaboração do II Plano Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.

Considerando o término do prazo para a inserção no orçamento da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2020;

DELIBEROU

Art. 1º Pela realização da suplementação orçamentária na abertura do orçamento Estadual, exercício 2020, no valor de R$ 800,00 (oitocentos mil reais), para a realização da VII Conferência Estadual dos Direitos do Idoso.

Art. 2º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 09 de Dezembro de 2019.

Jorge Nei Neves
Presidente
Conselho Estadual dos Direitos do Idoso do Paraná

124278/2019

RESOLUÇÃO Nº 274/2019

Designa servidora para desempenhar a função de Gestora de Termo de Fomento.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019, regulamentado pelo Decreto nº 1416 de 23 de maio de 2019, nomeado no art. 3º do Decreto nº 1438 de 1º de maio de 2019, **RESOLVE:**

Art. 1º –Designar**,** a servidora **Roseli Orane Ingles,** CPF nº 579.008.419-20, como gestora do Termo de Fomento, com a **Associação Menonita Beneficente – AMB de Palmeira**, inscrita no CNPJ Nº 81.078.297/0001-00, destinado à Transferência de Recursos financeiros, no valor de R$ 99.999,82 (noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos), para o projeto aprovado de acordo com o Edital de Chamamento Público nº 002/2017, que tem por objetivo a execução de projetos de ações voltadas à prevenção, promoção, defesa ou garantia de direitos de crianças e adolescentes no Estado do Paraná.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 5 de dezembro de 2019.

Ney Leprevost
Deputado Federal
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

124244/2019

DELIBERAÇÃO Nº 005 /2019 COEDE/PR
CONVOCA AS ELEIÇÕES PARA AS ORGANIZAÇÕES REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO COEDE/PR, PARA O BIÊNIO 2020/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando o disposto no artigo 222, da Lei Estadual 18.419, de 07 de Janeiro de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, bem como o Regimento Interno do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Paraná – COEDE/PR;

Considerando que o mandato dos conselheiros representantes das organizações da sociedade civil é de 2 (dois) anos cabendo, nos termos do artigo 234 da Lei 18.419, de 2015, ao Presidente do Conselho convocar o processo eleitoral;

Considerando que a representação da sociedade civil no COEDE/PR, a partir do que estabelece o artigo 230 da Lei 18.419, de 2015, dá-se com a participação de 12 (doze) entidades, as quais indicarão seus representantes titulares e suplentes;

Considerando que a estrutura de apoio administrativo ao COEDE/PR está sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social do Paraná – SEDS;

Considerando que o COEDE/PR é o órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador das políticas públicas voltadas à garantia de direitos das pessoas com deficiência no Estado e é composto paritariamente entre representantes do governo e a das organizações da sociedade civil;

Considerando a necessidade de possibilitar a participação de organizações das diversas regiões do Estado do Paraná, observando as áreas de atuação estabelecidas nos incisos do artigo 230 da Lei 18.419, de 2015;

O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Paraná – COEDE/PR, reunido ordinariamente em 02 de dezembro de 2019,

DELIBEROU

Art. 1º Pela publicação do Regulamento do Processo Eleitoral para a escolha das organizações representantes da sociedade civil no COEDE/PR, durante o biênio 2020/2022, nos termos do Regulamento constante do Anexo I.

Art. 2º Poderão participar do processo eleitoral todas as organizações da sociedade civil que atenderem aos critérios estabelecidos no Anexo I, aprovado como parte integrante dessa deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 02 de dezembro de 2019.

Luiz Felipe Braga Côrtes
Presidente
Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Paraná

ANEXO I
REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DAS ORGANIZAÇÕES REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO COEDE/PR – BIÊNIO 2020/2022

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regulamento destina-se à organização do processo de escolha das 12 (doze) organizações da sociedade civil que comporão o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Paraná – COEDE/PR durante o biênio de 2020/2022 por meio de seus representantes titulares e suplentes.

Art. 2° Para fins de aplicação deste Regulamento fica estabelecido que:

I – entende-se como entidade de âmbito estadual as organizações da sociedade civil que possuem sede e atuação dentro do território do Estado do Paraná;

II – todas as organizações habilitadas como candidatas poderão ser votadas;

III – em caso de organizações com filiais, será admitida apenas a habilitação daquela que possuir o CNPJ principal;

Art. 3° As candidaturas deverão ser protocoladas junto às sedes dos 22 (vinte e dois) Escritórios Regionais da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF cujos endereços seguem descritos no Anexo II da Deliberação 005/2019 ou poderá ser encaminhada para a sede do COEDE por correio conforme § 1º do art.11.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Art. 4° Conforme dispõe o artigo 230 da Lei Estadual 18.419, de 07 de Janeiro de 2015, serão eleitas duas organizações da sociedade civil para cada uma das áreas de atuação a seguir relacionadas:
I – deficiência física;
II – deficiência auditiva e/ou surdez;
III – deficiência intelectual;
IV – deficiência visual e/ou cego;
V – transtorno global do desenvolvimento;
VI – múltipla deficiência.

CAPÍTULO II
DAS ETAPAS DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 5° O processo eleitoral das organizações da sociedade civil para compor o COEDE/PR para o Biênio 2020/2022 será realizado via internet em plataforma própria para votação e contemplará a divisão das organizações da sociedade civil, por área de atuação.
Art. 6° A eleição será realizada via internet em plataforma própria para a votação e ocorrerá simultaneamente em todas as regionais das 10h00 às 17h00 do dia 19 de março de 2020 sendo que a votação estará disponível neste período no site www.coede.pr.gov.br no banner eleição 2020.
Parágrafo único. O processo de votação será acompanhado pessoalmente por representantes da comissão eleitoral e fiscalizados pelo Ministério Público, caso o mesmo se faça presente.

CAPÍTULO III
DOS CANDIDATOS E DOS VOTANTES

Art. 7° Poderão participar do processo eleitoral, na condição de candidatos e/ou votantes, as organizações que atenderem aos critérios e calendário estabelecidos neste regulamento.
Art. 8° Poderão votar e ser votadas as organizações em regular funcionamento há, pelo menos, um ano e que tenham dentre seus objetivos estatutários a promoção dos direitos da pessoa com deficiência.
Art. 9° Será observado o critério de recondução estabelecido no art. 243 da Lei 18.419, de 2015.

CAPÍTULO IV
DO REGISTRO E DA HABILITAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 10 As organizações interessadas em participar do certame poderão habilitar-se como candidatas votantes, ou apenas como votantes, devendo apresentar sua opção na ficha de inscrição, a qual deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

I – Candidatas votantes:
a) Requerimento de inscrição, conforme modelo do Anexo III da Deliberação 005/2017, solicitando o deferimento da inscrição para candidata apresentando, também, o representante que exercerá o direito ao voto, bem como apontando o nome dos representantes titular e suplente, caso a habilitação pretendida seja para candidatura;
b) Cópia da carteira de identidade e do CPF do representante indicado para votar;
c) Cópia da carteira de identidade e do CPF dos representantes titular e suplente;
d) Cópia do Estatuto Social atual da organização, devidamente registrado em cartório;
e) Relatório de atividades desenvolvidas conforme o anexo V;
f) Cópia da Ata de eleição da atual diretoria, devidamente registrada em cartório;
g) Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
h) Via original da declaração de não vinculação à função gratificada, função de confiança e cargo comissionado junto ao Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Poder Executivo municipal, estadual ou federal tanto na administração direta e indireta para os representantes titular e suplente quando a habilitação for como candidata.

II- Votantes:
a) Requerimento de inscrição, conforme modelo do Anexo IV da Deliberação 005/2019, com assinatura do dirigente máximo da instituição;
b) Cópia da carteira de identidade e do CPF do representante indicado para votar;
b) Cópia de documento oficial do dirigente máximo da instituição (para conferência de assinatura);
c) Cópia do Estatuto Social atual da organização, devidamente registrado em cartório;
d) Cópia da Ata de eleição da atual diretoria, devidamente registrada em cartório;

e) Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

§1º. As organizações poderão apresentar fotocópias simples dos documentos relacionados nos incisos destes artigos, respondendo na forma da lei pela apresentação de documentos e informações falsas.
§2º. Os documentos das alíneas "d" e "f" do inc. I e "c" e "d" do inc. II deste artigo poderão ser apresentados em cópia simples demonstrando que estes documentos tenham sido registrados anteriormente em cartório.
Art. 11. A fim de padronizar os procedimentos, as inscrições deverão ser realizadas na sede de um dos vinte e dois Escritórios Regionais da SEJUF, os quais as encaminharão à Comissão Eleitoral do COEDE/PR, via malote interno da SEJUF.
§ 1° Também serão admitidas inscrições enviadas por correspondência, com Aviso de Recebimento, à Secretaria Executiva do COEDE/PR, situada à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, Centro Cívico, Curitiba, Paraná – CEP: 80530-915. 1° andar, ala D
§ 2º Caso a inscrição seja efetuada na forma do parágrafo anterior, será considerada a data da postagem dos documentos como data da realização de inscrição, para fins de averiguação quanto aos prazos estabelecidos neste regulamento.
§ 3º Nenhum registro de candidatura será admitido fora do período determinado pelo COEDE/PR nos termos do presente regulamento.
§ 4º Não serão admitidas inscrições com pendências na apresentação dos documentos relacionados no artigo 10, de modo que a ausência de qualquer dos documentos ensejará na inabilitação da entidade.
Art. 12. No momento do requerimento da inscrição, a organização indicará qual a área de atuação, conforme relação constante no art. 4° deste regulamento.
§ 1º As instituições que realizarem atendimento a mais de uma área de atuação constante no art. 4º deverão optar por um dos **dois principais segmentos de atuação. A predominância deverá ser comprovada mediante relatório de atividades**.
§ 2º As instituições que não realizarem atendimento direto à pessoa com deficiência deverão optar por um dos **dois principais segmentos de atuação. A predominância deverá ser comprovada mediante relatório de atividades.**
§ 3º A requerente indicará no processo de inscrição, o representante que exercerá o direito ao voto, devendo ser indicado o e-mail deste representante, no qual será enviado o login e senha que o habilitará para votar no processo eleitoral.
§ 4º A pessoa indicada poderá representar somente uma única organização da sociedade civil.
§ 5º Somente poderão votar e ser votadas as organizações que fizerem a inscrição prévia no período previsto neste regulamento, não sendo permitida a inclusão de novos votantes ou candidatos fora dos prazos regulamentares.
Art. 13. A habilitação dos candidatos e votantes ao Processo Eleitoral, pela Comissão Temporária, será feita de acordo com os requisitos previstos neste regulamento e dentro do seguinte cronograma:
a) Período de inscrição: da data de publicação **até 10 de fevereiro de 2020**;
b) Análise pela Comissão Eleitoral: **27 e 28 de fevereiro de 2020**
c) Divulgação e publicação das organizações habilitadas e inabilitadas: **03 de março de 2020;**
d) Prazo para impugnação por qualquer cidadão ou instituição e oferecimento de recurso: **até às 12 horas do dia 05 de março de 2020**;
e) Publicação das impugnações e recursos protocolados: **07 de março 2020**;
f) Prazo para a defesa: **até 10 de março 2020**;
g) Análise de recursos e impugnações pela Comissão Eleitoral: **11 de março de 2020;**
h) Publicação da decisão da habilitação após recursos e impugnações com apresentação dos candidatos: **13 de março de 2020;**
i) Ato de carregamento das Organizações habilitadas votantes e candidatas na plataforma: **17 de março de 2020**;
j) Data da eleição: **19 de março de 2020**;
k) Análise dos resultados da Eleição pela Comissão Eleitoral: **até 23 de março de 2020;**
l) Prazo limite para notificação das organizações em caso de duplicidade: **até 24 de março de 2020;**
m) Publicação do resultado final da eleição com os candidatos eleitos: **25 de março de 2020;**
n) Publicação do Decreto com os Conselheiros Eleitos: **até 10 de abril de 2020;**
o) Posse e início de mandato dos Conselheiros em reunião plenária do mês de abril.
Art. 14. Os recursos, impugnações e manifestações deverão ser efetuadas por escrito, dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral, enviados por meio eletrônico através do e-mail **eleicaocoede2020@sejuf.pr.gov.br**, nos prazos previstos neste regulamento.
§1º. Constitui caso de impugnação o não preenchimento de qualquer um dos requisitos para a habilitação previstos nesse regulamento.
§2° Será enviado uma confirmação automática de recebimento do recurso. Caso a confirmação não seja enviada, o propositor deverá entrar em contato imediatamente com a Secretaria Executiva do COEDE pelo telefone (41) 3210-2597 no período estabelecido para o recurso, para solucionar o problema.
§3° Caso o propositor do recurso não receba a confirmação de recebimento e não realize os procedimentos previstos no parágrafo segundo, não serão admitidos questionamentos após o encerramento do prazo.
Art. 15. As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria e serão devidamente fundamentadas.
§1º Em caso de empate, valerá o voto fundamentado do presidente da comissão, Sr. Felipe Braga Côrtes.
§2º Caberá à Comissão eleitoral o envio de ofício ao Ministério Público solicitando a indicação de Promotor ao qual caberá a fiscalização dos trabalhos desta comissão, no intuito da garantia do estrito cumprimento da Lei e das normas previstas neste regulamento.

CAPÍTULO V
DA COMISSÃO ELEITORAL ESTADUAL

Art. 16. A organização do processo eleitoral caberá à Comissão Temporária instituída pelo COEDE/PR por meio da Deliberação 004/2019, formada por 04 conselheiros paritários, a qual contará com o apoio dos Escritórios Regionais da SEJUF para o processo eleitoral.
§ 1º A Comissão Eleitoral poderá contar com a participação para

acompanhamento e fiscalização de um representante do Ministério Público, caso o mesmo se faça presente.
§ 2º A Presidência da Comissão será escolhida dentre seus membros.
§ 3º A Comissão Eleitoral será responsável pela organização e realização de todo processo eleitoral a ser realizado via internet nos termos deste regulamento.
§ 4º A Comissão Eleitoral tem por finalidade habilitar as instituições que pretendam participar da Eleição das Organizações da Sociedade Civil do COEDE fazendo, exclusivamente, a análise da documentação apresentada e apreciação dos pedidos de habilitação, recursos e impugnações, deliberando por maioria de votos.
§ 5 A comissão eleitoral poderá buscar, em caso de dúvidas, assessoramento jurídico junto à Assessoria Técnica da SEJUF e da Ordem dos Advogados do Brasil.

CAPÍTULO VI

DA ELEIÇÃO DO COEDE BIÊNIO 2020/2022
Seção I
Da realização da eleição

Art. 17. A Eleição dos doze representantes da sociedade civil para compor o COEDE para o biênio 2020/2022 será realizada no **19 de março de 2020**, no horário das 10h00min (dez horas) às 17h00min (dezessete horas), ininterruptamente, por meio eletrônico, via rede de computadores, através de acesso a link exclusivo na página do COEDE Paraná, www.coede.pr.gov.br.
§ 1° A eleição será simultânea em todo Estado do Paraná.
§ 2° Para realização do processo eleitoral, será enviado ao e-mail do responsável para votação, informado na ficha de inscrição, o login e a senha que liberará o acesso a cédula eleitoral, onde poderá ser marcada até duas organizações em cada área de atuação, conforme descrito no Art.4º.
Art. 18. A eleição obedecerá os seguintes requisitos:
I – Realização sob responsabilidade da Comissão Eleitoral e fiscalização pelo Ministério Público;
II – Votação via internet;
III – Apuração do resultado da votação, com elaboração de listagem do resultado em ordem decrescente de número de votos por área de atuação das organizações da sociedade civil;
IV – Registro em ata de todo o processo eleitoral.
Art. 19. No dia 19 de março de 2020, no site do COEDE (www.coede.pr.gov.br) no banner específico do processo eleitoral a partir das 10h00 será disponibilizado o acesso à plataforma para votação que permanecerá aberta até as 17h00, iniciando-se a apuração dos votos após este horário, sendo que para acessar o sistema o representante indicado deverá utilizar o login e a senha enviada no e-mail cadastrado, sem a qual não poderá participar da votação.
Art. 20. Caso o representante não receba no e-mail indicado o login e senha no dia 17 de março ou ainda se o sistema de votação apresente alguma inconsistência a mesma deverá ser imediatamente reportada à comissão eleitoral por meio do e-mail eleicaocoede2020@sejuf.pr.gov.br ou pelo telefone (41) 3210-2597 para que o suporte seja devidamente realizado.
Parágrafo único. Somente serão aceitos questionamentos sobre eventuais inconsistências se as mesmas forem reportadas durante o processo de votação, não sendo possível reportar eventuais inconsistências após o processo de votação ser finalizado.
Art. 21. Após confirmar votação na plataforma não será possível cancelar o processo e exercer novo voto.
Art. 22. Todas as Organizações habilitadas como candidatas/votantes ou apenas como votantes deverão votar por meio eletrônico, via rede de computadores, conforme estabelecido no artigo 19.
§ 1º. A cédula eletrônica conterá os nomes dos candidatos habilitados, sendo que as organizações serão dispostas por área de atuação e em ordem alfabética do nome constante na razão social de seu CNPJ.
§ 2º. A Comissão Eleitoral adotará medidas que garantam o processo de votação.
Art. 23. Encerrado o processo de votação às 17h00min (dezessete horas), a Comissão Eleitoral acessará o resultado da eleição imediatamente após concluída a votação, com a fiscalização por qualquer cidadão e pelo representante do Ministério Público caso se façam presentes, lavrando-se ata dos encaminhamentos.
Art. 24. Concluída a apuração, o Presidente da Comissão fará a proclamação do resultado da eleição.
Parágrafo Único. Os candidatos serão relacionados em ordem decrescente do número de votos obtidos em cada uma das seis áreas de atuação.
Art. 25. A cédula eletrônica, somente estará disponível no período de votação conforme estabelecido no artigo 19.
Art. 26. Os incidentes durante o processo eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, não cabendo recurso da decisão.
Art. 27. Proclamado o resultado, será elaborada a lista a que se refere o artigo 24 esta será divulgada para amplo conhecimento dos participantes no site do COEDE/PR.
§ 1º As organizações não eleitas, em ordem decrescente do número de votos, comporão lista de suplência na representação da área de atuação.
§ 2º Ocorrendo a vacância na representação da sociedade civil junto ao COEDE/PR e não havendo suplentes na área correspondente, a vaga será preenchida por indicação dos Conselheiros, respeitada a proporcionalidade prevista no artigo 230 da Lei 18.419, de 2015.
Art. 28. As organizações mais votadas serão as que comporão o COEDE/PR como conselheiras representantes da regional para o biênio 2020/2022.
§ 1º Ocorrendo empate entre duas organizações na mesma área de atuação, será considerada eleita a mais antiga, comprovada a antiguidade por meio da data de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
§ 2° Se, aplicado o critério do parágrafo anterior, persistir o empate, será considerada eleita a entidade que possuir o presidente mais idoso e, em último caso, a entidade que possuir o maior número de pessoas com deficiência no corpo diretivo, comprovado por meio de declaração assinada pelo presidente.
§ 3° As organizações que não forem declaradas eleitas, comporão lista de suplência na representação de cada área, em ordem decrescente de votos, e serão chamadas a ocupar assento no COEDE/PR em caso de vacância na representação da sociedade civil junto ao Conselho.

Seção II
Do Resultado Final

Art. 29. Após equacionados possíveis empates, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado final, sendo que os eleitos serão nomeados pelo Governador do Estado do Paraná para compor o COEDE/PR no biênio 2020/2022.

Seção III
Das Disposições Finais

Art. 30. As publicações serão feitas no site oficial do COEDE/PR na internet, na forma deste regulamento, e no Diário Oficial do Estado do Paraná, respeitados os prazos administrativos para publicação.
Art. 31. Os casos omissos nesse regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.
Art. 32. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação**.**

Luiz Felipe Braga Côrtes
Presidente
Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Paraná

ANEXO II
Divisão de Municípios por Escritório Regional:

1. ESCRITÓRIO REGIONAL DE APUCARANA:
End.: Rua Osório Ribas de Paula, 1120
Tel.: (43) 3308-1300, CEP: 86.800-140
e-mail: erapucarana@seds.pr.gov.br
APUCARANA;
ARAPONGAS;
BOM SUCESSO;
CALIFÓRNIA;
CAMBIRA;
JANDAIA DO SUL;
KALORÉ;
MARILÂNDIA DO SUL;
MARUMBI;
MAUÁ DA SERRA;
NOVO ITACOLOMI;
RIO BOM;
SABÁUDIA.

2. ESCRITÓRIO REGIONAL DE CAMPO MOURÃO:
End.: Rua Harrison José Borges, 1380
Tel.: (44) 3599-1350 CEP: 87.303-130
e-mail: ercampomourao@seds.pr.gov.br
ALTAMIRA DO PARANÁ;
ARARUNA;
BARBOSA FERRAZ;
BOA ESPERANÇA;
CAMPINA DA LAGOA;
CAMPO MOURÃO;
CORUMBATAÍ DO SUL;
ENGENHEIRO BELTRÃO;
FAROL;
FÊNIX;
GOIOERÊ;
IRETAMA;
JANIÓPOLIS;
JURANDA;
LUIZIANA;
MAMBORÊ;
MATO RICO;
MOREIRA SALES;
NOVA CANTU;
PEABIRU;
QUARTO CENTENÁRIO;
QUINTA DO SOL;
RANCHO ALEGRE DO OESTE;
RONCADOR;
UBIRATÃ.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

3. ESCRITÓRIO REGIONAL DE CASCAVEL:
End.: Avenida Brasil, 2040 / 85816-290
Tel: (45) 3218-7740, CEP: 85.816-290
e-mail: ercascavel@seds.pr.gov.br
ANAHY;
BOA VISTA DA APARECIDA;
BRAGANEY;
CAFELÂNDIA;
CAMPO BONITO;
CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES;
CASCAVEL;
CATANDUVAS;
CÉU AZUL;
CORBÉLIA;
IBEMA;
IGUATU;
LINDOESTE;
MATELÂNDIA;
NOVA AURORA;
SANTA LÚCIA;
SANTA TEREZA DO OESTE;
TRÊS BARRAS DO PARANÁ;
VERA CRUZ DO OESTE.

4. ESCRITÓRIO REGIONAL DE CIANORTE:
End.: Rua Florianópolis, 1702, zona 2
Tel.: (44) 3619-2602, CEP: 87.200-123
e-mail: ercianorte@seds.pr.gov.br
CIANORTE;
CIDADE GAÚCHA;
GUAPOREMA;
INDIANÓPOLIS;
JAPURÁ;
JUSSARA;
RONDON;
SÃO MANOEL DO PARANÁ;
SÃO TOMÉ;
TAPEJARA;
TERRA BOA;
TUNEIRAS DO OESTE.
5. ESCRITÓRIO REGIONAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
End.: Rua Piauí, 436, Centro
Tel.: (43) 3523-5499, CEP: 86.300-000
e-mail: ercornelioprocopio@seds.pr.gov.br
ABATIÁ;
ANDIRÁ;
BANDEIRANTES;
CONGONHINHAS;
CORNÉLIO PROCÓPIO;
ITAMBARACÁ;
JATAIZINHO;
LEÓPOLIS;
NOVA AMÉRICA DA COLINA;
NOVA FÁTIMA;
NOVA SANTA BÁRBARA;
RANCHO ALEGRE;
RIBEIRÃO DO PINHAL;
SANTA AMÉLIA;
SANTA CECÍLIA DO PAVÃO;
SANTA MARIANA;
SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO;
SÃO JERÔNIMO DA SERRA;
SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA;
SAPOPEMA;
SERTANEJA;
URAÍ.
6. ESCRITÓRIO REGIONAL DE CURITIBA:
End.: Rua Hermes Fontes, 315
Tel.: (41)-3270-1019, CEP: 80.440-070
e-mail: ercuritiba@seds.pr.gov.br
ADRIANÓPOLIS;
AGUDOS DO SUL;
ALMIRANTE TAMANDARÉ;
ARAUCÁRIA;
BALSA NOVA;
BOCAIUVA DO SUL;
CAMPINA GRANDE DO SUL;
CAMPO DO TENENTE;
CAMPO LARGO;
CAMPO MAGRO;
CERRO AZUL;
COLOMBO;
CONTENDA;
CURITIBA;
DOUTOR ULISSES;
FAZENDA RIO GRANDE;
ITAPERUÇU;
LAPA;
MANDIRITUBA;
PIÊN;
PINHAIS;
PIRAQUARA;
QUATRO BARRAS;
QUITANDINHA;
RIO BRANCO DO SUL;
RIO NEGRO;
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS;
TIJUCAS DO SUL;
TUNAS DO PARANÁ.
7. ESCRITÓRIO REGIONAL DE FOZ DO IGUAÇU:
End.: Rua Jorge Sanways, 1078
Tel.: (45) 3572-1476, CEP:85.851-150
e-mail: erfozdoiguacu@seds.pr.gov.br
DIAMANTE D'OESTE;
FOZ DO IGUAÇU;
ITAIPULÂNDIA;
MEDIANEIRA;
MISSAL;
RAMILÂNDIA;
SANTA TEREZINHA DO ITAIPU;
SÃO MIGUEL DO IGUAÇU;
SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU;
ENTRE RIOS DO OESTE;
MARECHAL CÂNDIDO RONDON;
PATO BRAGADO;
SANTA HELENA;
SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS.
8. ESCRITÓRIO REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO:
End.: Rua Otaviano Teixeira Dos Santos, 530
Tel.: (46) 3524-1185, CEP: 85.601-030
e-mail: erfranciscobeltrao@ses.pr.gov.br
AMPÉRE;
BARRACÃO;
BELA VISTA DA CAROBA;
BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU;
BOM JESUS DO SUL;
CAPANEMA;
CRUZEIRO DO IGUAÇU;
DOIS VIZINHOS;
ENÉAS MARQUES;
FLOR DA SERRA DO SUL;
FRANCISCO BELTRÃO;
MANFRINÓPOLIS;
MARMELEIRO;
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE;
NOVA PRATA DO IGUAÇU;
PÉROLA DO OESTE;
PINHAL DO SÃO BENTO;
PLANALTO;
PRANCHITA;
REALEZA;
RENASCENÇA;
SALGADO FILHO;
SALTO DO LONTRA;
SANTA IZABEL DO OESTE;
SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE;
SÃO JORGE DO OESTE;
VERÊ.
9. ESCRITÓRIO REGIONAL DE GUARAPUAVA:
End.: Rua Quinze de Novembro, 7466
Tel.: (42) 3630-3613, CEP: 85.010-000
e-mail: erguarapuava@seds.pr.gov.br
BOA VENTURA DE SÃO ROQUE;
CAMPINA DO SIMÃO;
CANDÓI;
CANTAGALO;
FOZ DO JORDÃO;
GOIOXIM;
GUARAPUAVA;
LARANJAL;

PALMITAL;
PINHÃO;
PITANGA;
PRUDENTÓPOLIS;
RESERVA DO IGUAÇU;
TURVO.

10. ESCRITÓRIO REGIONAL DE IRATI
End.: Rua Vicente Machado, 435
Tel.: (42) 3422-1028, CEP: 84.500-000
e-mail: erirati@seds.pr.gov.br
FERNANDES PINHEIRO;
GUAMIRANGA;
IMBITUVA;
INÁCIO MARTINS;
IRATI;
MALLET;
REBOUÇAS;
RIO AZUL;
TEIXEIRA SOARES.

11. ESCRITÓRIO REGIONAL DE IVAIPORÃ
End.: Avenida Paraná, 115
Tel.: 43-3472-2126, CEP: 86.870-000
e-mail: erivaipora@seds.pr.gov.br
ARAPUÃ;
ARIRANHA DO IVAÍ;
BORRAZÓPOLIS;
CÂNDIDO DE ABREU;
CRUZMALTINA;
FAXINAL;
GODOY MOREIRA;
GRANDES RIOS;
IVAIPORÃ;
JARDIM ALEGRE;
LIDIANÓPOLIS;
LUNARDELLI;
MANOEL RIBAS;
NOVA TEBAS;
RIO BRANCO DO IVAÍ;
ROSÁRIO DO IVAÍ;
SÃO JOÃO DO IVAÍ;
SÃO PEDRO DO IVAÍ;
SANTA MARIA DO OESTE.

12. ESCRITÓRIO REGIONAL DE JACAREZINHO
End.:Rua Marechal Deodoro, 622
Tel: (43) 3511-2400, CEP: 86.400-000
e-mail: erjacarezinho@seds.pr.gov.br
BARRA DO JACARÉ;
CAMBARÁ;
CARLÓPOLIS;
CONSELHEIRO MAIRINCK;
CURIUVA;
FIGUEIRA;
GUAPIRAMA;
IBAITI;
JABOTI;
JACAREZINHO;
JAPIRA;
JOAQUIM TÁVORA;
JUNDIAÍ DO SUL;
PINHALÃO;
QUATIGUÁ;
RIBEIRÃO CLARO;
SALTO DO ITARARÉ;
SANTANA DO ITARARÉ;
SANTO ANTÔNIO DA PLATINA;
SÃO JOSÉ DA BOA VISTA;
SIQUEIRA CAMPOS;
TOMAZINA;
WENCESLAU BRAZ.

13. ESCRITÓRIO REGIONAL DE LARANJEIRAS DO SUL:
End.: Rua Sete De Setembro, 3145
Tel.: (42) 3635-3595, CEP: 85.301-070
e-mail: erlaranjeiras@seds.pr.gov.br
DIAMANTE DO SUL;
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU;
GUARANIAÇU;
LARANJEIRAS DO SUL;
MARQUINHO;
NOVA LARANJEIRAS;
PORTO BARREIRO;
QUEDAS DO IGUAÇU;
RIO BONITO DO IGUAÇU;
VIRMOND.

14. ESCRITÓRIO REGIONAL DE LONDRINA
End.: Avenida Santos Dumont, 881
Tel.: (43) 3325-2635, CEP: 86.039-090
e-mail: erlondrina@seds.pr.gov.br
ALVORADA DO SUL;
ASSAÍ;
BELA VISTA DO PARAÍSO;
CAFEARA;
CAMBÉ;
CENTENÁRIO DO SUL;
FLORESTÓPOLIS;
GUARACI;
IBIPORÃ;
JAGUAPITÃ;
LONDRINA;
LUPIONÓPOLIS;
MIRASELVA;
PITANGUEIRAS;
PORECATU;
PRADO FERREIRA;
PRIMEIRO DE MAIO;
ROLÂNDIA;
SERTANÓPOLIS;
TAMARANA.

15.ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARINGÁ
End.: Avenida Herval, 151
Tel.: (44) 3262-0057, CEP: 87.013-110
e-mail: ermaringa@seds.pr.gov.br
ÂNGULO;
ASTORGA;
ATALAIA;
COLORADO;
DOUTOR CAMARGO;
FLORAÍ;
FLORESTA;
FLÓRIDA;
IGUARAÇU;
ITAGUAJÉ;
ITAMBÉ;
IVATUBA;
LOBATO;
MANDAGUAÇU;
MANDAGUARI;
MARIALVA;
MARINGÁ;
MUNHOZ DE MELLO;
NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS;
NOVA ESPERANÇA;
OURIZONA;
PAIÇANDU;
PRESIDENTE CASTELO BRANCO;
SANTA FÉ;
SANTA INÊS;
SANTO INÁCIO;
SÃO JORGE DO IVAÍ;
SARANDI;
UNIFLOR.

16. ESCRITÓRIO REGIONAL DE PARANAGUÁ:
End.: Rua Av. Ayrton Senna Da Silva, 161
Tel.: (41) 3422-5581, CEP: 83.203-800
e-mail; erparanagua@seds.pr.gov.br
ANTONINA;
GUARAQUEÇABA;
GUARATUBA;
MATINHOS;
MORRETES;
PARANAGUÁ;
PONTAL DO PARANÁ.

17.ESCRITÓRIO REGIONAL DE PARANAVAÍ:
End.: Rua Rio Grande do Norte, 1835
Tel.: (44) 3446-1361
ALTO PARANÁ;
AMAPORÃ;
CRUZEIRO DO SUL;
DIAMANTE DO NORTE;
GUAIRAÇÁ;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

INAJÁ;
ITAÚNA DO SUL;
JARDIM OLINDA;
LOANDA;
MARILENA;
MIRADOR;
NOVA ALIANÇA DO IVAÍ;
NOVA LONDRINA;
PARAÍSO DO NORTE;
PARANACITY;
PARANAPOEMA;
PARANAVAÍ;
PLANALTINA DO PARANÁ;
PORTO RICO;
QUERÊNCIA DO NORTE;
SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO;
SANTA ISABEL DO IVAÍ;
SANTA MÔNICA;
SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ;
SÃO CARLOS DO IVAÍ;
SÃO JOÃO DO CAIUÁ;
SÃO PEDRO DO PARANÁ;
TAMBOARA;
TERRA RICA.

18. ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO:
End.: Rua Brasília, 344
Tel.: (46) 3225-0663, CEP: 85.504-027
e-mail: erpatobranco@seds.pr.gov.br
BOM SUCESSO DO SUL;
CHOPINZINHO;
CLEVELÂNDIA;
CORONEL DOMINGOS SOARES;
CORONEL VIVIDA;
HONÓRIO SERPA;
ITAPEJARA DO OESTE;
MANGUEIRINHA;
MARIÓPOLIS;
PALMAS;
PATO BRANCO;
SÃO JOÃO;
SAUDADE DO IGUAÇU;
SULINA;
VITORINO.

19. ESCRITÓRIO REGIONAL DE PONTA GROSSA:
End.: Rua General Carneiro, 1106
Tel.: (42) 3700-2150, CEP: 84.010-370
e-mail: erpontagrossa@seds.pr.gov.br
ARAPOTI;
CARAMBEÍ;
CASTRO;
IMBAÚ;
IPIRANGA;
IVAÍ;
JAGUARIAÍVA;
ORTIGUEIRA;
PALMEIRA;
PIRAÍ DO SUL;
PONTA GROSSA;
PORTO AMAZONAS;
RESERVA;
SÃO JOÃO DO TRIUNFO;
SENGÉS;
TELÊMACO BORBA;
TIBAGI;
VENTANIA.

20. ESCRITÓRIO REGIONAL DE TOLEDO:
End.: Rua México, nº 321
Tel: (45) 3252-0072, CEP: 85.905-370
e-mail; ertoledo@seds.pr.gov.br
ASSIS CHATEUBRIAND;
FORMOSA DO OESTE;
GAU ÍRA;
IRACEMA DO OESTE;
JESUÍTAS;
MARIPÁ;
MERCEDES;
NOVA SANTA ROSA;
OURO VERDE DO OESTE;
PALOTINA;
QUATRO PONTES;
SÃO PEDRO DO IGUAÇU;
TOLEDO;
TUPÃSSI;
TERRA ROXA.

21. ESCRITÓRIO REGIONAL DE UMUARAMA:
End.: Rua Amazonas, 3361
Tel.: (44) 3621-1112,CEP: 87.501-560
e-mail: erumuarama@seds.pr.gov.br
ALTÔNIA;
ALTO PIQUIRI;
ALTO PARAÍSO;
BRASILÂNDIA DO SUL;
CAFEZAL DO SUL;
CRUZEIRO DO OESTE;
DOURADINA;
ESPERANÇA NOVA;
FRANCISCO ALVES;
ICARAÍMA;
IPORÃ;
IVATÉ;
MARIA HELENA;
MARILUZ;
NOVA OLÍMPIA;
PEROBAL;
PÉROLA;
SÃO JORGE DO PATROCÍNIO;
TAPIRA;
UMUARAMA;
XAMBRÊ.

22. ESCRITÓRIO REGIONAL DE UNIÃO DA VITÓRIA:
Rua Desembargador Costa Carvalho, 93.
Tel.: (42) 3523-2220,CEP: 84.600-084
e-mail: eruniaodavitoria@seds.pr.gov.br
ANTÔNIO OLINTO;
BITURUNA;
CRUZ MACHADO;
GENERAL CARNEIRO;
PAULA FREITAS;
PAULO FRONTIN;
PORTO VITÓRIA;
SÃO MATEUS DO SUL;
UNIÃO DA VITÓRIA.

ANEXO III

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA HABILITAÇÃO NO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DAS ENTIDADES REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA NO COEDE/PR PARA O BIÊNIO 2020/2022

Solicitação de Inscrição como Candidato

Ao Presidente da Comissão Eleitoral

A organização da sociedade civil_____, inscrita no CNPJ n.° _____, com sede e foro no Município de _____, no Estado do Paraná, telefone n° () _____ e e-mail _____ por meio de seu representante legal que subscreve o presente, requer sua habilitação no processo eleitoral com vistas ao preenchimento das vagas para a representação da sociedade civil na seguinte área de atuação:
ATENÇÃO: Escolher a área de atuação de acordo com o artigo 12.

() deficiência física
() deficiência visual e/ou cego
() deficiência auditiva e/ou surdez
() transtorno global do desenvolvimento
() deficiência intelectual
() múltipla deficiência

no Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COEDE/PR, indicando como representantes Titular e Suplente da entidade no pleito eleitoral, os seguintes:

TITULAR:
Nome:_____

Atuação na Instituição:_____
RG:_____

SUPLENTE:
Nome:_____

Atuação na Instituição:_____
RG:_____

Indicando como representante para VOTAR no dia da Assembleia Eletiva, o(a) Sr(a) _____, portador (a) do RG n° _____ e inscrita no CPF sob o n° _____.

APRESENTAÇÃO DO CANDIDATO 10 LINHAS:
Enviar para o e-mail eleicaocoede2020@sejuf.pr.gov.br uma apresentação da Instituição com até 10 linhas, para que seja divulgado junto com a relação das instituições habilitadas. O objetivo é que esse resumo possa ajudar às Instituições votantes na escolha dos candidatos que irão votar.

_____, ____ de _____ de 2020.

(Representante Legal, RG e CPF)

Anexos ao Requerimento de Inscrição, conforme inc. I do art. 10 do Regulamento:
- Cópia da carteira de identidade e do CPF do representante indicado para votar;
- Cópia da carteira de identidade e do CPF dos representantes titular e suplente;
- Cópia do Estatuto Social atual da organização, devidamente registrado em cartório;
- Relatório de atividades desenvolvidas conforme o anexo V;
- Cópia da Ata de eleição da atual diretoria, devidamente registrada em cartório;
- Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Via original da declaração de não vinculação à função gratificada, função de confiança e cargo comissionado junto ao Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Poder Executivo municipal, estadual ou federal tanto na administração direta e indireta para os representantes titular e suplente quando a habilitação for como candidata.

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA HABILITAÇÃO NO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DAS ENTIDADES REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA NO COEDE/PR PARA O BIÊNIO 2020/2022

Solicitação de Inscrição como votante

Ao Presidente da Comissão Eleitoral

A organização da sociedade civil _____, inscrita no CNPJ n.° _____, com sede e foro no Município de _____, no Estado do Paraná, telefone n° () _____ e e-mail _____ por meio de seu representante legal que subscreve o presente, requer sua habilitação no processo eleitoral para indicar como representante para VOTAR no dia da Assembleia Eletiva, o(a) Sr(a) _____, portador (a) do RG n° _____ e inscrita no CPF sob o n° _____ que nesta Instituição atua como _____.

_____, ____ de _____ de 2020.

(Representante Legal, RG e CPF)

Anexos ao Requerimento de Inscrição, conforme inc II do art. 10 do Regulamento:
- Cópia da carteira de identidade e do CPF do representante indicado para votar;
- Cópia de documento oficial do dirigente máximo da instituição (para conferência de assinatura);
Cópia do Estatuto Social atual da organização, devidamente registrado m cartório;
- Cópia da Ata de eleição da atual diretoria, devidamente registrada em cartório;
- Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ELEGIBILIDADE

Eu, _____, CPF n.° _____, RG n.° _____, indicado como representante titular e _____, CPF n.° _____, RG n.° _____, indicado como representante suplente, **DECLARAMOS,** para fins de **registro de candidatura** perante o **Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Paraná**, **QUE NÃO EXERCEMOS** função gratificada, de confiança ou cargo comissionado junto ao Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Poder Executivo municipal, estadual ou federal tanto na administração direta e indireta.
DECLARO, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Local e Data

Representante Indicado como titular pela Organização
Nome Completo/Assinatura e RG

Local e Data
Representante Indicado como suplente pela Organização
Nome Completo/Assinatura e RG

ANEXO VI

RELATÓRIO DE ATIVIDADES
Deverá descrever as atividades desenvolvidas pela Instituição, detalhando os projetos e ações realizadas no período de no mínimo 12 meses. Deverá conter obrigatoriamente os seguintes requisitos:
I - Demonstrar a área específica de atuação (ex: acessibilidade, saúde, reabilitação, educação, empregabilidade etc);
II – Demonstrar dentro das atividades desenvolvidas a atuação com o Público Alvo – tipos de deficiência, faixa etária;
III – Projetos e Ações desenvolvidas e sua relação direta com o público alvo;

124267/2019

DELIBERAÇÃO Nº 096/2019 – CEDCA/PR

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR reunido ordinariamente em 22 de novembro de 2019,

DELIBEROU

Art. 1º Pela aprovação do Projeto "Prevenção ao Uso de Álcool e outras Drogas", da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Paraná – SEED, no valor de R$ 2.410.160,00 (dois milhões, quatrocentos e dez mil e cento e sessenta reais), com recursos previstos na Deliberação nº 094/2018 – Linha de Ação: Enfrentamento à Drogadição – Prevenção, Tratamento e Reinserção Social, protocolado sob nº 16.249.178-4.

Art. 2º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 22 de novembro de 2019.

Ângela Christianne Lunedo de Mendonça
Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente

124778/2019

DELIBERAÇÃO Nº 097/2019 – CEDCA/PR

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR reunido ordinariamente em 22 de novembro de 2019,

DELIBEROU

Art. 1º Pela aprovação do Projeto "Curso para Facilitadores de Práticas Restaurativas – Círculos de Construção de Paz", da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Paraná – SEED, no valor de até R$ 1.180.400,00 (hum milhão, cento e oitenta mil e quatrocentos reais), com recursos previstos na Deliberação nº 094/2018 – Linha de Ação: Mediação de Conflitos, no âmbito escolar, protocolado nº 16.243.111-0.

Art. 2º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 22 de novembro de 2019.

Ângela Christianne Lunedo de Mendonça
Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente

124779/2019

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

DELIBERAÇÃO Nº 098/2019 – CEDCA/PR

Aprova o calendário de reuniões do CEDCA/PR para o ano de 2020.

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, reunido ordinariamente no dia 06 de dezembro de 2019

DELIBEROU

Art. 1º Pela aprovação do calendário de reuniões do CEDCA/PR para o ano de 2020, conforme a seguir:

FEVEREIRO	19 – Reunião Extraordinária; 20 e 21 – Reunião Ordinária
MARÇO	18 – Reunião Extraordinária; 19 e 20 – Reunião Ordinária
ABRIL	15 – Reunião Extraordinária; 16 e 17 – Reunião Ordinária
MAIO	18 e 19 – Reunião Ordinária; 20, 21 e 22 – X Conferência Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente
JUNHO	18 e 19 – Reunião Ordinária
JULHO	16 e 17 – Reunião Ordinária
AGOSTO	20 e 21 – Reunião Ordinária
SETEMBRO	17 e 18 – Reunião Ordinária
OUTUBRO	15 e 16 – Reunião Ordinária
NOVEMBRO	19 e 20 – Reunião Ordinária
DEZEMBRO	03 e 04 – Reunião Ordinária

Art. 2º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 06 de dezembro de 2019.

Angela Christianne Lunedo de Mendonça
Presidente do CEDCA/PR

124781/2019

DELIBERAÇÃO Nº 099/2019 – CEDCA/PR

Considerando o disposto na Resolução n° 03/2019 do CEDCA/PR, que trata sobre o projeto "Parques Acessíveis" aprovado por ato da Vice Presidente do CEDCA/PR, em exercício na Presidência do CEDCA por ocasião da reunião plenária de 25 de outubro de 2019;

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná – CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 06 de dezembro de 2019,

DELIBEROU

Art. 1º Pela aprovação do projeto "Parque Acessível", protocolo nº 16.159.565-9, da Secretária de Estado da Justiça Família e Trabalho - SEJUF, no valor de R$ 943.875,90 (novecentos e quarenta e três mil, oitocentos e setenta e cinco reais e noventa centavos), com retenção de 10 (dez)% ao FIA/Estadual, para inclusão no Banco de Projetos, conforme disposto na Resolução 03/2019 do CEDCA/PR.

Art. 2º Pela aprovação da Resolução n° 003/2019 do CEDCA/PR, convalidando e ratificando o ato da Vice Presidente do CEDCA, em exercício na Presidência do CEDCA/PR, praticado em conformidade com o artigo 43 do Regimento Interno do Conselho.

Art. 3º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 06 de dezembro de 2019.

Angela Christianne Lunedo de Mendonça
Presidente do CEDCA/PR

124782/2019

DELIBERAÇÃO Nº 100/2019 – CEDCA/PR

Considerando a Deliberação n° 050/2017, que trata do Banco de Projetos do FIA Doação, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR reunido ordinariamente em 06 de dezembro de 2019;

DELIBEROU

Art. 1º Pela aprovação do projeto "Qualificação Jovem Apreendendo e Empreendendo", da PROVOPAR Estadual Ação Social, protocolo nº 16.190.722-7, no valor de R$ 238.479,00 (duzentos e trinta e oito mil, quatrocentos e setenta e nove reais) para inclusão no Banco de Projetos.

Art. 2º Que sejam observadas as formalidades legais.

Art. 3º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 06 de dezembro de 2019.

Angela Christianne Lunedo de Mendonça
Presidente do CEDCA/PR

124786/2019

DELIBERAÇÃO Nº 101/2019 – CEDCA/PR

Considerando o disposto na deliberação nº 38/2014, que aprova a criação do PROGRAMA ESCOLA DE CONSELHOS DO ESTADO DO PARANÁ.

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, reunido ordinariamente no dia 25 de outubro de 2019,

DELIBEROU

Art. 1º Pela aprovação da destinação de R$ 4.236.000,00 (quatro milhões, duzentos e trinta e seis mil reais), para execução da Capacitação Inicial aos Conselheiros Tutelares e Conselhos de Direito do Estado do Paraná, do saldo da Deliberação nº 38/2014, a ser repassado através de Movimento de Crédito Orçamentário – MCO para as 07 (sete) Universidades Estaduais do Paraná: Universidade Estadual de Londrina - UEL, Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG, Universidade Estadual do Centro Oeste do Paraná - UNICENTRO, Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, Universidade Estadual do Norte Pioneiro do Paraná – UENP, Universidade Estadual de Maringá - UEM e Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR.

Art. 2º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 06 de dezembro de 2019.

Angela Christianne Lunedo de Mendonça
Presidente do CEDCA/PR

124794/2019

-DELIBERAÇÃO Nº 104/2019 – CEDCA/PR

.
Considerando a Deliberação n° 085/2016 - CEDCA/PR, que aprovou a inclusão do projeto "Educação para a Garantia de Direitos", da União dos Escoteiros do Brasil, no Banco de Projetos/FIA Doação, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR reunido ordinariamente em 06 de dezembro de 2019,

DELIBEROU

Art. 1º Pela aprovação do plano de trabalho e plano de aplicação, referente ao resgate de recursos do projeto "Educação para a Garantia de Direitos", da União dos Escoteiros do Brasil, protocolo n° 16.190.874-6, no valor de R$ 525.107,36 (quinhentos e vinte e cinco mil, cento e sete reais e trinta e seis centavos), do Banco de Projetos.

Art. 2º Que sejam observadas as formalidades legais.

Art. 3º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 06 de dezembro de 2019.

Angela Christianne Lunedo de Mendonça
Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente

124800/2019

DELIBERAÇÃO N° 102/2019 – CEDCA/PR

Considerando o disposto no artigo 227 da Constituição Federal, que estabelece como dever "da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e

comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão";

Considerando o contido na Lei nº 10.014/1992, que cria o Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR;

Considerando o contido na Lei nº 19.173/2017, que Dispõe sobre a organização da política da criança e do adolescente no Estado do Paraná e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 10.455/2014, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA/PR, para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência, em atendimento a Lei Estadual nº 9.579 de 22 de março de 1991;

Considerando o contido no Eixo 2 do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná, Objetivo 8: "Qualificar os Serviços de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto sob responsabilidade dos Municípios", através da ação prevista: "Cofinanciar os Serviços da LA e PSC, readequando os serviços conforme normativas vigentes";

Considerando a Lei nº. 12.594/2012 que estabelece o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, política pública destinada à inclusão social do adolescente em conflito com a lei e que possui interfaces com outros sistemas e políticas, tais como o sistema educacional, de saúde, de assistência social, de justiça e segurança pública;

Considerando a Resolução nº 109/2009, que versa sobre a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais no âmbito do SUAS e estabelece o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), descrito como serviço que tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente;

Considerando a organização e as normativas das Políticas de Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente, as quais estabelecem a descentralização político-administrativa destas políticas públicas, com primazia da execução dos serviços nos territórios em que estão as demandas, ou o mais próximo possível destes e as atribuições da esfera estadual em apoiar e cofinanciar os municípios;

Considerando a Deliberação nº 006/2016 que estabelece o Plano de Ação 2016, destinando R$ 13.210.590,00 para "Cofinanciar medidas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, mediante o estabelecimento de critérios que qualificam o atendimento para municípios e entidades – Liberdade Cidadã";

Considerando a Deliberação nº 054/2016 – CEDCA/PR, que versa sobre o incentivo financeiro dos serviços de atendimento aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, por meio do Programa Liberdade Cidadã;

Considerando o saldo atual em conta dos recursos repassados relativos ao Programa Liberdade Cidadã no montante de R$ 6.004.543,59 (seis milhões, quatro mil e quinhentos e quarenta e três reais e cinquenta e nove centavos);

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 06 de dezembro de 2019:

DELIBEROU

Art. 1º Pela alteração do art. 14 e Parágrafo único, da Deliberação 54/2016 – CEDCA/PR, relativo ao Programa Liberdade Cidadã, que passam a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 14.** O Plano de Ação deverá ter a sua execução prevista para um prazo de doze meses, podendo ser reprogramado eventual saldo de recurso para mais 24 (vinte e quatro) meses.
> **Parágrafo único:** Os recursos que eventualmente não forem executados ao final de 36 (trinta e seis) meses após o repasse, deverão ser devolvidos ao FIA Estadual.

Art. 2º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 06 de dezembro de 2019.

Angela Christianne Lunedo de Mendonça
Presidente do CEDCA/PR

124796/2019

DELIBERAÇÃO N° 103/2019 – CEDCA/PR

Considerando o disposto no artigo 227 da Constituição Federal, que estabelece como dever "da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão";

Considerando o contido na Lei nº 10.014/1992, que cria o Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR;

Considerando o contido na Lei nº 19.173/2017, que Dispõe sobre a organização da política da criança e do adolescente no Estado do Paraná e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 10.455/2014, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência - FIA/PR, para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência, em atendimento a Lei Estadual nº 9.579 de 22 de março de 1991;

Considerando a organização e as normativas das Políticas de Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente, as quais estabelecem a descentralização político-administrativa destas políticas públicas, com primazia da execução dos serviços nos territórios em que estão as demandas, ou o mais próximo possível destes e as atribuições da esfera estadual em apoiar e cofinanciar os municípios;

Considerando o contido no Eixo 2 do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná, Objetivo 2: "Reordenar os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes", Ação 4: "Cofinanciamento para aprimoramento dos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes, com foco na reintegração familiar de crianças e na construção da autonomia dos adolescentes";

Considerando a Resolução nº 109/2009, que versa sobre a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais no âmbito do SUAS e estabelece os serviços de acolhimento institucional de crianças e adolescentes como serviços competentes da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, descrito como "Acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem--se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção". E ainda, considerando que as unidades não devem distanciar-se excessivamente do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da comunidade de origem das crianças e adolescentes atendidos.

Considerando o contido na Resolução Conjunta nº 001/2009 – CONANDA/CNAS, que estabelece as "Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes", requerendo que os serviços existentes nesta área adequem-se aos preceitos destas normativas;

Considerando o saldo de recurso existente da Deliberação nº 022/2013 – Programa Crescer em Família e o valor destinado na Deliberação nº 006/2016 para "Cofinanciar medidas de acolhimento institucional e familiar mediante o estabelecimento de critérios que qualificam o atendimento aos municípios, totalizando R$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais);

Considerando a Resolução nº 23/2013 – CNAS que estabelece o Reordenamento de Serviços de Acolhimento para crianças, adolescentes e jovens de até vinte e um anos, no âmbito dos municípios e Distrito Federal e expansão do cofinanciamento para a realização destas ações de reordenamento mediante apresentação de Plano Municipal de Acolhimento da Rede de Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens até 21 anos;

Considerando o disposto na Deliberação nº 055/2016 – CEDCA/PR, que versa sobre o incentivo financeiro para o reordenamento dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes, por meio do Programa Crescer em Família;

Considerando o saldo atual em conta dos recursos repassados relativos ao Programa Crescer em Família no montante de R$ 8.244.514,80 (oito milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e quatorze reais e oitenta centavos);

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 06 de dezembro de 2019:

DELIBEROU

Art.1º Pela alteração do art. 16 e do § 1º, da Deliberação 55/2016 – CEDCA/PR, relativo ao Programa Crescer em Família, que passam a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 16.** O Plano de Ação deverá ter a sua execução prevista para um prazo de doze meses, podendo ser reprogramado eventual saldo de recurso para mais 24 (vinte e quatro) meses.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

§ 1º. Os recursos que eventualmente não forem executados ao final de 36 (trinta e seis) meses após o repasse, deverão ser devolvidos ao FIA Estadual.

Art. 2º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 06 de dezembro de 2019.

Angela Christianne Lunedo de Mendonça
Presidente do CEDCA/PR

124798/2019

DELIBERAÇÃO Nº 042/2019 – CEDI/PR

O Conselho Estadual dos Direitos do Idoso do Paraná – CEDI/PR, reunido ordinariamente em 28 de novembro de 2019;

Considerando a deliberação nº 001/2017 – CEDI/PR, que estabelece o incentivo financeiro estadual fundo a fundo para atuação no desenvolvimento de ações para implantação e/ou implementação de projetos, programas e/ou serviços de prevenção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

Considerando o Decreto Estadual de nº 5.612/2016, que regulamenta o disposto no artigo 4º da Lei nº 16.732, de 27 de dezembro de 2010 e dá outras providências;

Considerando a resolução da secretaria estadual nº 276/2018, que estabelece procedimentos para a formulação, implementação, prestação de contas e avaliação das transferências de recursos dos fundos estaduais;

DELIBEROU

Art. 1º Pela prorrogação do prazo do preenchimento do modelo Relatório de Gestão Físico e Financeiro no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF, aos municípios que receberam recursos no ano de 2017 e 2018, até o dia 13 de Dezembro de 2019.

Parágrafo único. Anexo a esta deliberação a lista destes municípios que devem finalizar as prestações de contas, de acordo com o período de referência da prestação..

Art. 2º. A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 28 de Novembro de 2019.

Jorge Nei Neves
Presidente do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso do Paraná
Deliberação 042/2019 – CEDI/PR

Anexo I

ER	Município	Repasse	FUNDO	ANO	PERÍODO
Curitiba	Bocaiúva do Sul	Incentivo Garantia de Direitos da Pessoa Idosa	FIPAR	2017	1º SEMESTRE DE 2019
Cianorte	Jussara	Incentivo Garantia de Direitos da Pessoa Idosa	FIPAR	2017	Do pagamento até 31 de dezembro de 2018
Cianorte	Jussara	Incentivo Garantia de Direitos da Pessoa Idosa	FIPAR	2017	1º SEMESTRE DE 2019
Maringá	Munhoz de Mello	Incentivo Garantia de Direitos da Pessoa Idosa	FIPAR	2017	Do pagamento até 31 de dezembro de 2019
Curitiba	Cerro Azul	Incentivo Garantia de Direitos da Pessoa Idosa	FIPAR	2018	Do pagamento até 30 de junho de 2019
União da Vitória	General Carneiro	Incentivo Garantia de Direitos da Pessoa Idosa	FIPAR	2018	Do pagamento até 30 de junho de 2019
Toledo	Guaíra	Incentivo Garantia de Direitos da Pessoa Idosa	FIPAR	2018	Do pagamento até 30 de junho de 2019
Cianorte	Guaporema	Incentivo Garantia de Direitos da Pessoa Idosa	FIPAR	2018	Do pagamento até 30 de junho de 2019
Curitiba	Mandirituba	Incentivo Garantia de Direitos da Pessoa Idosa	FIPAR	2018	Do pagamento até 30 de junho de 2019
Pato Branco	Mangueirinha	Incentivo Garantia de Direitos da Pessoa Idosa	FIPAR	2018	Do pagamento até 30 de junho de 2019
Campo Mourão	Moreira Sales	Incentivo Garantia de Direitos da Pessoa Idosa	FIPAR	2018	Do pagamento até 30 de junho de 2019
Curitiba	Piraquara	Incentivo Garantia de Direitos da Pessoa Idosa	FIPAR	2018	Do pagamento até 30 de junho de 2019
Campo Mourão	Quarto Centenário	Incentivo Garantia de Direitos da Pessoa Idosa	FIPAR	2018	Do pagamento até 30 de junho de 2019
Jacarezinho	Quatiguá	Incentivo Garantia de Direitos da Pessoa Idosa	FIPAR	2018	Do pagamento até 30 de junho de 2019
Curitiba	Quitandinha	Incentivo Garantia de Direitos da Pessoa Idosa	FIPAR	2018	Do pagamento até 30 de junho de 2019
Cascavel	Santa Lúcia	Incentivo Garantia de Direitos da Pessoa Idosa	FIPAR	2018	Do pagamento até 30 de junho de 2019
Cianorte	São Manoel do Paraná	Incentivo Garantia de Direitos da Pessoa Idosa	FIPAR	2018	Do pagamento até 30 de junho de 2019
Pato Branco	Sulina	Incentivo Garantia de Direitos da Pessoa Idosa	FIPAR	2018	Do pagamento até 30 de junho de 2019
Cascavel	Vera Cruz do Oeste	Incentivo Garantia de Direitos da Pessoa Idosa	FIPAR	2018	Do pagamento até 30 de junho de 2019
Curitiba	Bocaiúva do Sul	Incentivo Garantia de Direitos da Pessoa Idosa	FIPAR-PR	2017	1º SEMESTRE DE 2019
Cianorte	Jussara	Incentivo Garantia de Direitos da Pessoa Idosa	FIPAR-PR	2017	1º SEMESTRE DE 2019
Curitiba	Cerro Azul	Incentivo Garantia de Direitos da Pessoa Idosa	FIPAR-PR	2018	1º SEMESTRE DE 2019
União da Vitória	General Carneiro	Incentivo Garantia de Direitos da Pessoa Idosa	FIPAR-PR	2018	1º SEMESTRE DE 2019
Toledo	Guaíra	Incentivo Garantia de Direitos da Pessoa Idosa	FIPAR-PR	2018	1º SEMESTRE DE 2019
Cianorte	Guaporema	Incentivo Garantia de Direitos da Pessoa Idosa	FIPAR-PR	2018	1º SEMESTRE DE 2019
Curitiba	Mandirituba	Incentivo Garantia de Direitos da Pessoa Idosa	FIPAR-PR	2018	1º SEMESTRE DE 2019
Pato Branco	Mangueirinha	Incentivo Garantia de Direitos da Pessoa Idosa	FIPAR-PR	2018	1º SEMESTRE DE 2019
Campo Mourão	Moreira Sales	Incentivo Garantia de Direitos da Pessoa Idosa	FIPAR-PR	2018	1º SEMESTRE DE 2019

Curitiba	Piraquara	Incentivo Garantia de Direitos da Pessoa Idosa	FIPAR-PR	2018	1º SEMESTRE DE 2019
Campo Mourão	Quarto Centenário	Incentivo Garantia de Direitos da Pessoa Idosa	FIPAR-PR	2018	1º SEMESTRE DE 2019
Jacarezinho	Quatiguá	Incentivo Garantia de Direitos da Pessoa Idosa	FIPAR-PR	2018	1º SEMESTRE DE 2019
Curitiba	Quitandinha	Incentivo Garantia de Direitos da Pessoa Idosa	FIPAR-PR	2018	1º SEMESTRE DE 2019
Cascavel	Santa Lúcia	Incentivo Garantia de Direitos da Pessoa Idosa	FIPAR-PR	2018	1º SEMESTRE DE 2019
Cianorte	São Manoel do Paraná	Incentivo Garantia de Direitos da Pessoa Idosa	FIPAR-PR	2018	1º SEMESTRE DE 2019
Pato Branco	Sulina	Incentivo Garantia de Direitos da Pessoa Idosa	FIPAR-PR	2018	1º SEMESTRE DE 2019
Cascavel	Vera Cruz do Oeste	Incentivo Garantia de Direitos da Pessoa Idosa	FIPAR-PR	2018	1º SEMESTRE DE 2019

124272/2019

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE
DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2019

Protocolo: 16.137.776-7
Assunto: Celebração de Termo de Fomento com a OSC Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro (Hospital Pequeno Príncipe. - Lei Federal nº 13.019/2014 – Projeto "Pela Vida II"

Considerando que o Projeto supracitado consta no Banco de Projetos do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, conforme Deliberação nº 079/2019-CEDCA/PR, de 05/11/2019.

Que a captação de recursos pela Organização da Sociedade Civil, ocorreu por meio de processo de renúncia fiscal;

Que através da Informação n° 503/2019– PRC/PGE exarada pela Procuradoria Geral do Estado – PGE neste Protocolo, esta analisou e aprovou a Deliberação n° 050/2017 – CEDCA/PR, responsável pela regulamentação do Banco de Projetos FIA/PR, concluindo que com a adequação da Deliberação ao previsto na Lei Federal n° 13.019/2014 os casos disciplinados pela Deliberação se coadunariam a hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista na Lei supramencionada, o que foi atendido por esta Secretaria de Estado.

Que o CEDCA/PR regulamentou o Banco de Projetos, pela Deliberação nº 079/2019, de 05/11/2019, e publicada no DIOE/PR Edição nº 10.000, de 03/08/2017;

Que o CEDCA/PR, aprovou a destinação do recurso a Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro (Hospital Pequeno Príncipe), conforme Deliberação nº 079/2019-CEDCA/PR, em 05/11/2019, publicada no DIOE/PR Edição nº 10558, de 05/11/2019;

Que as metas atendimento de 10.000 crianças e adolescentes que necessitem de internação e atendimento ambulatorial, e seus familiares, buscando a contínua melhoria das estruturas e serviços de atendimento, sejam por meio da assistência (hospitalar e ambulatorial), pesquisas e formação de qualidade de profissionais voltados para o atendimento desta população. Esclarece que é favorável a proposta apresentada no Plano de Trabalho, tendo em vista que a OSC apresenta um projeto que contempla ações direcionadas e contínuas a manutenção e aprimoramento das ações de saúde já realizadas com crianças e adolescentes de todo o Estado do Paraná e do Brasil.

O Plano de Trabalho apresentado pela Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr.Raul Carneiro (Hospital Pequeno Príncipe) visando a realização do Projeto Pelo Direito à Vida II, foi juntado às fls. 11 a 28, e tem por objetivo "promover a saúde infanto-juvenil por meio da associação entre assistência hospitalar e ambulatorial, o desenvolvimento de pesquisas científicas, a formação de profissionais e a difusão do conhecimento, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida das crianças e adolescentes e para redução da mortalidade infanto-juvenil " (sic). Encontra-se aprovado pelo Diretor-Geral/SEJUF, às fl. 277 do presente protocolado.

Por fim, considerando ainda, as disposições da Lei Estadual nº 19.764, de 17/12/2018, que acresce o art.19A na Lei 19.173/2017, e Institui o Banco de Projetos no âmbito do FIA, com o propósito de reunir, divulgar e incentivar a apresentação de projetos de organizações da sociedade civil a serem aprovados e habilitados pelo CEDCA/PR, gestor deste fundo, para captação de recursos de doações incentivadas por meio de renúncia fiscal, prevista no art. 260 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – ECA, aos referidos projetos;

Julgo que o caso em apreço se coaduna à hipótese de inexigibilidade de chamamento público, prevista no artigo 31, *caput* da Lei Federal nº 13.019/2014 e no artigo 34, *caput* do Decreto Estadual nº 3.513/2016.

Publique-se de acordo com a legislação vigente.

Curitiba, 12 de dezembro de 2019.

Ney Leprevost
Secretário de Estado da Justiça,
Família e Trabalho

124335/2019

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE
DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2019

Protocolo: 16.106.286-3
***Assunto:** Celebração do Termo de Fomento com a OSC Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro (Hospital Pequeno Príncipe)LEI FEDERAL Nº13.019/2014. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA/PR. BANCO DE PROJETOS. PROJETO "PELO DIREITO À VIDA III".*

Considerando que o Projeto supracitado consta no Banco de Projetos do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, conforme Deliberação nº 080/2019-CEDCA/PR, de 25/10/2019.

Que a captação de recursos pela Organização da Sociedade Civil, ocorreu por meio de processo de renúncia fiscal;

Que através da Informação n° 511/2019– PRC/PGE exarada pela Procuradoria Geral do Estado – PGE neste Protocolo, esta analisou e aprovou a Deliberação n° 080/2019 – CEDCA/PR, responsável pela regulamentação do Banco de Projetos FIA/PR, concluindo que com a adequação da Deliberação ao previsto na Lei Federal n° 13.019/2014 os casos disciplinados pela Deliberação se coadunariam a hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista na Lei supramencionada, o que foi atendido por esta Secretaria de Estado.

Que o CEDCA/PR regulamentou o Banco de Projetos, pela Deliberação nº 080/2019, de 25/10/2013, e publicada no DIOE/PR Edição nº 10.558, de 05/11/2019;

Que o CEDCA/PR, aprovou a destinação do recurso a Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro (Hospital Pequeno Príncipe), conforme Deliberação nº 080/2019, de 25/10/2019, e publicada no DIOE/PR Edição nº 10.558, de 05/11/2019;

Que as metas atendimento de 2.200 crianças e adolescentes, de zero a dezoito anos, que necessitem de internação e atendimento ambulatorial, e seus familiares, buscando a contínua melhoria das estruturas e serviços de atendimento, sejam por meio da assistência (hospitalar e ambulatorial), pesquisas e formação de qualidade de profissionais voltados para o atendimento desta população. Esclarece que é favorável a proposta apresentada no Plano de Trabalho, tendo em vista que a OSC apresenta um projeto que contempla ações direcionadas e contínuas a manutenção e aprimoramento das ações de saúde já realizadas com crianças e adolescentes de todo o Estado do Paraná e do Brasil.

O Plano de Trabalho apresentado pela Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro (Hospital Pequeno Príncipe) visando a realização do Projeto Pelo Direito à Vida III, foi juntado às fls. 11 a 34, tem por objetivo "Efetivar o direito à vida e à saúde de crianças e adolescentes mediante a promoção de assistência hospitalar e ambulatorial; a formação e educação continuada dos profissionais de saúde e o fomento à inovação e à pesquisa científica, contribuindo para a melhoria a qualidade de vida e redução da mortalidade infantil". Encontra-se aprovado pelo Diretor-Geral da SEJUF, conforme fls. 277.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Por fim, considerando ainda, as disposições da Lei Estadual nº 19.764, de 17/12/2018, que acresce o art.19 A na Lei 19.173/2017, e Institui o Banco de Projetos no âmbito do FIA, com o propósito de reunir, divulgar e incentivar a apresentação de projetos de organizações da sociedade civil a serem aprovados e habilitados pelo CEDCA/PR, gestor deste fundo, para captação de recursos de doações incentivadas por meio de renúncia fiscal, prevista no art. 260 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – ECA, aos referidos projetos;

Julgo que o caso em apreço se coaduna à hipótese de inexigibilidade de chamamento público, prevista no artigo 31, *caput* da Lei Federal nº 13.019/2014 e no artigo 34, *caput* do Decreto Estadual nº 3.513/2016.

Publique-se de acordo com a legislação vigente.

Curitiba, 12 de dezembro de 2019.

Ney Leprevost
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

124336/2019

RESOLUÇÃO nº 283/2019

Designa servidora para desempenhar a função de Gestora de Termo de Fomento da SEDS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições, com base no artigo 45, XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987, publicada no Diário Oficial do Estado, em 08 de junho de 1987, na Lei Estadual nº 16.840, de 28 de junho de 2011, alterada pela Lei Estadual nº 17.045, de 09 de janeiro de 2012, Lei Estadual nº 18.374, de 15 de dezembro de 2014, bem como na Lei Estadual nº 18.778, de 11 de maio de 2016, o Decreto n°404/2019, e ainda considerando o contido no protocolado em questão, **RESOLVE**:

Art. 1º – **DESIGNAR,** a servidora para exercer a função de Gestora, com as atribuições constantes no art. 69,I,II,III e IV do Decreto Estadual nº 3.513/2016, conforme tabela abaixo:

PROTOCOLO	14.683.535-0
TERMO DE FOMENTO	**Nº 002/2019**
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	**Instituto Andres Kasper** CNPJ Nº 05.018.442/0001-89
VIGÊNCIA	Período de 12 (doze) meses a partir da data da publicação.
VALOR FIA	R$ 31.500,00
GESTORA	Caroline Gonchoroski Seifert CPF 066.311.209-50

Art. 2º – Fica revogada a Resolução n° 404/2018-SEDS.

Art. 3° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de dezembro de 2019.

Ney Leprevost
Deputado Federal
Secretário da Estado da Justiça,
Família e Trabalho – SEJUF.

124243/2019

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS
O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :
PORTARIA N. 116 DE 13/12/2019
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO		FRUIÇÃO	
ELIO JOSE JANONI				90	21/12/2007	20/12/2012	06/01/2020	04/04/2020
33277407	1	NAI	162342460		141189808			

124576/2019

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2019

Protocolo: 15.997.630-0
Assunto: Celebração de Termo de Fomento. Lei Federal nº 13.019/2014. Projeto "Talentos no Tênis"-Banco de Projetos: FIA/Doação.

Considerando que o Projeto supracitado consta no Banco de Projetos do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, conforme Deliberação nº 090/2019-CEDCA/PR, de 25/10/2019

Que a captação de recursos pela Organização da Sociedade Civil, ocorreu por meio de processo de renúncia fiscal;

Que através da Informação n° 509/2019–PRC/PGE, fls. 177-200, exarada pela Procuradoria Geral do Estado – PGE neste Protocolo, esta analisou e aprovou a Deliberação n° 090/2019 – CEDCA/PR, responsável pela regulamentação do Banco de Projetos FIA/PR, concluindo que com a adequação da Deliberação ao previsto na Lei Federal n° 13.019/2014 os casos disciplinados pela Deliberação se coadunariam a hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista na Lei supramencionada, o que foi atendido por esta Secretaria de Estado.

Que o CEDCA/PR regulamentou o Banco de Projetos, pela Deliberação nº 090/2019, de 25/10/2019, e publicada no DIOE/PR Edição nº 10563, de 12/11/2019;

Que o CEDCA/PR, aprovou a destinação do recurso a Associação Icaro Marcolin, conforme Deliberação nº 090/2019, de 25/10/2019, e publicada no DIOE/PR Edição nº 10563, de 12/11/2019;

As metas elencadas pela instituição são de: aprimoramento dos profissionais envolvidos no projeto, realização de dois festivais por ano, aproximação do projeto com a comunidade, melhorar o desempenho escolar das crianças e jovens, atender 80% dos beneficiados das escolas públicas e reservar 30% das vagas para meninas, sendo um total de 150 (cento e cinqüenta) crianças/adolescentes de seis a dezessete anos.

O Plano de Trabalho apresentado pela Associação Icaro tem por objetivo geral do Projeto Talentos do Tênis promover a educação complementar da criança e do adolescente, nas cidades de Curitiba, Jacarezinho e Bandeirantes com ênfase no aspecto formativo, difundindo os valores inerentes da prática esportiva, tendo como principal meio o tênis de campo, com ênfase no aspecto educativo, encontra-se aprovado pelo Diretor-Geral da SEJUF, conforme fls. 118.

Por fim, considerando ainda, as disposições da Lei Estadual nº 19.764, de 17/12/2018, que acresce o art.19A na Lei 19.173/2017, e Institui o Banco de Projetos no âmbito do FIA, com o propósito de reunir, divulgar e incentivar a apresentação de projetos de organizações da sociedade civil a serem aprovados e habilitados pelo CEDCA/PR, gestor deste fundo, para captação de recursos de doações incentivadas por meio de renúncia fiscal, prevista no art. 260 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – ECA, aos referidos projetos;

Julgo que o caso em apreço se coaduna à hipótese de inexigibilidade de chamamento público, prevista no artigo 31, *caput* da Lei Federal nº 13.019/2014 e no artigo 34, *caput* do Decreto Estadual nº 3.513/2016.

Publique-se de acordo com a legislação vigente.

Curitiba, 12 de dezembro de 2019.

Ney Leprevost
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

124337/2019

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF
ASSEMBLEIA ORDINÁRIA
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO
26/06/2019 CEDI/PR

Aos vintes e seis dias do mês de Junho, às 13h15, na Sala de Gestão – 7º andar, Palácio das Araucárias, à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº – Curitiba, Paraná, deu-se início à Reunião Ordinária do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDI/PR, para a qual os Conselheiros previamente convocados. **1. Abertura**: no horário pré-determinado, o Presidente deste Colegiado, o conselheiro **Sr. Jorge Nei Neves (ASFAPIN)**, saudou a todos e solicitou em primeira chamada a apresentação dos Conselheiros: Terezinha Correa Maciel Barbosa (Associação de Proteção ao Idoso de Ourizona), Mauro Cachel (SEET), Dulce Maria Darolt (SEJUF), Diones Lupércio Monteiro (CEGEN), José Araújo da Silva (Ação Social do Paraná), Cristina Ap. Carneiro F. De Souza (APP Sindicato), Maria de Lourdes Menon Schram (Pastoral da Pessoa Idosa), Adriana dos Santos Oliveira (SEEDS), Damary Mariangela S. Escobar (Pequeno Cotolengo), Bárbara Ramos Moares (Associação dos Amigos do HC), Cidete Maria Chiapetti Casaril (SESA), José Maia (SETI) e Francismara Estevão (SEED). Colaboradores e Convidados: Carlos Ustra (Hospital Erasto Gaertner), Luciana Rafgnin (Deputada Estadual – CRIAI), Sr. Urandy Ribeiro do Val, Adelaide M. Correia, e Joice Mudrek. **2. Aprovação da Pauta:** a SEC Juliana Muller incluiu em pauta o Ad Referendum 02 junto aos informes da Secretaria-Executiva. A outra alteração é nos Informes da Gestão, em que o item 5.2 passa a ser 5.1. Pauta aprovada. **3. Aprovação das Atas anteriores**: apenas a observação acerca da escrita do sobrenome da conselheira Cristina Ap. Gameiro nas atas de Abril e Maio. Neste momento, o presidente Jorge Nei pediu autorização aos conselheiros para postergar os outros pontos para conceder a palavra à Dep. Estadual Luciana Rafgnin. A Dep. relatou compreender que a comissão precisa caminhar em conjunto com a CEDI, principalmente no enfrentamento dos problemas do Estado. Expôs saber que o Estatuto do Idoso assegura algumas questões que não são postas em práticas. Desta maneira, colocou a comissão à disposição para auxiliar no que for necessário, expondo a necessidade também de o conselho participar de uma reunião da comissão. A Dep. explicou a breve participação informando que a reunião acontece na mesma hora da sessão. Assim, o presidente agradeceu a participação e reiterou a importância da proximidade com a comissão. Em seguida, abriu-se o espaço para os conselheiros fazerem perguntas e colocações para a Deputada. O primeiro relato parte do conselheiro Sr. Araújo (Ação Social), que expressou considerar importante a criação de políticas públicas para a Pessoa Idosa, com uma comissão voltada apenas a este sentido, pois o país e, principalmente, o Estado envelhecem rapidamente. Já o Sr. Urandy expôs sua satisfação em contar com a Deputada, agradeceu a introdução da pauta da Pessoa Idosa e pediu para a Deputada consultar o conselho sempre que algum projeto de lei que diz respeito ao idoso passe pela comissão. A Deputada, por fim, disse esperar que o trabalho seja contínuo, com o acompanhamento das políticas públicas. Assim, citou a reunião da CRIAI do dia 10/07/19, na assembleia legislativa, e ressaltou que se faz importante a presença de um representante do conselho. **4. Informes da Presidência e Secretaria-Executiva:** da Presidência, Jorge Nei reiterou apenas acerca do momento com os Deputados do CRIAI no dia 10/07/2019 e, desta maneira, encaminhou uma deliberação de conselheiros governamentais e da sociedade civil para participarem do evento: deliberou-se a presença, além do próprio presidente, do conselheiro Matheus e da conselheira Maria de Lourdes. O presidente relatou também que se fez presente em alguns municípios desde a última conferência. Dentre tais municípios fez referência a

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Francisco Beltrão, onde se sentiu mais acolhido, além de registrar também a participação do executivo e do legislativo do município. Jorge Nei destacou a importância de se fazer presente nos municípios e os ganhos que se obteve com o aumento no número de conselhos municipais, e que agora a tarefa é trabalhar para que o bom funcionamento de tais conselhos transcorra. Por fim, já deliberou-se sobre a ida a Foz do Iguaçu, no dia 01/07/2019, onde ocorrerá uma reunião com o conselho e com o secretário de assistência social. Enviou-se também um convite à promotoria de justiça, que cuida da política da pessoa idosa, para trata-se da realização da conferência. Aprovado a participação da conselheira Adriana Santos de Oliveira (SEJUF) e do presidente Jorge Nei na referida reunião.Dos informes da Secretaria-Executiva, a SEC Juliana Muller relatou que acerca das atas anteriores que recebeu algumas recomendações de alterações e que permaneceria aberta para novas propostas de modificação. Desta maneira, prorroga-se a aprovação das atas para a próxima reunião, de julho. Justificativas de ausências: Ângela Lunedo Mendonça – SEJUF – em razão de Evento alusivo à FORTIS- Força Tarefa Infância Segura em Ibaiti. A SEC disse não ter a apresentação do controle de faltas atualizado, mas se comprometeu a enviar por e-mail visto que já identificou-se que algumas secretarias estão com duas faltas nas comissões: a SEAB, a secretaria de cultura e a SESP. Ofícios Recebidos: Ofício 37/2019 – CMDI de Umuarama – Agradecimento; Ofício 206/2019 – Município de Astorga – Prorrogação do Prazo – Del 001/2017; Ofício 079/2019 – Município de Londrina – Termo de Adesão da Del. 001//2017; Ofício s/n – Associação Beneficente Solidária ao Idoso – Processo protocolado. Processo do Disque Direitos Humanos DDH 100 contendo os extratos de denúncia e as informações dos órgãos para os quais foram enviadas – encaminhados à CPPI para análise e resposta e posteriormente será pautado em um colegiado pra ciência. Ofícios Expedidos: Ofício 029/2019 – ALEP – CRIAI – Participação do CEDI.; Ofício 030/2019 – Faculdade Inspirar - Participação do CEDI; Ofício 031/2019 – Indicação de representante SESA – 10º Congresso Centro Oeste; Ofício 032/2019 – SESP – Informações sobre a Delegacia do Idoso; Ofício 033/2019 - Colégio Estadual Professor Lysímaco Ferreira da Costa – Participação da conselheira Rosângela - 6º Congresso Internacional de Envelhecimento Humano. Ofício 034/2019 – CAOPIPCD - Reunião Tribunal de Justiça; Ofício 35/201 – Município de Joaquim Távora – Del 001/2017; Ofício 36/2019 – Município de Ourizona – Del 001/2017; Ofício 037/2019 – Município de Ivaiporã – Del 001/2017; Ofício 038/2019 – Município de Paulo Frontim – Del 001/2017; Ofício 040/2019 – Município de São Miguel do Iguaçu – Del 001/2017; Ofício 41/2019 – CMDI de Foz do Iguaçu – Realização da Conferência Municipal; Ofício 043/2019 – CIDOSO – Hipoteca Reversa; Ofício 044/2019 – Hipoteca Reversa -Senador Álvaro Dias; Ofício 045/2019 - Hipoteca Reversa -Senador Flávio Arns; Ofício 046/2019 – CMDPI de Irati – Gratuidade no transporte público; Oficio 047/2019 - Hipoteca Reversa -Senador Oriovisto Guimarães; Ofício 048/2019 – Procuradoria de Maringá; Ofício 049/2019 – DETRAN - Segurança da população Idosa – Patinetes elétricos; Ofício 050/2019 – Promotoria de Goioerê – Funcionamento do conselho municipal de Quarto Centenário; implementação do Ofício 042/2019, passado à SEC na reunião, encaminhado ao Ministério Público, sobre a questão da conferência municipal em Foz do Iguaçu. Incluiu-se também o ofício 051/2019, para o município de Campo Magro. Ofícios Circulares: encaminhados durante a semana da reunião, disparados pela SEC posteriormente. CONVITES: 10º Congresso Centro-Oeste de Geriatria e Gerontologia – COGER2019 – 19 a 21/09, na Associação Médica de Brasília: Representantes: SESA (Cidete) e Fernanda (recanto Tarumã) – condicionados a data da Conferência estadual; XVI Conferência Nacional de Saúde – (verificar indicação de participante, pois perdeu-se o prazo) 04 a 07 de Agosto – Brasília - Representantes: Jorge Nei Neves (aguardar retorno do Sr. Araújo), em caso negativo, por conta do prazo de inscrição já encerrado, o Diones, que já está inscrito, representará o CEDI; Ofício 0237/2019 – CRIAI – Convite para participar da Solenidade de Lançamento do Detox Digital Paraná – 08/07/2019 às 09h00. (Bárbara – amigos do HC). Próxima reunião do CEDI - 23 e 24 de julho de 2019. Comissões – 23/07 – 14h00 às 18h00. Reunião S. Civil – 08h30 às 09h30 – 24/07. Plenária – 24/07 – 09h30 às 18h00. Comissão da Conferência – 23/07 – 09h00 às 12h00. Acerca das comissões, o presidente registrou problemas na comodidade e na estrutura do espaço da comissão de Normas e Fiscalização, sem a apresentação de plenas condições para a realização do encontro. Desta forma, solicitou a verificação de um espaço bem adequado para tal. O presidente também consultou ao pleno, após já ter autorização da Sociedade Civil, se poderia ter acesso ao e-mail do CEDI – não para expedir, mas a fim de acompanhar o recebimento. O presidente aponta como motivação, também, a sobrecarga de atribuições da SEC. Acerca disso, corroborando, o Sr. Araújo recordou que a antiga gestão tinha acesso a tal e-mail. O Sr. Urandy questionou se é necessária uma deliberação para referendar o acesso à senha e o presidente elucidou que o processo pode ser expedido com tal deliberação. Solicitação aprovada. **5. Informes da Gestão:** a conselheira Adriana relatou acerca de algumas questões e informou que também estaria responsável pelo repasse das informações da Joice, já que a mesma precisou ausentar-se. Informou-se, desta forma, acerca das conferências presenciadas durante os meses de Junho e Maio, acerca da qual registrou-se boa produtividade tanto para a gestão, quanto para o município. A conselheira registrou ainda que tais conferências servem para apreender um pouco sobre a realidade do estado e perceber as reais demandas. **6. Apresentação: Dados Epidemiológicos e de Notificação de Violência contra a pessoa Idosa no PR – Andréa Mattos (SESA)**: A enfermeira Andréa explicou, primeiramente, como acontece o fluxo de notificação para a obtenção dos dados expostos e como é o fluxo de encaminhamento posteriormente: o sistema de informação é proveniente da ficha física preenchida quando a vítima busca atendimento, que depois é encaminhada para a unidade de saúde onde será inserida por um técnico no sistema de informação. O envio do lote de informações acontece toda sexta feira, que será replicado na CELEPAR, de onde é replicada simultaneamente para as regionais de saúde, pra SESA e para o Ministério de Saúde. Desta maneira é que o banco de dados se compõe. Já o fluxo da pessoa atendida vai de acordo com a maneira de agir de cada município, da maneira que acontece o gerenciamento interno. A ficha de notificação tem dez subdivisões com sessenta e nove campos e mais nove campos abertos. A enfermeira explicou que a complexidade da ficha se deve às inúmeras questões e pelo grande número de campos que possui. Em relação em alguns dados que são retirados de tal sistema descrito, é a maneira na qual se encontra o perfil de notificações no Paraná. Ela apresentou, assim, um gráfico, onde se coloca que há dentro das vinte e duais regionais do estado o modo de entrada hospital (verde) e a entrada a unidade de atenção básica. No Paraná, como um todo, todas as regionais, de certa forma, têm a porta de entrada à rede hospitalar. Extrai-se disso a situação que o horário dessa agressão é frequentemente à noite. Como parâmetro, a enfermeira expôs a situação Nacional como um todo, em que há centro e dezenove casos por cem mil habitantes. Neste sentido, a região sul e sudeste têm índices maiores que os nacionais, com o sul com o maior número de notificações. Em relação à região sul ainda, nos três estados há a mesma formatação. O Paraná apresenta números acima da média também na região sul, inclusive em relação ao idoso, que é o mesmo

parâmetro. Em todas as regionais do Paraná, em um porte de 2015 a 2018, com uma escala até cem casos por cem mil habitantes, acima de cem e acima de duzentos e cinquenta. Acaso houvesse eficácia nas políticas de saúde, registrou, no enfrentamento contra a violência geral, os números não aumentariam, o mapeamento deveria registrar uma diminuição de notificações. Em relação às macrorregiões do Estado, observou-se que a região leste, mesmo com seus quatro milhões de habitantes que justificam muito, ela detém um número maior de notificações. Mas é importante lembrou, registrou, que se faz esse porte por cem habitantes, então a um total populacional maior é irrelevante. Em relação ao gênero, nos dados de 2018, há vinte e três mil, novecentos e oitenta e cinco casos do sexo feminino, com 66% de todas as notificações, e doze mil do sexo masculino, com a proporção de aproximadamente 33%. Em seguida, apresentou outro gráfico, onde mostra número de casos em 2018 por faixa etária. De 10 a 49 anos é onde se tem maior número de notificações de violência. Enfocando no idoso, 60 a 80+ anos, tem-se 5.7%, que perfaz uma média de dois mil e cinquenta e cinco casos de idosos notificados. Nesses 5.7% há mil e cinquenta fichas que ocorreram mais de uma vez, no caso, o mesmo idoso notificou um caso de violência em anos anteriores. Os gráficos diminuem um pouco apenas nos 80+. Em relação à deficiência e transtorno, foram avaliados quatrocentos e sessenta e nove casos, aproximadamente, onde se observou que quando o idoso sofre uma violência, tal número apresenta-se na faixa etária de 60 a 69, com um maior índice para o sexo masculino. Quando se fala em tentativa de suicídio, dos 60 a 69, um maior índice no feminino, mas com números estreitamente próximos ao dos do sexo masculino mas há um maior registro de morte dos do sexo masculino por esta razão. A respeito do vínculo e grau de parentesco do autor da violência, os números demonstram que o provavelmente é o filho ou a filha. Enquanto em relação ao tipo de violência, a física é a que tem o maior número de notificações. Já o local de ocorrência da violência, 78% dos registros, na faixa etária de 60 a 69, a violência ocorre no bar, seguido de via pública e comércio e serviço. Já sobre o encaminhamento do idoso ao ser atendido, 54.1% dos casos foram encaminhados para a Assistência Social, 9.6% para o Conselho do Idoso, Delegacia 3.9% e Ministério Público 3.6%. A enfermeira relatou também deixar a apresentação dos dados disponível para o conselho, a fim de que possam analisar cada variável. Assim, passou-se a relatar acerca dos casos em que o idoso vem a óbito, no caso, por homicídios: de 60 a 80 anos, por sexo, em 2018, 61 do sexo masculino até 69 anos faleceram devido a agressão, com registro de mais 27 mortes dos 70 aos 79 e 8 mortes dos 80+; já em relação às idosas, os números caem drasticamente, registrou. A causa básica destes óbitos, mais especificamente, dos 60 a 69 cerca de 61% dos casos a morte dá-se por arma de fogo, seguido de objeto contundente e depois sufocação. Já às mortes no feminino, na faixa etária de 60 a 69, 66.7% é por sufocamento. Encerrando, Andréa pôs-se à disposição para dúvidas e questionamentos. Com o apontamento dos dados, o presidente Jorge Nei apontou como há trabalhos a serem realizados pelo conselho em conjunto com a rede, em várias frentes. Acerca das notificações, a conselheira Adriane (SESA) explanou que os locais onde se tem maior registro devem ser encarados de maneira positiva e não o contrário, pois o não registro não significa a não ocorrência da violência. Complementando, a enfermeira Andréa exprimiu que as alterações do mapa que registra as notificações, de onde se situa a fala da conselheira, já deveriam ter sido realizadas, pois em janeiro de 2011 a notificação de Violência Interpessoal e Provocada entrou como notificação compulsória, desta maneira, de 2011 até 2014, tinha-se um escopo de ficha diferente, porém atravessou-se quatro anos visando a formatação de um indicador estatístico e realizar um trabalho em prol da diminuição; assim, acredita que todas as unidades de saúde estão sensibilizadas neste sentido, com poucos casos de subnotificação. Com isso, a enfermeira explanou observar que o caráter da ação agora deve ser o de reverter o quadro. Já a conselheira Fernanda questionou se o fato do sul e, especificamente, o Paraná registrarem o maior número de notificações a nível nacional correspondam efetivamente a um maior número de casos de violência. Andréa respondeu que são duas frentes que devem ser levadas em consideração na avaliação: há sim uma atividade de notificação eficaz que faz com que os números sejam apreendidos, mas que também há a possibilidade de o Paraná ter, de fato, um maior número de violência. A conselheira Dulce propôs uma reflexão acerca dos programas que alguns planos de saúde prestam à pessoa idosa, usando como exemplo o vivenciado com a sua mãe, como o acompanhamento em casos de maus tratos; relatou saber que o Sistema Única de Saúde é complexo e amplo, com demandas significativamente altas, mas, disse, expôs a proposição como maneira de reflexão em uma projeção de melhora. Acerca disto, a conselheira Adriane expressou satisfação em conhecer a condução dos planos de saúde com o idoso, mas relatou que o SUS abrange o atendimento de cerca de 80% dos idosos no Paraná, o que já demanda uma grande dificuldade e esforço, mas que se procura sim realizar um trabalho contínuo no trato com o idoso, buscando instruir e acompanhar sua situação para além do curto atendimento prestado, ou, pelo menos, deveria acontecer em todos os municípios. Adriane ainda relatou que a intervenção após o registro não depende só da ação da Unidade de Saúde, mas a intervenção também carece ser realizada por outros meios que podem dar continuidade à necessidade. Já o Sr. Urandy expressou que o demasiado cuidado por parte do plano de saúde é uma forma de infantilização, já que ela apresenta lucidez. Mas a conselheira Dulce elucidou que a requisição do acompanhamento partiu propriamente de sua mãe, que compreendeu a necessidade um cuidado especializado. Por fim, o presidente agradeceu a presença e explanação da Andréa e informou que voltar-se-á a lidar com o tema, porém com a presença da SESP. **5. Informes da Gestão:** retomando os informes da gestão, a conselheira Adriana relatou que aconteceu um seminário alusivo ao Dia Mundial de Conscientização da Violência Contra a Pessoa Idosa, no auditório Mario Lobo do Palácio Iguaçu: o evento foi bem-sucedido, registrando, inclusive, uma lotação acima do esperado. A conselheira agradeceu a presença do Dr. João Batista Lima Filho, palestrante no evento, que aceitou o convite gratuitamente, e ao conselheiro Diones que estabeleceu contato com o Dr. João. A conselheira explanou também que se concedeu algumas entrevistas e que o disque-idoso fora posto em evidência diversas vezes, com relatos de pessoas que ali foram atendidas. A conselheira registrou que, para além da Conferência Estadual dos Direitos do Idoso, existe um trabalho da coordenação, articulado com os Escritórios Regionais, de fazer com que os municípios consigam fazer as suas conferências. Na proposta de Centro de Convivência Intergeracional, a conselheira apresentou que se trabalha em prol desta proposta pedagógica, articulando com outros setores, que deve ser debatido com o Conselho. **5.1. EBAPI:** Adriana expressou que esteve em Brasília dia 12 de Junho em um segundo encontro do Ministério da Cidadania visualizando uma proposta para a Estratégia: colocar a proposição dentro de oito eixos trabalhados em diversas áreas, como o transporte e o urbanismo; a ideia é fazer com que os municípios a partir de então inclua a pessoa idosa em cada realização, registrou. Desta forma, o papel do Estado é o de promover a mobilização junto aos municípios. Para isso, algumas etapas devem ser cumpridas pelos municípios que realizarem a adesão, que ganharão preferência no repasse de verbas destinado à Pessoa Idosa: os municípios são contemplados com selos à medida que realizarem as

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

etapas, iniciando pela adesão, seguida pela criação do conselho municipal dos direitos da pessoa idosa – contemplada com o segundo selo -, a capacitação da estratégia como terceiro selo, a proposta de diagnóstico municipal como quarto e assim por diante. A realização dos selos é realizada com o apoio das universidades, informou, mais especificamente, no momento, a UTFPR, pois o diagnóstico é maior, com o selo da OMS e com alguns critérios em que se traz algumas referências da realização de tal diagnóstico – com a participação direta da pessoa idosa. A conselheira ainda exprimiu que tal trabalho é um reconhecimento da incompletude institucional, ao se perceber que o Estado não realiza tudo sozinho: assim decorre a articulação com a Sociedade Civil, com as Universidades e com as pessoas do cotidiano. Depois disso, o avanço nos selos demanda apena que se cumpra as ações obrigatórias e as opcionais. Mesmo após 21 municípios aderirem por vontade própria o programa, a conselheira expressou que a intenção é que a supervisão fique por conta do Estado. Informou que o material será disponibilizado no site. A conselheira Adriane, acerca disto, reitera que a construção do plano demanda intersetorialidade por se tratar de uma questão estadual. Adiante, a conselheira Adriana sugeriu que o conselho realizasse a leitura para que depois possa ser feita a complementação. Informou também que realizou, junto com o conselheiro titular, Matheus, um fluxograma de como entende-se a maneira que seria viável para tal construção, mas que falta ainda acabamentos de tal registro para apresentação no conselho. A conselheira também relatou, a respeito dos procedimentos, que o Ministério da Cidadania se dispôs à ir aos Estados para promover capacitações para os municípios. **5.2. Edital de Chamamento 001/2018**: com a ausência da Sra. Joice, advogada do setor, a exposição esteve ainda a cargo da conselheira Adriana. Registrou que se obteve 135 propostas dentro do sistema, mas desconhece a razão das 53 que iniciaram o cadastro e não concluíram. Assim, propostas válidas efetivamente, sendo este um edital competitivo, há 82, que precisam da análise da comissão de avaliação do edital. Informou que não houve nenhum pedido de esclarecimento e nenhuma solicitação de listas ou algo nesta vertente. Trabalhou-se também na verificação da documentação que foi encaminhada, com um levantamento para auxiliar a comissão e, desta maneira, precisa-se da reorganização da comissão, que vai realizar a seleção das propostas habilitadas e também depois montar uma outra comissão para monitorar e avaliar das ações provindas da efetivação propostas. A conselheira exibiu para o conselho a legislação, trazida pela Sra. Joice, a fim de elucidar porque precisa ser alterada a comissão que lá está. A SEC Juliana Muller, complementando, relatou que foi feita uma deliberação, a 09/2019, conforme foi aprovado na reunião anterior a esta, então a proposta é que se altere tal deliberação com a minuta já construída, com a ideia de deixar comissão de seleção e a comissão de monitoramento em uma única deliberação. Adriana expressou o entendimento da participação do titular Matheus na comissão, para que a viabilidade técnica das atividades transcorra. A SEC relembrou, acerca da composição da comissão, que na reunião de abril tinha-se indicado o Matheus e um representante da SEEDS para a comissão, contudo, na reunião passada, levantou-se a problemática da necessidade de se colocar somente representantes efetivos, questão sobre a qual de onde surgiu a deliberação somente com representantes governamentais efetivos: no caso, a Lucimere e a Dra. Adriane. Posteriormente, a coordenação realizou um estudo em que se demonstrava a não necessidade de somente haver representantes efetivos, com a possibilidade de ao menos um representante ser da SEJUF mesmo que não seja efetivo. Assim, estipulou-se deliberar uma recomposição da composição incluindo, ou substituindo, com um representante não efetivo. O presidente Jorge Nei, desta forma, conduziu o acatamento ou não à prerrogativa de inclusão de tal representante. No caso do aceite, registrou, ter-se-ia a manutenção da Rosangela, da Dra. Adriane e da Lucimere, para depois incluir mais alguém da SEJUF e, talvez, também mais alguém da Sociedade Civil. Porém, a SEC relatou que talvez haja um detalhe na lei 013/19, do marco regulatório, onde consta que o representante da comissão de seleção não pode participar de outra comissão. Desta forma, a Lucimere, que está incluída na comissão de monitoramento, não poderia ainda estar nesta comissão de seleção. O presidente Jorge Nei, entretanto, expressou que se demanda atenção de todos por se estar no meio de uma Conferência Estadual. Apesar de entender a necessidade das entidades de receber o recurso e o prazo que está nisto envolvido, mas as alterações no edital precisam ampliar a questão de fazer esses processos de avaliação, pois não se tem condições de fechar tal classificação no dia 16 de agosto de 2019, levando-se em conta que toda a coordenação precisa estar envolvida com a organização da Conferência Estadual. Assim, prosseguiu, vai caber ao conselho realizar a deliberação de ampliação deste prazo para que em um momento maior essas comissões trabalhem com mais calma e cuidado. Conselheira Adriane ressaltou que se necessita verificar a legalidade de tal procedimento, pois o edital do PGE contém uma série de regras e é regulamentado; logo, ter-se-ia que verificar qual é a implicação e qual é a justificativa legal para que se mexa pela terceira vez no edital. O presidente Jorge Nei reiterou, com isso, que o encaminhamento deveria ser a realização de uma consulta jurídica da possibilidade de alterar o edital novamente, visualizando as prioridades. Com a chegada à reunião da Dra. Joice, questionou-se a ela acerca da possibilidade de tal adiamento, mesmo que sem uma justificativa legal. A Dra. Joice respondeu que este chamamento público decorre de uma minuta padrão da PGE, mas não quanto aos prazos, assim, desconhece o raciocínio de elaboração do edital ao estabelecer tais prazos, pois, embora a minuta seja padrão, ela não discorre acerca disto. Assim, expressou a necessidade de uma pesquisa para além do que é colocado pela PGE e estabelecer diálogos com procuradores a fim de trazer a resposta com mais convicção. A princípio, exprimiu, não encontra problemas em realizar tal adiamento, estando a implicância maior apenas nos interessados em receber o repasse, que ficará para o final de 2020 – o que prejudica a credibilidade do conselho enquanto instituição, destacou ela. A Dra. Joice, propôs, afinal, que, ao compor as comissões, se dê apoio à comissão de seleção, com assessoramento e auxílio apenas na fase documental, para que se possa, minimamente, conhecer os critérios no edital, dos quais cada conselheiro precisará analisar de acordo com as necessidades do município. A conselheira Adriane explanou que a dificuldade encontra-se justamente em os conselheiros conciliarem o tempo de suas demais atividades com determinada tarefa, assim sugeriu o aumento da comissão. Contudo, a Dra. Joice elucidou que cada conselheiro precisa votar em todas as questões, mesmo que aumente o número de membros, e exprimiu que quanto mais lento o estabelecimento nesta fase, mais dificultoso o processo mostrar-se-á. A conselheira Terezinha relatou que a atividade demandará muito trabalho da Comissão de Monitoramento, pois é necessária a leitura de cada projeto enviado, avaliando ponto por ponto – um trabalho extenso de muita documentação. Assim, expressou concordância com o presidente Jorge Nei quando este expressa prudência com a proposta de que se adie tais trabalhos, remetendo as atenções para um outro enfoque mais imediato: a Conferência Estadual, que é prioridade. A Dra. Joice, então, propôs que se inicie o trabalho, verificando o ritmo com que ele desenvolve-se, construindo um planejamento, para, assim, obter uma proposição para a próxima reunião de quanto tempo efetivamente demandará; a segundo sugestão é de que a comissão reúna-se apenas

em uma primeira reunião, para sanar dúvidas e conhecer o trabalho, e depois cada membro realize o trabalho de classificação individualmente. A partir disso, caso o trabalho de fato não se conclua, ter-se-ia, assim, a fundamentação legal para requerer o adiamento. Na parte da recomposição, a conselheira Marcela relatou que o conselheiro Matheus, previsto para composição da comissão de seleção, não poderia realizar tal tarefa, visto que ainda realizaria o parecer do processo, já que é o responsável pela gestão, e que a falta de formalização até o mês de Abril de 2020 implicaria na definição do repasse apenas para depois do pleito, ou seja, depois de novembro de 2020. **7. Reorganização das Comissões de Seleção e Monitoramento:** Desta maneira, os conselheiros encaminharam, na comissão de seleção, a substituição do conselheiro Matheus pela conselheira Dulce. O presidente Jorge relatou também que a Dra. Adriane não poderia compor comissão, pois já está comprometida por conta da doação que fez a uma entidade, além da retirada da parte de monitoramento. Assim, aprovou-se a recomposição com as conselheiras Lucimere, Rosângela e Dulce. A reunião prosseguiu. **8. Relatório da Comissão Organizadora da VII Conferência Estadual dos Direitos do Idoso:** COMISSÃO ORGANIZADORA DA CONFERÊNCIA. Reunião da Comissão: 25/06/2019. **RELATO: 1 – Pauta: Reunião da Comissão de Organização da VII Conferência Estadual; 1.1 Relato:** A Comissão solicitou à gestão providenciar a Habilitação do link de inscrição dos Delegados. **Parecer da Comissão:** Aprovado. **Parecer do CEDI: Aprovado. 1.2 Relato:** Sugerido convidar livrarias, associações que fazem trabalhos voltados a pessoa idosa, Unati. **Parecer da Comissão:** Aprovado. **Parecer do CEDI: Aprovado. 1.3 Relato:** Agendar reunião com Matheus e Ângela para definir as pessoas que irão trabalhar na Conferência (sistematização, transporte, relatoria, etc); **Parecer da Comissão:** Aprovado. **Parecer do CEDI: Aprovado, reunião agendada para o dia 04/07 às 14h via videoconferência com o ER de Guarapuava. (desmarcar agenda do CEAS no 5B). 1.4** A Comissão fará um trabalho intensivo de acompanhamento durante os dias 1**5 à 19 de julho junto a gestão: Parecer da Comissão:** Aprovado; **Parecer do CEDI: Aprovado. 1.5** Será feito um processo paralelo ao termo de referência para a contratação do palestrante, considerando deliberação do CEDI: **Parecer da Comissão:** Aprovado; **Parecer do CEDI: Aprovado. 1.6** Adriana vai encaminhar para a comissão da Conferência uma minuta do manual do participante, do regimento, ficha de avaliação para as contribuições necessárias: **Parecer da Comissão:** Aprovado; **Parecer do CEDI: Aprovado. 9.1 - Comissão de Orçamento, Financiamento e Fundo:** Comissão e Plenária: 26/06/2019. **Pauta: 3.1 – Pauta Permanente – Informes do Sistema Fundo a Fundo – SIFF/ Técnica Louise. Parecer da Comissão:** Ciente. Solicita-se a Secretaria-Executiva despache Ofício Circular aos Escritórios Regionais, acerca dos acessos via sítio da SEDS, das informações de pagamentos e especificidades do SIFF. **Parecer do CEDI: Aprovado. 3.2 – Protocolo Digital:15.761.825-3 – Liga Paranaense de Combate ao Câncer solicita a Revogação do Decreto Estadual 2808/2015. Parecer da Comissão:** Ciente do pedido. Nega-se o prosseguimento da proposta, conforme embasamento técnico do GOFS da SEJUF. **Parecer do CEDI: Aprovado com o envio de ofício (sem deliberação). 3.3 – Ofício 206/2019 – Município de Astorga – Solicita prorrogação de prazo – Del. 001/2017. Parecer da Comissão:** Ciente. Solicita-se a Secretaria-Executiva para encaminhamento da Deliberação 011/2019 do CEDI/PR ao respectivo município, acerca dos novos prazos para execução, conforme artigo 7º da respectiva Deliberação. **Parecer do CEDI: Aprovado com envio de ofício. 3.4 – Balancetes de Maio/2019. Parecer da Comissão:** Ciente. Aprovado balancete apresentado pela técnica GOFS Marcela Evangelista. **Parecer do CEDI: Ciente, com envio do documento a todos os conselheiros. 3.5 – Repositório para Inscrição e Acompanhamento de Projetos OSCs. Parecer da Comissão:** Ciente. Aguarda-se a análise prévia que está sendo realizada pela equipe técnica da CPPI/SEJUF. **Parecer do CEDI: Ciente. 3.6 – Pauta Permanente - Acompanhamento e pendências de reuniões anteriores. Parecer da Comissão:** Ciente. Sem pendências. **Parecer do CEDI: Ciente. INCLUSÕES DE PAUTA: 3.7 – Ofício 079/2019 – Município de Londrina – Termo de Adesão da Deliberação 001/2017 – CEDI. Parecer da Comissão:** Ciência a adequação de complementação de aporte do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Londrina, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), embasado pela Resolução CMDPI/Londrina nº. 004/2019, face aos valores liberados pela Deliberação 001/2017. **Parecer do CEDI: Ciente, com envio de ofício. 3.8 – Protocolo Digital – 15.796.127-6 – Município de Nova Esperança – Prorrogação de prazo de execução. Parecer da Comissão: Ciente.** Solicita-se a Secretaria-Executiva para encaminhamento da Deliberação 011/2019 do CEDI/PR ao respectivo município, acerca dos novos prazos para execução, conforme artigo 7º da respectiva Deliberação. Parecer do CEDI: Aprovado, com envio de ofício. **9.2. Comissão de Políticas Públicas e Comunicação: Comissão e Plenária**: 26/06/2019. **Pauta: 1- Comissão de Políticas Públicas e Comunicação:** Temas Sugeridos para Trabalhar pela ASCOM: *(ver tabela na íntegra no relatório da comissão disponível no site do CEDI)*. **Parecer da Comissão:** Sugestão de calendário contemplam os temas do Plano Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná 2015\2018: (1) Promoção e Assistência Social, (2) Saúde, (3) Educação, ciência e tecnologia, (4) Trabalho e Previdência Social, (5) Habitação e Urbanismo, (6) Justiça e Segurança Pública, (7) Cultura, Esporte e Lazer, (8) Ações Transversais. **Parecer do Cedi: Aprovado:** Encaminhar o tema correspondente do mês de Julho a ASCOM e a AEN (Agência Estadual de Notícias). Envio do calendário completo para a assessoria de comunicação das secretarias. 1.1 **Criação de Lei federal para cota de idosos nas empresas :** PROJETO de Lei 154-2017 do senado - Senador Pedro Chaves-MS. **Parecer da Comissão:** A comissão necessita se apropriar da proposta para poder deliberar. **Parecer do Cedi: Ciente, com a retomada do tema na próxima reunião. Território da Juventude intergeracional – CPPI:** será elaborado uma proposta pedagógica pela coordenação da política da pessoa idosa e a coordenação de proteção básica para o modelo de um centro de convivência intergeracioanal. **Parecer da Comissão:** Entendemos que trata-se de um pré-projeto. sendo assim aguardaremos o projeto final e sugerimos que os beneficiários (jovens e idosos) sejam envolvidos na construção e na formulação das atividades que serão oferecidas nestes centros. **Parecer do Cedi:** Ciente, com a participação do presidente do CEDI na comissão temporária do CEAS, agendada para o dia 31/07. **1.4- Análise do Folder - Arrecadação do FIPAR para destinação do imposto de renda: Parecer da Comissão:** Sugerimos a elaboração de um novo folder com informações mais claras sobre as modalidades de doação (VERIFICAR MODELOS FIA). Sugerimos campanha de comunicação integrada - vídeos, folders. **Parecer do Cedi: Aprovado, com encaminhamento a CPPI/SEJUF para providências. 1.5– Cartilha conhecendo e praticando os direitos da pessoa idosa: Parecer da Comissão:** Inclusão da logo do CEDI na contracapa, aumentar a fonte, design responsivo (utilizar indicadores do estado – Ipardes (dados oficias do Estado) e a inclusão de um QR Code. **Parecer do Cedi: Aprovado, com a sugestão da alteração da componentes de governadoria com a inclusão do nome presidente do CEDI. Prazo para contribuições até 12/07. Encaminhamento a CPPI/SEJUF para providências. 1.6 - Pauta**

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Permanente: Acompanhamento e Pendências de reuniões anteriores (1.3,1.5,1.6 e 1,7 Maio19): Pendência 1.3 – República mista – Pessoas Idosas e Estudantes Universitários (sugestão Sr. Urandy). **Parecer da comissão:** Ciente da resposta diretora da Depto de proteção social especial Sra. –Mariana de Souza Machado Neres (SNAS/ MC). **Parecer do CEDI: Ciente. Pendência 1.5 –** A pedido do CEDI, foi solicitado o desenvolvimento de núcleos de estudos e atendimento a pessoa idosa no Paraná. Aprovado pela SETI, projeto a ser desenvolvido no Município de Irati. **Parecer da comissão:** Ciente. **Parecer do CEDI: Ciente. Pendência 1.6 –** Denuncia de violação de direitos – Telêmaco Borba – encaminhado ao CRAS do Município, já resolvido pela rede de proteção do município. **Parecer da comissão:** Ciente, acompanhar via SEJUF e escritório regional. **Parecer do CEDI: Ciente, sem a realização do encaminhamento. Pendência 1.7 –** Lista de Violação de diretos da pessoa idosa Oficio 03872019 – Disque 100. **Parecer da comissão:** Encaminhamos para o Disque Idoso/ CPPI para verificar as denúncias do disque 100 duplicidade (e encaminhamentos). **Parecer do CEDI: Ciente. Encaminhar a CPPI para monitoramento. INCLUSÃO DE PAUTA: 1.** Proposição de uma política estadual de cuidados prolongados (Solicitação da conselheira Adriane Miró/ SESA). **Parecer do CEDI: Solicitado que a conselheira encaminhe a preposição do assunto a ser discutido pela comissão. 2.** Protocolo Digital 15.760.457-0 será incluso como pauta na próxima reunião da Comissão de Políticas Públicas para análise. **Parecer do CEDI: Ciente, com esclarecimentos na reunião da CRIAI, com retorno para análise da comissão. 9.3. Comissão de Normas e Fiscalização: Comissão e Plenária:** 26/06/2019. Apoio Técnico: CONSELHEIROS PRESENTES: Rosangela Javorski Schimdt (Suplente Cristina Aparecida Gameiro Ferreira de Souza), Maria de Lourdes Menon Schram, Aécio Flavio Saldanha de Araújo, Corina Alessandra Bezerra Ribeiro. **Pauta: 4.1 – Análise da Inscrição da entidade Associação Beneficente Solidária ao Idoso:** Dando início à reunião da Comissão Permanente de Normas e Fiscalização, o SR Carlos Fernandes da Veiga, advogado, abriu sua fala, em nome da Associação Beneficente Solidária ao Idoso, de Alvorada do Sul-PR, com o objetivo de trazer a esta Comissão a problemática que a entidade vem enfrentando no sentido de conseguir se inscrever no Conselho do Municipal do Idoso. A reivindicação é a de que o CEDI interceda na liberação dessa inscrição. Pelo relato do advogado, o impedimento estaria ocorrendo por parte da Vigilância Sanitária do município. O Sr. Urandy perguntou ao advogado se, documentalmente, todas as providências foram tomadas para resolução do problema, e o orientou a procurar a procuradora Rosana Bervervanso para que o problema relatado possa ter solução. **Parecer da Comissão:** Chamado o Presidente do CEDI, Jorge Nei Neves, o mesmo sugeriu que o CEDI fizesse o encaminhamento do ofício ao Conselho Municipal de Alvorada do Sul, com cópia à CAO-PI, e à Promotoria de Bela Vista do Paraíso e que, após a resposta do Conselho Municipal do Idoso, se necessário, se formaria uma comissão do CEDI para uma visita à entidade, em loco. O SR. Carlos Fernando da Veiga solicitou uma cópia do encaminhamento decidido pela Comissão, através de seu e-mail CarlosVeiga_CFV@hotmail.com. **Parecer do CEDI: Aprovado com envio de ofício ao CMDI solicitando informações sobre o motivo do indeferimento da inscrição. 4.2 – Ação Conjunta para atendimento de 04 idosos. Parecer da Comissão**: Quanto ao item 4.2 da pauta- Ação conjunta para atendimento de 04 idosos, a partir de um e-mail encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde do ofício encaminhado pela SESA, os membros desta Comissão chegaram ao entendimento de que se deva oficiar ao Conselho Municipal do Idoso essa questão, por se tratar de assunto de sua competência. **Parecer do CEDI: Retirado de pauta, decisão para próxima plenária. 4.3 - Uso dos Patinetes (regulamentação): Parecer da Comissão:** Sobre o item 4.3- Uso dos Patinetes(regulamentação), a Comissão decidiu encaminhar que o Conselho envie um ofício à Assembleia Legislativa, solicitando a normatização do uso de patinetes e bicicletas nos municípios paranaenses, exigindo que os usuários tenham seguro contra terceiros. **Parecer do CEDI: Será encaminhamento o pedido a CRIAI na reunião do dia 10/07. 4.4 - Extinção da Função de Cobrador de Ônibus (Curitiba): Parecer da Comissão:** a Comissão entende que todos os argumentos apresentados são válidos, porém a tecnologia não pode ser barrada, mas deverá ser adaptada para que não prejudique pessoas idosas e com necessidades especiais, porquanto entende-se que ela irá criar dificuldades para embarque e desembarque de pessoas idosas, com limitações. A sugestão da Comissão, portanto, é a de que se encaminhe essa pauta ao Conselho Municipal do Idoso, para que esse estude o assunto, de forma ao idoso não ser prejudicado. Outra sugestão é a de que essa retirada de cobradores, caso necessário, seja feita gradativamente, à medida que as adaptações nos ônibus sejam efetivadas. **Parecer do CEDI: Ciente. Encaminhar ao CMDI de Curitiba para acompanhamento da questão. Não prejudique o acesso do idoso no ônibus. 4.5 - Ciência dos(as) Conselheiros(as) sobre os temas/inclusões de pauta a serem deliberados nas próximas reuniões conforme indicação da Conselheira Rosangela (APP Sindicato): Parecer da Comissão:** temas/inclusões de pauta a serem deliberados nas próximas reuniões, conforme indicação da Conselheira Rosangela (APP-Sindicato. OS itens propostos pela Conselheira Rosangela são os seguintes: 1- INTERPRETAÇÃO DO PARÁGRAFO 5° DO ARTIGO 15 DO ESTATUTO DO IDOSO; 2- FORNECEDORES DO ESTADO; 3- BOTÃO DO PÂNICO; 4- DENÚNCIA DE MAUS TRATOS POR MEIO DE SALÕES DE BELEZA E BARBEIROS. **Parecer do CEDI: Ciente, será pautado oportunamente. 4.6 - Delegacia do Idoso:** Parecer da Comissão: O encaminhamento da Comissão é o de que se deva oficiar às autoridades competentes sobre a importância da Delegacia do Idoso. **Parecer do CEDI: Encaminhar a comissão temporária específica para análise. Agendar reunião da comissão após resposta da SESP. Anexar relatório referente as delegacias existência no Brasil. 9.4 - Comissão de Acompanhamento aos Conselhos Municipais: Comissão e Plenária:** 26/06/2019 Coordenador: Dulce Maria Darolt. Relator: Dulce Maria Darolt. COMPOSIÇÃO: Apoio Técnico: Cristina dos Santos Araújo, Valdimi Superintendencia do governo – observadora. CONSELHEIROS PRESENTES: José Araújo da Silva, Suplente Carlos Roberto, Jorge Nei Neves e Dulce Maria Darolt. A Comissão escolheu a conselheira Dulce Maria Darolt da SEJUF para coordenadora e a conselheira Neiva Maria Zanardi da SEAP para relatora. **Pauta: 2.1 – Planejamento para 2019. Relato:** Planejamento realizado (em anexo); **Parecer da Comissão:** Aprovado; **Parecer do CEDI: Encaminhar para todos os Conselheiros para avaliação, e possíveis contribuições. 2.2 – Município de Rolândia – Dúvidas sobre inscrição no conselho: Relato:** Instituição de Rolândia solicita orientações ao CEDI para inscrever-se neste conselho. De acordo com o Estatuto do Idoso no art. 48 parágrafo único, a Instituição deve se inscrever no CMDI, e somente na inexistência deste, no CEDI. **Parecer da Comissão:** Enviar ofício ao município de Rolândia solicitando informação quanto ao funcionamento do CMDPI. Após com a resposta do município esta comissão decidira o próximo encaminhamento. **Parecer do CEDI: Aprovado, com envio de ofício. 2.3 – Ofício 37/2019 – CMDI de Umuarama – Agradecimento: Relato:** Agradecimento ao representante do CEDI Jorge Nei Neves na III Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, onde seu pronunciamento **"Muito contribuiu para trazer uma reflexão a todos os participantes sobre a importância de se pensar nos desafios do**

processo do envelhecimento”. **Parecer da Comissão:** Enviar ofício ao CMDI de Umuarama agradecendo o elogio e nos colocando à disposição. **Parecer do CEDI: Aprovado, com envio de ofício. 2.4 - Aprovação da Conferência – municípios Rio Branco do Sul, Adrianópolis, Foz do Iguaçu e Rebouças: Relato:** Esses municípios entraram em contato informando que não conseguiram realizar Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, solicitando extensão de prazo para a realização da mesma. **Parecer da Comissão:** acompanhamos a decisão da Comissão de Organização da VII Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, o prazo será estendido para 31 de julho de 2019. excepcionalmente para esses municípios. Solicitamos que a Secretaria-Executiva encaminhe ofício aos municípios Rio Branco do Sul, Adrianópolis e Rebouças (não realizaram a conferência e justificaram) informando o entendimento do prazo. E em relação ao município de Foz do Iguaçu (que cancelou a realização da conferência com a justificativa do Decreto Federal 9.759 de 11/04/2019) haverá uma visita **in loco** designada ad referendum, pelo presidente Jorge, e dos conselheiros Adriana. **Parecer do CEDI: Aprovado, onde a comissão foi referendada pelo plenário. 2.5 - Proposição do Prêmio para ações e experiências de destaque positivos na Política da Pessoa Idosa nos municípios: Relato:** Como proposição do planejamento da Comissão e fortalecido pelo testemunho do presidente Jorge, que presenciou ações louváveis de alguns municípios direcionadas as pessoas idosas, por exemplo: O bom uso do recurso destinado pelo CEDI, além de recursos próprios para capacitação de RH de ILPIs, bem como edição de livros história de pessoas idosas para serem utilizados como material didático nas escolas do município. **Parecer da Comissão:** Propor ao CEDI a criação de normas e destinação de recurso para atender essas e outras experiências exitosas. **Parecer do CEDI: Aprovado com encaminhamento para a comissão de normas para o estudo da proposta. 2.6 - Pauta Permanente - Acompanhamento e pendências de reuniões anteriores: Relato:** não há pendências. **Parecer da Comissão:** ciente. **Parecer do CEDI: Ciente. 2.7 – Inclusão de pauta:** Seguindo o planejamento da Comissão de aproximação do CEDI com os CMDPIs, sugerimos uma reunião descentralizada nos dias 27 e 28 de agosto no município de Guarapuava. **Parecer da Comissão:** Aprovado. **Parecer do CEDI: Aprovado. 9.5. Informes dos Conselheiros, Fiscalizadores e Colaboradores:** o presidente iniciou os informes relatando que recebeu tardiamente uma inclusão de pauta na qual uma pessoa questiona se na Paraná Previdência, entre o trâmite de aposentadoria do servidor, se é dado algum tipo de preferência aos servidores mais idosos ou se o ritmo segue a partir do que chega. O próprio presidente sugeriu encaminhar diretamente um ofício, sem a necessidade de tramitar por uma comissão, para questionar a Paraná Previdência acerca disto. Os conselheiros aprovam. Dos informes, Sr. Araújo relatou que o Instituto de Engenheiros do Paraná fará um evento nos dias em Outubro e solicitaram alguém para realizar uma palestra sobre a pessoa idosa; o Sr. Araújo sugeriu alguns nomes e eles acordaram com a Lúcia Secoti, presidente do Conselho Nacional do Idoso. Como há uma reunião próxima à data do evento, pensou-se em deliberar uma explanação da presidente nacional na reunião do conselho do dia 23 de outubro na parte da tarde. Desta maneira, o presidente Jorge Nei exprimiu que se faz necessário realizar um encaminhamento, para que o trabalho de comissões seja feito um dia antes, a plenária na parte da manhã do dia 23 e a tarde a presença da Lúcia, com um convite encaminhado em ofício à presidente. Ainda nos informes, a conselheira Fernanda questionou se junto com a pauta pode-se receber os subsídios ou a solicitação de pauta, pois considerou o tempo para leitura curto. A SEC elucidou que é complicado, pois a pauta demora até mesmo para ser encaminhada pra pasta, mas que aumentando o tempo que a comissão terá pra análise, a situação melhora, por isso, justificou, que quando há solicitação de pauta o solicitante precisa encaminhar o documento com subsídios e a análise prévia. **10. Encerramento**: o presidente agradeceu a presença de todos e a reunião encerrou-se. A presente ata foi redigida pelo estagiário Gabriel de Franco Rocha, sendo a Juliana Muller, a Secretaria Executiva. Após aprovada, este documento será publicado no DIOE e inserido no site do CEDI/PR..

124294/2019

SECRETARIA DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO - SEJUF
ASSEMBLEIA ORDINÁRIA – Outubro/2019
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO
23/10/2019 CEDI/PR

Aos vinte e três dias do mês de outubro, às 8h30, na sala de Gestão do Palácio das Araucárias**,** à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, 7° andar – bairro Centro Cívico, em Curitiba-PR, foi dado início a mais uma Assembleia Ordinária do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDI/PR, para a qual os Conselheiros foram previamente convocados. No horário pré-determinado**,** o Presidente Sr. Jorge Nei Neves (Associação São Francisco de Assis De Pinhão – Guarapuava) solicitou em primeira chamada a apresentação dos Conselheiros presentes: Dulce Darolt (SEJUF), Vera Lúcia Marcelino (SEAB), Cristina AP. Gameiro F. de Souza - (APP Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná), Carolina Calefi (HC), Damary S. Escobar (Pequeno Cotolengo), Jorge Nei Neves (Associação São Francisco de Assis de Pinhão), Fernanda da Rocha Salles (Lar dos Idosos Recanto do Tarumã), Maria de Lurdes Menon Schram (Pastoral da Pessoa Idosa/ Cascavel), Terezinha Corrêa Maciel Barbosa (Associação de Proteção ao Idoso de Ourizona), Mauro Cachel (SEET), Corina A. Bezerra (COHAPAR), José Maia (SETI), Marcela Evangelista (SEJUF), vice-presidente Matheus M. dos Santos (SEJUF/CPPI), Cidete Maria C. Casaril (SESA), Franscismara Estevão (SEED), Manoel Tadeu Barcelos (SEJUF), José Araújo da Silva (Ação Social Paraná), Lucimeri Sampaio Bezerra (COHAPAR), Luciane Liotti (SEED). Convidados/colaborador: Urandy Ribeiro do Val (Fórum Paranaense da Pessoa Idosa), Ana Paula (CAOPI/MP) e Lúcia Cecotti. **PERÍODO DA MANHÃ. 1. Abertura:** O presidente deu boas-vindas aos conselheiros, colabores e convidados presentes. **2. Aprovação da Pauta:** pauta aprovada. **3. Relatório das Comissões Permanentes: 3.1 - Comissão de Orçamento, Financiamento e Fundo:** Comissão e Plenária: 22/10/2019. Coordenador: Diones Monteiro. Relator: Marcela Evangelista. Apoio Técnico: Louise R Nazareno e Marcela Evangelista. Colaboração: Simone Santos. CONSELHEIROS PRESENTES: 3. **Pauta: 1.1 – Pauta CEDI Permanente – Informes do Sistema Fundo a Fundo – SIFF/ Técnica Louise:** Relato da *Reunião do CEDI-PR, Câmara do FIPAR - Gerenciamento do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso, dia 22 de outubro de 2019.* **PAGAMENTOS: QUADRO 1 – REPASSES DO FIPAR, NÚMERO DE MUNICÍPIOS CONTEMPLADOS E VALOR EFETIVAMENTE PAGO POR ANO – PARANÁ -** Incentivo Garantia dos Direitos da Pessoa Idosa – De Janeiro a Julho – Nº de municípios: 2017 – 35 – valor – R$ 1.940.000,00; 2018 – 165 municípios – valor – R$ 9.309.997,85; 2019 – 07 municípios – valor R$ 390.000; TOTAL – 207 municípios – valor R$ 11.639.997,85. FONTE: Relatório do SIAF – SEFA-PR. A planilha de pagamento (de 2018 em diante) está disponível no site da secretaria abaixo do link que leva para o Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF) e dentro do próprio SIFF: http://www.justica.pr.gov.br/Pagina/Sistemas-de-Gestao. Ainda para disponibilidade orçamentária Doutor Camargo e Jardim Alegre. Aguardando documentação de avaliação para fundo a fundo que mudou de objeto, Ourizona. **PRESTAÇÕES DE CONTAS:** Quanto à prestação de contas, tendo em vista o ciclo de cinco etapas: a) relatório de gestão físico-financeira prestado pelo município e aprovado pelo seu conselho municipal; b) parecer do escritório regional; c) parecer

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

da área financeira; d) parecer da área técnica responsável pela organização e operacionalização deliberação estadual; e) apresentação ao e decisão do conselho estadual. Dia 10 de junho de 2019 iniciou a prestação de contas referente ao período do pagamento até 31 de dezembro de 2018, para a etapa dos municípios, 40 dias até 20 de julho de 2019. Depois há mais 20 dias para complementos ou correções. O período de referência era do pagamento até 31 de dezembro de 2018, para esse período foram abertas apenas para prestação de contas dos municípios que receberam recursos em 2017. Aqueles que receberam em 2018, teve abertura de prestação de contas em 19 de agosto por 40 dias, e foi já prorrogado o período de 20 dias. Depois há mais 20 dias para complementos ou correções. Esses casos, foram abertos o período de referência do pagamento até 30 de junho de 2019. Os que receberam em 2017 também tiveram que prestar contas do 1 semestre de 2019. Municípios que ainda estão pendentes para preencher o relatório de gestão físico-financeira prestado pelo município e aprovado pelo seu conselho municipal *(ver tabela na íntegra no relatório da comissão disponível no site do CEDI).* São 13 casos que só faltam apertar o botão de finalizar: Campina do Simão, Leópolis, Munhoz de Mello, Tuneiras do Oeste, Araruna, Atalaia, Campo Magro, Céu Azul, Guaporema, Ibiporã, Quatiguá, Santa Lúcia, Toledo. Estamos enviando e-mail para esses para alertar apenas para apertarem o botão, ainda hoje. Ofício 553/2019 SMAS de Uraí solicitação de prorrogação porque o Conselho não está vigente e fez reuniões inválidas. Paranapoema solicitou por e-mail, ficou de enviar ofício. Encaminhamento, aumento de prazo para os pendentes **52 casos pendentes.** Proposta até **dia 29/10/2019 – urgência,** fazer o comunicado pelo órgão gestor estadual. E para Uraí o prazo da regularização do Conselho Municipal. **Parecer da Comissão**: Ciente do relato. Aprovado o aumento de prazo para 29/10/2019. Em diligência, caso de Uraí. **Parecer do CEDI: Aprovado, com envio de ofício ao município de Uraí, ressaltando a importância da regularização do funcionamento do conselho municipal e o ofício circular aos 52 municípios pendentes (verificar a relação com a Louise), conforme sugestão da conselheira Marcela. 1.2 – Apresentação do Projeto – Mercado de Trabalho e geração de renda para idosos/ USP – Itaú:** Apresentação do projeto submetido para o Itaú, o representante da Fundação Carlos Alberto Vanzolini, Eduardo Ferreira, solicitou aprovação do projeto para regularizar os termos no edital do Itaú. A comissão está em dúvida sobre se a OSC deve estar inscrita em um Conselho de um município do estado do Paraná ou pode estar inscrita em qualquer município fora do Paraná, desde que o projeto abranja o Estado. Será feita consulta para PGE sobre o projeto e a inscrição da OSC. E consulta para o Nota Paraná. **Parecer da Comissão:** Aprovado o projeto, condicionado às consultas à PGE e ao Programa Nota Paraná. **Parecer do CEDI: Aprovado a realização da consulta verbal a PGE pela conselheira Marcela, onde em caso positivo será publicado a deliberação. 1.3 – Consulta acerca do pagamento de Pasep no FIPAR:** Relato, apresentação da cópia do ofício nº 011/2017. Marcela comentou que foi feita uma auditoria da Receita Federal na SEFA sobre os recolhimentos do PASEP, informação dada em reunião, com diretor da Coordenação de Arrecadação da Receita Estadual/SEFA no início do presente ano. Será feita consulta formal para a SEFA, nos moldes do ofício 011/2017, atualizando-se o nome da secretaria e do secretário. Enquanto não há mudança do posicionamento formal da SEFA, o FIPAR/Estado precisa continuar recolhendo. **Parecer da Comissão**: Ciente. Encaminhar o protocolo de consulta. **Parecer do CEDI: Aprovado a realização do ofício a SEFA a ser enviado a conselheira Marcela. 1.4 – Ofício 174/2019 – Solicitação de prorrogação da Deliberação 001/2017 – Município de Indianópolis:** Relato. Solicitação de prorrogação para execução dos recursos até 30 de junho de 2020. **Parecer da Comissão:** Ciente da solicitação. SEC encaminhar ofício ao solicitante informando que não foi aprovado o pedido de prorrogação solicitado, para além do prazo da deliberação CEDI 001/2017. **Parecer do CEDI: Aprovado com envio de ofício. 1.5 – Ofício 279/2019 – Mudança de objeto - Deliberação 001/2017 – Município de Doutor Camargo:** Relato. O plano foi refeito. A documentação para Atestado de Regularidade de Conselho, Plano e Fundo foi feita. Em trâmite de DAD, pré-empenho, empenho e pagamento. Doutor Camargo iniciou em 25/09/2019. **Parecer da Comissão: Ciente. Parecer do CEDI: Ciente. 1.6 – Ofício 52/2019 - Solicitação de prorrogação da Deliberação 001/2017 – Município de Xambrê:** Relato. Solicitação de prorrogação para execução dos recursos, um prazo maior, mas sem referência de quanto. **Parecer da Comissão**: Ciente da solicitação. À SEC encaminhar ofício ao solicitante informando que não foi aprovado o pedido de prorrogação solicitado, para além do prazo da deliberação CEDI 001/2017. **Parecer do CEDI: Aprovado com envio de ofício. 1.7 – Solicitação de orientação – Suplementação de dotação orçamentária – Município de Arapongas:** Relato. O município tem dúvidas sobre o uso do rendimento da deliberação. Foi esclarecido que o canal oficial de respostas do Cofinanciamento estadual Fundo a Fundo é o duvidassiff@sejuf. gov.br. São padronizadas respostas por escrito e há um documento Manual disponível para consulta dos municípios e cidadão, chamado Perguntas e Respostas do SIFF. A pergunta do ofício consta no manual na questão 45. Será encaminhada resposta por e-mail para Arapongas. **Parecer da Comissão: Ciente. Parecer do CEDI: Ciente. 1.8 – Pauta Permanente** - Acompanhamento e pendências de reuniões anteriores. **Parecer do CEDI: Sem pendências.** Inclusão de Pauta: **1.9. Instituto Anima – prospecção de recursos junto a iniciativa privada para projetos voltados à Pessoa Idosa:** Relato. Apresentação dos projetos realizados pelo Anima. Trouxeram proposta para o CEDI sobre as linhas de ação e prioridades da Política da Pessoa Idosa para que eles apresentem projetos mais adequados e de interesse público no Banco de Projetos do Estado. **Parecer da Comissão:** Ciente. Solicitamos envio do documento da apresentação e de termos de parceria já existentes com a OSC e o poder público em outros lugares da instituição para a SEJUF. **Parecer do CEDI: Ciente, a realização da consulta verbal a PGE será feita pela conselheira Marcela. 1.10. Mudança de objeto - Deliberação 001/2017 – Município de Ourizona:** Relato. O plano foi refeito. A documentação para Atestado de Regularidade de Conselho, Plano e Fundo está em andamento por parte do município. **Parecer da Comissão: Ciente. Parecer do CEDI: Ciente. 1.11. Balancete:** Relato. Foi apresentado balancete e será reapresentado em plenária. Nesse exercício foi empenhado pouco. Foi apresentado também os extratos da conta do FIPAR. **Parecer da Comissão: Ciente. Parecer do CEDI: Ciente.** Acerca da capitação, o Sr. Urandy manifestou a preocupação de que se crie maneiras de captar o dinheiro, com a sugestão de abrir a possibilidade, após consulta ao jurídico, de que empresas entrem em concorrência para fazer o processo da captação. A conselheira Adriana a este respeito, elucidou que na Comissão Temporária da Plataforma Longe Viver obteve-se algumas diretrizes neste sentido; a sugestão, assim, trazer tais ideias para que se pense em um plano de ação. O presidente Jorge Nei sugeriu tal procedimento como encaminhamento para a comissão já visando a próxima reunião. **3.2 - Comissão de Políticas Públicas e Comunicação:** Comissão e Plenária: 22/10/2019. Coordenador: Fernanda Salles. Relator: Damary Mariângela Sepulveda Escobar / Fernanda Salles. Apoio Técnico: Matheus Aumondes Nascimento – CPPI; Nataly Lima dos Reis – CPPI. **Pauta: 2.1 – Acompanhamento do processo da implantação da Delegacia do Idoso:** Relato: Retorno da Conselheira Janice Cherpinski – Investigadora de Polícia da Divisão de Homicídios e Proteção a Pessoa, no dia 16/10/2019 via e-mail, que dispõe: De acordo com o Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Paraná está em trâmite o plano de readequação/plano estratégico/planejamento das unidades policiais com previsão de finalização até Dezembro de 2019. No momento não há condições, nem

disponibilidade para implantação. **Parecer da Comissão:** Devem estar anexadas no protocolo 16.066.948-9 todas as atualizações de status referentes à Delegacia do Idoso para o acompanhamento conforme determinado na reunião anterior. Em face do exposto, verificar a necessidade da reunião da comissão temporária. Sugere-se, ainda, o encaminhamento de e-mail ao MP/PR. **Parecer do CEDI: Aprovado, com a retomada da pauta na primeira reunião ordinária de 2020. Aprovação feita a partir do relato da conselheira Janice acerca das dificuldades ocasionadas pela falta de servidores. Com envio da cópia do protocolo digital ao MP/PR. 2.2 - Pauta Permanente: Acompanhamento e pendências de reuniões anteriores:** Colocar os projetos aprovados pelo conselho no site do CEDI, nos moldes do FIA; Seguir o cronograma de notícias, conforme aprovado; Sugerir pauta para publicação no site do CEDI, referente à Reunião Ampliada do CEDI, de 23 de outubro de 2019.**Parecer do CEDI: Aprovado os encaminhamentos. 2.3 - Para conhecimento e divulgação - Edital 02/2019 – CNDI:** Relato: O Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa torna público o Edital 02/2019 que visa à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de fomento com o objetivo na execução de projetos e ações voltadas à promoção e à defesa dos direitos da pessoa idosa. Os valores destinados são de 150.000 a 200.000 mil reais, o cadastro das propostas deve ser feito dentro da plataforma + Brasil (mais Brasil) – Instituída pelo Decreto nº 10.035. O prazo final para envio termina no dia 30/10/2019. **Parecer da Comissão:** Ciente. Sugere-se que encaminhado ao mailing e publicado no site do CEDI para divulgação. **Parecer do CEDI: Aprovado com o condicionamento do prazo do setor de Comunicação/SEJUF e o envio da informação por e-mail aos municípios. 2.4 - Para ciência – Decreto 10.042 de 03/10/2019 que regulamenta a Lei nº 12.213 de 20/01/2010:** Relato: O Decreto nº 10.042/2019 altera o Decreto nº 9.569/2018 que regulamenta a Lei nº 12.213/2010 e que instituiu o Fundo Nacional da Pessoa Idosa. Os dispositivos alterados foram: Art. 2º; Art. 5º, incisos IV, VII, VIII e o respectivo parágrafo único; Art. 6º, parágrafo único; Art. 7º. Destaca-se o Art. 5º que ampliou as possibilidades de aplicação dos recursos do fundo do idoso, **a exemplo da realização de conferências,** manutenção e equipagem dos Centros-Dias e das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI's), além do custeio de despesas do próprio conselho. **Parecer da Comissão: Ciente. Parecer do CEDI: Aprovado com a realização da análise do documento pelos conselheiros (Araújo e Rosângela) para posterior envio do ofício ao governo federal, a partir do alerta dos conselheiros Urandy e Araújo acerca da propriedade da utilização do fundo. 2.5 - Para ciência e encaminhamento - Ofício 4361/2019 – 1º PJI – MP/PR – Informação sobre arquivamento de processo:** Relato: A 1º Promotoria de Defesa dos Direitos dos Idosos acatou a sugestão da Secretaria Municipal da Saúde, informando o arquivamento do procedimento administrativo no MPPR – 0046.19.030330-8. Ressalta que a entidade nunca teve nenhum parecer, nem posicionamento sobre a remoção de pacientes da entidade, sendo inexistente o risco aos idosos no local. Foi constatado que os idosos envolvidos têm forte vínculo com os colaboradores e funcionários, resultantes de vários anos de convívio. A Fundação de Ação Social constatou a vontade das pessoas idosas de permanecer no local, ressaltando que as mesmas são fisicamente independentes. Neste sentido, a Promotoria entende que devem permanecer os idosos na entidade em que se encontram, sem prejuízo de que a questão seja revista caso necessária. **Parecer da Comissão**: Ciente. Sugere-se que seja encaminhada à comissão de normas e fiscalização para análise. Ressalta-se que a presente comissão não teve acesso ao histórico dos trâmites anteriores, não sabendo inclusive o motivo da suposta denúncia e se a mesma é de ciência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Curitiba. Recomenda-se que seja encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Curitiba e ao Secretário de Justiça, Família e Trabalho para ciência. **Parecer do CEDI: Ciente, sem as realizações dos encaminhamentos, pois, conforme esclarecido pelo Presidente, já houve encaminhamento ao Secretário e não se obteve acesso ao teor, sendo apenas uma ciência do MP. 2.6 - Para ciência e encaminhamento - Ofício 342/2019 – MP/PR, em resposta ao ofício 73/2019 – CEDI/PR:** Relato: O Ministério Público solicita o esclarecimento da situação, para viabilizar a adoção de providências, informando critérios mínimos referentes aos relatos de hospitais do interior do Paraná que ainda exigem que acompanhantes de idosos sejam do mesmo sexo dentro do âmbito hospitalar. Requer que especifique estes relatos informando de quais locais partiram os relatos e o nome dos hospitais para a tomada de providências. **Parecer da Comissão:** Ciente. Requer que a questão seja revista pela comissão de Normas e Fiscalização para resposta ao Ofício 342/2019 – CAOPIPCD, afinal a presente comissão não acompanhou a questão para dar resposta ao MP/PR. **Parecer do CEDI: Envio de resposta ao ofício ao MP/PR com a materialidade anexa, solicitando orientações quanto à interpretação do art. 16/ Parágrafo único do Estatuto do Idoso. 2.7 - Para conhecimento – Ofício 393/2019 – CAOPIPCD – Solicitação de especialização de Varas Cíveis:** Relato: Solicitação por parte da douta Procuradoria-Geral de Justiça do MPPR à Presidência do TJPR de Vara Civil especializada no processo e julgamento de ações relacionadas aos direitos dos idosos no foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. A presidência do TJPR ressaltou que a Corregedoria-Geral do TJPR havia se posicionado contrariamente, afirmando que a medida teria impacto negativo em relação à celeridade dos processos. **Parecer da Comissão**: Ciente. Sugere-se reforçar a divulgação e aplicação das políticas públicas existentes para que tenham maior alcance e as pessoas idosas possam recorrer aos seus direitos quando necessário (Estatuto do Idoso, Cartilha de Direitos e o Programa "60+ e daí?" e etc). A comissão sugere solicitação de relatório comparativo ao TJ/PR acerca do número de indivíduos idosos e não idosos que possuem ações judiciais em trâmite no Paraná desde 2003 e o respectivo tempo médio para conclusão dos processos analisados. **Parecer do CEDI: Ciente, sem a realização dos encaminhamentos. 3.3- Comissão de Normas e Fiscalização Comissão e Plenária: 22/10/2019.** Coordenador: Matheus Mokdese dos Santos. Relator: Cristina Aparecida Gameiro Ferreira de Souza. Colaboradores: Urandy Ribeiro do Val. Antes de iniciar a relatoria, a relatora Cristina registrou o desapontamento da comissão com a ausência e falta de comprometimento dos representantes da SEJUF quê, expressou ela, não compareceram na reunião pela segunda vez, embora justificada a falta. Assim, não houve assessoria técnica pela segunda vez. O conselheiro Manoel justificou que ele e o conselheiro Dr. Castellano estiveram fora - este em Brasília, aquele em Paranaguá -, mas que haviam determinado a presença de um substituto, elucidando que a ausência por motivos outros não significa desinteresse da parte deles. **3.1 – Denúncia – Atendimento deficitário ao idoso pela CIA Aérea Azul: Relato: Resumo da denúncia sob PROTOCOLO nº 2019 – 273455945 de 9/10/2019, entregue por uma das Conselheiras do CEDI/PR:** Em viagem à Brasília, no voo 4097 com destino a Viracopos, com conexão em Brasília, houve atraso de três horas. Não obstante, no momento da fila, todos passageiros prioridade formaram fila no local onde estava a placa de embarque para essa categoria de passageiro. A funcionária da companhia dirigiu-se ao local e trocou a placa de fila. Imediatamente todos mudaram. A funcionária começou o embarque pelos clientes diamante e na sequência a próxima fila. Assim, deixou os idosos para

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

depois. Questionada sobre o procedimento e informada sobre a lei que assegura os direitos da Pessoa Idosa, a funcionária retrucou dizendo que os idosos estavam na fila errada. A reclamante alertou sobre a falta de informação e da ausência de visualização de que os idosos estavam em fila errada. Foi quando ela saiu do lugar e mostrou a placa do local correto para a fila, no canto direito ao lado da janela, permanecendo, ainda, dúvidas sobre o local correto, ou seja: para os idosos a identificação e o local não estavam de fácil acesso e compreensão. Destaca-se que o voo era o primeiro do dia e que todos levantaram cedo, mas o voo saiu somente após as 8h40, e nenhum passageiro, principalmente os idosos, receberam auxílio-alimentação, o que configura afronta ao direito do consumidor e total afronta ao Estatuto do Idoso. A pessoa idosa tem prioridade em tudo e deve ser respeitada em suas limitações e dificuldades. **Parecer da Comissão**: Encaminhar ofício a CIA Aérea informando sobre a denúncia protocolada pela Conselheira, requerendo informações sobre as ações tomadas para que essa afronta aos direitos da Pessoa Idosa não ocorram novamente. **Parecer do CEDI: Aprovado com envio do ofício. 3.2 – Averiguação – Recomposição da inflação aos aposentados/ PR:** Relato: De acordo com o Inciso X do Artigo 37 da Constituição de 198,8 assegura-se o direito à revisão geral anual de salários, "sempre na mesma data e sem distinção de índices". Porém, essa regra vem sendo desrespeitada pelo Estado do Paraná, o que tem gerado perdas no poder aquisitivos dos idosos aposentados do poder executivo do Estado do Paraná. Desde 2016 esse segmento não recebe a reposição anual da inflação. Frisa-se que se i governo afirma que a política do idoso é prioridade, deve-se cumprir com o seu papel de garantidor de políticas públicas que assegurem os direitos de idosos. E, desta forma, a recomposição dos benefícios é direito, já que a revisão anual de vencimentos é baseada nas perdas inflacionárias acumuladas nos 12 meses que antecedem a data base da categoria, que ocorre em maio. Destaca-se que, neste caso, não cabe o argumento surrado da "observância à Lei de Responsabilidade Fiscal" como limite aos gastos públicos, uma vez que nenhuma legislação pode contrapor-se à Lei Maior de uma Nação, a Constituição Federal. **Parecer da Comissão**: Encaminhar ofício a Secretaria de Administração e Previdência solicitando se há ações para reposição nas perdas dos benefícios da Pessoa Idosa. **Parecer do CEDI: Aprovado com envio do ofício. 3.3 – Denúncia coletiva/ bairro Hauer em Curitiba/PR:** Obs.: Para ciência e averiguação quanto ao encaminhamento do CMDPI de Curitiba; Relato: Trata-se de denúncia de perturbação de ordem pública e no teor da denúncia não há relato que o problema afeta idosos. **Parecer da Comissão**: Sugere-se o encaminhamento ao CMDPI de Curitiba para averiguação de que se há idosos prejudicados. **Parecer do CEDI: Encaminhamento da denúncia ao Disque Idoso, a fim de alinhar os encaminhamentos. 3.4 – Denúncia – Manutenção e Iluminação Pública – Município de Serranópolis do Iguaçu:** Relato: Trata-se de denúncia de que uma idosa, de baixa visão, encontra-se com sua segurança em risco por conta de falta de iluminação pública no local onde mora. **Parecer da Comissão**: Encaminhar a reclamação ao MP local, por meio do CAOP, para que a promotoria tome as providências cabíveis. **Parecer do CEDI: Aprovado com o envio do ofício. 3.5 – Denúncia – Violação de Direitos/ idoso:** Relato: Denúncia de apropriação de cartão e cárcere privado de idoso. **Parecer da Comissão**: O endereço informado, após consulta na internet, parece ser do Estado de São Paulo. Nesse caso, encaminhar a denúncia para averiguação do CEI/SP. **Parecer do CEDI: Aprovado com o envio do ofício. 3.6 – Ofício 32/2019 – CMDI de Curitiba – em resposta ao ofício 084/2019 – CEDI/PR:** Relato: Trata-se de resposta ao ofício encaminhado pelo CMPDI para FAS/Matriz – Setor Entidades Sociais requerendo informações sobre processo de solicitação de renovação do registro no Conselho Municipal da Pessoa Idosa que foi arquivado motivado pela má prestação de serviços da ILPI Estrela Dalva. Consta no ofício que a instituição foi fechada e os idosos foram transferidos e o imóvel encontra-se desocupado. **Parecer da Comissão**: Ciente. **Parecer do CEDI: Ciente. 3.7 - Pauta Permanente -** Acompanhamento e pendências de reuniões anteriores. **Sem pendências. Parecer do CEDI:** Realizar um *check list*, em planilha, contendo a relação de todos os assuntos apreciados, bem como os encaminhamentos realizados e o envio da resposta. **Inclusão de Pauta: Solicitação de resposta ao ofício do Corpo de Bombeiros: 3.8 -** Verificar resposta do Corpo de Bombeiros sobre esclarecimentos da situação de alvarás de hospitais e clínicas no Estado do Paraná, bem como da forma como é realizada a fiscalização (método) dessas instituições. **Parecer do CEDI: Aprovado, aguardando retorno. 3.4- Comissão de Acompanhamento aos Conselhos Municipais: Comissão e Plenária:** 22/10/2019. Coordenador: Dulce Maria Darolt. Relator: Vera Lucia Marcelino Rosa. **4.1 – Resposta – Município de Adrianópolis/ Conferência Municipal:** Relato: Ofício encaminhado no ano de 2018 para Adrianópolis pela Secretária Estadual de Assistência Social, a Nádia, no qual se expressava a necessidade de criar-se um Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e, desta forma, o município respondeu que realizaram um pré-projeto no início de 2019 da lei de criação do conselho. O pré-projeto foi encaminhado para o Prefeito e este transformou em projeto de lei e encaminhou para a Câmara Municipal a fim de que se aprove o projeto de criação. A relatoria informou também que o Grupo da Assistência Social já tinha um projeto para o idoso com previsão de ocorrer em Abril e, com a demora da tramitação do projeto de lei, ao chegar na Câmara e ser aprovado ainda faltavam quinze dias para a publicação. Com isso, a publicação aconteceu posteriormente ao período hábil para realização do evento, onde aconteceria a Conferência Municipal. Assim, o que o município indica é que a lei foi aprovada e, como não houve conferência, indicaram que em uma nova oportunidade que houver prazo realizar-se-á, mas não indicam em ofício se já foi eleita a mesa diretora ou se o conselho já foi composto. **Parecer da Comissão:** Solicitar ao município de Adrianópolis o envio da lei aprovada sobre o conselho da pessoa idosa, para conhecimento e eventual comentário. Se já existente, encaminhar também o Regimento Interno e a composição do conselho. **Parecer do CEDI: Aprovado com o envio do ofício ao conselho municipal e a Câmara Municipal. 4.2 - Pauta Permanente - Acompanhamento e pendências de reuniões anteriores. Parecer da Comissão:** Não há pendências. **Parecer do CEDI: Ciente. 4. Encerramento:** após encaminhamentos finais acerca do translado até o local onde a reunião continuara, o período da manhã encerrou-se. Registra-se a realização da Reunião Ampliada e Descentralizada do CEDI/PR, ocorrida no dia 23/10/2019, no município de Pinhais/PR, com a presença da palestrante Lúcia Secotti – Mestre em Gerontologia pela UNICAMP e Presidente destituída do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa. **PERÍODO DA TARDE - Continuação da Plenária – LOCAL: Auditório da Secretaria de Educação de Pinhais/PR – sito a Avenida Iraí, 696 – bairro Weissópolis. 1 - Informes da Mesa Diretora – CEDI/PR: 2. Informes da Gestão: 2.1 – EBAPI/ Projeto Estratégico:** o conselheiro Manuel expressou considerar o programa muito importante e que se encontra alinhado com os discursos feitos até então. O objetivo da Secretaria, por meio do Departamento, é trabalhar com 22 ER's dentro do calendário programado, onde, até então, já fora realizado em Paranaguá. Neste, fizeram-se presentes 7 municípios, com dois prefeitos e secretários de assistência social, onde se realizou a apresentação da estratégia com o objetivo de sensibilizá-los à adesão deste programa, em que se realizará um trabalho focado na política da

pessoa idosa. Araucária esteve com a Secretaria em uma reunião extraordinária, na regional de Curitiba, assim como Pinhais. O conselheiro relatou que já se trabalhou com os 29 municípios da região metropolitana, no caso, do Escritório Regional de Curitiba e começou-se a acolher a adesão de tais municípios. Outra informação relatada é a continuidade na substituição da Conselheira Dulce, que fazia parte da comissão, com a indicação da pessoa substituta já encaminhada. Informou ainda sobre a alteração no cronograma, em razão do atendimento da Central de Convênio da SEJUF, que deixou claro que o repasse de recurso para entidades não teria restrição mesmo sendo ano eleitoral. Cronograma já disponibilizado através do e-protocolo. Outra demanda para o departamento, encaminhada pela Comissão de Normas e Fiscalização, é sobre o Hospital Angelina Caron, sobre o qual já se fez o despacho de todos os passos a serem cumpridos pelo projeto. Com isso, o relato do conselheiro encerrou-se. O presidente deu sequência à exposição com a proposta de alteração da reunião do mês de novembro, pois, justificou, tinha-se feito uma projeção da conferência estadual, que havia sido alterada para Dezembro, o que acarretou na mudança de data das duas últimas reuniões. Porém, no contexto da conferência, o presidente relatou a necessidade de propor a reunião de novembro em dois dias, no caso, nos dias 27 e 28. A conselheira Lourdes solicitou que as reuniões da Comissão Temporária aconteçam, de preferência, concomitantes às reuniões do conselho, alegando melhor utilização do tempo de trânsito dos conselheiros que precisam viajar para comparecer às reuniões. A fim de não retirar os conselheiros da plenária e ainda otimizar o tempo, o presidente propõe a reunião da comissão no dia 26/11, pela manhã e a tarde, um dia antes do início das reuniões permanentes e da plenária. Aprovado. E sobre a reunião do mês Dezembro/2019, os conselheiros concordaram com a definição para o dia 09/12, na sala de reuniões da ALEP. **2.2 – UNATI – ampliação e recursos/ SETI:** O conselheiro José Maia expôs, a título de conhecimento acerca do UNATI, a Universidade Aberta à Terceira Idade, presente em 7 universidades estaduais do Paraná, com atividades voltadas às pessoas idosas e apoio ao idoso que frequenta a universidade. Proposta a ser apresentada na próxima reunião. **3 – Protocolo Digital 16.013.155-1 – Edital do Chamamento Público 001/2018:** acerca deste ponto, o presidente retomou a substituição da conselheira Dulce pela conselheira Simone, elucidando que a última informação que se teve foi de que as avaliações de todas propostas das entidades inscritas já se encerram e realizado todo o ranqueamento. Com isto, exibiu o cronograma para aprovação, em que a terceira fase, da aprovação do plano de trabalho, estaria estipulada para concluir-se entre novembro e janeiro, enquanto os pareceres de dezembro a março e a celebração do instrumento até o dia 8 de maio. A partir da aprovação, então, criar-se-á uma deliberação com a alteração das datas. Os conselheiros aprovaram o novo cronograma. **4. Relatório das Comissões Temporárias: 4.1 – Plataforma Longe Viver:** a conselheira Adriana relatou que na reunião da comissão recebeu-se algumas demandas e propostas do consultor Eduardo Ferreira para o conselho, como, por exemplo, estabelecer um plano de ação para que o conselho estadual possa seguir e destacar a importância do trabalho do conselho e a diferenciação entre o trabalho do conselho e o trabalho da gestão, para que as informações não se sobreponham. O consultor do Itaú propôs também que se realizasse uma reunião com empresas que podem ser doadoras para o Fundo; tal reunião aconteceria em parceira com a Secretaria e com os gestores das empresas. A seleção de empresas significativas envolveria a apresentação destas de um trabalho ao conselho e a importância do fortalecimento dos fundos estaduais e, em seguida, os municípios. A conselheira explanou, ainda, acerca da propriedade do que é a Plataforma Longe Viver: uma plataforma gratuita com auxílio do Banco Itaú que será disponibilizado aos municípios como um dos recursos e instrumentos da Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa, onde obter-se-á índices e dados para auxiliar os municípios que desejarem aderir ao programa. O encaminhamento, desta forma, foi de agilizar o diálogo com o Secretário Estadual, com o chefe de departamento da política da pessoa idosa, com o conselho e com tais empresas a fim de que em novembro já se inicie o período de doações, além de dialogar com a ALEP. Outro encaminhamento é, de fato, analisar o plano de ação para o conselho, percebendo quais as ações o conselho terá e quais cobrará do momento da execução do plano em diante. **4.2 - VII Conferência Estadual dos Direitos do Idoso:** acerca da comissão da conferência, o presidente relatou que ocorrera a reunião e a data da conferência havia ficado com alteração para dezembro, em que se deliberou a partir seguinte situação: a data de dezembro, que seria realizada no dia 12/12, solicitou-se um novo termo de referência que não prevê o pagamento das despesas de hospedagem, alimentação e translado para os conselheiros e os delegados dos municípios; ou seja, o estado só arcaria com a conferência e um *coffe break*, atribuindo a responsabilidade de custos aos municípios, na sequência de conferências que se segue em um período de 7 a 15 dias. Dada a impossibilidade da Secretaria, que congrega tais políticas, enviar delegados para três conferências em um período de 20 dias, a decisão, enquanto comissão de organização da conferência, foi encaminhar um ofício ao Secretário da SEJUF colocando que a justificativa seria de que não há amparo legal para o não pagamento, enquanto, em contrapartida, existe a fundamentação legal que aponta para a obrigação do estado de arcar com tais custos. Assim, a comissão solicitou uma reunião com o Secretário para tratar deste assunto. A doutora Lúcia Secoti, por fim, expressou que em um Estado como o Paraná, com 399 municípios, conseguir realizar 391 conferências municipais e não efetuar a conferência estadual dentro do prazo gera uma quebra de trabalho dos municípios, pois a conferência estadual chancela essas discussões e as deliberações são para subsidiar o debate da política pública local, mas que a ausência destrói o trabalho realizado no período**. Aprovado a minuta do ofício a ser encaminhada ao secretário da SEJUF. Documento este a ser anexado ao protocolo digital do Termo de Referência. 5. Informes dos conselheiros e colaboradores**: a conselheira Adriana relatou que houve o encaminhamento do conselheiro Matheus de uma demanda do MP de União da Vitória, acerca do qual ocorreu uma visita a uma instituição de permanência do município e foram detectados alguns problemas, onde, dentre outras questões, verificou-se a necessidade de capacitar os trabalhadores que cuidam de idosos. Assim, solicitou-se à Secretaria o Curso de Cuidador. Tal demanda foi repassada à Escola de Saúde e esta abriu duas turmas no município e o edital está na fase de seleção. O presidente recordou aos conselheiros que compõem a comissão que haverá a reunião da Comissão do Prêmio de Inserção no dia 4 de novembro a tarde, tendo a convocação já sido realizada. A colaborada Maria Iolanda de Oliveira, da Universidade Estadual de Ponta Grosso, convidou o conselho para o 6° Colóquio de Direitos da Pessoa Idosa no município de Ponta Grossa, evento realizado através do projeto de extensão de serviço social, onde se realiza um trabalho com a população idosa do município, este ano centrado nos grupos de convivência, em que se discutira a violação de direitos e a violência contra a pessoa idosa; o evento ocorrerá dia 3 de dezembro e a colabora registrou que será enviado um convite formal. **6. Encerramento:** após as referidas discussões e relatos, o presidente agradeceu a presença da Presidente do Conselho Nacional da Pessoa Idosa, Lúcia Secoti, agradeceu a presença dos presidentes dos conselhos municipais, agradeceu às secretarias e a presença de todos

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

os conselheiros. Com isso, a reunião encerrou-se. A presente ata foi redigida pelo estagiário Gabriel de Franco Rocha, sendo a Juliana Muller, a Secretaria Executiva. Após aprovada, este documento será pulicado no DIOE e inserido no site do CEDI/PR.

124295/2019

Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

TERMO DE ULTIMAÇÃO DE INSTRUÇÃO E INDICIAMENTO

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei n.º 6174 de novembro de 2019, instituídas pela Portaria do Diretor do Departamento Penitenciário sob n.º 083/2019/PAD, publicada no DIOE n.º 10521, do dia 13/09/2019 e, considerando as deliberações contidas no termo de assentada juntado às fls., 34 à 35 e 61.

INTIMA.

ANTÔNIO DE OLIVEIRA NETO, RG n.º 10.391.157-5, achando se atualmente em lugar incerto, do respectivo termo de ultimação de instrução e indiciamento, no Processo Administrativo Disciplinar em trâmite, com a finalidade de apurar responsabilidade administrativa disciplinar, pelo exercício irregular de suas atribuições, referente os fatos narrados no Protocolo n.º 15.774.110-1, sob Autos n.º 083/2019. Para que pessoalmente, ou se querendo, por intermédio de procurador legalmente habilitado, ciente do contido na Súmula Vinculante n.º 05/STF), apresente alegações finais no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da presente, a qual deverá ser encaminhada para Comissão de Processo Administrativo, instalada na sede da Corregedoria Geral do Departamento Penitenciário, situada na Av. Affonso Penna 974, Tarumã - CEP 82.530-280 – Curitiba/PR, ou via e-mail: lhmpampuche@depen.pr.gov.br, ciente também neste ato, que na hipótese de deixar de exercer seu direito, para garantia do contraditório e da ampla defesa, será designado pela Comissão um defensor dativo para representá-lo nos termos da lei.

A Comissão processante, diante do conjunto probatório consubstanciado em documentos e depoimentos analisados de fls., 003 à 061, nos Autos supracitados, deliberou de forma provisória e retratável, pelo vosso indiciamento, no que alude o infringimento das disposições estabelecidas nos incisos I, II e VI do artigo 279 da Lei Estadual n.º 6.174/1970 c/c incisos I, II, XIX e XXI, do artigo 3, do "anexo I" do Decreto n.º 1.769/2007, por ter Vossa Senhoria, por livre ciência e vontade "abandonado cargo público, ausentar-se do serviço público, sem justa causa por mais de trinta dias consecutivos, em consonância com exposto no Protocolo sob n.º 15.774.110-1", estando sujeito, a princípio, a uma das penalidades previstas no artigo 291 c/c artigo 293, da Lei n.º 6.174/1970. Nada mais.

Curitiba, 22 de novembro de 2019.

Luiz Henrique Magalhães Pampuche
Presidente da Comissão Disciplinar

115663/2019

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 16.085.464-2

I. INDENIZO o débito decorrente da prestação dos serviços de nutrição, cocção e fornecimento de refeições, incluindo transporte, feito pela sociedade empresária **VERDE MAR ALIMENTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.404.699/0010-05, destinados aos presos custodiados nas Unidades Policiais de Guaratuba e Região atinente ao período de Novembro de 2019, no valor de **R$ 65.111,23 (sessenta e cinco mil cento e onze reais e vinte e três centavos)** conforme o contido no protocolo supracitado e com base na Informação nº 1865/2019-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.
II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela autoridade requerente, como citado na referida Informação, aliado ao fundamento da necessidade de operacionalização e continuidade dos serviços em questão do órgão interessado, dada a sua importância, não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa.
III. PUBLIQUE-SE.
IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 12 de dezembro de 2019.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 65/2018 – SESP.

124315/2019

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 15.790.744-1

I. AUTORIZO, nos termos do art. 8º, incisos VI e VII, do Decreto Estadual nº 2.734/2015, e com base na Informação nº 1887/2019-AT/SESP, a contratação da sociedade empresária **EMBALA TUDO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS** e **J L MARTINS INFORMATICA ME,** visando a aquisição de toners, em utilização da Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº. 1762/2017 – SRP, de modo a atender as necessidades do Batalhão de Operações Especiais da PMPR, no valor total de **R$ 10.941,48 (dez mil novecentos e quarenta e um reais e quarenta e oito centavos)** nos termos da Minuta do Contrato apostas às fls. 148/156 e 157/165.
II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.
III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 12 de dezembro de 2019.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

RESOLUÇÃO Nº 065/2018-SESP

124384/2019

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 15.811.904-8

I. AUTORIZO com fundamento no artigo 112, §12º, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, observado o disposto no artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº. 4.189/2016, Resolução nº 065/SESP e nos termos da Cota Administrativa nº. 2514//2019 – AT/SESP, a celebração do Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 387/2016, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e os proprietários **SERGIO LOPES,** portador do CPF n.º 371.066.519-15 e **NATALINA FRANCISCA MEZZARI**, portadora do CPF n.º 498.819.309-87, cujo objeto é a locação do imóvel situado na Rua Terezina, n.º 2610, Bairro Recanto Tropical, no município de Cascavel, onde está abrigada a sede da Corregedoria da Polícia Civil de Cascavel, para atender as necessidades do Departamento da Polícia Civil, visando restabelecer o equilíbrio econômico financeiro contratual através do reajuste do valor contratual, no percentual de 8,6555% (oito inteiros, seis mil, quinhentos e cinquenta e cinco décimos de milésimos), passando-se o montante mensal de aluguel de R$ 2.684,11 (dois mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e onze centavos) para **R$ 2.916,43 (dois mil novecentos e dezesseis reais e quarenta e três centavos)** que passará a vigorar a partir de 23/05/2019, conforme Minuta do Termo de Apostilamento de Reajuste do Valor Mensal (fls. 45).
II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;
III. PUBLIQUE-SE no prazo legal, e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 12 de novembro de 2019.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 065/2018-SESP

124388/2019

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº.16.083.055-7

I. INDENIZO o débito decorrente da prestação dos serviços de nutrição, cocção e fornecimento de refeições, incluindo transporte, feito pela sociedade empresária **COZINHA INDUSTRIAL DLF LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.186.531/0001-37, destinados aos presos custodiados nas Unidades Policiais de Francisco Beltrão e Região atinente ao período de Novembro de 2019, no valor de **R$ 134.466,99 (cento e trinta e quatro mil quatrocentos e sessenta e seis reais e noventa e nove centavos)** conforme o contido no protocolo supracitado e com base na Informação nº 1868/2019-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.
II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela autoridade requerente, como citado na referida Informação, aliado ao fundamento da necessidade de operacionalização e continuidade dos serviços em questão do órgão interessado, dada a sua importância, não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa.

III. PUBLIQUE-SE.
IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 12 de dezembro de 2019.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 65/2018 – SESP.

124306/2019

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 16.083.176-6

I. INDENIZO o débito decorrente da prestação dos serviços de nutrição, cocção e fornecimento de refeições, incluindo transporte, feito pela sociedade empresária **APARECIDA REGINA CASSAROTTI**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.102.125/0001-58 destinados aos presos custodiados nas Unidades Policiais de Bandeirantes e Região atinente ao período de Novembro de 2019, no valor de **R$ 47.110,10 (quarenta e sete mil cento e dez reais e dez centavos)** conforme o contido no protocolo supracitado e com base na Informação nº 1869/2019-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.
II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela autoridade requerente, como citado na referida Informação, aliado ao fundamento da necessidade de operacionalização e continuidade dos serviços em questão do órgão interessado, dada a sua importância, não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa.
III. PUBLIQUE-SE.
IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 12 de dezembro de 2019.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 65/2018 – SESP.

124334/2019

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 16.085.452-9

I. INDENIZO o débito decorrente da prestação dos serviços de nutrição, cocção e fornecimento de refeições, incluindo transporte, feito pela sociedade empresária **VERDE MAR ALIMENTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.404.699/0010-05, destinados aos presos custodiados nas Unidades Policiais de Araucária e Região atinente ao período de Novembro de 2019, no valor de **R$ 104.665,65 (cento e quatro mil seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)** conforme o contido no protocolo supracitado e com base na Informação nº 1861/2019-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.
II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela autoridade requerente, como citado na referida Informação, aliado ao fundamento da necessidade de operacionalização e continuidade dos serviços em questão do órgão interessado, dada a sua importância, não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa.
III. PUBLIQUE-SE.
IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 12 de dezembro de 2019.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 65/2018 – SESP.

124275/2019

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 16.088.056-2

I. INDENIZO o débito decorrente da locação do imóvel localizado na Rua Madre Maria Avosani, 687, no Município de Colombo – PR, onde está instalado o 22º Batalhão da Polícia Militar, em favor do credor **FLAVIO JOSE VERONESE**, portador do CPF nº 643.506.499-72, no valor total de **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, em razão da utilização do local para abrigar o 22º Batalhão da Polícia Militar, referente aos meses de julho a outubro de 2019, conforme o contido no protocolo em referência e com base na Informação nº 1898/2019 – AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 3540/2019.
II. Em razão do reconhecimento da despesa sem o correspondente contrato, durante, contudo, o trâmite para realização de novo Contrato Administrativo de locação sobre o mesmo objeto, instruído através do protocolo sob o nº 16.023.272-2 , somado ao fato de que a atividade do órgão demandou a continuidade da ocupação para não haver solução de continuidade dos serviços prestados, não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa.
III. PUBLIQUE-SE.
IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 13 de dezembro de 2019.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 65/2018 – SESP.

124766/2019

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 16.088.739-7

I. INDENIZO o débito decorrente da prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento transportado de refeições aos presos custodiados nas Unidades Policiais da Região Metropolitana de Curitiba, sob gestão do Departamento de Polícia Civil, referente ao Contrato nº 229/2015, firmado entre o Estado do Paraná, através desta Secretaria, e a empresa **VERDE MAR ALIMENTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.404.699/0010-05, no valor total de **R$ 25.904,33 (vinte e cinco mil, novecentos e quatro reais e trinta e três centavos)**, em razão da demanda excedente nos meses de janeiro a agosto de 2019, conforme o contido no protocolo em referência e com base na Informação nº 1867/2019-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.
II. Considerando o reconhecimento da despesa obrigatória vinculada ao Contrato nº 229/2015, e tendo em vista que a prestação de serviços, em razão da segurança pública e dever inerente ao Estado quanto à alimentação dos presos recolhidos nas unidades policiais atendidas, não podem sofrer solução de continuidade, não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional de agente público sobre a causa.
III. PUBLIQUE-SE.
IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 12 de dezembro de 2019.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 65/2018 – SESP.

124307/2019

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 16.155.639-4

I. RECONHEÇO e INDENIZO o débito decorrente das diárias referentes aos deslocamentos em razão dos serviços realizados no exercício de 2018 pelo servidor **JEFFERSON LEITE, RG:9.961.905-8**, **no valor total de R$ 180,00 (cento e oitenta reais),** consoante a instrução existente nos autos deste protocolado e com base na Informação nº 1878/2019-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.
II. Em razão da demonstração da justificativa de fls. 05, se faz necessário averiguar a fase em que se encontra o processo de responsabilização dos agentes que deram causa aos acúmulos dos processos de convalidações, bem como instauração de Processo Administrativo Disciplinar, caso necessário.
III. PUBLIQUE-SE.
IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 12 de dezembro de 2019.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 65/2018 – SESP.

124333/2019

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 16.156.612-8

I. RECONHEÇO e INDENIZO o débito decorrente das diárias referentes ao deslocamento realizado em razão do serviço pelo Perito Oficial

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

HENRIQUE CZAP COELHO, inscrito no CPF sob o nº 033.567.909-94, ocorrido no período de 7 a 9 de novembro de 2018, **no valor total de R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)**, consoante a instrução existente nos autos deste protocolado e com base na Informação nº 1882/2019-AT/SESP, no art. 37 da Lei Federal nº 4.320/1964, no art. 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.
II. Em razão da demonstração de que a Polícia Científica do Paraná já adotou providências para apurar a responsabilidade funcional dos gestores causadores da mora, não há cabimento de nova ação disciplinar à espécie.
III. PUBLIQUE-SE.
IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 12 de dezembro de 2019.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 65/2018 – SESP.

124429/2019

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 16.174.279-1

I. INDENIZO o débito decorrente da locação do imóvel localizado à Rua Norberto de Brito, nº 1435, em favor da credora Sra. **MARILENE MARTA LAZZAROTTO ANNONI**, inscrita no CPF sob o nº 017.680.319-08, no valor total de **R$ 10.195,04 (dez mil, cento e noventa e cinco reais e quatro centavos),** em razão da utilização do local para abrigar a sede da 1ª Delegacia Regional de São José dos Pinhais, sob gestão do Departamento da Polícia Civil, referente ao mês de outubro de 2019, conforme o contido no protocolo em referência e com base na Informação nº 1876/2019 – AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.
II. Em razão do reconhecimento da despesa sem o correspondente contrato, o órgão interessado deverá adotar as medidas para apurar eventual responsabilidade funcional sobre a causa, na conformidade do que dispõe o art. 306 da Lei Estadual nº 6174/1970 ou legislação estatutária correspondente.
III. PUBLIQUE-SE.
IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 13 de dezembro de 2019.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 65/2018 – SESP.

124427/2019

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 16.177.324-7

I. AUTORIZO, nos termos dos artigos 59 e 61, ambos da Lei Estadual nº 6.417/1973, do art. 173 da Lei Estadual nº 1.943/1954 e com base na Cota Administrativa nº 2521/2019-AT/SESP, a realização da despesa decorrente do ressarcimento de gastos médicos com aquisição de aparelhos auditivos pagos pelo **MAJ. QOPM HEITOR PAULO KLEIN FELÍCIO**, portador do RG sob o nº 5.309.115-6, em virtude de tratamento após acidente em serviço, **no valor de R$ 27.200,00 (vinte e sete mil e duzentos reais)**.
II. PUBLIQUE-SE.
III. ENCAMINHE-SE à origem para providências.

Curitiba, 13 de dezembro de 2019.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 65/2018 – SESP.

124762/2019

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº.16.204.623-3

I. INDENIZO o débito decorrente do aluguel, afeto aos 12 (doze) dias do mês de setembro de 2019, do imóvel localizado na Rodovia do Papel, nº 160, Telêmaco Borba, PR, em favor da empresa **DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS BISCAIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.046.320/0001-21, no valor total de **R$ 1.356,89 (mil trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta e nove centavos),** do espaço que abriga o depósito de veículos apreendidos pela Delegacia daquela municipalidade, em atendimento às necessidades do Departamento de Polícia Civil, conforme o contido no protocolo em referência e com base na Informação nº 1885/2019-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.
II. Em razão do reconhecimento da despesa sem o correspondente contrato, durante, contudo, o trâmite para realização de novo Contrato Administrativo de locação sobre o mesmo objeto, instruído através do protocolo sob o nº 16.204.453-2, somado ao fato de que a atividade do órgão demandou a continuidade da ocupação para não haver solução de continuidade dos serviços prestados, não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa.
III. PUBLIQUE-SE;
IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 13 de dezembro de 2019.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 65/2018-SESP

124425/2019

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº. 16.215.210-6

I. RECONHEÇO e INDENIZO o débito decorrente do não pagamento do pré-empenho n.º***18010797 no exercício de 2018,*** valor total de **R$ 105.455,28 (cento e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e oito centavos),** referente a prestação de serviços de fornecimento de Alimentos, pela empresa **REIFEIL COMÉRCIO DE REFEIÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ n.º 07.834.228/0009-83, para atender as necessidades das Delegacias de Polícia de Campo Mourão e Região, consoante a instrução existente nos autos deste protocolado e com base na Informação nº 18963/2019-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.
II. Em razão das justificativas de fls. 02 e 24, se faz necessário averiguar a fase em que se encontra o processo de responsabilização dos agentes que deram causa ao não pagamento do empenho em questão, bem como instauração de Processo Administrativo Disciplinar, caso necessário.
II. PUBLIQUE-SE;
III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 13 de dezembro de 2019

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 65/2018 – SESP.

124791/2019

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 16.239.194-1

I. **AUTORIZO**, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro nos arts. 103, inciso II, e 113 da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 1873/2018-AT/SESP, o aditamento do Contrato Administrativo nº 030/2019, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e a sociedade empresária **BOM DEGUSTY ASSESSORIA E ALIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.122.224/0002-21, **visando corrigir sua data de vigência e prorrogá-lo, por mais 12 (doze) meses**, no valor de **R$884.489,90** (oitocentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa centavos), para a prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas, para atender à demanda da 18ª Subdivisão Policial de Telêmaco Borba/PR, nos termos da minuta de fls. 212/213;
II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária;
III. PUBLIQUE-SE; e
IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 12 de dez de 2019.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 65/2018-SESP

124329/2019

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 15.870.086-7

I. INDENIZO o débito decorrente do aluguel do período de 01 de janeiro de 2019 até 24 de outubro de 2019, referentes à locação do imóvel localizado na Rua Cruzeiro do Sul, nº 75, Jardim Social, no município de Foz do Iguaçu**,** onde antes abrigava a sede do Núcleo de Inteligência de Foz do Iguaçu do Departamento de Inteligência do Estado do Paraná – DIEP e que atualmente abriga a sede do Núcleo de Combate à Corrupção de Foz do Iguaçu da Divisão de Combate à Corrupção – DCCO, em favor dos credores **JOSÉ ALBERTO PETTERS DE SOUSA**, inscrito no CPF sob o nº 289.275.409-72 e **ROSI DE SOUSA** inscrita no CPF sob o nº 007.648.609-50**, no valor** total de **R$ 18.078,06 (dezoito mil setenta e oito reais e seis centavos),** conforme o contido no protocolo em referência e com base na Informação nº 1859/2019 – AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.
II. Em razão do reconhecimento da despesa sem o correspondente contrato, o órgão interessado deverá adotar as medidas para apurar eventual responsabilidade funcional sobre a causa, na conformidade do que dispõe o art. 306 da Lei Estadual nº 6174/1970 ou legislação estatutária correspondente.
III. PUBLIQUE-SE.
IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 12 de dezembro de 2019.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 65/2018 – SESP.

124239/2019

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 16.083.252-5

I. INDENIZO o débito decorrente da prestação dos serviços de nutrição, cocção e fornecimento de refeições, incluindo transporte, feito pela sociedade empresária **APARECIDA REGINA CASSAROTTI**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.102.125/0001-58 destinados aos presos custodiados nas Unidades Policiais de Jaguariaíva e Região atinente ao período de Novembro de 2019, no valor de **R$ 103.514,71 (cento e três mil quinhentos e quatorze reais e setenta e um centavos)** conforme o contido no protocolo supracitado e com base na Informação nº 1866/2019-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.
II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela autoridade requerente, como citado na referida Informação, aliado ao fundamento da necessidade de operacionalização e continuidade dos serviços em questão do órgão interessado, dada a sua importância, não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa.
III. PUBLIQUE-SE.
IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 12 de dezembro de 2019.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 65/2018 – SESP.

124264/2019

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 16.085.264-0

I. INDENIZO o débito decorrente da prestação dos serviços de nutrição, cocção e fornecimento de refeições, incluindo transporte, feito pela sociedade empresária **BOM DEGUSTY ASSESSORIA E ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.122.224/006-55 destinados aos presos custodiados nas Unidades Policiais de Loanda e Região atinente ao período de Novembro de 2019, no valor de **R$ 132.723,35 (cento e trinta e dois mil setecentos e vinte e três reais e trinta e cinco centavos)** conforme o contido no protocolo supracitado e com base na Informação nº 1864/2019-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.
II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela autoridade requerente, como citado na referida Informação, aliado ao fundamento da necessidade de operacionalização e continuidade dos serviços em questão do órgão interessado, dada a sua importância, não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa.
III. PUBLIQUE-SE.
IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 12 de dezembro de 2019.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 65/2018 – SESP.

124269/2019

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 16.156.920-8

I. RECONHEÇO e INDENIZO o débito decorrente das diárias referentes aos deslocamentos em razão dos serviços realizados no exercício de 2018 pela servidora **MAIARA ARNECKE,** RG nº 96240538, **no valor total de R$3.420,00 (três mil e quatrocentos e vinte reais),** consoante a instrução existente nos autos deste protocolado e com base na Informação nº 1862/2019-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.
II. Em razão da demonstração de que o pagamento não foi efetuado em razão do acúmulo dos processos de convalidações, que ocasionou um lapso administrativo em alguns dos processos por parte da Seção Orçamentário Financeira da antiga gestão, todavia foi aberto procedimento administrativo para apurar responsabilidades dos servidores, salientando que mesmo com a falha protocolar anterior cometida foi verificado a realização dos serviços em prol da Instituição, as ordens de serviços referentes ao deslocamento dos servidores, não há justa causa para apurar eventual responsabilidade funcional sobre a causa.
III. PUBLIQUE-SE.
IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 12 de dezembro de 2019.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 65/2018 – SESP.

124241/2019

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº.16.264.197-2

I. INDENIZO o débito decorrente do aluguel, afeto a 5 (cinco) dias do mês de novembro e ao mês de dezembro de 2019, do imóvel localizado na Rua Dr. Paula Xavier, nº 580, Centro, Ponta Grossa, PR, em favor de **ARLETE BACILA NASTAS HAIDAR**, inscrita no CPF sob o nº 258.993.288-00, e outros, representados por **MARCIO ELIAS NASTAS ASSAD**, inscrito no CPF sob o nº 015.773.379-30, no valor total de **R$ 10.287,18 (dez mil, duzentos e oitenta e sete reais e dezoito centavos)**, espaço que abriga o 2º Distrito Policial no município em questão, sob gestão do Departamento de Polícia Civil, conforme o contido no protocolo em referência e com base na Informação nº 1852/2019-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.
II. Em razão do reconhecimento da despesa sem o correspondente contrato, durante, contudo, o trâmite para realização de novo Contrato Administrativo de locação sobre o mesmo objeto, instruído através de protocolo próprio, somado ao fato de que a atividade do órgão demandou a continuidade da ocupação para não haver solução de continuidade dos serviços prestados, não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa.
III. PUBLIQUE-SE.
IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 12 de dezembro de 2019.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 65/2018 – SESP.

124237/2019

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 16.274.276-0

I. RECONHEÇO e INDENIZO o débito no valor de **R$ 425.780,98 (quatrocentos e vinte e cinco mil, setecentos e oitenta reais e**

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

noventa e oito centavos), referente ao pagamento da 3ª (terceira) parcela do Concurso Público para o cargo de Escrivão de Polícia, regido pelo Edital nº 001/2018, consoante Contrato nº 572/2018, em favor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**, inscrita no CNPJ sob o nº 78.640.489/0001-53, conforme o contido no protocolo em referência e com base na Informação nº 1853/2019-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. PUBLIQUE-SE.

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 12 de dezembro de 2019.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 65/2018 – SESP.

124260/2019

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 16.242.605-2

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 26, do Decreto Estadual nº. 2.734/2015, e com base na Informação nº. 1860/2019-AT/SESP, a contratação da sociedade empresária **FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.701.716/0035-03, visando a aquisição de 03 (três) veículos do tipo furgão – ambulância, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP, em adesão a Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº. 1085/2018 – SRP/DEAM/SEAP, no valor total de **R$490.559,07 (quatrocentos e noventa mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e sete centavos),** nos termos da Minuta de Contrato aposta às fls. 169/177;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 12 de dezembro de 2019.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 065/2018-SESP

124311/2019

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº.16.248.320-0

I. INDENIZO o débito decorrente dos aluguéis, afetos aos meses de novembro e dezembro de 2019, do imóvel localizado na Rodovia BR-277, Km 64,8, Bairro Borda do Campo, São José dos Pinhais, PR, em favor da empresa **IMOBILIÁRIA CONFRONTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.334.281/0001-19, representante da proprietária **MASTERKEY LOCAÇÕES E LOGÍSTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 72.369.960/0001-34, no valor total de **R$ 94.847,94 (noventa e quatro mil oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e quatro centavos)**, do espaço que abriga os veículos apreendidos pelo Departamento de Polícia Civil no município de São José dos Pinhais, conforme o contido no protocolo em referência e com base na Informação nº 1883/2019-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. Em razão do reconhecimento da despesa sem o correspondente contrato, durante, contudo, o trâmite para realização de novo Contrato Administrativo de locação, instruído através do protocolo sob o nº 15.679.201-2, somado ao fato de que o imóvel abriga milhares de automóveis sob custódia do Departamento de Polícia Civil, sem outro local com mesma estrutura para transferi-los, cuja custódia não pode sofrer solução de continuidade, não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 12 de dezembro de 2019.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 65/2018 – SESP.

124372/2019

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº.16.248.709-4

I. INDENIZO o débito decorrente do aluguel, afeto aos meses de novembro e dezembro de 2019, do imóvel localizado na Rua Casemiro de Abreu, nº 241 e nº 261, Colombo, PR, em favor da empresa **MALUMAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.573.429/0001-97, no valor total de **R$ 19.921,98 (dezenove mil novecentos e vinte e um reais e noventa e oito centavos)**, espaço que abriga a Delegacia de Polícia do Distrito de Alto Maracanã no município em questão, sob gestão do Departamento de Polícia Civil, conforme o contido no protocolo em referência e com base na Informação nº 1881/2019-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. Em razão do reconhecimento da despesa sem o correspondente contrato, durante, contudo, o trâmite para realização de novo Contrato Administrativo de locação sobre o mesmo objeto, instruído através do protocolo sob o nº 16.046.641-3, somado ao fato de que a atividade do órgão demandou a continuidade da ocupação para não haver solução de continuidade dos serviços prestados, não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 12 de dezembro de 2019.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 65/2018 – SESP.

124394/2019

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 16.249.264-0

I. Com base na Cota Administrativa nº 2510/2019 AT/SESP, **retifico** a Informação nº 1768/2019 e o despacho de fls. 200, nos seguintes termos:

Onde se lê:

Informação nº 1768/2019-AT/SESP:

*"Relembre-se que o valor veiculado para o novo período de prorrogação pretendido, a contar de **1º de março de 2020**, é de R$ 515.073,40 (quinhentos e quinze mil e setenta e três reais e quarenta centavos), na conformidade de planilha de custos (fls. 137), das informações orçamentário-financeiras **(fls. 185/186)** e da Minuta do Aditivo **(fls. 193/194)**, com concordância da empresa **(fls. 130)**."*

*"No que concerne à documentação financeira e orçamentária, consta nos autos a **Informação nº. 840/2019 – GOFS/OR/DEPEN/GAO (fls. 185),** atestando que as despesas correm a contada dotação 3917.06.421.13.6383– Gestão do Sistema Penitenciário, elemento de despesa 3390.39 –Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, fontes 100, 101 e/ou 113, prevista na Proposta de Lei Orçamentária – PLOA 2020 encaminhada à Assembleia Legislativa do Paraná – ALEP em 30/09/2019,elaborada de acordo com os tetos estabelecidos pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, não estando disponível o Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD".*

*"Juntou-se, ainda, a Declaração de Adequação da Despesa nº. 840/2019 e de Regularidade do Pedido, manifestando que a despesa em tela tem adequação com a Lei Federal nº.8.666/1993 e com a Lei Estadual nº. 15.608/2007, está incluída no Plano Plurianual para o período de2016/2019, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual para 2019, bem como que preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar Federal nº. 101/2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17. Atestou-se ainda a regularidade do pedido nas esferas civil e penal,especialmente no que se refere ao disposto na Lei Federal nº 8.429/1992 **(fls. 186)".***

*Invariavelmente, a Minuta do Segundo Termo Aditivo a ser celebrado com a empresa BOM DEGUSTY ASSESSORIA E ALIMENTOS LTDA **(fls. 193/194)** se apresenta adequada aos fins a que se destina, motivo pelo qual esta Assessoria a aprova.*

Despacho:

***"I. AUTORIZO**, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº1768/2019-AT/SESP, o aditamento do Contrato Administrativo nº 035/2019, firmado entre oE stado do Paraná, através desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa BOM DEGUSTY ASSESSORIA E ALIMENTOS*

LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.122.224/0013-84,visando prorrogar o prazo da avença por mais 12 (doze) meses, no valor total de R$515.073,40 (quinhentos e quinze mil e setenta e três reais e quarenta centavos), cujo objeto é a prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento transportado de refeições para suprimento da demanda da 15ª Subdivisão Policial de Cascavel, sob gestão do Departamento Penitenciário. conforme a Minuta de Termo Aditivo ***(fls. 193/194)****".*

Leia-se:
Informação nº 1768/2019-AT/SESP:
"Relembre-se que o valor veiculado para o novo período de prorrogação pretendido, a contar de ***29 de fevereiro de 2020****, é de R$ 515.073,40 (quinhentos e quinze mil e setenta e três reais e quarenta centavos), na conformidade de planilha de custos (fls. 137), das informações orçamentário-financeiras* ***(fls. 207/208)*** *e da Minuta do Aditivo* ***(fls. 223/224)****, com concordância da empresa* ***(fls. 205)****."*

"No que concerne à documentação financeira e orçamentária, consta nos autos a Informação nº. 840/2019 – GOFS/OR/DEPEN/GAO ***(fls. 207)****, atestando que as despesas correm a contada dotação 3917.06.421.13.6383– Gestão do Sistema Penitenciário, elemento de despesa 3390.39 –Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, fontes 100, 101 e/ou 113, prevista na Proposta de Lei Orçamentária – PLOA 2020 encaminhada à Assembleia Legislativa do Paraná – ALEP em 30/09/2019,elaborada de acordo com os tetos estabelecidos pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, não estando disponível o Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD".*

"Juntou-se, ainda, a Declaração de Adequação da Despesa nº. 840/2019 e de Regularidade do Pedido, manifestando que a despesa em tela tem adequação com a Lei Federal nº.8.666/1993 e com a Lei Estadual nº. 15.608/2007, está incluída no Plano Plurianual para o período de2016/2019, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual para 2019, bem como que preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar Federal nº. 101/2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17. Atestou-se ainda a regularidade do pedido nas esferas civil e penal,especialmente no que se refere ao disposto na Lei Federal nº 8.429/1992 ***(fls. 208)****".*

Invariavelmente, a Minuta do Segundo Termo Aditivo a ser celebrado com a empresa BOM DEGUSTY ASSESSORIA E ALIMENTOS LTDA ***(fls. 223/224)*** *se apresenta adequada aos fins a que se destina, motivo pelo qual esta Assessoria a aprova.*

Despacho:
"I. AUTORIZO*, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº1768/2019-AT/SESP, o aditamento do Contrato Administrativo nº 035/2019, firmado entre o Estado do Paraná, através desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa BOM DEGUSTY ASSESSORIA E ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.122.224/0013-84,visando prorrogar o prazo da avença por mais 12 (doze) meses, no valor total de R$515.073,40 (quinhentos e quinze mil e setenta e três reais e quarenta centavos), cujo objeto é a prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento transportado de refeições para suprimento da demanda da 15ª Subdivisão Policial de Cascavel, sob gestão do Departamento Penitenciário. conforme a Minuta de Termo Aditivo* ***(fls. 223/224)****".*

II. Permanecem inalterados os demais termos não abrangidos pela presente retificação;
III. REPUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Contratos e Convênios para providências legais.

Curitiba, 12 de dezembro de 2019.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 065/2018-SESP

124326/2019

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 16.250.034-1

I. INDENIZO o débito decorrente da locação do imóvel localizado à Rua Luiz Pinesso, nº 57, Maringá, PR, em favor dos credores Sr. **HELENTON CORREA DA CONCEIÇÃO**, inscrito no CPF sob o nº 750.511.099-34 e Sra. **PATRÍCIA BENEZ CANASSA CORREIA**, inscrita no CPF sob o nº 026.503.379-90, representados pela sociedade empresária **IMOBILIÁRIA NEW CENTER LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.880.245/0001-74, no valor total de **R$ 7.000,00 (sete mil reais),** em razão da utilização do local para abrigar a Divisão de Combate a Corrupção de Maringá, sob gestão do Departamento da Polícia Civil, referente aos meses de novembro e dezembro de 2019, conforme o contido no protocolo em referência e com base na Informação nº 1863/2019 – AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.
II. Em razão do reconhecimento da despesa sem o correspondente contrato, o órgão interessado deverá adotar as medidas para apurar eventual responsabilidade funcional sobre a causa, na conformidade do que dispõe o art. 306 da Lei Estadual nº 6174/1970 ou legislação estatutária correspondente.
III. PUBLIQUE-SE.
IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 12 de dezembro de 2019.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 65/2018 – SESP.

124309/2019

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº.16.259.935-6

I. INDENIZO o débito decorrente do aluguel, afeto a 5 (cinco) dias do mês de novembro e ao mês de dezembro de 2019, do imóvel localizado na Rua Miguel Maoski, nº 100, Tijucas do Sul, PR, em favor de **OSVALDO DO NATAL ALVES**, inscrito no CPF sob o nº 186.161.359-87, no valor total de **R$ 3.807,94 (três mil, oitocentos e sete reais e noventa e quatro centavos)**, espaço que abriga a Delegacia de Polícia no município em questão, sob gestão do Departamento de Polícia Civil, conforme o contido no protocolo em referência e com base na Informação nº 1890/2019-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.
II. Em razão do reconhecimento da despesa sem o correspondente contrato, durante, contudo, o trâmite para realização de novo Contrato Administrativo de locação sobre o mesmo objeto, somado ao fato de que a atividade do órgão demandou a continuidade da ocupação para não haver solução de continuidade dos serviços prestados, não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional à espécie.
III. PUBLIQUE-SE.
IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 13 de dezembro de 2019.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 65/2018 – SESP.

124799/2019

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 16.271.695-6

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 112, §1º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 1888/2019-AT/SESP, o aditamento do Contrato Administrativo nº 1010/2019, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e a empresa **HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 54.305.743/0011-70, visando efetuar o acréscimo do objeto pactuado em 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial, **aditivo correspondente a R$ 279.100,00 (duzentos e setenta e nove mil e cem reais)**, referente à aquisição de 2 (dois) veículos automotores, do tipo caminhonete 4 x 4, para suprir as necessidades da Polícia Militar do Paraná em atenção ao "Programa Paraná Mais Cidades", conforme minuta aposta às fls. 203 e 204.
II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.
III. PUBLIQUE-SE.
IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 12 de dezembro de 2019.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 65/2018 – SESP.

124377/2019

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 15.928.874-9

I. AUTORIZO, nos termos do art. 112, §1º, IV da Lei Estadual nº 15.608/2007, do art. 1º, §3ºdo Decreto Estadual nº 4189/2016, tendo como base a Informação nº 1769/2019-AT/SESP, a celebração o Termo Aditivo ao Contrato nº 19/2017, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, e o proprietário ELOI GUERINO BODANESE, inscrito no CPF: 167.555.969-49, representado por GIOVANA BODANESE, inscrita no CPF:043.207.819-37, que tem por objeto a locação de Imóvel, tipo barracão, situado na Rua General Osório, nº 234, no município de Laranjeiras do Sul-PR, com o fim de reduzir o valor mensal em 5% (cinco por cento), a partir de 25/03/19, passando o valor mensal de R$ 5.591,88 (cinco mil quinhentos e noventa e um reais e oitenta e oito centavos), para R$ 5.312,29 (cinco mil trezentos e doze reais e vinte e nove centavos), nos termos da Minuta de fls. 73.
II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.
III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 12 de dezembro de 2019.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

124380/2019

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº.16.217.699-4

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 35, caput e §1º, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º,do Decreto Estadual nº 4189/2016, e nos termos da Informação nº 1852/2019-AT/SESP, a contratação emergencial da empresa ROSA EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.490.082/0001-74,por dispensa de licitação, com fulcro no artigo 34, inciso IV, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, e artigo 24,inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/1993, tendo por objeto a contratação emergencial de empresa para manutenção de câmara fria do 6º CRPM, no valor total de R$ 19.000,00 (dezenove mil reais), conforme Termo de Referência (fls. 18/24) e Minuta de Contrato (fls. 91/100).
II. RATIFICO, com fundamento no art. 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, as situações fáticas ensejadoras da dispensa de licitação.
III. PUBLIQUE-SE, no prazo 05 (cinco) dias, nos termos do art. 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007.
IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 12 de dezembro de 2019.

Cel. Romulo MARINHO Soares,
Secretário de Estado da Segurança Pública

124426/2019

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 16.245.189-8

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 103, inciso II, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 eno item 1.2.6.1, do Decreto Estadual nº 3540/2019, tendo como base a Informação nº1823/2019-AT/SESP, o aditamento do Contrato de Locação de Imóvel nº 985/2018,firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e os proprietários JOÃO MARTINS DIAS SOBRINHO, inscrito no CPF nº 822.116.639-15 e EURICO DA SILVA, inscrito no CPF nº 785.645.909-30, para prorrogar, por mais 12 (doze) meses, a avença no valor mensal de 2.830,00 (dois mil oitocentos e trinta reais), totalizando o valor anual de R$ 33.960,00 (trinta e três mil novecentos e sessenta reais), cujo objeto é a locação do imóvel situado na Avenida Maringá, nº 535,Sarandi, Paraná, que abriga atualmente o barracão que abriga os veículos apreendidos pela Polícia Civil, no município de Sarandi, em atendimento às necessidades do Departamento da Polícia Civil – DPC, mantendo-se as demais cláusulas contratuais inalteradas, nos termos da minuta aposta às fls. 54.
II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.
III. PUBLIQUE-SE.
IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 12 de dezembro de 2019.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

124434/2019

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS
O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADM PENI,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI N° 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :
PORTARIA N. 448 DE 13/12/2019
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADM PENI

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO		FRUIÇÃO	
MARIDILIA DE QUADROS				90	16/10/2010	15/10/2015	08/01/2020	06/04/2020
41302593	1	NAC2	160858745					
CLAUDIO LIMA VALENZI				90	01/12/2013	30/11/2018	31/01/2020	29/04/2020
73403936	2	NAC5	159976530					
CLAUDEMIR FERREIRA MENDES				180	16/10/2005	15/10/2015	01/01/2020	28/06/2020
81422613	1	NAC1	159483207					
WILSON DE LUCENA PAULINO				90	09/10/2008	08/10/2013	02/01/2020	31/03/2020
95091164	1	NAIII	161775185					

124365/2019

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS
O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADM PENI,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI N° 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :
PORTARIA N. 449 DE 13/12/2019
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADM PENI

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO		FRUIÇÃO	
EDINILSON RODRIGUES DA ROCHA				90	04/10/2014	03/10/2019	01/02/2020	30/04/2020
38936921	1	NAI	162245350					

124366/2019

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS
O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADM PENI,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI N° 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :
PORTARIA N. 450 DE 13/12/2019
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADM PENI

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO		FRUIÇÃO	
WILSON LUIS PINHEIRO RODRIGUES DE BARR				90	07/04/2009	06/04/2014	01/01/2020	30/03/2020
127805229	1	NAC3	161044890					
MARCO ANTONIO DE SOUZA				180	12/06/2007	11/06/2017	02/01/2020	29/06/2020
40429395	1	NAI	161253073					

124378/2019

Departamento da Polícia Civil - DPC

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 01/2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 18 DO REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO – DELIBERAÇÃO 593/2006 – DETERMINA, PARA FINS DE CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE SEJA AFIXADA, NESTA DATA, NO EDITAL DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL E

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, A PRESENTE PAUTA DO JULGAMENTO A SER REALIZADO EM DATA DE **03 DE FEVEREIRO DE 2020**, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS, NA SALA DESTE CONSELHO, NA AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 1251 – CENTRO – (ACESSO PELA AVENIDA IGUAÇU, 470) CONSOANTE RELAÇÃO ABAIXO:

PROT. 3731/2018 CPC – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPILNAR.
ACUSADO: GUILHERME MAURICIO WALL FAGUNDES, Delegado de Polícia.
ADVOGADO: DR. LUCIANO CESCONETTO.
RELATOR: DR. ALEXANDRE MACORIN DE LIMA.

PROT. 1193/2010/CPC – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPILNAR.
ACUSADOS: JORGE VARGAS LEITE E MARIO VIANTE JUNIOR, Escrivães de Polícia.
ADVOGADO:DR. SERGIO LUIZ BARROSO e DR. SAVIANO CERICATO.
RELATOR: DR. LANEVILTON THEODORO MOREIRA – Em vista.

PROT. 1024/2015/CPC – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.
ACUSADO: MARCO AURÉLIO LUSTOZA SANTOS, Investigador de Polícia.
ADVOGADO– DR. LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA.
RELATOR – DR. RIAD BRAGA FARHAT.

Curitiba, 11 de dezembro de 2019.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente.

124524/2019

NÚMERO DE PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E INQUÉRITO POLICIAL

Portaria	Prot. Corregedoria Disciplinar	Prot. Conselho da Polícia Civil	Procedimento	Delegado de Polícia designado para a presidência
119/2019	370/2018	281/18	PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	THAIZ FERNANDA CORONA
253/2019	643/2019	---	INQUÉRITO POLICIAL	ANTONIO MACEDO DE CAMPOS JUNIOR

123304/2019

Secretaria de Infraestrutura e Logística

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA

PORTARIA N° 391-19
O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 30 do Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº 4.881, de 26 de agosto de 2016;
• Considerando o Despacho Administrativo da Comissão de Política Salarial que versa quanto à deliberação proferida nas Reuniões Extraordinárias realizadas em 22 de novembro de 2019 e 04 de dezembro de 2019, correspondente ao protocolo nº 15.689.090-1, cujo objetivo trata de solicitação de análise do Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2021 da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA, com fundamento no Decreto Estadual nº 31/2015 e respectivas informações CCEE nº 200/2019 e 208/2019, autorizando a aplicação do índice para a correção salarial na data base da categoria, bem como aprovando demais clausulas, resolve:
D E T E R M I N A R
Que se implante o reajuste de 4,66% (quatro vírgula sessenta e seis por cento) retroativo a 1º de junho de 2019, a ser aplicado sobre os salários de maio de 2019. Os salários reajustados na forma ora estabelecida recompõem integralmente o poder de compra dos salários de junho de 2018, de modo a dar plena, rasa e geral quitação das perdas salariais, havidas no período compreendido entre 1º de junho de 2018 e 31 de maio de 2019.
Gabinete da Presidência, em 06 de dezembro de 2019.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 392-19
O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 30 do Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº 4881, de 26 de agosto de 2016, Resolve:
DESIGNAR
ANDRÉ RAMOS DE OLIVEIRA, RG n.º 13.736.483, Matrícula P-2066 e WILLIAM KOCH, RG nº 8.313.714-2, Matrícula P-2159, para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Recebimento Definitivo referentes à "Aquisição de 24 (vinte e quatro) baterias de alimentação para Rádio Transceptor portátil MOTOROLA, modelo DGP-4150+, para serem utilizadas nos setores departamentais e operacionais da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA" – LOTE 1, fornecidos pela empresa MTRD TELECOMINICAÇÕES LTDA - ME, designado através da Ordem de Serviço nº 162-19 – Contrato nº 031/2019-APPA, Contratado através do Pregão Eletrônico nº 1516/2018, protocolo sob o nº 15.437.548-1.
Gabinete da Presidência, em 06 de dezembro de 2019.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

124757/2019

Departamento de Estradas de Rodagem - DER

PORTARIA Nº 469-2019

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000, RESOLVE:

	Nome/Cargo/Rg	Solicitação	Histórico	A partir de:
DESIGNAR	José Severino Junior, RG. 3.080.136-9	E.R. CAIUÁ	Para exercer a função de Feitor/Encarregado de Turma no E. R. Caiuá – Paranavaí.	01/12/2019

Curitiba, 04 de dezembro de 2019.
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Geral do DER/PR.

124686/2019

PORTARIA Nº 475-2019

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000, RESOLVE:

	Nome/Cargo/Rg	Solicitação	Histórico	A partir de:
DESIGNAR	Alcides Felici, RG. 1.690.848-7	SR NORTE	Como responsável pela função de Inspetor de Equipamentos da Superintendência Regional Norte.	01/12/2019

Curitiba, 02 de dezembro de 2019.
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Geral do DER/PR.

124419/2019

PORTARIA Nº 476-2019

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000, RESOLVE:

	Nome/Cargo/Rg	Solicitação	Histórico	A partir de:
DESI	Debora	SR NORTE	Como responsável	01/12/2019

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

GNAR	Guimarães Renosto, RG. 9.510.500-9		pelo setor de Tecnologia da Informação da Superintendência Regional Norte.	

Curitiba, 02 de dezembro de 2019.
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Geral do DER/PR.

124420/2019

PORTARIA Nº 477-2019

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000, RESOLVE:

	Nome/Cargo/Rg	Solicitação	Histórico	A partir de:
DESIGNAR	Suilei Rodrigues Bavia, RG. 3.694.259-2	SR NORTE	Como responsável pela função de secretária da Superintendência Regional Norte.	01/12/2019

Curitiba, 02 de dezembro de 2019.
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Geral do DER/PR.

124421/2019

PORTARIA Nº 489-2019

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, RESOLVE: revogar os poderes conferidos aos Agentes da Autoridade de Trânsito abaixo nominados, em virtude de não pertencerem mais ao Batalhão de Policia Rodoviária.

Graduação	Nome	RG.	Designado pela Portaria de Lotação
Cap. OQPM	Gustavo Brinski	6.675.821-4	305/2011
Cb. QPM 1-0	Marcio Doglas Luiz	6.285.844-3	305/2011
Sd. QPM 1-0	Gerson Ricardo Ruth	8.065.951-2	113/2016

Curitiba, 10 de dezembro de 2019.
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Geral do DER/PR.

124430/2019

Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Instituto das Águas do Paraná - ÁGUAS PARANÁ

PORTARIA Nº 063/2019-GAB/AGUASPARANÁ

O Diretor Presidente do Instituto das Águas do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, RESOLVE:

Art. 1º. Designar a funcionária FRANCINE MARTINS, RG nº 48.807.969-X/SP, no cargo de Gerente de Bacia, Símbolo DAS-5, para desempenhar funções no Instituto Ambiental do Paraná – IAP, a partir de 01 de outubro de 2019.

Art. 2º. Publique-se, anote-se.

José Luiz Scroccaro
Diretor-Presidente
Instituto das Águas do Paraná

124453/2019

Instituto Ambiental do Paraná - IAP

PORTARIA IAP Nº 301, DE 11 DEZEMBRO DE 2019

O Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná - IAP, nomeado pelo Decreto nº 472, de 12 de fevereiro de 2019, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1992, e alterações posteriores;

- Considerando a Informação Jurídica nº 272/2019/IAP/DIJUR, referente ao protocolo 12.004.477-0 e anexos;
- Considerando a Informação Jurídica nº 281/2019/IAP/DIJUR, referente ao protocolo 12.004.475-3 e anexos

RESOLVE:

Art. 1°. Designar Comissão Técnica, sob a coordenação do primeiro, para elaborar Relatório Técnico referente aos Autos de Infração Ambiental nº 106.934 e 106.932.

- José Wilson de Carvalho-IAP/ERBEL
- Luiz Carlos Amador-IAP/DIALE
- Marcelo de Mattos-IAP/ERIRA
- Marcos Antonio Pinto-IAP/ERJAC

Art. 2º. A critério da Comissão Técnica poderão ser convidados outros servidores do IAP para participar dos trabalhos durante o processo de análise.

Art. 3°. Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para o término dos trabalhos.

Art. 4º. A presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná

124470/2019

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

RESOLUÇÃO SEDEST Nº 084/2019

Súmula: Designa o servidor **Marcelo dos Santos Vacção** para a função de Secretário Executivo do COLIT, no período de férias da titular.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO – SEDEST, nomeado pelo Decreto Estadual nº 1440, de 23 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual n. º19.848, de 3 de maio de 2019; Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1992 e alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Marcelo dos Santos Vacção**, RG nº 4464585-8 para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Secretário Executivo do Conselho de Desenvolvimento Territorial do Litoral Paranaense – COLIT, no período de 15/01/2020 a 13/02/2020, durante o período de férias regulares da titular Rosana Maria Bara Castella, RG 3179227-4.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de dezembro de 2019

Marcio Nunes
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo e Presidente do Conselho de Desenvolvimento Territorial do Litoral Paranaense

124259/2019

RESOLUÇÃO SEDEST Nº 085/2019

Súmula: Designa servidora para fiscal relativo ao Convênio nº 03/2018-Ecopontos-Toledo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO, nomeado pelo Decreto Estadual nº 1440, de 23 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019 e,

Considerando a necessidade de conduzir os trabalhos de fiscalização das obras referentes ao Convênio nº 03/2018, à época (Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMA), e considerando a Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar a servidora **Maria Cirleide da Silva,** RG 12.538.651-2 PR, CPF nº 205.040.202-34 para fiscal do Convênio 03/2018 - **Ecopontos Toledo** – construção de 02 (dois) Ecopontos de

coleta de materiais recicláveis e Resíduos da Construção Civil (RCC).

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de dezembro de 2019.

Marcio Nunes
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo.

124290/2019

RESOLUÇÃO SEDEST Nº 086/2019.

Súmula: Designa servidores para compor Comissão de procedimento licitatório, modalidade pregão eletrônico, para contratação de estabelecimento médico veterinário para realizar serviços de esterilização e outros procedimentos.

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo, designado pelo Decreto Estadual n. º 1440, de 23 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019 e Lei n° 10.066, de 27 de julho de 1992,

Considerando a Lei Federal nº 10.520/2002, que trata do procedimento licitatório na modalidade pregão para aquisição de bens e serviços comuns, e Lei Estadual 15.608/2007;

RESOLVE

Art.1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor equipe técnica, sob a coordenação do primeiro, com a finalidade de analisar as propostas técnicas do referido procedimento, cujo objeto é: "contratação de estabelecimento médico veterinário para realização de serviços de esterilização cirúrgica (ovariosalpingohisterectomia e orquiectomia), medicação pós-operatória, malha tubular para curativos de fêmeas, identificação por microchip eletrônico em cães e gatos e registro no Pet Amigo, através de campanhas itinerantes em municípios paranaenses, mediante utilização de Unidades móveis de esterilização e educação em saúde (UMEES)".

1. Fabiana Cristina de Campos - RG 10.275.898-6
1. Fernanda Goss Braga – RG 4.421.000-2
2. Ariane Hruschka – RG 9.130.551-8

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de dezembro de 2.019

MARCIO NUNES
cretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

124265/2019

Paraná Turismo

PORTARIA Nº 014/2019 – PRTUR

O Diretor Presidente da Autarquia Paraná Turismo - PRTUR, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE CONCEDER de acordo com o artigo 247, da lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970, licença especial a servidora abaixo relacionada:
ÓRGÃO: PARANÁ TURISMO – PRTUR
NOME: VANIA LUCIA CLIMINÁCIO - RG: 8794332-PR;
LF: 1 - CARGO: AGENTE PROFISSIONAL;
PROTOCOLO: 16.258.013-2 DIAS: 180;
PERÍODO AQUISITIVO: 21/12/21997 a 20/12/2007;
FRUIÇÃO: 06/02/2020 a 04/08/2020.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de dezembro de 2019.

JOÃO JACOB MEHL
Diretor-Presidente
Paraná Turismo

124184/2019

Receita Estadual do Paraná

PORTARIA Nº 559/2019

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II, do art. 62, Anexo II do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pela Resolução SEFA nº 1423/2017, bem como o contido no eProtocolo nº 16.270.924-0, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR A PARTIR DE **06.01.2020 a 17.01.2020**	RONALDO LUCHI, RG nº 13.784.787-6, AF-D.	Ocupante da Função Gratificada Apoio Técnico - símbolo "G", para responder cumulativamente pelo expediente da Agência da Receita Estadual de **Pato Branco** em substituição ao titular ITAMAR BATISTA DA SILVA , RG nº 7.253.293-7 - **Função Gratificada Chefe Agência da Receita Estadual - Categoria Especial – Símbolo "H"** da 14ª DRR – Pato Branco, por motivo de férias.
DESIGNAR A PARTIR DE **06.01.2020 a 04.02.2020**	ILDONEI COMIRAN, RG nº 4.203.338-3, AF-I	Ocupante da Função Gratificada Apoio Técnico símbolo "G", para responder cumulativamente pelo expediente da Inspetoria Regional de **Fiscalização,** em substituição ao titular ADENIR ZANIN, RG nº 3.812.576-1 – **Inspetor Regional – Símbolo "E"** da 14ª DRR – Pato Branco, por motivo de férias.
DESIGNAR A PARTIR DE **06.01.2020 a 04.02.2020**	ADRIANA ELISSA NOTOYA, RG nº 6.421.581-7, AF-E	Ocupante da Função Gratificada Apoio Técnico - símbolo "L", para responder cumulativamente pelo expediente da Agência da Receita Estadual de **Francisco Beltrão** substituição ao titular JUADIR BARBOZA , RG nº 3.618.808-1 - **Função Gratificada Chefe Agência da Receita Estadual - Categoria A – Símbolo "J"** da 14ª DRR – Pato Branco, por motivo de férias.
DESIGNAR A PARTIR DE **06.01.2020 a 04.02.2020**	PAULO SILVA DOS SANTOS, RG nº 13.973.347-9, AF-D	Ocupante da Função Gratificada - símbolo "E", para responder cumulativamente pelo expediente da Inspetoria Regional de **Tributação,** em substituição ao titular AILTON SALOMÉ DUTRA, RG nº 4.413.830-1 – **Inspetor Regional – Símbolo "E"** da 14ª DRR – Pato Branco, por motivo de férias.

Curitiba, 10 de dezembro de 2019.

Cicero Antônio Eich
Assessor Geral da Receita Estadual
Delegação de Competência - Portaria nº 421/2019

124166/2019

PORTARIA Nº 558/2019

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II, do art. 62, Anexo II do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pela Resolução SEFA nº 1423/2017, bem como o contido no eProtocolo nº 16.270.924-0, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	DE (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO
DESIGNAR A PARTIR DE **1º.12.2019**	GIOVANI ANTONIO TELLI, RG nº 4.072.204-1, AF-I		Função Gratificada na Administração Regional de **Apoio Técnico** no **Gabinete – Símbolo "G"** da 14ª DRR – Pato Branco.

Curitiba, 10 de dezembro de 2019.

Cicero Antônio Eich
Assessor Geral da Receita Estadual
Delegação de Competência - Portaria nº 421/2019

124164/2019

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

INSTRUÇÃO SEFA Nº 1.486/2019 - IPVA

Altera a Instrução SEFA-IPVA nº 26, de 22 de dezembro de 2008, que regulamenta a Lei nº 14.260, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o tratamento tributário pertinente ao Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor - IPVA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 90 da Constituição do Estado do Paraná, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.260, de 22 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1.º Os Anexos I e II da Instrução SEFA-IPVA nº 26, de 22 de dezembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Anexo I - Instrução SEFA nº 26/2008 - IPVA**

PRAZO DE PAGAMENTO – IPVA 2020 À vista (com bonificação de 3%) janeiro de 2020	
FINAL DE PLACA	PRAZO DE PAGAMENTO
1 e 2	23/01/20
3 e 4	24/01/2020
5 e 6	27/01/2020
7 e 8	28/01/2020
9 e 0	29/01/2020

Anexo II - Instrução SEFA nº 26/2008 - IPVA

PRAZO DE PAGAMENTO – IPVA 2020 Parcelado (sem bonificação) 3 parcelas - janeiro a março de 2020		
FINAL DE PLACA	1ª PARCELA	2ª PARCELA
1 e 2	23/01/2020	17/02/2020
3 e 4	24/01/2020	18/02/2020
5 e 6	27/01/2020	19/02/2020
7 e 8	28/01/2020	20/02/2020
9 e 0	29/01/2020	21/02/2020

.".

Art. 2.º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, Curitiba, 13 de dezembro de 2019.

Renê de Oliveira Garcia Júnior
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA.

124758/2019

ATO 034/2019 - 8ª DRR

O DELEGADO DA 8ª DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA, com sede em Londrina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 63 do Regimento da RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, contido no Anexo II da Resolução nº 1.132/2017 - SEFA, RESOLVE:

TIPO DE ALTERAÇÃO	NOME, RG, CARGO, NÍVEL	DE (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)	PARA (LOTACÃO, CARGO OU FUNÇÃO)	A PARTIR DE/OU PERÍODO
ALTERAR LOTAÇÃO	**WAGNER GOMES FABIANO,** RG 3.505.897-4, Agente Fazendário C	Agência da Receita Estadual em Arapongas – 8ªDRR/Londrina	Agência da Receita Estadual em Apucarana – 8ªDRR/Londrina	02/12/2019

Londrina, 11 de dezembro de 2019.

José de Carvalho Junior
DELEGADO REGIONAL
(em exercício)

124160/2019

ATO N.º 003/2019

A **Delegada da 14ª Delegacia Regional da Receita**, com sede em Pato Branco, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II do Art. 63 do ANEXO II da Resolução SEFA n. 1.132/2017, face a desativação da Agência da Receita Estadual de Capanema, conforme Resolução 751/2019, **RESOLVE**:

TIPO DE ALTERAÇÃO	NOME/ CARGO/ RG/ NIVEL	DE (LOTAÇÃO OU CARGO OU FUNÇÃO)	PARA (LOTAÇÃO OU CARGO OU FUNÇÃO)	A PARTIR DE
REMOVER	GIOVANI ANTONIO TELLI, AF "I", RG 4.072.204-1	14 – ARE BARRACÃO	14 DRR – SEDE	01/12/2019

Pato Branco, 09 de dezembro de 2019.

IVANETE BRAZ TENÓRIO
DELEGADA REGIONAL DA RECEITA

123440/2019

Autarquias

AGEPAR

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 019, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Homologa o edital de chamamento para o cadastramento de interessados na prestação de serviço de travessia de passageiros entre o município de Pontal do Sul e a Ilha do Mel.

O Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná - AGEPAR no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º, incisos IX e XIII e art. 7º, VI, da Lei Complementar 94, de 23 de julho de 2002,

e art. 6º, IX e XIII, e 7º, XV, do Anexo do Decreto nº 7765/2017 e dos arts. 7º, IX e XIII, e 46, I, "j", do Regimento Interno da AGEPAR, aprovado pela Resolução AGEPAR nº 003, de 20 de fevereiro de 2018, e

Considerando o contido no processo administrativo nº 16.125.274-3 que trata do edital na modalidade Chamamento Público destinado ao cadastramento de prestadores de serviço de travessia para a Ilha do Mel;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o edital de chamamento público apresentado pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, desde que adotadas as ressalvas apresentadas pela Gerência de Fiscalização e Qualidade de Serviços e pela Gerência de Regulação Econômica Financeira da AGEPAR, bem como a exclusão dos itens que conflitem com os termos dispostos nos convênios firmados com as Prefeituras de Pontal do Sul e de Paranaguá.

Art. 2º - As tarifas atualmente praticadas deverão servir de referência no edital, sujeitas a revisão, uma vez que serão realizados estudos técnicos, pela AGEPAR, sobre todos os parâmetros apresentados pela SEIL, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º - Os convênios assinados com os Municípios a serem prorrogados deverão incluir a AGEPAR e se sujeitarão à sua homologação.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Curitiba, 12 de dezembro de 2019

Omar Akel
Diretor Presidente

Aprovado na Reunião do Conselho Diretor, realizada aos 12 de dezembro de 2019.

124347/2019

Instituto Agronômico do Paraná - IAPAR

EXTRATO DA PORTARIA nº 14.675/2019, de 12/12/2019:

Designa ANDRÉ LUIS FINKLER DA SILVEIRA, Pesquisador, para as funções de Responsável Técnico dos Biotérios das Estações Experimentais Pato Branco e Santa Tereza do Oeste, visando o Credenciamento Institucional para Atividades com Animais em Ensino e Pesquisa – CIAEP, em atendimento à Resolução Normativa nº 3, de 14 de dezembro de 2011, do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal – CONCEA. Portaria em vigor a partir de 20/01/2020. Assina: Natalino Avance de Souza, Diretor-Presidente Interino, IAPAR.

EXTRATO DA PORTARIA nº 14.676/2019, de 12/12/2019:

Designa JOÃO ARI GUALBERTO HILL, Pesquisador, para as funções de Responsável Técnico do Biotério da Estação Experimental Fazenda Modelo, visando o Credenciamento Institucional para Atividades com Animais em Ensino e Pesquisa – CIAEP, em atendimento à Resolução Normativa nº 3, de 14 de dezembro de 2011, do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal – CONCEA. Assina: Natalino Avance de Souza, Diretor-Presidente Interino, IAPAR.

ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº 1.766/2019, de 16/10/2019

Retifica partes do texto. Onde consta: "Abertura dos Processos de Promoção previstos na Lei Estadual nº 18.005/2014". Leia-se: "Abertura dos Processos de Progressões previstos na Lei Estadual nº 18.005/2014". Onde consta: "(...) Normas e Procedimentos aprovados pela Resolução Conjunta nº 054 (...)". Leia-se: "(...) Normas e Procedimentos aprovados pela Resolução Conjunta nº 053 (...)". Onde consta: "(...) nos Artigos 21 a 25, 31 e 32 da Lei Estadual nº 18.005/2014 (...)". Leia-se: "(...) nos Artigos 21 a 25, 31, 32 e 56 da Lei Estadual nº 18.005/2014 (...)". Assina em 02/12/2019: Natalino Avance de Souza, Diretor-Presidente Interino, IAPAR.

124418/2019

Defensoria Pública do Estado

PORTARIA 295/2019/DPG/DPPR

Concede Licença Prêmio a membro da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XII e artigo 172, ambos da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONCEDE

Art. 1º. Licença Prêmio para o membro abaixo relacionado:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período	
Fabíola Parreira Camelo	Defensora Pública	139066642	58	11/02/2020	08/04/2020

Curitiba, 06 de dezembro de 2019.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

124210/2019

PORTARIA 296/2019/DPG/DPPR

Concede Licença Prêmio a membro da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XII e artigo 172, ambos da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONCEDE

Art. 1º. Licença Prêmio para o membro abaixo relacionado:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período	
Fabíola Parreira Camelo	Defensora Pública	139066642	05	15/06/2020	19/06/2020

Curitiba, 06 de dezembro de 2019.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

124212/2019

PORTARIA 306/2019/DPG/DPPR

Concede Licença Saúde a membro da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XII da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, **considerando** o Laudo CSO nº 10 de 01 de dezembro de 2019.

CONCEDE

Art. 1º. Licença Saúde para o membro abaixo relacionado:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período	
João Victor Rozatti Longhi	Defensor Público	439406444	11	01/12/2019	11/12/2019

Curitiba, 11 de dezembro de 2019.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

124190/2019

PORTARIA 307/2019/DPG/DPPR

Retifica a Portaria nº 302/2019/DPG/DPPR, que concede licença prêmio a servidora da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XII, e artigo 72, ambos da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

RETIFICA

Art. 1º. A Portaria nº 302/2019/DPG/DPPR, conforme indicado abaixo:

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

ONDE SE LÊ:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período	
Mariana Persona Nogueira Vasques	Agente Profissional	6951480	32	07/01/2020	07/02/2020

LEIA-SE

Nome	Cargo	RG	Dias	Período	
Mariana Persona Nogueira Vasques	Agente Profissional	6951480	36	**07/01/2020**	**11/02/2020**

124664/2019

Ministério Público do Estado do Paraná

P O R T A R I A Nº 822 / SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução n.º 1819, de 11 de abril de 2016, em conformidade com o processo de avaliação de desempenho, nos termos da Lei 11455/96, Resoluções 384/2004 e 226/2005 e Protocolo nº 23869/2019-MP/PR, resolve

P R O G R E D I R

os servidores abaixo nominados, a partir das datas especificadas:

Nome	Padrão	Nível	A partir de
ADRIANE DE FATIMA AIALA	EF-I	13	18/11/2019
ADRIANO FRANCISCO HERNANDES LOURENCO	EF-I	10	18/11/2019
AGUINALDO ANTONIO FERREIRA	EF-I	14	18/11/2019
ALAIR KOENIG	EF-I	13	18/11/2019
ALINE GARCIA VALIM DOS SANTOS MORETO	EF-I	14	18/11/2019
ALOM DAHMER	EF-III	7	12/11/2019
ANA AMELIA BARBOSA BONETTI	EF-III	2	01/10/2019
ANA CAROLINA BENASSI PEROZIM	EF-I	15	18/11/2019
ANA ELOIZA CANCI	EF-I	9	18/11/2019
ANA MARIA MENDES OLIVEIRA CRIMA	EF-I	14	18/11/2019
ANA MARIA VIEIRA	EF-II	19	15/10/2019
ANA PAULA DELAZARI DONINI ZAMPIERI	EF-I	12	18/11/2019
ANA PAULA MARTINS DE ANDRADE	EF-I	15	18/11/2019
ANDERSON ALVES DA CRUZ	EF-III	10	17/11/2019
ANDRE LUIZ LUSTOSA STROZZI	EF-I	10	18/11/2019
ANGELICA ZAMPA PIRANI	EF-I	9	18/11/2019
ANTONY HEBER MINELLI DE MEDEIROS	EF-I	10	18/11/2019
ARNALDO EDUARDO GOMES	EF-I	10	18/11/2019
BARBARA KAROLINE INHESTA PANIZO	EF-I	10	18/11/2019
BRUNA BARONE BARBOSA	EF-I	14	18/11/2019
BRUNA KAROLINE HORACIO	EF-I	10	18/11/2019
BRUNA VALERIA GASPAROTO	EF-I	12	18/11/2019
BRUNO DE ALMEIDA FREITAS	EF-I	10	18/11/2019
CARLOS AUGUSTO SARAIVA SANTOS	EF-II	3	13/11/2019
CASSIO HENRIQUE FIORENTIN	EF-I	10	18/11/2019
CECIL ANTONIO ARAUJO ALENCAR	EF-I	11	18/11/2019
CLAIRTON JOSE DE OLIVEIRA	EF-I	10	18/11/2019
CLARISSA FERREIRA	EF-I	14	18/11/2019
CLAUDIA REGINA JUNG GEISS	EF-I	10	18/11/2019
CRISTIANE LEAL RUZZON	EF-I	15	18/11/2019
DANIELA BRANDT	EF-I	8	18/11/2019
DANIELE CRISTINA ARRAIS	EF-I	10	18/11/2019
DEBORA FERNANDA DE ALMEIDA MIELI	EF-I	15	18/11/2019
DENISE KRUGER DE QUADROS	EF-I	15	18/11/2019
DIEGO ARISTOTELES DA COSTA SANTOS	EF-I	9	18/11/2019
DIOGENES DE SOUZA SILVA	EF-I	10	16/11/2019
EDSON EIDI MIZUMA	EF-I	10	18/11/2019
EDSON LUIZ DOS SANTOS	EF-I	5	26/10/2019
EDUARDO DE ARAUJO NETO	EF-I	10	18/11/2019
ELAINE CRISTINA GOMES DE OLIVEIRA	EF-I	10	18/11/2019
ERIKA LORENA CHROMINSKI	EF-I	10	18/11/2019
EYGON TITOSHI YAMAGUTI	EF-I	5	13/10/2019
FABIANA DA SILVA	EF-I	10	18/11/2019
FABIANA MARIA MARTINS	EF-II	3	21/11/2019
FABIANO COELHO VIEIRA	EF-II	10	06/10/2019
FABIO DOS SANTOS RESZKO	EF-II	10	03/11/2019
FABRICIA MARIOT SPERAFICO	EF-I	15	18/11/2019
FELIPE SASS	EF-I	10	18/11/2019
FERNANDA PRISCILA PIROLA	EF-I	8	29/10/2019
FERNANDO ALBINO MODOS	EF-I	14	18/11/2019
FRANCIELE MORTARI FRANCO	EF-I	11	18/11/2019
GESIANE DE FREITAS VARELLA	EF-I	10	18/11/2019
GIANCARLO RICETTI CLETO	EF-II	7	01/11/2019
GISELE CALDEIRA DE FREITAS	EF-I	13	18/11/2019
GRAZIELE DA SILVA BUENO AYMORE	EF-I	10	18/11/2019
GREICE KELLY XAVIER KUSTER PORTUGAL	EF-III	10	22/11/2019
GUILHERME BORGES MARDEGAN	EF-I	9	18/11/2019
GUILHERME STAHLSCHMIDT CORREA	EF-I	15	18/11/2019
GUILHERME ZACALUSNI MARQUES	EF-II	9	08/10/2019
HELIO ALBERTO CAMPOS CRISTANTE	EF-I	10	18/11/2019
HELIO LUIZ DE ALMEIDA OLIVEIRA	EF-II	18	17/10/2019
ITAMAR FERREIRA DA SILVA	EF-I	14	18/11/2019
JAIME LEBKUCHEN	EF-I	9	18/11/2019
JANAINA JOICE DA SILVA	EF-I	10	18/11/2019
JANAINA MELAO DELMONDES	EF-I	14	18/11/2019
JENIFFER JILIAN RAMOS DE OLIVEIRA	EF-I	10	18/11/2019
JOAO ROBERTO DE PAULA MORALES	EF-III	10	16/11/2019
JOHNNY MAURO FERREIRA GUEDES	EF-I	13	18/11/2019
JORGE ALEXANDRE BUENO AYMORE	EF-I	13	18/11/2019
JORGE LUIS ZABOROSKI	EF-I	10	18/11/2019
JOSE CARLOS DA SILVA SEI	EF-I	10	18/11/2019
JOSE PAULO DA SILVA	EF-III	17	17/11/2019
JOSIAS CHROMIEC JUNIOR	EF-II	19	05/11/2019
JOSNI DALDIM KOVALSKI	EF-II	19	05/10/2019
JULIANA MARTINS RIOS MACHADO	EF-I	10	18/11/2019
JULIANA SIMOES PRADO	EF-I	12	18/11/2019
JULIO KUTEN	EF-II	10	03/11/2019
KARLA ZAVARIZ CALDEIRA MONTEIRO	EF-I	7	28/11/2019
KELLY CRISTINA YOKOTA	EF-I	12	18/11/2019
KELLY MARQUES DA SILVA	EF-I	10	18/11/2019
KEZIA ANDRESSA DE OLIVEIRA CARNAVAL	EF-I	14	18/11/2019
LARINE GODOY LANDGRAF	EF-I	10	18/11/2019
LAURO PINTO JUNIOR ESTEVES	EF-I	10	06/10/2019
LEANDRO CARLOS MUNIZ	EF-I	10	18/11/2019
LEONIRA SALETTE SECCHI	EF-III	22	18/11/2019
LETICIA PONTES SILVA	EF-I	10	18/11/2019
LISIANE MIDORI SAITO	EF-I	14	18/11/2019
LORIANE LAIS ANDOLFATO	EF-I	10	18/11/2019
LUCAS SOSNITZKI DOS SANTOS	EF-I	15	18/11/2019
LUCIANA DE SOUZA	EF-I	10	18/11/2019
LUCIANE MATHIEL CORREA HONESKO	EF-I	9	18/11/2019
LUIZ WANDERLEI MACIEL	EF-I	12	18/11/2019
MARCELA WENGERKIEWICZ	EF-I	10	18/11/2019
MARCELO CARVALHO GRANEMANN	EF-I	10	18/11/2019
MARCELO KOAKOSKI DA SILVEIRA	EF-III	10	03/11/2019
MARCELO UBALDO TEIXEIRA	EF-III	21	24/10/2019
MARCOS AKIRA SANO	EF-I	5	14/10/2019
MARCOS FISCHER	EF-III	7	11/11/2019
MARCOS MORAES DE OLIVEIRA JUNIOR	EF-I	17	24/04/2019
MARIA CAROLINE SERENATO GEROS	EF-I	13	18/11/2019
MARIZETE TEREZINHA MARTINS LOUREIRO	EF-I	19	22/10/2019
MARY ANN KERBER STEINGRABER	EF-I	10	18/11/2019
MAURO GUSTAVO DE BORTOLI TOSCAN	EF-III	10	05/11/2019
MAYARA DOS SANTOS DE MATOS	EF-I	10	18/11/2019
MAYLLE ANDY MARTINS	EF-I	10	18/11/2019
PAULO GENILSON SIQUEIRA VARGAS	EF-I	5	03/11/2019
PEDRO LUIS PEREIRA	EF-I	21	05/11/2019
RAFAEL BUSATO	EF-I	9	18/11/2019
RAFAELLA CARLA MUNIZ FRANCO	EF-I	11	18/11/2019
RAQUEL PASSERINE DE CASTRO	EF-I	5	23/11/2019
RITA DE CASSIA GALVAO RIBAS	EF-I	12	18/11/2019
ROBERTA AMBROSIO BOSCOLO	EF-I	13	18/11/2019
ROBERTO AISLAN NANI	EF-I	13	18/11/2019
ROBERTO CUNHA PINTO	EF-I	14	18/11/2019
ROBERTO LUIS FONSECA DE FREITAS	EF-III	17	03/11/2019
ROGERIO DE MELO TEIXEIRA	EF-I	5	19/10/2019
ROSANA DELAZERI	EF-I	9	18/11/2019
SARA VIRGINIA BRITO FERNANDES DE LUCAS	EF-I	5	02/10/2019
SILVANA GUIMARAES PIERIN	EF-III	22	18/11/2019
SIMONE BEATRIZ PRAIS FERREIRA DA SILVA	EF-I	15	18/11/2019
THAISE RODRIGUES CLAUDINO ROSA	EF-I	14	18/11/2019
THOMAZ RAFAEL DE OLIVEIRA FERREIRA	EF-I	10	18/11/2019
VALERIA GURKEWICZ EIGLMEIER	EF-I	7	29/10/2019
VANESSA ROSSI CORREA	EF-I	8	18/11/2019

Curitiba, 2 de dezembro de 2019.

JOSÉ DELIBERADOR NETO
Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Administrativos

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

124466/2019

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PORTARIA Nº 836/SUBADM

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, em face da Resolução PGJ nº 4511, de 08 de agosto de 2018, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria nº 101, de 07 de fevereiro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolo nº 22940/2019MP/PR, resolve

I - DESIGNAR

o Membro e os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Inservibilidade dos bens relacionados no referido protocolo, bem como para avaliação, com lavratura do termo de declaração correspondente:

JULIANA SCHASIEPEN RIBEIRO GONCALVES, Promotora de Justiça, como Presidente;
MARIA ANGELICA COSTA ANTUNES; e
BRUNA LAVERDE BRAMBILLA; como membros.

II – REVOGAR

a Portaria n° 806/2019, a partir desta data.

Curitiba, 06 de dezembro de 2019.

CARLA MUNHOZ GONÇALVES VENÂNCIO
Promotora de Justiça Assessora do Gabinete PGJ

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

PORTARIA Nº 841/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução PGJ nº 1819, de 11 de abril de 2016, tendo em vista o contido no Protocolo nº 24332/2019 - MP/PR, resolve

I – DESIGNAR

a servidora JANAINA JOICE DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de Oficial de Promotoria, para exercer a função de Supervisor Administrativa da Comarca de Apucarana, a partir de 1º de janeiro de 2020.

II – ATRIBUIR

à servidora do item I, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual nº 6.174/70, no percentual de 40% (quarenta por cento) do valor constante no anexo IV da Lei Estadual nº 19.951/2019, para o cargo em comissão, símbolo 3-C, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Curitiba, 10 de dezembro de 2019.

JOSÉ DELIBERADOR NETO
Subprocurador-Geral de Justiça
Para Assuntos Administrativos

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

124527/2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PAGAMENTO DE AJUDA DE CUSTO
16 DE DEZEMBRO DE 2019

Prot.	Beneficiário	Promoção / Remoção	Origem	Destino	Valor
24859/2019	Flávia Simon Fagundes dos Santos	Promoção	Cornélio Procópio	Cianorte	9.601,40
				TOTAL	**9.601,40**

124620/2019

